



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Número 204

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 11641/2015:

Recusa de reconhecimento da Fundação Mater Misericordiae 30086

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 208/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Coral Fides — Orfeão de Valbom (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 30086

Declaração n.º 209/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Portuguesa de Rope Skipping, APD (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 30086

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa:

Despacho n.º 11642/2015:

Exonera o mestre Luís Miguel Rodrigues Leal Moitinho de Almeida das funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa 30086

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 11929/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5936/2015, de 1 de junho 30086

Aviso n.º 11930/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5892/2015, de 29 de maio 30086

Aviso n.º 11931/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4420/2015, de 28 de março 30086

Despacho n.º 11643/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão I. P., do técnico de informática António Alfredo Cunha Ferreira 30087

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 239/2015:

Abertura do procedimento de classificação do Museu da Cerâmica, antigo Palacete Visconde de Sacavém, e jardim envolvente, na Rua Dr. Ilídio Amado, Caldas da Rainha, União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora de Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria 30087

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças:

Portaria n.º 789/2015:

Altera a Portaria n.º 1147/2000, de 5 de agosto, que aprovou os quadros de pessoal dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional 30087

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 11644/2015:

Autoriza a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta destinado à construção do novo Posto Territorial da GNR de Freixo de Espada à Cinta 30088

Despacho n.º 11645/2015:

Autoriza a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso destinado à reabilitação, adaptação e ampliação do Posto Territorial da GNR de Póvoa de Lanhoso 30088

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Declaração de retificação n.º 914/2015:

Retifica o Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 146, referente à Norma Contabilística para Microentidades do Sistema de Normalização Contabilística . . . 30088

Declaração de retificação n.º 915/2015:

Retifica o Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 146, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística 30089

Declaração de retificação n.º 916/2015:

Retifica o aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 146, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo do Sistema de Normalização Contabilística 30089

Declaração de retificação n.º 917/2015:

Retifica o Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 146, referente à Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística 30089

Declaração de retificação n.º 918/2015:

Retifica o Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 146, referente às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística 30089

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 11932/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior — Helena da Glória Barros dos Santos 30092

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 11646/2015:

Aprova as classificações atribuídas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, às empresas Águas do Norte, S. A., Águas do Centro Litoral, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. 30092

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11933/2015:

Taxas de Câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de novembro de 2015 30092

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 11647/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Andreia Sofia de Matos Martins Morais 30093

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 11648/2015:

Prorrogação da licença sem vencimento ao Tenente-Coronel de Cavalaria Hugo Telmo Marques da Faria. 30093

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 497/2015:

Louvor atribuído ao ALF NIP 137683-H, Carlos Magno Filipe Oliveira. 30093

Louvor n.º 498/2015:

Louvor atribuído à ALF NIP 137685-D, Patrícia Alexandra Teixeira de Carvalho 30094

Louvor n.º 499/2015:

Louvor atribuído ao ALF NIP 137688-J, Daniel Candeias Machado 30094

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Despacho n.º 11649/2015:

Criação das unidades orgânicas flexíveis e das equipas multidisciplinares da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) 30094

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 11650/2015:

Nomeia o Coronel de Infantaria, 01591282, Jorge Manuel de Carvalho Zilhão, para o cargo de Chefe da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE) 30095

Despacho n.º 11651/2015:

Nomeia o 20583, Capitão-de-Mar-e-Guerra, classe de Marinha, José António Vizinha Mirones, para o cargo de Chefe da Área de Planos, do Estado-Maior do CCOM 30095

Despacho n.º 11652/2015:

Nomeia o Coronel Piloto-Aviador, 078754-L, César Paulo da Silva Rodrigues, para o cargo de Chefe da Área de Operações e, em acumulação de funções, Chefe do Centro de Operações Conjunto, do Estado-Maior do CCOM 30095

Despacho n.º 11653/2015:

Nomeia o Coronel de Cavalaria, 05116581, Carlos José Vicente Sernadas, para o cargo de Comandante da Unidade de Apoio ao EMGFA (UNAPEMGFA) 30095

Despacho n.º 11654/2015:

Nomeia o 20880, Comodoro, Mário José Simões Marques, para o cargo de Comandante de Apoio Geral (COAG) 30095

Marinha:

Despacho n.º 11655/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do Serviço Técnico o primeiro-tenente Francisco José dos Santos. 30096

Força Aérea:

Despacho n.º 11656/2015:

Promoção ao posto de TEN da ALF ADMAER 136146-F, Áurea Alexandra Lopes Pereira . . . 30096

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 11934/2015:

Mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica M/002838 — Ana Paula Veríssimo da Conceição Lapa. 30096

Despacho n.º 11657/2015:

Delegação de competências. 30096

Despacho n.º 11658/2015:

Delegação de competências. 30097

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11659/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30097

Despacho n.º 11660/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30097

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 11935/2015:

Notificação para efeitos de audiência prévia dos candidatos excluídos do procedimento concursal externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetor estagiário 30098

Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11936/2015:

Nomeação na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na sequência de aprovação em período experimental correspondente ao estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos 30103

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 271/2015:

PC 4506067786 EPU/4155 30104

Ministério da Agricultura e do Mar

Autoridade de Gestão do PDR 2020:

Aviso n.º 11937/2015:

Lista de ordenação final de candidatos 30104

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Declaração de retificação n.º 919/2015:

Retifica o Despacho n.º 10884-W/2015, publicado em 30 de setembro, que autoriza a contratação, em regime de tempo parcial, para o exercício de funções médicas, da aposentada Ana Paula Moreno Albino Calado Capela 30104

Declaração de retificação n.º 920/2015:Retifica o Despacho n.º 9002/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, que aprova o modelo de guia de tratamento da receita desmaterializada 30105

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11661/2015:

Delegação de competências. 30105

Despacho (extrato) n.º 11662/2015:

Delegação de competências. 30105

Despacho (extrato) n.º 11663/2015:

Delegação de competências. 30105

Despacho (extrato) n.º 11664/2015:

Acumulação de funções de enfermeiro do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 30105

Despacho (extrato) n.º 11665/2015:

Acumulação de funções de enfermeira do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 30105

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação n.º 1913/2015:

Regulamento de Horário do Trabalho do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa 30105

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso n.º 11938/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Física e de Reabilitação 30106

Aviso (extrato) n.º 11939/2015:

Lista de candidatos admitidos e excluídos 30107

Ministérios da Saúde e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior:

Despacho n.º 11666/2015:

Homologa o protocolo celebrado entre a Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., que fixa o regime de articulação entre as atividades de ensino e de investigação do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, daquela Universidade, e a atividade clínica desenvolvida por aquele Centro Hospitalar, e nomeia a respetiva comissão mista 30110

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Declaração de retificação n.º 921/2015:

Retificação do Despacho n.º 10740/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015 — subdelegação de competências da Subdiretora-Geral da Administração Escolar no Diretor de Serviços de Gestão e Planeamento, Victor Manuel Bastos Baptista 30113

Direção-Geral da Educação:

Aviso n.º 11940/2015:

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação 30113

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11941/2015:

Contrato de trabalho a termo 30115

Despacho n.º 11667/2015:

Delegação de competências de diretora em subdiretora e adjuntos 30116

Aviso n.º 11942/2015:

Procedimento concursal em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial (quatro horas/dia) para execução das tarefas inerentes à categoria de assistente operacional 30117

Aviso n.º 11943/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria de Coordenador Técnico 30117

Aviso n.º 11944/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de 2 Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 30118

Aviso n.º 11945/2015:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho 30118

Aviso n.º 11946/2015:

Homologação de lista final de pessoal não docente 30118

Aviso n.º 11947/2015:

Alteração do Aviso n.º 11481/2014, de 07 de outubro 30118

Aviso n.º 11948/2015:

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 2 (dois) trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016, na sequência do Aviso 10612, de 18 de setembro 30118

Aviso n.º 11949/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo completo para a carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche 30119

Aviso n.º 11950/2015:

Publicação de lista unitária de ordenação final 30119

Aviso n.º 11951/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 30119

Declaração de retificação n.º 922/2015:

Retificação do Aviso n.º 9980/2015, de 2 de setembro 30120

Declaração de retificação n.º 923/2015:

Retificação do Aviso n.º 9415/2015, de 24 de agosto 30120

Aviso n.º 11952/2015:

Homologação de lista unitária de ordenação final 30120

Despacho n.º 11668/2015:

Licença sem remuneração de longa duração 30120

Despacho n.º 11669/2015:

Licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro. 30120

Aviso n.º 11953/2015:

Concurso para contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — Assistente Operacional 30120

Aviso n.º 11954/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional 30121

Aviso n.º 11955/2015:

Lista de ordenação final de procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional de grau 1 30122

Aviso n.º 11956/2015:

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 30122

Aviso n.º 11957/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para a categoria de assistente operacional. 30123

Aviso n.º 11958/2015:

Notificação de sanção disciplinar 30124

Aviso n.º 11959/2015:

Procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Operacional e na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para o ano escolar de 2015-2016 30124

Aviso n.º 11960/2015:

Colocações de docentes em lugares do quadro da Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa, no ano letivo 2015/2016 30125

Aviso (extrato) n.º 11961/2015:

Lista de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional 30125

Despacho (extrato) n.º 11670/2015:

Exoneração de adjunta de direção 30125

Despacho (extrato) n.º 11671/2015:

Designação de adjunta de direção 30125

Aviso n.º 11962/2015:

Procedimento concursal visando a contratação de seis assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 30125

Aviso (extrato) n.º 11963/2015:

Entrada em quadro de agrupamento — ano letivo 2015/2016 30126

Aviso (extrato) n.º 11964/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente 30126

Aviso n.º 11965/2015:

Licença sem vencimento — Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho. 30127

Aviso n.º 11966/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente — Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho 30127

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Declaração de retificação n.º 924/2015:

Retificação da alteração do despacho de autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega 30127

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 11672/2015:

Regresso antecipado de licença sem remuneração do Assistente Técnico José António Almeida e Costa 30127

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 11967/2015:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas do trabalhador Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães 30127

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 11968/2015:

Celebração de CTFP resultante do concurso interno de ingresso para a carreira de Especialista de Informática — Programador. 30127

PARTE D**Tribunal da Comarca de Portalegre****Aviso n.º 11969/2015:**

Serviço de turno no Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre para o ano de 2016 30128

Ministério Público**Despacho n.º 11673/2015:**

Renovação da comissão de serviço do TCOR INF Rui Manuel de Alcobia Teixeira no Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa 30128

Despacho n.º 11674/2015:

Nomeação da CAP/JUR Maria Manuela Lopes Fernandes Morinha para o Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto 30128

PARTE E**Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro****Aviso n.º 11970/2015:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro 30129

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 723/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sofia Inês Martins Ramos, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde 30131

Contrato (extrato) n.º 724/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Carlos Manuel Varela Gordinho, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 30131

Declaração de retificação n.º 925/2015:

Retificação do Aviso n.º 10810/2015, referente ao mestrado em Sistemas Marinhos e Costeiros . . . 30131

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 11971/2015:**

Contratação da Doutora Maria Raquel de Sousa Freire e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada com Agregação, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 6 de outubro de 2015, na categoria de Professora Associada, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Economia 30131

Despacho n.º 11675/2015:

Autorizada, a partir de 25/11/2010, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Lino José Forte Marques, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia. 30131

Editais n.º 933/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-460 30132

Universidade de Lisboa**Editais n.º 934/2015:**

Projeto do Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. . . 30134

Aviso n.º 11972/2015:

Cessações de Contrato de Trabalho em Funções Públicas 30134

Despacho n.º 11676/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo com Jasmin Elagy, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado, sem remuneração 30134

Despacho n.º 11677/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Silvia Valencich Frota, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convidado 30134

Aviso n.º 11973/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, com o Mestre Mário Carlos Brito Monteiro 30134

Aviso n.º 11974/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, com a Licenciada Maria Carlos Risques Barreto de Carvalho 30135

Despacho (extrato) n.º 11678/2015:

Contrato por tempo indeterminado da Prof.ª Doutora Sofia Margarida Morais Lourenço. . . 30135

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 11975/2015:**

Manutenção do contrato de trabalho da Doutora Cristina Maria Nascimento Pinheiro 30135

Aviso (extrato) n.º 11976/2015:

Manutenção do contrato de trabalho da Doutora Diana Pimentel Barbeitos 30135

Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 11977/2015:**

Licenciado Fernando Paulo Duarte da Silva — concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do CTFP por tempo indeterminado, como Técnico Superior . . . 30135

Aviso (extrato) n.º 11978/2015:

Licenciada Mónica Custódia Campos Gonçalves — conclusão do período experimental, como técnica superior 30135

Aviso (extrato) n.º 11979/2015:

Mestre Carlos Alberto Oliveira Fernandes Palha — conclusão do período experimental, como técnico superior 30135

Aviso (extrato) n.º 11980/2015:

Mestre Ana Maria Igreja Magalhães Ferreira — conclusão do período experimental, como técnica superior 30135

Despacho (extrato) n.º 11679/2015:

Doutora Ana Cristina Castro Ferreira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar 30136

Despacho n.º 11680/2015:

Subdelegação de competências na Presidente da Escola de Ciências, Professora Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz. 30136

Universidade Nova de Lisboa**Declaração de retificação n.º 926/2015:**

Retificação do Aviso n.º 11216/2015. 30136

Despacho (extrato) n.º 11681/2015:

Nomeia os professores para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Bruno Luiz Cardoso Tavares António . . . 30136

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 11682/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor Ricardo Jorge Bento 30136

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 11683/2015:**

Publicação da lista de classificação final do procedimento concursal para admissão de 1 técnico superior para exercício de funções na Área de Apoio dos SASULisboa 30136

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho n.º 11684/2015:**

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG. 30136

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 11685/2015:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Bin Chao. 30138

Despacho (extrato) n.º 11686/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho 30138

Despacho (extrato) n.º 11687/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Ricardo Nuno Futre Pinheiro 30138

Despacho (extrato) n.º 11688/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Adélio da Costa Carneiro. 30138

Despacho (extrato) n.º 11689/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Manuel Luís Con-
ducto Rêgo. 30138

Despacho (extrato) n.º 11690/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com António Manuel
Gonçalves Esteireiro 30138

Despacho (extrato) n.º 11691/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com An-
thony Rainer Pringsheim 30138

Despacho n.º 11692/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Maria Helena Soares Pinto como Dirigente
Intermédia de 3.º Grau do Gabinete de Auditoria e Qualidade. 30139

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 11981/2015:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 assistente operacional, para exercer
funções de motorista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo
indeterminado 30139

Aviso n.º 11982/2015:

Concurso interno de ingresso para recrutamento de 1 especialista de informática de grau 1,
nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indetermi-
nado 30141

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 11693/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com professores adjuntos da Escola
Superior de Tecnologia de Setúbal 30143

Despacho n.º 11694/2015:

Alteração do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Produção, a
funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 30143

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 11695/2015:**

Ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino
Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 30145

PARTE G**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 11983/2015:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria
de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia 30147

Aviso (extrato) n.º 11984/2015:

Transição para a categoria de Assistente Graduado 30148

Despacho (extrato) n.º 11696/2015:

Acumulação de funções. 30148

Despacho (extrato) n.º 11697/2015:

Acumulação de funções. 30148

Despacho (extrato) n.º 11698/2015:

Acumulação de funções. 30148

Despacho (extrato) n.º 11699/2015:

Acumulação de funções. 30149

Despacho (extrato) n.º 11700/2015:

Acumulação de funções. 30149

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**Aviso n.º 11985/2015:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a
categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira hospitalar 30149

Aviso n.º 11986/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna. 30150

Aviso n.º 11987/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira hospitalar 30151

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.**Aviso n.º 11988/2015:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Urologia. 30153

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1914/2015:**

Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado em exercício de funções públicas. 30153

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 927/2015:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina nuclear 30153

Deliberação (extrato) n.º 1915/2015:

Autorizada a Vítor Manuel Almeida Baltar, assistente graduado de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais. 30153

Deliberação (extrato) n.º 1916/2015:

Autorizada a Elizabeth Ordens Castelo Branco, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 30153

Deliberação (extrato) n.º 1917/2015:

Autorizada a Francisco António Pinto Lopes Branquinho, assistente graduado de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais. 30153

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1918/2015:**

Dispensa do atendimento permanente de pessoal médico. 30153

Deliberação (extrato) n.º 1919/2015:

Regime de tempo parcial de pessoal de enfermagem 30153

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 11989/2015:**

Lista unitária de Radiologia 30153

PARTE H**Município de Águeda****Aviso n.º 11990/2015:**

Rescisão por mútuo acordo 30154

Município de Alcochete**Aviso n.º 11991/2015:**

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira não revista do regime geral, de Mestre de Tráfego Fluvial, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 30154

Município de Alter do Chão**Aviso (extrato) n.º 11992/2015:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter do Chão. 30157

Município de Alvaiázere**Aviso n.º 11993/2015:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaiázere 30157

Município da Amadora**Aviso n.º 11994/2015:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado (vários). 30157

Aviso n.º 11995/2015:

Renovação da comissão de serviço do Chefe DAIPEV 30157

Aviso n.º 11996/2015:

Publicação de listas unitárias de ordenação final 30157

Município de Benavente**Regulamento n.º 715/2015:**

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente 30157

Regulamento n.º 716/2015:

Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo 30160

Município de Carregal do Sal**Aviso n.º 11997/2015:**

Cessação de funções por aposentação 30165

Aviso n.º 11998/2015:

Procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um assistente operacional (operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras). 30165

Município de Estarreja**Aviso n.º 11999/2015:**

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro da Cidade de Estarreja. 30167

Município de Grândola**Aviso n.º 12000/2015:**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Grândola — retificação ao aviso n.º 6558/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015. 30168**Município de Macedo de Cavaleiros****Regulamento n.º 717/2015:**

Regulamento Municipal dos Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi. 30168

Município de Mafra**Regulamento n.º 718/2015:**

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Alto da Vela — Fase I 30174

Regulamento n.º 719/2015:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra . . . 30175

Município da Mealhada**Aviso n.º 12001/2015:**

Alteração do artigo 3.º do Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª Fase 30195

Município de Monchique**Aviso n.º 12002/2015:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Monchique. 30195

Município de Montemor-o-Velho**Edital n.º 935/2015:**

Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas 20, 21, 25, 47, 49, 124, 125 e 143 do PLIA 30196

Edital n.º 936/2015:

Declaração de Utilidade Pública da expropriação da parcela 210 do PLIA 30196

Regulamento n.º 720/2015:

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais 30197

Município do Montijo**Aviso n.º 12003/2015:**

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional (jardineiro) 30214

Município de Óbidos**Regulamento n.º 721/2015:**

Regulamento para atribuição de comparticipação de medicamentos 30214

Município da Ribeira Grande**Edital n.º 937/2015:**

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior 30216

Município de Santa Cruz**Regulamento n.º 722/2015:**

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo 30217

Município do Seixal**Aviso n.º 12004/2015:**

Proposta de Áreas de Reabilitação Urbana do Município do Seixal (ORU). 30226

Município de Sobral de Monte Agraço**Regulamento n.º 723/2015:**

Regulamento das Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. 30235

Município da Trofa**Declaração de retificação n.º 928/2015:**

Publicação da planta de delimitação 30237

Município de Vagos**Declaração de retificação n.º 929/2015:**

Retificação da fórmula da Taxa Municipal de Urbanização constante do Anexo B do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos 30237

Município de Vale de Cambra**Edital n.º 938/2015:**

Discussão pública — lot. n.º 30/78 Manuel de Almeida Tavares 30237

Município de Valença**Aviso n.º 12005/2015:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Valença 30238

Aviso n.º 12006/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Valença 30238

Município de Vila Nova de Paiva**Regulamento n.º 724/2015:**

Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias para Incentivo à Natalidade e à Adoção do Município de Vila Nova de Paiva 30238

Município de Vila Pouca de Aguiar**Regulamento n.º 725/2015:**

Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Pouca de Aguiar 30242

Município de Vila Viçosa**Regulamento n.º 726/2015:**

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água. 30242

Freguesia de Encosta do Sol**Aviso n.º 12007/2015:**

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas da Feira da Brandoa 30253

Serviços Municipalizados de Castelo Branco**Aviso n.º 12008/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30255

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda**Aviso n.º 12009/2015:**

Rescisão por Mútuo Acordo 30255

PARTE J1**Presidência do Conselho de Ministros**

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 12010/2015:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves 30256

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Aviso (extrato) n.º 12011/2015:

Procedimento concursal para recrutamento no cargo de direção intermédia de 2.º grau 30256

Aviso (extrato) n.º 12012/2015:

Procedimento concursal para recrutamento no cargo de direção intermédia de 2.º grau 30256

Município do Seixal**Aviso n.º 12013/2015:**

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, com a ref.ª 01/DIR/2014 30256

PARTE J3**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 79/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Penafiel e o SINTAP 30257

Acordo coletivo de trabalho n.º 80/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Leiria, o SINTAP e o SNBP. 30262

Acordo coletivo de trabalho n.º 81/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre os Serviços Municipalizados de Leiria e o SINTAP. 30266





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 11641/2015

Indeferimento de pedido de reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/979/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 33/FUND/2015-SGPCM, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação Mater Misericordiae.

23 de setembro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209005567

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 208/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Coral Fides — Orfeão de Valbom, NIPC 502647280, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209004813

Declaração n.º 209/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Associação Portuguesa de Rope Skipping, APD, NIPC 509 749 496, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209004676

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 11642/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu

pedido, o mestre Luís Miguel Rodrigues Leal Moitinho de Almeida das funções de adjunto do meu gabinete, cargo para o qual havia sido designado pelo Despacho n.º 9390/2013, de 27 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

209005518

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 11929/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 06 de outubro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5936/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, tendente ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e na respetiva página eletrónica no endereço www.adcoesao.pt

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

07 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

209007219

Aviso n.º 11930/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 06 de outubro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5892/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, tendente ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e na respetiva página eletrónica no endereço www.adcoesao.pt

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

07 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

209007243

Aviso n.º 11931/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 06 de outubro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4420/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março,

tendente ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e na respetiva página eletrónica no endereço www.adcoesao.pt

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

07 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

209007121

Despacho n.º 11643/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 27 de agosto de 2015, e após obtida a anuência do serviço de origem, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal deste Instituto do técnico de informática António Alfredo Cunha Ferreira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com remuneração idêntica à detida no serviço de origem, ou seja, entre o nível 26 e 27 da categoria de técnico de informática de grau 2 nível 2, da carreira de técnico de informática, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2015.

7 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209007324

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 239/2015

Abertura do procedimento de classificação do Museu da Cerâmica, antigo Palacete Visconde de Sacavém, e jardim envolvente, na Rua Dr. Ilídio Amado, Caldas da Rainha, União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 11 de setembro de 2015, exarado sobre proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Museu da Cerâmica, antigo Palacete Visconde de Sacavém, e jardim envolvente, na Rua Dr. Ilídio Amado, Caldas da Rainha, União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

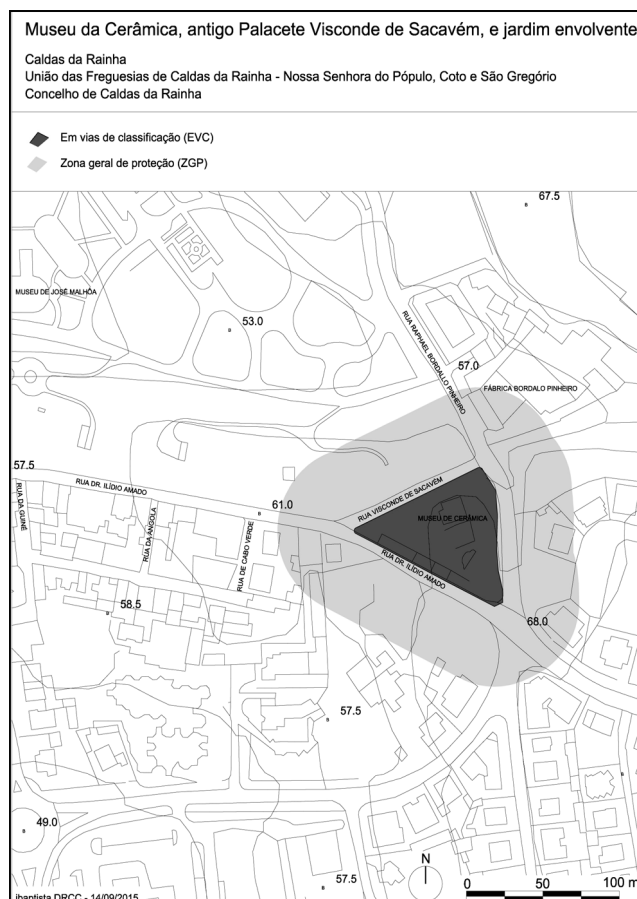
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- c) Câmara Municipal de Caldas da Rainha, www.cm-caldas-rainha.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

7 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



209005048

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças

Portaria n.º 789/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, que organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional, a composição dos quadros de pessoal dos Gabinetes de Apoio consta de portaria do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças, sob proposta do Presidente do Tribunal Constitucional.

A Portaria n.º 1147/2000, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de agosto, aprovou os quadros de pessoal dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional.

O aumento progressivo da atividade do Tribunal ao longo dos últimos 15 anos, a par do alargamento das competências que lhe foram sucessivamente confiadas por lei, impõe um redimensionamento adequado dos seus serviços, incluindo dos gabinetes de apoio.

Também o progressivo aumento das competências legalmente atribuídas ao Ministério Público junto do Tribunal Constitucional justifica um reajustamento do respetivo gabinete de apoio.

Assim, a presente portaria altera o quadro de pessoal dos gabinetes de apoio, aumentando, de três para quatro, o número de lugares de assessor do Gabinete do Presidente do Tribunal, bem como de dois para três o número de lugares de assessor do Gabinete do Ministério Público.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 197/2015, de 16 de setembro, sob proposta do Presidente do Tribunal Constitucional, o seguinte:

Artigo único

O anexo IV da Portaria n.º 1147/2000, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de agosto, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

14 de outubro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

(a que se refere o artigo único)

ANEXO IV

Gabinetes de apoio

Grupo de pessoal	Categoria	Número de lugares
Gabinete do Presidente do Tribunal		
Pessoal de gabinete	Chefe de gabinete.	1
	Assessor	4
	Secretário pessoal.	2
Gabinete do Vice-Presidente do Tribunal		
Pessoal de gabinete	Assessor	2
	Secretário pessoal.	1
Gabinete dos juizes		
Pessoal de gabinete	Assessor	11
	Secretário pessoal.	11
Gabinete do Ministério Público		
Pessoal de gabinete	Assessor	3
	Secretário pessoal.	2

209028028

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 11644/2015

O imóvel onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Freixo de Espada à Cinta, propriedade da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, não dispõe de condições adequadas à plena execução da missão desta força de segurança.

Uma das prioridades do Ministério da Administração Interna consiste em dotar as forças e serviços de segurança de infraestruturas adequadas ao cumprimento da sua missão, criando condições para uma maior eficácia na sua atuação e para uma melhor prestação do serviço público por eles desempenhado.

A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, revelando vontade em estabelecer relações de cooperação e parceria com as demais entidades que promovam a sua atividade na área deste Município, manifestou a vontade em contribuir para uma solução de reinstalação do Posto da Guarda Nacional Republicana em Freixo de Espada à Cinta em condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta força de segurança.

A luz do exposto e prosseguindo a linha de bom entendimento e espírito de colaboração, no sentido de cumprir o objetivo da segurança de pessoas e bens, o Ministério da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, pretende celebrar com a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta um aditamento ao protocolo através do qual o Município se compromete a promover a empreitada de construção do novo Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana.

A despesa com a empreitada é suportada pelo Município e reembolsada posteriormente pela Guarda Nacional Republicana.

Determina o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais que a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais requer autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no *Diário da República*.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta destinado à construção do novo Posto Territorial da GNR de Freixo de Espada à Cinta, ficando a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do protocolo até ao montante de €500 000,00 (quinhentos mil euros), valor com IVA incluído.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura do aditamento ao protocolo.

24 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

209008207

Despacho n.º 11645/2015

O imóvel onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Póvoa de Lanhoso, não dispõe de condições adequadas à plena execução da missão desta força de segurança.

Uma das prioridades do Ministério da Administração Interna consiste em dotar as forças e serviços de segurança de infraestruturas adequadas ao cumprimento da sua missão, criando condições para uma maior eficácia na sua atuação e para uma melhor prestação do serviço público por eles desempenhado.

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, revelando vontade em estabelecer relações de cooperação e parceria com as demais entidades que promovam a sua atividade na área deste Município, manifestou a vontade em contribuir para uma solução de reabilitação, adaptação e ampliação do Posto da Guarda Nacional Republicana em Póvoa de Lanhoso em condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta força de segurança.

A luz do exposto e prosseguindo a linha de bom entendimento e espírito de colaboração, no sentido de cumprir o objetivo da segurança de pessoas e bens, o Ministério da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, pretende celebrar com a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso um aditamento ao protocolo através do qual o município se compromete a promover a empreitada de reabilitação, adaptação e ampliação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana.

A despesa com a empreitada é suportada pelo município e reembolsada posteriormente pela Guarda Nacional Republicana.

Determina o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais que a concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais requer autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no *Diário da República*.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração do protocolo entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso destinado à reabilitação, adaptação e ampliação do Posto Territorial da GNR de Póvoa de Lanhoso, ficando a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do protocolo até ao montante de €359.215,00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e quinze euros), valor com IVA incluído.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura do aditamento ao protocolo.

24 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

209007892

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Declaração de retificação n.º 914/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística para Microentidades do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 14.7, onde se lê «Os subsídios atribuídos por das entidades públicas que sejam não reembolsáveis e relacionados com ativos fixos tangíveis ou intangíveis, incluindo os subsídios não monetários, devem ser apresentados no balanço como componente do capital

próprio, e imputados como rendimentos do período, na proporção das depreciações e amortizações efetuadas em cada período» deve ler-se «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam não reembolsáveis e relacionados com ativos fixos tangíveis ou intangíveis, incluindo os subsídios não monetários, devem ser apresentados no balanço como componente do capital próprio, e imputados como rendimentos do período, na proporção das depreciações e amortizações efetuadas em cada período».

2 — No parágrafo 19.2, onde se lê «Aquando da utilização desta Norma no período iniciado em ou após 1 de janeiro de 2016, as entidades deverão proceder à sua aplicação prospetiva e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «Aquando da utilização desta Norma no período iniciado em ou após 1 de janeiro de 2016, as entidades deverão proceder à sua aplicação prospetiva e divulgar as quantias que não sejam comparáveis».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006871

Declaração de retificação n.º 915/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 14.5, onde se lê «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam reembolsáveis são contabilizados como passivos. No caso de estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, deverão passar a ter o tratamento referido no ponto 14.5» deve ler-se «Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam reembolsáveis são contabilizados como passivos. No caso de estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, deverão passar a ter o tratamento referido no ponto 14.4».

2 — No parágrafo 20.4, onde se lê «Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo Erro! A origem da referência não foi encontrada. em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado» deve ler-se «Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo 20.10 em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209007008

Declaração de retificação n.º 916/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 9.6, onde se lê «Os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação. As rendas contingentes devem ser debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas» deve ler-se «Os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação. As rendas contingentes devem ser debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas».

2 — No parágrafo 16.6, onde se lê «Pretenda quer liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo» deve ler-se «Pretenda liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209007098

Declaração de retificação n.º 917/2015

Para os devidos efeitos retifica-se o Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de

julho, referente à Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística, sendo aditado ao mesmo:

«100 — Esta Estrutura Conceptual substitui a Estrutura Conceptual constante do Aviso n.º 15652/2009 de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.»

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006709

Declaração de retificação n.º 918/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, o Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, referente às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística, procede-se às seguintes retificações:

1 — No parágrafo 49 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

2 — No parágrafo 37 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 2, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

3 — Nos parágrafos 19, 20 e 21 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3, onde se lê «19 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 20 — No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis. 21 — Esta Norma substitui a NCRF 3 Adoção pela Primeira Vez das NCRF, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «19 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 20 — Esta Norma substitui a NCRF 3 Adoção pela Primeira Vez das NCRF, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

4 — No parágrafo 5 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 4, onde se lê «(b) O reconhecimento do efeito da política da alteração na estimativa contabilística nos períodos corrente e futuro afetados pela alteração» deve ler-se «(b) O reconhecimento do efeito da alteração na estimativa contabilística nos períodos corrente e futuro afetados pela alteração».

5 — Nos parágrafos 23, 24 e 25 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 3, onde se lê «23 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 24 — No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis. 25 — Esta Norma substitui a NCRF — 5 Divulgações de Partes Relacionadas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «23 — Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016. 24 — Esta Norma substitui a NCRF — 5 Divulgações de Partes Relacionadas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

6 — Na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6, onde se lê «Exemplo ilustrativo do parágrafo 64» deve ler-se «Exemplo ilustrativo do parágrafo 63».

7 — No parágrafo 115 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

8 — No parágrafo 73 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

9 — No parágrafo 37 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 8, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

10 — No parágrafo 53 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 9, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

11 — No parágrafo 27 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 10, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

12 — No parágrafo 29 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 11, onde se lê «Com as exceções indicadas nos parágrafos 31 a 35, uma entidade deve escolher como sua política contabilística o modelo do justo valor, referido nos parágrafos 34 a 58, ou o modelo do custo mencionado no parágrafo 59 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento» deve ler-se «Com as exceções indicadas nos parágrafos 32 a 35, uma entidade deve escolher como sua política contabilística o modelo do justo valor, referido nos parágrafos 34 a 58, ou o modelo do custo mencionado no parágrafo 59 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento».

13 — No parágrafo 78 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 11, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

14 — No parágrafo 7 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12, onde se lê «h) Para um investimento numa subsidiária, entidade conjuntamente controlada ou associada, o investidor reconhece um dividendo do investimento se estão disponíveis provas de que:» deve ler-se «h) Para um investimento numa subsidiária, entidade conjunta-

mente controlada ou associada, o investidor reconhece um dividendo do investimento e estão disponíveis provas de que:».

15 — No parágrafo 64 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

16 — No parágrafo 29 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «b) O método da equivalência patrimonial descrito no parágrafo 62» deve ler-se «b) O método da equivalência patrimonial descrito no parágrafo 62 a 68».

17 — No parágrafo 52 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «a) O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da quantia escriturada do investimento. Esse goodwill deve ser amortizado, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14» deve ler-se «a) O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da restante parte da quantia escriturada do investimento. Esse goodwill deve ser amortizado, nos mesmos termos do referido no parágrafo 46 da NCRF 14».

18 — No parágrafo 70 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 13, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

19 — No parágrafo 9 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 14, onde se lê «Passivo contingente: é e) Uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou f) Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:» deve ler-se «Passivo contingente: é a) Uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou b) Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:».

20 — No parágrafo 56 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 14, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

21 — No parágrafo 8 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, onde se lê «Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a mensuração dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o previsto para os investimentos em associadas, nos termos da NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas, aplicando-se, ainda, o disposto nos parágrafos 14 e 15 da presente norma» deve ler-se «Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a mensuração dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o previsto para os investimentos em associadas, nos termos da NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas».

22 — No parágrafo 31 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

23 — No parágrafo 24 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 16, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

24 — No parágrafo 42 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 17, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

25 — No parágrafo 12 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18, onde se lê «Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamento fabris e os custos de gestão e administração da fábrica» deve ler-se «Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permaneçam relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamentos fabris e os custos de gestão e administração da fábrica».

26 — No parágrafo 38 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

27 — No parágrafo 40 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 19, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

28 — No parágrafo 35 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 20, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

29 — No parágrafo 82 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

30 — No Apêndice da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21, onde se lê «Exfluxo possível?» deve ler-se «Exfluxo provável?».

31 — No parágrafo 32 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24

da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

32 — No parágrafo 33 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22, onde se lê «Esta Norma substitui a NCRF 22 — Contabilização dos Subsídios das entidades públicas e Divulgação de Apoios das entidades públicas, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009» deve ler-se «Esta Norma substitui a NCRF 22 — Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, constante do Aviso n.º 15655/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009».

33 — No parágrafo 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 23, onde se lê «Ao preparar demonstrações financeiras, cada entidade — seja uma entidade autónoma, uma entidade com unidades operacionais estrangeiras (como uma empresa -mãe) ou uma unidade operacional estrangeira (como uma subsidiária ou uma sucursal) — determina a sua moeda funcional em conformidade com os parágrafos 8 a 13. A entidade transpõe os itens de moeda estrangeira para a sua moeda funcional e relata os efeitos dessa transposição de acordo com os parágrafos 20 a 36» deve ler-se «Ao preparar demonstrações financeiras, cada entidade — seja uma entidade autónoma, uma entidade com unidades operacionais estrangeiras (como uma empresa -mãe) ou uma unidade operacional estrangeira (como uma subsidiária ou uma sucursal) — determina a sua moeda funcional em conformidade com os parágrafos 8 a 13. A entidade transpõe os itens de moeda estrangeira para a sua moeda funcional e relata os efeitos dessa transposição de acordo com os parágrafos 19 a 35».

34 — No parágrafo 54 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 23, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

35 — No parágrafo 16 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 24, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

36 — No parágrafo 73 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

37 — No parágrafo 50 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 26, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

38 — No parágrafo 46 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam

comparáveis» deve ler-se «No período que se devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

39 — No parágrafo 130 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 28, onde se lê «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades deverão proceder à aplicação prospetiva a que se referem os parágrafos 22 e 24 da NCRF 4 — Políticas Contabilísticas — Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis» deve ler-se «No período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, aquando da utilização desta Norma, as entidades devem aplicar as novas políticas contabilísticas alteradas pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, sem reexpressar os saldos existentes no início desse período, e divulgar no Anexo as quantias que não sejam comparáveis».

6 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209006928

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 11932/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Helena da Glória Barros dos Santos.	2.ª	15	01-07-2015	Camões, I. P.

7 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, em substituição, *Adérito Duarte Simões Tostão*, Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças.

209007073

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 11646/2015

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos determinando a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela setorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, de uma lista com a classificação das empresas públicas.

Considerando que com a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 92/2015, 93/2015 e 94/2015, todos de 29 de junho, são criadas as empresas Águas do Norte, S. A., Águas do Centro Litoral, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., que sucedem a um conjunto de quinze empresas que são extintas, a saber, Águas do Douro e Paiva, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A., Águas do Noroeste, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., Águas do Mondego — Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo

Mondego — Bairrada, S. A., Águas do Norte Alentejano, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., SIMTEJO — Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Centro, S. A., e Águas do Centro Alentejo, S. A.

Considerando a necessidade de determinar a classificação destas empresas por aplicação dos critérios de avaliação constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, o que se faz com base no histórico do universo agregado das empresas a que cada uma das novas empresas sucede.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e a Secretária de Estado do Tesouro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, determinam:

1 — Aprovar as classificações atribuídas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, às empresas Águas do Norte, S. A., Águas do Centro Litoral, S. A., e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Que durante a vigência das medidas e efeitos de natureza temporária previstas em lei ou regulamentação, decorrentes da aplicação do PAEF, não há lugar à atribuição de prémios de gestão, prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 — Que a remuneração dos gestores públicos se encontra sujeita às reduções remuneratórias que a tomem por objeto e que em cada momento se encontrem estabelecidas.

3 de setembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

ANEXO

Empresa	Classificação
Águas do Norte, S. A.	A
Águas do Centro Litoral, S. A.	B
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.	A

209007179

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11933/2015

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de novembro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	14,9845
Novo Kwanza (Angola)	151,6340
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	119,0234
Peso Argentino	10,4185
Dólar Australiano	1,5785
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	4,4808
Lev da Bulgária	1,9558

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	737,3110
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	3418,89
Won da Coreia do Sul	1326,96
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1308
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,7814
Rial do Qatar	4,1173
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1328
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1328
Dirham dos Emirados Árabes Unidos	4,1524
Franco Suíço	1,0489
Birr da Etiópia	23,0735
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7055
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	15769,29
Dólar da Namíbia	14,9546
Dólar de Hong-Kong	8,7811
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	74,6187
Real Iraniano	33597,9
Dinar Iraquiano	1252,35
Peso Filipinas	50,0339
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,4094
Colon da Costa Rica	608,0960
Yen do Japão	133,3462
Dinar Jordano	0,80135
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quênia)	111,0508
Dólar Liberiano	73,4825
Pataca (Macau)	9,0446
Kuacha do Malawi	616,7689
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	18,9130
Metical (Moçambique)	45,74
Naira da Nigéria	222,8216
Coroa Norueguesa	9,0195
Dólar da Nova Zelândia	1,7568
Rial de Oman	0,4353
Balboa (Panamá)	1,1305
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	10,4185
Novo Sol do Peru	3,5552
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro-Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,00
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	246,8982
Lilangeni (Suazilândia)	14,9546
Coroa Sueca	9,4811
Batht da Tailândia	40,20
Dólar Trinidad e Tobago	7,1606
Dinar Tunísio	2,1118
Lira Turca	3,2731
Novo Peso Uruguaio	31,9571
Hryvna da Ucrânia	24,9534
Rublo Russo	74,8581
“Bolívar Fuerte” Venezuela	7,1132
Zaire da República Democrática do Congo	1036,67
Kuacha Zambiano	13,4716
Dinar Líbio	1,53045
Gourde do Haiti	56,5583
Novo Leu da Roménia	4,3670

8 de outubro de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209008191

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 11647/2015

Por meu despacho de 21 de setembro de 2015, e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 45.º a 51.º do Anexo à referida Lei, torna-se público que a Licenciada Andreia Sofia de Matos Martins Moraes, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnica superior, com a avaliação final de 16,33 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível 15 da tabela remuneratória única, após procedimento concursal.

07 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo,
Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.

209007251

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 11648/2015

Considerando que se mantêm os pressupostos subjacentes à emissão do Despacho n.º 15468/2012 de 22 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 5 de dezembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções como Regional Security Adviser RSA, junto do European External Action Service da Comissão Europeia ao Tenente-Coronel de Cavalaria Hugo Telmo Marques da Faria pelo período compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 30 de setembro de 2016.

13 de outubro de 2015. — A Ministra da Administração Interna,
Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

209025403

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 497/2015

Louvo o Alferes NIP 137683-H, Carlos Magno Filipe Oliveira, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e, consequentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente

bem formado, não só a nível militar como também na área de Comunicação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar apumado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais do Alferes Carlos Oliveira, jovem oficial que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

07 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209004043

Louvor n.º 498/2015

Louvo a Alferes NIP 137685-D, Patrícia Alexandra Teixeira de Carvalho, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área das Relações Públicas, Publicidade e Marketing, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar apumada, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ela trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais da Alferes Patrícia Carvalho, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

2 de março de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209004116

Louvor n.º 499/2015

Louvo o Alferes NIP 137688-J, Daniel Candeias Machado, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área de Marketing e Publicidade, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar apumado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais do Alferes Daniel Machado, jovem oficial que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

09 de março de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209004084

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 11649/2015

1 — Na sequência do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, foram definidos, através do Decreto Regulamentar n.º 9/2015, de 31 de julho, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Inspeção-Geral do Ministério da Defesa Nacional (IGDN).

2 — A Portaria n.º 320/2015, de 1 de outubro, veio, por sua vez, determinar a estrutura nuclear e as competências da respetiva unidade orgânica nuclear designada por Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA), e fixar em dois o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em três a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

3 — Importa, agora, definir as unidades orgânicas flexíveis, que integram a estrutura hierarquizada, e as equipas multidisciplinares, que integram a estrutura matricial, em ordem a dotar a IGDN da organização interna adequada ao desempenho da sua missão e concretização da visão estabelecida, através da prossecução das orientações estratégicas definidas, e dos objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que delas decorrem.

4 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e, ainda, do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 320/2015, de 1 de outubro, determino o seguinte:

a) A criação das unidades orgânicas flexíveis e das equipas multidisciplinares, que constam em Anexo a este despacho e do qual faz parte integrante;

b) O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

7 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Vitor Manuel Amaral Vieira*, TGen.

ANEXO

1.º

Estrutura da IGDN

1 — A estrutura hierarquizada compreende duas unidades orgânicas flexíveis, que funcionam na dependência direta do diretor de serviços da Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA), designadas por:

a) Divisão de Planeamento, Organização e de Análise de Risco (DPOAR);

b) Divisão de Administração de Recursos (DAR).

2 — A estrutura matricial compreende três equipas multidisciplinares, denominadas Equipa Multidisciplinar de Auditoria 1 (EMA1), Equipa Multidisciplinar de Auditoria 2 (EMA2) e Equipa Multidisciplinar de Auditoria 3 (EMA3), que funcionam sob coordenação do diretor de serviços da DSIA.

2.º

Divisão de Planeamento, Organização e de Análise de Risco (DPOAR)

Compete à DPOAR, designadamente:

a) Elaborar, desenvolver e rever a estrutura documental do Sistema de Gestão da Qualidade da IGDN, nomeadamente os planos estratégicos, o manual de gestão da qualidade e os manuais de procedimentos, instruções e impressos dos processos do referido sistema;

b) Consolidar o modelo de Análise de riscos de suporte à realização das auditorias, como mecanismo de diferenciação e valorização do serviço público prestado pela IGDN;

c) Desenvolver e monitorizar o Mapa da Estratégia Corporativa e o QUAR da IGDN;

d) Elaborar e controlar a execução do Plano Anual de Auditorias, assegurando a construção progressiva da Matriz de Risco do MDN;

e) Assegurar, de forma sistemática e rigorosa, o controlo da qualidade dos principais produtos e serviços prestados pela IGDN, em particular dos relatórios de auditoria e dos relatórios síntese de análise de risco;

f) Desenvolver os mecanismos de avaliação de satisfação dos clientes da IGDN;

g) Elaborar e desenvolver os planos e relatórios anuais de atividades da IGDN;

h) Integrar, desenvolver e automatizar o sistema de informação da IGDN;

i) Planear e coordenar a realização de parcerias estratégicas relevantes, nacionais e internacionais, para divulgação dos produtos e serviços da IGDN, assegurando a memória organizacional desse conhecimento;

j) Participar nos grupos de trabalho criados no âmbito do SCI;

k) Assegurar a articulação com os órgãos de controlo operacional do MDN, visando a cooperação e partilha de informação sobre os órgãos ou serviços auditados pela IGDN, e sobre as boas práticas de auditoria e de gestão adotadas, garantindo a racionalidade, complementaridade e sinergia das intervenções;

l) Planear, executar e divulgar a política interna de gestão e valorização profissional dos recursos humanos.

3.º

Divisão de Administração de Recursos (DAR)

À DAR compete, designadamente:

a) Simplificar, sistematizar e mapear os processos de suporte da IGDN;

b) Elaborar o projeto de orçamento da IGDN;

c) Gerir e controlar o orçamento da IGDN, propondo as alterações necessárias;

d) Preparar e apresentar os elementos necessários à elaboração e organização da conta anual de gerência da IGDN e de relatórios de execução orçamental;

e) Prestar a informação financeira e patrimonial requerida superiormente e pelos diversos parceiros institucionais da IGDN;

f) Assegurar a gestão de bens, aprovisionamento e aquisição de serviços;

g) Instruir os processos administrativos relacionados com a gestão dos recursos patrimoniais;

h) Garantir a instrução dos processos relacionados com a logística necessária à atividade da IGDN;

i) Prestar apoio administrativo e logístico às equipas de auditoria;

j) Instruir os processos administrativos relacionados com a gestão dos recursos humanos, nomeadamente o mapa de pessoal e o balanço social, e prestar outra informação sobre recursos humanos requerida superiormente e pelos diversos parceiros institucionais da IGDN;

k) Assegurar a instrução dos procedimentos administrativos relativos ao SIADAP 2 e 3;

l) Executar os procedimentos administrativos relativos ao processo de gestão da formação profissional da IGDN;

m) Gerir o expediente e o arquivo geral da IGDN;

n) Elaborar os procedimentos necessários à manutenção da segurança, confidencialidade e integridade do sistema de informação da IGDN;

o) Colaborar com a DPOAR na elaboração de estudos e no desenvolvimento de planos de conceção e de implementação das soluções informáticas mais adequadas;

p) Apoiar todos os utilizadores da rede informática, assegurando que os mesmos utilizam corretamente os recursos postos à sua disposição.

4.º

Equipa Multidisciplinar de Auditoria 1 (EMA1), Equipa Multidisciplinar de Auditoria 2 (EMA2) e Equipa Multidisciplinar de Auditoria 3 (EMA3)

Às EMA1, EMA2 e EMA3 compete, designadamente:

a) Realizar auditorias no âmbito do MDN, e no quadro das responsabilidades cometidas ao SCI pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), numa perspetiva pedagógica e preventiva, através da análise integrada dos riscos existentes nos processos auditados, contribuindo para a sua prevenção e melhoria contínua dos processos das entidades auditadas, e para a construção progressiva da Matriz de Risco do MDN;

b) Elaborar os relatórios de auditoria e os relatórios síntese de análise de risco, tendo por base o Manual de Procedimentos de Auditoria da IGDN;

c) Realizar estudos e informações no domínio da análise dos riscos dos processos auditados, e outros trabalhos sobre matérias da competência da IGDN;

d) Colaborar na identificação e sistematização das boas práticas resultantes das auditorias realizadas, com vista à melhoria contínua do processo de auditoria;

e) Apreciar as reclamações, denúncias ou queixas apresentadas por eventuais violações da legalidade;

f) Realizar inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras ações que lhe sejam atribuídas superiormente, integrando o modelo de análise de risco nos respetivos relatórios;

g) Assegurar a prestação da informação sobre a atividade de auditoria da IGDN requerida pelo Tribunal de Contas e demais parceiros institucionais.

209008264

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 11650/2015

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o Coronel de Infantaria, 01591282, Jorge Manuel de Carvalho Zilhão, para o cargo de Chefe da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE), previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209013594

Despacho n.º 11651/2015

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o 20583, Capitão-de-Mar-e-Guerra, classe de Marinha, José António Vizinha Mirones, para o cargo de Chefe da Área de Planos, do Estado-Maior do CCOM, previsto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209013634

Despacho n.º 11652/2015

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o Coronel Piloto-Aviador, 078754-L, César Paulo da Silva Rodrigues, para o cargo de Chefe da Área de Operações e, em acumulação de funções, Chefe do Centro de Operações Conjunto, do Estado-Maior do CCOM, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209013659

Despacho n.º 11653/2015

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o Coronel de Cavalaria, 05116581, Carlos José Vicente Sernadas, para o cargo de Comandante da Unidade de Apoio ao EMGFA (UNAPEMGFA), previsto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, em substituição do Coronel Polícia Aérea, 032139-H, Fernando Marques do Nascimento Rijo, que pelo presente é exonerado do referido cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209020632

Despacho n.º 11654/2015

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014 de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o 20880 Comodoro, Mário José Simões Marques, para o cargo de Comandante de Apoio Geral (COAG), previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de outubro de 2015.

8 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209016656

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11655/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico:

148887 Francisco José dos Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 417081 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Francisco Pedro Marques Mourato.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 400184 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Mário Wilfredo Mendes e à direita do 503782 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico José Guilherme Costa Marques dos Santos.

09-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourniaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209013959

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 11656/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a oficial em seguida mencionada seja promovida ao posto de Tenente, nos termos da alínea e) do art.º 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do art.º 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art.º 58.º, no n.º 1 do art.º 63.º do mesmo Estatuto e na alínea a) do n.º 1 do art.º 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ADMAER

ALF-ADMAER-136146-F, Áurea Alexandra Lopes Pereira — AFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

29 de setembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, em Exercício de Funções, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209005007

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 11934/2015

Por despacho de 23 de setembro de 2015, do Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, e após anuência do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Manutenção Militar-Gestão Partilhada, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica M/002838 — Ana Paula Veríssimo da Conceição Lapa, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, com efeitos a 01 de outubro de 2015, nos termos da mesma legislação.

5 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209004132

Despacho n.º 11657/2015

No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 5601/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no superintendente-chefe José Ferreira de Oliveira, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

1.1 — Contratar e fazer cessar a relação jurídica de emprego público do pessoal com funções não policíais, com exceção do pessoal dirigente;

1.2 — Autorizar a cessação de contratos de prestação de serviços em qualquer das suas modalidades, nas condições legalmente previstas;

1.3 — Autorizar a mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, entre os serviços da PSP, a nível nacional;

1.4 — Assinar termos de aceitação e conferir posse, nos casos de vinculação por nomeação e promoção;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento e sem remuneração, bem como autorizar o regresso ao serviço, com exceção da licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais;

1.6 — Nomear chefes e agentes à categoria superior quando a nomeação se encontre suspensa por motivos disciplinares.

2 — Em matéria de administração financeira, despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos da legislação aplicável.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, delego no mesmo diretor nacional-adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;

3.2 — Homologar atas de classificação final de procedimentos concursais de pessoal com funções policiais e não policiais;

3.3 — Homologar as avaliações de serviço de comissários e subcomissários;

3.4 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções não policiais;

3.5 — Aprovar listas de antiguidade;

3.6 — Homologar listas de pedidos de colocação para comandos de preferência e autorizar a anulação dos respetivos pedidos;

3.7 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;

3.8 — Justificar ou injustificar faltas;

3.9 — Sancionar as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;

3.10 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas do pessoal da PSP;

3.11 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, exceto nos casos de aposentação compulsiva;

3.12 — Promover a execução dos despachos administrativos e judiciais, acórdãos e sentenças;

3.13 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3.14 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

3.15 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

3.16 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas no âmbito do SAD/PSP e de remunerações certas e permanentes.

4 — Ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados e delegados, que tenham sido praticados até à data da sua publicação.

6 de agosto de 2015. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, superintendente-chefe.

209005915

Despacho n.º 11658/2015

No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 5601/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no diretor nacional adjunto da unidade orgânica de logística e finanças da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe José Emanuel de Matos Torres com a faculdade de subdelegar, a competência para:

1 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 300 000 nos termos das disposições legais aplicáveis;

1.1 — Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no mesmo diretor nacional -adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Autorizar as despesas com seguros de viaturas oficiais, desde que limitadas ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

2.2 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de € 5000,00.

2.3 — Assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) a enviar mensalmente à Direção-Geral do Orçamento e os pedidos de autorização de pagamento (PAP), nos termos das disposições legais aplicáveis.

2.4 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação de duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento.

2.5 — Autorizar alterações orçamentais.

2.6 — Autorizar deslocações por via aérea em território nacional.

2.7 — Emitir certidões de dívida.

2.8 — Ordenar a destruição de bens que se mostrem insuscetíveis de reutilização, bem como promover a alienação dos que se mostrem suscetíveis de reutilização, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2.9 — Declarar a existência de utilidade operacional para a PSP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/2007, de 19 de janeiro, dos bens apreendidos por esta força de segurança no âmbito de processos-crime e contraordenacionais, que sejam suscetíveis de vir a ser declarados perdidos a favor do Estado.

3 — Delego, ainda, a competência para ratificação de atos praticados nos limites das competências ora delegadas e subdelegadas.

4 — Ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados e delegados, tenham sido praticados até à publicação do presente despacho.

6 de agosto de 2015. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, superintendente-chefe.

209005891

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho n.º 11659/2015****Lista n.º 44/15**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Emile Oliveira Pinto Ferreira	10-05-1983
Irene Nunes Vieira	20-05-1947
João Alves Machado	18-05-1965
Elisangela Silva Rodrigues	03-08-1981
Aline Almeida Teixeira	12-01-1996
Fernando Almeida Teixeira	09-01-1995
Elaine Fernandes de Oliveira	30-08-1965
Francisco Pelegrino Bressan Junior	21-05-1981
Adenilson Francisco Teixeira	16-03-1975
Abimael Rezende	14-04-1974

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional-Adjunto, *José van der Kellen*.

209008564

Despacho n.º 11660/2015**Lista n.º 43/15**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Maria do Livramento Coutinho Veras	28-05-1975
Candido Lucivan de Campos Lopes	18-09-1960
Antonio Edmilson Fernandes Araújo	29-11-1964
Francisca Emilia Santos de Oliveira	13-07-1962
Ubirani dos Santos	01-05-1970
Karen Caroline de Oliveira Barroso	23-11-1991
Danilo de Jesus Antonio	01-09-1988
Tiago Barbosa dos Santos	18-05-1988
Juliana Freitas Gonçalves Almeida	06-04-1987
Eva Luiza de Oliveira Lopes	20-06-1971

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional-Adjunto, *José van der Kellen*.

209008548

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 11935/2015

Procedimento concursal externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária, aberto pelo aviso n.º 2978/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 20.03.2015.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos abaixo indicados, a excluir do procedimento concursal externo de ingresso, com vista à admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores para o preenchimento de igual número de postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da categoria de inspetor estagiário, carreira de investigação criminal, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dizer por escrito o que se lhes oferecer acerca da sua exclusão do concurso:

Adriana Cristina Dias da Rocha (*d*)
 Adriana Ruivo Araújo (*e*)
 Ágata Mafalda Cerqueira Bastos da Silva (*d*)
 Aires Miguel Meira Coelho (*c*); (*d*)
 Alexandra dos Santos Frazão (*d*)
 Alexandra Filipa Duarte Costa (*d*)
 Alexandra Lopes Pinto (*d*)
 Alexandre Santos Varela Costa (*d*)
 Alison Virgínia Machado (*d*)
 Américo José Cunha Sousa (*d*)
 Ana Alexandra Figueiredo Gonçalves Saramago (*d*)
 Ana Bárbara Amado Carreira (*i*)
 Ana Carina Costa Nogueira (*d*)
 Ana Carina Pinto de Oliveira (*d*)
 Ana Carla Pereira Afonso (*d*)
 Ana Carolina da Silva Santos (*d*)
 Ana Catarina da Silva Brites Vasconcelos (*d*)
 Ana Catarina Fernandes Mendes da Silva (*d*)
 Ana Catarina Lopes Ricardo (*u*)
 Ana Catarina Manso Oliveira Camelo (*f*)
 Ana Catarina Martins Caro (*d*)
 Ana Catarina Pereira de Freitas (*d*)
 Ana Catarina Ruivo Martins (*e*)
 Ana Catarina Serafim de Sousa Graça (*d*)
 Ana Cláudia Brandão Gomes Paulo Escudeiro (*d*)
 Ana Cláudia Costa Mota (*d*)
 Ana Cláudia Serra Araújo (*d*)
 Ana Cristina de Sousa Santos (*d*)
 Ana Cristina Malheiro Barbosa (*e*)
 Ana Cristina Martins Vaz (*d*)
 Ana Cristina Pinto Tavares (*d*)
 Ana Filipa dos Reis Mendes (*d*)
 Ana Filipa Magalhães Gomes da Silva (*d*)
 Ana Filipa Paiva Trindade Coelho (*c*); (*d*)
 Ana Filipa Valério Cardigos (*c*)
 Ana Goreti Fernandes de Oliveira (*c*)
 Ana Isabel Andrade Loureiro (*d*)
 Ana Isabel da Costa Rodrigues (*d*)
 Ana Isabel Fernandes Saraiva (*v*)
 Ana Isabel Freitas Monteiro (*e*)
 Ana Isabel Simões Mendes (*d*)
 Ana Luísa Faria e Silva Salgado Santos (*d*)
 Ana Margarida Barbosa Castilho (*d*)
 Ana Maria Barreto de Matos (*d*)
 Ana Maria Cerqueira Mendes (*f*)
 Ana Maria de Sousa Matos (*d*)
 Ana Maria Seabra Moreira Ferreira de Carvalho (*d*)
 Ana Marina Rodrigues Lourenço (*d*)
 Ana Marta Neves de Matos (*d*)
 Ana Patrícia Caetano Pereira (*d*)
 Ana Patrícia Cruz Brito (*d*)
 Ana Patrícia Pereira Moreira (*d*)
 Ana Patrícia Teixeira dos Santos (*d*)
 Ana Raquel Ferreira Neto (*d*)
 Ana Raquel Monteiro Fonseca da Silva (*d*)
 Ana Raquel Tourais Pires (*d*)
 Ana Rita Barroso e Silva (*d*)
 Ana Rita Claro Martins (*d*)

Ana Rita Custódio Caçador (*d*)
 Ana Rita Faria Fernandes (*f*)
 Ana Rita Ferreira Matos (*d*)
 Ana Rita Miranda de Sousa (*d*)
 Ana Rita Paula Ferro de Azevedo (*d*)
 Ana Rita Pereira Pires Fernandes Ferro (*d*)
 Ana Rita Ramos Ferrão (*d*)
 Ana Rita Santos Lopes (*d*)
 Ana Rubina Barreira Barão (*d*)
 Ana Rute Nunes Silva (*d*)
 Ana Sofia Barranco Catarino Costa (*i*)
 Ana Sofia Bessa Francisco (*d*)
 Ana Sofia Correia Fernandes (*d*)
 Ana Sofia Neto Pereira (*d*)
 Ana Sofia Soares Mendes Dias (*d*)
 Ana Sofia Teixeira Oliveira (*d*)
 Ana Soraia Pereira Fernandes (*d*)
 Ana Tânia Santos Gonçalves (*v*)
 André Alberto Pinto Fonseca (*d*)
 André Alexandre Silva Augusto Ribeiro (*d*)
 André Daniel Guerreiro Lourenço (*d*)
 André Duarte Moraes Guerreiro Almeida Borralho (*d*)
 André Emanuel Dinis de Almeida (*d*)
 André Emanuel Moura Ferreira (*d*)
 André Fernandes Messias (*d*)
 André Filipe Aguiar Ferreira (*d*)
 André Filipe Basílio Vieira (*d*)
 André Filipe de Matos e Pires (*d*)
 André Filipe Olivença de Almeida (*d*)
 André Gonçalo Azevedo Pedro (*d*)
 André Luís dos Reis (*j*)
 André Macedo Vargas (*d*)
 André Manuel Sardinha Grilo (*d*)
 André Meneses Valério (*d*)
 Andréa dos Santos Baptista (*d*)
 Andreia Catarina Martins Pires (*d*)
 Andreia Faria Covolo (*d*)
 Andreia Filipa Alendouro Soeima (*d*)
 Andreia Filipa Almeida Cruz (*d*)
 Andreia Filipa da Silva Ferreira (*d*)
 Andreia Filipa Daniel de Almeida (*d*)
 Andreia Filipa Dias Espírito Santo (*d*)
 Andreia Filipa Duarte Rosado (*c*)
 Andreia Filipa Ferreira Raposo (*d*)
 Andreia Filipa Pereira Gonçalves (*i*); (*l*)
 Andreia Filipa Pestanudo de Almeida (*d*)
 Andreia Filipa Relvas Capelo Lopes (*d*)
 Andreia Filipa Vaz da Fonseca (*d*)
 Andreia Sofia da Conceição Claro (*d*)
 Andreia Sofia Montez Agostinho de Castro Mendo (*d*)
 Andreia Sofia Pedro Mindouro (*d*)
 Andreia Sofia Rio Padrão (*d*)
 Andreia Sofia Roque Dias (*d*)
 Ângela Luísa Pires Santos (*d*)
 Ângela Patrícia da Silva Correia (*d*)
 Ângelo Filipe Santos Luís (*d*)
 Anna Arutyunyan (*d*)
 António Alejandro Martins Diaz (*e*)
 António Armando Figueiredo Rodrigues (*d*)
 António David Silva Barbosa (*d*)
 António João da Silva Rodrigues (*d*)
 António Jorge Mateus Martins (*d*)
 António José Canada de Carvalho (*d*)
 António Miguel Gonçalves Costa (*d*)
 António Miguel Martins Pinheiro Esteves (*d*)
 António Morgado Ribeiro Brás Monteiro (*d*)
 António Sérgio Marcelino Branco (*d*)
 Ariana Beatriz Torrão Pinto (*d*)
 Ariana Soraia dos Anjos Nascimento (*i*)
 Armando Nuno Marques e Silva Coelho (*c*)
 Arminda Filipa Gomes de Carvalho (*d*)
 Audrey Isabelle Rosado Lopes (*d*)
 Augusto Filipe Almeida Faria (*d*)
 Bárbara Maria Josué Duarte (*d*)
 Bárbara Paiva Martins Furtado (*u*)
 Bárbara Sofia Almeida Mendes (*j*)
 Bernardo Luís de Casais Meira (*h*)
 Bernardo Nêvoa de Oliveira Dias (*d*)
 Brígida Sousa Vicente (*d*)
 Bruna Machado Ferreira (*d*)
 Bruna Rafaela Ferreira Batista (*d*)

Bruna Sofia Monteiro da Silva (*d*)
 Bruno Aguiar Sales (*d*)
 Bruno Alberto da Cunha Magalhães (*d*)
 Bruno Alexandre de Jesus Parra Rodrigues Crista (*d*)
 Bruno Amaral dos Reis (*d*)
 Bruno Aurélio Lucas Pereira Lopes (*d*)
 Bruno Daniel Relvas Paulo (*d*)
 Bruno das Neves Rodrigues Gomes Machado (*d*)
 Bruno Fernandes Castelejo (*d*); (*n*)
 Bruno Fernandes dos Santos (*d*)
 Bruno Ferreira Martins Soares dos Santos (*c*)
 Bruno Manuel Fonseca Amaral (*d*)
 Bruno Mendes da Mota (*d*)
 Bruno Miguel Araújo Félix (*d*)
 Bruno Miguel Carvalho Vasco (*d*)
 Bruno Miguel Oliveira Garcês (*d*)
 Bruno Ricardo Correia Magalhães de Sousa (*d*)
 Cahuê Delauti de Lima (*a*)
 Cândida Sofia de Barros Ferreira (*d*)
 Cândida Sofia Pereira Trindade (*d*)
 Carina Filipa Costa Ferreira (*d*)
 Carina Sofia Reis Santos (*d*)
 Carla Alexandra Almeida Martins Cortês Ramos (*d*)
 Carla Alexandra da Silva Ferreira Gomes (*d*)
 Carla Alexandra dos Santos Simões (*d*)
 Carla Eloísa Pereira Cortinhas (*d*)
 Carla Filipa Lopes Faria dos Santos (*d*)
 Carla Sofia Dias Mateus (*d*)
 Carlos Alberto Pereira Moura (*d*)
 Carlos Eduardo Caetano Domingues (*d*)
 Carlos Fernando Raminhos da Ressurreição (*d*)
 Carlos Filipe dos Santos Lopes (*d*)
 Carlos Filipe Robalo Caetano Pires (*d*)
 Carlos Henrique Mendes Neves (*d*)
 Carlos Jorge Saraiva Gomes (*d*)
 Carolina Farinha Batista Moreira da Silva (*d*)
 Carolina Isabel Garcia Cardina (*d*)
 Carolina Nunes Ferreira de Sousa Bragança (*d*)
 Catarina Alexandra Baeta Rocha (*d*)
 Catarina Filipa Marques Cardoso (*d*)
 Catarina Filomena Gomes Caldeira (*d*)
 Catarina Gameiro Caria Araújo (*d*)
 Catarina Isabel Ferreira da Silva (*d*)
 Catarina Isabel Martins Mourato (*d*)
 Catarina Isabel Ventura da Costa (*d*)
 Catarina Raquel Saraiva Coelho (*d*)
 Cátia Alexandra Carraça Ala da Silva (*u*)
 Cátia Andreia Pereira Martins (*d*)
 Cátia Cristina da Silva Felício (*d*)
 Cátia de Oliveira do Nascimento (*d*)
 Cátia Isabel Leal Santos (*d*)
 Cátia Isabel Silva Dias (*d*)
 Cátia Pontedeira (*n*)
 Cátia Sofia Fernandes Rocha (*d*)
 Cátia Sofia Mira Bento (*d*)
 Cátia Vanessa Jesus Lopes (*d*)
 Cecília Pereira Rocha Loya (*d*)
 Cédric dos Santos Monteiro (*d*)
 Célia Maria Rodrigues Gonçalves Batista (*d*)
 Cláudia Alexandra Pereira Rodrigues (*e*)
 Cláudia Andreia Osório Filipe (*d*)
 Cláudia Carraquico Gomes (*c*); (*l*)
 Cláudia Isabel Cristóvão Dinis (*d*)
 Cláudia Marina Coelho de Sousa (*d*)
 Cláudia Raquel Beleza Barros (*c*); (*d*)
 Cláudia Sofia Ferreira Meira (*l*)
 Cláudia Sofia Lourenço Galvão (*d*)
 Cláudia Vanessa de Matos Machado (*d*)
 Constantino Mendes Cidade (*d*)
 Cristiana Isabel Direito dos Santos (*d*)
 Cristiana Raquel Ferreira Ramos (*d*); (*q*)
 Cristiana Vanessa Teixeira Pinto (*i*); (*l*)
 Cristina Fátima Moreira Marques (*d*)
 Cristina Marlene Fernandes da Silva (*d*)
 Daniel Alves Coelho Garrido Torres (*d*)
 Daniel António Quelha da Costa (*d*)
 Daniel Duarte Rodrigues (*d*)
 Daniel Fernandes Nunes (*c*); (*d*)
 Daniel Fernando da Fonseca Salvador (*d*)
 Daniel Filipe de Sousa Pires (*d*)
 Daniel Filipe Pacheco Ribeiro (*d*)
 Daniel Gaspar Direito (*d*)
 Daniel José Meira Barreto (*d*)
 Daniel Rodrigues Menezes (*d*)
 Daniel Sousa Baptista (*d*)
 Daniela Andreia Moreira de Sousa (*d*)
 Daniela Batista Barreiros (*d*)
 Daniela Catarina Pereira Pinto (*d*)
 Daniela Cristina Machado Oliveira Novo (*d*)
 Daniela Elisabete Pinto Ferreira da Cunha (*d*)
 Daniela Filipa Costa e Sousa (*d*)
 Daniela Filipa Monteiro Vilela (*d*)
 Daniela Oliveira Esteves (*d*)
 Daniela Pedro dos Anjos (*d*)
 Daniela Sofia de Sousa Nogueira (*d*)
 Daniela Sofia dos Santos Feitor (*e*)
 Daniela Sofia Simões Sá (*d*)
 Daniela Traquete dos Reis (*d*)
 David Alexandre Rua Neto (*d*)
 David Bruno Queiroz Capelo Currais (*c*); (*d*)
 David Ferreira Neves (*d*)
 David Manuel Gonçalves Marques (*d*)
 David Miguel Simões Grade (*d*)
 David Vasquez Barros (*c*)
 Dayana Coromoto Garcês de Jesus (*d*)
 Débora Inês Magrinho Pinto (*d*)
 Décio José Freitas Silva (*d*)
 Diana Andreia Patachão de Figueiredo (*d*)
 Diana Arminda Moreira da Silva (*d*)
 Diana Isabel Faria Monteiro (*d*)
 Diana Isabel Teixeira Gomes da Cunha Guimarães (*d*)
 Diana Marques dos Santos (*v*)
 Diana Oliveira Ramos Lopes (*d*)
 Diana Patrícia Gomes da Costa (*d*)
 Diana Rita Silva Santos (*d*)
 Diana Toipa da Silva (*d*)
 Diogo Alexandre de Almeida Leitão (*d*)
 Diogo Figueiredo Raposo (*d*)
 Diogo Filipe Valada Relvão (*d*)
 Diogo Guilherme Capela Barbosa (*d*)
 Diogo Magalhães Pinho Pereira (*d*)
 Diogo Manuel Amaral Geraldês (*d*)
 Diogo Manuel Valente Ribas (*d*)
 Diogo Miguel de Matos e Pires (*d*)
 Diogo Mofreita Brito (*d*)
 Diogo Pinto de Sousa Ribeiro Marcelino (*e*)
 Diogo Simões Marques da Silva (*d*); (*h*)
 Duarte Miguel Mendonça Chita (*d*)
 Duarte Nuno Rodrigues e Silva de Almada Burguette (*d*)
 Eduarda Maria Melo Magalhães (*d*)
 Eduardo Jorge Costa Silva Vilela (*c*)
 Eduardo Manuel Jacinto Brás (*d*)
 Eduardo Miguel da Costa Rilhas (*d*)
 Eduardo Santamaria Alkmim Fagundes (*a*)
 Eduardo Vicente da Silva Custódio (*u*); (*v*)
 Eliana Antunes Bugalho (*d*)
 Elisa Fernanda Chaves (*d*)
 Elisabete Conceição Santos Couto (*d*)
 Elsa Catarina Gomes Maltez (*d*)
 Erica Raquel Santos dos Santos (*d*)
 Eunice Martins Minhoto (*d*)
 Fabiana Nunes Grilo (*e*)
 Fabiana Raquel Félix Gonçalves (*d*)
 Fábio Aleixo Panachande Fernandes (*j*); (*l*)
 Fábio André da Silva Faria (*d*)
 Fábio Daniel Ribeiro Barroco (*d*)
 Fábio Diogo Dias Mourão (*d*)
 Fábio Emanuel Lourenço Roque (*d*)
 Fábio João Alves Socorro (*d*)
 Fábio João Teixeira da Silva (*d*)
 Fábio Manuel Farto Gonçalves Pereira (*v*)
 Fábio Miguel Bessa Gomes (*d*)
 Fábio Miguel Taleigo dos Santos (*d*)
 Fábio Rafael Pereira Leite (*d*)
 Fábio Rodrigues Calhanas (*e*)
 Fábio Telmo Pereira Marques (*d*)
 Fátima Daniela Leite da Costa (*d*)
 Fernando Jorge da Costa Godinho (*d*)
 Filipa Alexandra Jorge dos Santos (*d*)
 Filipa Alexandra Montemor Leal (*c*); (*l*)
 Filipa Alexandra Ramos Barbosa (*d*)
 Filipa Baptista Moreira (*d*)

Filipa Daniela de Jesus Garcia (d)
 Filipa Isabel Pimpão Rodrigues (d)
 Filipa Isabel Romano Inácio (d)
 Filipa Martins Marques (d)
 Filipa Moreira Tavares Beirão (c)
 Filipa Raquel de Jesus Duarte (d)
 Filipa Trindade Santana Albuquerque da Costa (d)
 Filipe Coelho Sousa dos Santos (d)
 Filipe Godinho Singéis (d)
 Filipe Guilherme Ferreira Fialho (c)
 Filipe José Teixeira Carreiro (v)
 Filipe Luís Bernardo (d)
 Filomena Conceição Marques da Veiga (c); (d)
 Filomena Isabel Silvano Maurício (u)
 Flávia Daniela Luís Sanches (d)
 Flávio André Lopes Oliveira (d)
 Flávio Gonçalves Oliveira (d)
 Flávio Xavier Fernandes Morais (d)
 Florinda Maria Fernandes Machado (d)
 Francisca Almeida Machado (d)
 Francisco António Gomes Pestana (d)
 Francisco Eduardo Canha Apolinário Teixeira Grosso (d)
 Francisco Fagundes Silva Nunes (d)
 Francisco Gonçalves de Carvalho (n)
 Francisco Maia de Bettencourt e Galvão de Azevedo (d)
 Francisco Maria Serrão de Campos Braz (g)
 Francisco Mira Costa Pinto (d)
 Francisco Santana Aurélio (d)
 Frederico Álvaro Sequeira Nogueira (d)
 Gerson Mota Queiroz (d)
 Gil Martins Duarte (x)
 Gil Miguel da Silva Afonso (d)
 Gilberto Gouveia Macedo (d)
 Gilberto Manuel Braz Ribeiro (d)
 Gina Maria Mendes Alves (d)
 Gisela Maria Lopes Franco (d)
 Gonçalo Filipe Rodrigues Agante (d)
 Gonçalo José Fonseca Paiva (d)
 Gonçalo Silva Santa Bárbara (d)
 Gonçalo Tiago Marques Serra Gonçalves Fraga (i)
 Graciela Faustino Santos (d)
 Guida Dias Claro (d)
 Guilherme José Ribeiro Cruz (d)
 Gustavo Rodolfo da Costa Pereira Pinto (d); (t)
 Hélder de Sousa Moreiras (d)
 Hélder Filipe Duarte dos Santos (d)
 Hélder Manuel da Silva Ribeiro (c); (d)
 Helena Barros Barroco (d)
 Hernâni Augusto Vieira da Silva Lamego (d)
 Hugo António Valente de Abreu (d)
 Hugo Emanuel da Silva Teixeira (d)
 Hugo Guimarães Nascimento (d)
 Hugo Miguel Branco da Fonseca (c); (d)
 Hugo Miguel das Dores Soudo (d)
 Hugo Miguel Marques da Silva Martins (c); (d)
 Hugo Miguel Rocha Marcelino (d)
 Hugo Miguel Rodrigues Martins de Pina (c)
 Hugo Miguel Santos Rosado (c)
 Hugo Miguel Tavares Pereira (v)
 Hugo Ricardo Silva Esteves (v)
 Hugo Sérgio Lino Gonçalves de Lima (d)
 Inês Alexandra Carvalho da Silva (d)
 Inês Buekenhout (d); (p)
 Inês Carina Carvalho Fonseca (d)
 Inês da Cruz Gonçalves (d)
 Inês Filipa Gonçalves Santos Vieira (c)
 Inês Filipa Silva António (d)
 Inês Lourenço Cigarra Nobre (d)
 Inês Margarida de Almeida Ferreira (d)
 Inês Nobre Carvalho (d)
 Inês Sofia Lucas Marques da Silva (d)
 Inês Sofia Rocha Bernardo (d)
 Inês Vasques Rosa Pereira Rusga (d)
 Irina Sofia Machado dos Santos (d)
 Iris Cristela Correia Gonçalves (n)
 Isabel Maria Pires Gonçalves Paquete (d)
 Isabel Maria Ribeiro Costa (d)
 Isabel Sofia Fernandes Garrido (d)
 Isabel Sofia Moreira Barbosa Costa (d)
 Ivo Carreira Tenreiro (d)
 Ivo Miguel Barbosa Gomes (d)
 Janine Fonseca Gonçalves (d)
 Jaqueline Edite Marques (d)
 Jénifa Carvalho Alves (d)
 Jennifer Raquel da Silva Gonçalves (l)
 Joana Alexandra de Barros Pinheiro (d)
 Joana Andreia Gomes Gonçalves (u)
 Joana Carlos Pateira Firmino Ramos (d)
 Joana Catarina Fonseca Paiva (d)
 Joana Cláudia Carvalho Carneiro de Melo (d)
 Joana Costa Assunção (d)
 Joana Couto Rito de Almeida (d)
 Joana de Oliveira Guerreiro (v)
 Joana Filipa de Sousa Torrejais (d)
 Joana Filipa Dinis de Castro (d)
 Joana Filipa Lopes Gomes (d)
 Joana Filipa Rodrigues Coelho (d)
 Joana Guerra Lopes (d)
 Joana Isabel Martins Silva (d)
 Joana Isabel Mena Dias Coelho (d)
 Joana Labrincha Costa dos Santos (d)
 Joana Leal e Silva (d)
 Joana Maria da Costa Correia (d)
 Joana Maria Rodrigues Gonçalves (d); (j); (l)
 Joana Marieta Soares Freitas (d)
 Joana Marisa Marques Alves dos Santos (u)
 Joana Massano Lucas Simão (d)
 Joana Oliveira Pires (d)
 Joana Patrícia Lameira Ferreira (d)
 Joana Patrícia Rente Tomé (d)
 Joana Raquel Brito Fonseca Marques Correia (d)
 Joana Raquel Custódio Ribeiro (d)
 Joana Rijo Pedrosa Cabral (r)
 Joana Rita Batista Calado (d)
 Joana Rita Rodrigues de Oliveira (d)
 Joana Rita Vicente Lopes (d)
 Joanna Karina Gouveia Pataca (d)
 João António Brojo Ferrão Marques Gonçalves (c); (j); (m)
 João António da Rosa Guerreiro Leitão (d); (l)
 João Carlos de Queirós Monteiro Teixeira (d)
 João Carlos Fernandes Rodrigues (d)
 João Carlos Peixoto da Silva (d)
 João Carlos Pinto Fernandes (d)
 João Dinarte Menezes Batista (d)
 João Dinis Fernandes Cardoso Rodrigues (d)
 João Eduardo Ferrão Abrantes (c)
 João Filipe Barata Marques (d)
 João Filipe Delgado dos Santos (d)
 João Filipe Félix Galvão (u)
 João Filipe Galvão Lourenço (d)
 João Filipe Lopes Matos (d)
 João Filipe Nunes dos Santos (d)
 João Gonçalo Rosete Branco (d)
 João Gonçalo Saraiva Torrão (d)
 João Joel Figueiredo da Costa (d); (j); (m)
 João Manuel Costa Duarte (c)
 João Manuel Rodrigues Gonçalves Pereira (d)
 João Miguel Ferreira Henriques (d)
 João Miguel Guedes de Oliveira (d)
 João Miguel Lomeu dos Santos (d)
 João Miguel Maltinha Letras (c); (d)
 João Miguel Nogueira de Sousa (d)
 João Miguel Silva Ângelo (d)
 João Nuno Duarte Vilaça (d)
 João Paulo Correia Fernandes (d)
 João Paulo Ferreira Cardoso (d)
 João Paulo Gonçalves Vaz (d)
 João Paulo Rodrigues Ferreira Duarte (c); (e)
 João Pedro Brandão Peixoto (u)
 João Pedro Godinho Marcão (d)
 João Pedro Gonçalves Rodrigues (n)
 João Pedro Martins Mendes (d)
 João Pedro Monteiro Inocêncio (d)
 João Pedro Montenegro Máximo Fonseca (d)
 João Ricardo Alves Camacho (d)
 João Silvestre Belo Ferreira (c)
 João Tiago Conceição Silva Marques Gil (d)
 João Tiago Costa Santos (d)
 João Tiago Duarte Sabino (d)
 João Vítor Faria da Silva (v)
 Jorge Manuel Marques Soares Pereira (d)
 Jorge Tiago Fraga Braga (d)

José Gregório Freitas Gomes (*u*)
 José João Afonso Ramos (*d*)
 José Luís Ferreira da Silva (*d*)
 José Luís Lima de Sousa (*d*)
 José Manuel Teixeira Nogueira (*d*)
 José Mário de Matos Belo (*e*)
 José Miguel Ladeiro Bento Banaco (*d*)
 José Miguel Madeira Santos (*d*)
 José Pedro Lopes Pires (*d*)
 Josué Miguel Mourão Martins (*d*)
 Júlia Filipa de Sousa Oliveira Pinto (*y*)
 Juliana Ribeiro Gonçalves (*d*)
 Karen Elódia Brito da Silva (*c*)
 Kellie Diana Hutchison (*d*)
 Lara Cristina Ferreira Lé (*c*)
 Lara Paraíso Barbosa Vicente (*j*)
 Laura Alves Diogo (*f*)
 Laura Maria Carvalho Barros (*d*)
 Laura Raquel Meireles Vasconcelos (*d*)
 Leana Noronha Sequeira (*d*)
 Leandro André Vieira Lima (*d*)
 Lia Raquel Machado Coelho (*d*)
 Licinia Isabel Lagoa Gomes (*d*)
 Licinia Marisa dos Santos Pinheiro (*d*)
 Liliana Cardoso Moreira (*d*)
 Liliana Catarina da Silva Marques (*f*)
 Liliana Fernanda Fernandes Castro (*d*)
 Liliana Patrícia Ribeiro Polónio (*d*)
 Liliana Raquel Lima de Freitas (*c*)
 Liliana Sofia da Silva Carvalho (*c*); (*d*)
 Liliana Sofia Garrido Carvalho (*b*); (*c*); (*j*); (*l*)
 Liliana Sofia Micaelo de Matos (*d*)
 Lineyd Pires dos Santos Almeida (*c*)
 Ludovic do Nascimento Pinto (*d*)
 Luís André Fernandes Torres Bernardino (*d*)
 Luís António dos Santos Rodrigues (*e*)
 Luís Carlos Correia de Figueiredo (*d*)
 Luís Carlos Tavares Maia (*d*)
 Luís Carlos Vilhena Ribeiro (*d*)
 Luís Edgar Gomes Pinto (*c*)
 Luís Emanuel Freitas de Jesus (*d*)
 Luís Filipe Brito Felisberto (*e*)
 Luís Filipe Veríssimo (*c*)
 Luís Henrique Martins de Oliveira (*d*)
 Luís Miguel Costa Pereira (*e*)
 Luís Miguel Freitas de Oliveira (*d*)
 Luís Miguel Miranda Pinheiro (*d*)
 Luís Miguel Teixeira Calçarão (*d*)
 Luís Pedro Pinheiro de Araújo Pinto de Carvalho (*d*)
 Luís Rafael Rebelo e Silva (*d*)
 Luís Sousa Ferreira (*d*)
 Luísa Daniela Moreira Adelino (*d*)
 Luísa Maria da Silva Tavares (*d*)
 Luísa Maria de Oliveira Teixeira (*c*); (*d*)
 Mafalda Cristina Alves Simão (*d*)
 Mafalda Sofia Dias Pimenta Patrício (*d*)
 Manuel Filipe Simões dos Santos Barbosa Mirdalo (*c*)
 Manuel João de Sousa Costa e Barros Silva (*d*)
 Manuel Matos Torres (*c*)
 Mara Rita Correia dos Santos Costa (*d*)
 Márcia Cristina Afonso Barros (*d*)
 Márcia Raquel da Costa Catarino (*d*)
 Márcio André Moreira Esteves (*e*)
 Márcio Filipe Marques Coelho (*d*)
 Márcio Filipe Monteiro Geraldês (*d*)
 Márcio Teixeira Ferreira (*d*)
 Marco André Capelo de Sousa (*d*)
 Marco André de Jesus Marques (*d*)
 Marco António Coelho Brandão (*d*)
 Marco Miguel Marques da Costa (*d*)
 Marco Paulo do Nascimento Basílio (*b*); (*i*); (*j*); (*l*); (*m*)
 Marcos André Dias da Costa (*d*)
 Margarida de Mégret Guerra Ferreira de Passos (*d*)
 Margarida Leitão Meireles (*v*)
 Maria Adelaide Santos Castro (*d*)
 Maria Albertina Lopes Teixeira (*d*)
 Maria Alice Pires Belém (*d*)
 Maria Bernardete Gomes David (*d*)
 Maria Clara Arsénio Caciones (*d*)
 Maria de Fátima Barbosa Pereira (*d*)
 Maria de Fátima Magro Seco (*c*); (*d*)
 Maria de Fátima Monteiro Ferreira (*d*)
 Maria de La Salette Jesus Fernandes (*d*)
 Maria Inês Ferreira Romano (*d*)
 Maria Inês Melo Marques (*d*)
 Maria Joana Pereira Gonçalves Correia de Lacerda (*d*)
 Maria João Aguiar Silvestre (*c*)
 Maria João Fernandes Enes e Silva (*d*)
 Maria João Viana dos Santos Martins (*v*)
 Maria Leonor Cabral da Costa Ribeiro da Cruz (*d*); (*f*)
 Maria Leonor Cruz Alves (*d*)
 Maria Leonor Pires Dias Costa (*j*)
 Maria Lúcia Barrosa Pimenta (*d*)
 Maria Margarida Martins Neves (*d*)
 Maria Margarida Serra Gonçalves (*c*)
 Maria Sofia Costa Vidal Pinheiro (*f*); (*s*)
 Maria Sofia Simões Marques da Silva (*h*)
 Maria Teresa de Alcântara Dias Antunes (*d*)
 Mariana Aparecida da Cunha Borges (*d*)
 Mariana da Costa Dias (*d*)
 Mariana Fernandes Rocha (*d*)
 Mariana Figueiredo da Silva Bento (*d*)
 Mariana Neves dos Reis (*d*)
 Mariana Silva Branco de Andrade (*c*)
 Mariana Sofia da Silva Monteiro (*d*)
 Mariana Sofia Jacob Noverça (*c*)
 Mariana Sofia Pereira Bento (*d*)
 Marília Garrido Ramos (*d*)
 Marina Brandão Castro (*d*)
 Marina Sofia de Sousa Coelho (*d*)
 Mário João Amaro da Costa (*d*)
 Marisa de Fátima Fernandes Maio (*d*)
 Marisa Ferreira Jesus (*d*)
 Marisa Isabel Ferreira Cruz (*d*)
 Marta Alexandra Ferreira Araújo (*d*)
 Marta Andreia Jorge Ferreira Lourenço (*d*)
 Marta Cerejo Frazão (*d*)
 Marta Cunha Blazer (*d*)
 Marta Filipa de Oliveira Marques Rêgo (*d*)
 Marta Isabel Massano Pinto (*d*)
 Marta Sofia Guerreiro Raposo (*d*)
 Marta Sofia Serra Batista (*d*)
 Martine Ribeiro Barros (*d*)
 Maura Sofia Fontes Neves (*d*)
 Mauro Herber Pedrosa de Figueiredo Ferreira (*d*)
 Mauro Miguel dos Santos Azenha (*c*)
 Micaela da Purificação Vassalo Oliveira (*d*)
 Micaela Patrícia Pereira Rodrigues (*d*)
 Micaela Susana Soares Mendes Dias (*d*)
 Miguel Alexandre dos Mártires Paixão (*d*)
 Miguel Alexandre Mendes Sobreira (*d*)
 Miguel André Vilaça dos Santos Patrão Silva (*d*)
 Miguel Ângelo Mendes de Freitas (*d*)
 Miguel António Borges Moraes (*d*)
 Miguel Castilla Janz dos Santos Raposo (*d*)
 Miguel de Assis Leite Marques (*n*)
 Miguel Joaquim Carvalho de Oliveira (*d*)
 Miguel Lopes da Costa (*d*)
 Milene Sofia Almeida Santos (*d*)
 Milton Mauro Spinola de Abreu (*d*)
 Miriam Alexandra Raleira Granado (*d*)
 Mónica Alexandra Gomes da Costa (*d*)
 Mónica Sofia Ferreira Freire (*d*)
 Mónica Sofia Ferreira Sousa (*d*)
 Nádia Isabel Carreira Gonçalves (*d*)
 Nadine Olas Ribeiro (*d*)
 Natacha Iolanda da Silva Alves da Costa (*d*)
 Nelson Couto Pereira (*d*)
 Nelson Daniel de Almeida Ferreira (*c*); (*d*)
 Neuza Catarina Ferreira Gomes (*d*)
 Nidia Catarina da Silva Rodrigues (*d*)
 Nuno André Castanheira Alípio (*d*); (*s*)
 Nuno André da Silva Gaspar (*d*)
 Nuno Cláudio Seródio d'Oliveira Martins (*d*)
 Nuno Fabrício Catanho Mendonça (*d*)
 Nuno Fernandes Martins da Silva (*d*)
 Nuno Filipe Magalhães Veiga (*d*)
 Nuno Filipe Santos Magalhães (*d*)
 Nuno Gil de Leitão e Costa Ferreirinha da Rocha (*d*)
 Nuno Gonçalo Pereira Augusto (*d*)
 Nuno João Marques Soares Albergaria (*c*)
 Nuno Manuel Magalhães Castro (*d*)

Nuno Miguel Ávila Borges Nunes (*d*)
 Nuno Miguel da Costa Afonso (*d*)
 Nuno Miguel da Costa Martins (*d*)
 Nuno Miguel de Deus Espada (*d*)
 Nuno Miguel dos Santos Lança (*d*)
 Nuno Miguel Henriques Duro (*d*)
 Nuno Miguel Oliveira Martins (*d*)
 Nuno Ricardo Antunes Jorge Lourenço (*d*)
 Olga Isabel Nogueira David (*d*)
 Olinda Maria Vinhas da Silva (*b*); (*i*); (*l*)
 Olivia Carvalho Carneiro (*d*)
 Orlando Daniel Varela da Silva (*d*)
 Patrícia Andreia Gabriel Martins Cruz (*d*)
 Patrícia Enes Carvalhosa (*d*)
 Patrícia Filomena de Alves Ferreira (*d*)
 Patrícia Gomes Brandão (*d*)
 Patrícia Lavrador Teixeira Nunes (*d*)
 Patrícia Raquel Pereira da Costa (*d*)
 Patrícia Sofia Fernandes Cavacas Fonseca (*d*)
 Patrícia Susana da Silva Rodrigues (*d*)
 Patrick Rei Fumega (*d*)
 Paula Alexandra Lopes Marcelino (*c*)
 Paula Alexandra Ramos Mesquita (*c*); (*l*)
 Paula Raquel Pereira Ribeiro (*c*)
 Paulo Rôlo da Silva (*d*)
 Pedro Alexandre Almeida Lopes (*d*)
 Pedro Alexandre Miguel da Fonseca (*d*)
 Pedro Alexandre Mira Macieira (*d*)
 Pedro Amorim Freitas Dias (*d*)
 Pedro David Couto Faria da Costa (*d*)
 Pedro dos Santos Monteiro (*d*)
 Pedro Filipe da Conceição Rodrigues (*d*)
 Pedro Filipe de Oliveira Rosa (*d*)
 Pedro Henrique Dobrões da Fonseca (*d*)
 Pedro Jorge Matos Pimenta (*d*)
 Pedro Manuel de Castro Magalhães (*d*)
 Pedro Manuel Marques Romão (*d*)
 Pedro Maria Casimiro da Costa de Lemos Costa (*v*)
 Pedro Marinho Morais da Cunha (*d*)
 Pedro Marques Mendes (*d*)
 Pedro Miguel Barbosa Moreira (*d*)
 Pedro Miguel Coimbra Peixoto Amorim (*c*)
 Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves (*c*)
 Pedro Miguel Lage Fernandes (*d*)
 Pedro Miguel Pereira Delgado (*d*)
 Pedro Miguel Robalo Rainho (*d*)
 Pedro Miguel Rodrigues Pássaro (*d*)
 Pedro Miguel Soares Vaz Freire (*d*)
 Pedro Miguel Vicente Montez (*d*)
 Pedro Monteiro de Freitas Vivas (*d*)
 Pedro Nuno Pinheiro Simões Pereira (*d*)
 Pedro Renato Trindade Dias Simplicio Ferreira (*d*)
 Pedro Ricardo Vilela Varão (*d*)
 Pedro Saralha Diz (*d*)
 Rabeca Sara Moxey Tavares de Oliveira (*d*)
 Rafael Augusto Marques Miranda (*d*)
 Rafael Filipe Ala (*d*)
 Raquel Alves Pereira (*d*)
 Raquel Cabezas da Silva (*d*)
 Raquel Fonseca Louro (*d*)
 Raquel Gonçalves Simão (*d*)
 Raquel Isabel Messias Guerreiro (*e*)
 Raquel Margarida Navalho Marques (*d*)
 Raquel Sandrina Gonçalves Costa (*d*)
 Renata Filipa Barbosa Soares Nogueira (*d*); (*g*)
 Renata Sofia Vilela Marques (*d*)
 Renato Jorge Navalha Santos (*d*)
 Ricardo da Silva Simões Lopes (*d*)
 Ricardo das Neves Carneiro Bettencourt Barcelos (*d*)
 Ricardo Filipe Louro Franco (*d*)
 Ricardo Jorge Pereira Sampaio de Andrade Grácio (*v*)
 Ricardo Jorge Santos Fidalgo (*d*)
 Ricardo José Mareco Mendes Nunes (*d*)
 Ricardo José Moutinho Pinto Garcez (*d*)
 Ricardo Luís Marques Alves (*d*)
 Ricardo Manuel da Costa Rodrigues (*d*)
 Ricardo Manuel dos Santos Valente (*d*)
 Ricardo Miguel Amador Sérgio Correia (*d*)
 Ricardo Miguel Pereira Meneses (*d*)
 Ricardo Miguel Pinto Dias (*d*)
 Ricardo Neves Petersen Silva (*d*)

Ricardo Valentim Marques Carvalho do Espírito Santo (*c*)
 Rita Canha Martins (*d*)
 Rita Marcelino dos Reis (*d*)
 Rita Margarida da Silva de Sousa (*d*)
 Rita Rodrigues dos Santos Costa (*c*)
 Roberto Bernardino dos Santos Guerreiro Pereira (*e*)
 Roberto Miguel Alves Gravanita (*d*)
 Rodolfo Marques dos Santos (*d*)
 Rogério Gomes Gouveia (*d*)
 Ruben Alexandre Esperança Triquete da Silva (*h*)
 Rúben Emanuel Serrano Rebola (*d*)
 Rúben João Rodrigues da Silva (*d*)
 Ruben Pedro Santos Paixão Oliveira de Sousa (*n*)
 Rudi Leonel Terreiros da Fonseca Lopes (*d*)
 Rui Adriano dos Santos Alexandre (*d*)
 Rui Alexandre Almeida Oliveira (*e*)
 Rui Alexandre Domingues Cabral (*d*)
 Rui Fernando Aires Pratas (*d*)
 Rui Filipe Vieira da Silva Brito (*d*)
 Rui Manuel Moreira de Oliveira (*d*)
 Rui Miguel Carvalho Miranda (*d*)
 Rui Miguel da Costa Paiva (*c*); (*d*)
 Rui Miguel Pimenta Marçal (*d*)
 Rui Miguel Pinheiro Ferreira (*d*)
 Rui Paulo Pinto Alves (*d*)
 Rui Pedro Caixeiro Afonso dos Santos (*d*)
 Rui Pedro Duarte Valente Cipriano (*d*)
 Rute Isabel Saavedra Oliveira (*f*)
 Salvador Cordeiro Cabecinhas (*d*)
 Samanta Filipa Venceslau Cabeceiro (*n*)
 Samuel Filipe Santos Feitor (*d*)
 Sandra Cristina Cavaco Guerreiro (*d*)
 Sandra Cristina Machado de Matos (*d*)
 Sandra Filipa Coelho Lemos (*d*)
 Sandra Margarida Dias Cardoso (*d*)
 Sandra Patricia Rodrigues Pires (*d*)
 Sara Alexandra Andrade Vaz (*d*)
 Sara Alexandra Esteves Fernandes (*d*)
 Sara Alexandra Patrício Gaudêncio (*d*)
 Sara Cabral de Lima Roquete Andrade (*d*)
 Sara Conceição Borges da Silva (*d*)
 Sara Cristina Catarino Neutel Evaristo (*d*)
 Sara Cristina da Luz Pernas (*d*)
 Sara Cristina Matias (*d*)
 Sara Cristino Santos (*d*)
 Sara da Silva Abreu (*d*)
 Sara Duarte Peres (*d*)
 Sara Gisela da Silva Ferreira (*d*)
 Sara Isabel Carneiro Saraiva (*d*)
 Sara Isabel de Matos Abrantes Serra (*d*)
 Sara Isabel Santos Gonçalves (*d*)
 Sara Isabel Sebastião Coelho (*d*)
 Sara Isabel Silva Moreira (*d*)
 Sara Isabel Vaz Francisco (*d*)
 Sara Mónica Paulo Minez (*d*)
 Sara Mónica Ribeiro da Fonseca (*d*)
 Sara Paiva Martins (*d*)
 Sara Patrícia Oliveira Gomes (*d*)
 Sara Raquel Ribeiro Costa (*d*)
 Sara Sofia Lourenço Ribeiro (*d*); (*j*)
 Sérgio Miguel Ribeiro Fernandes (*d*)
 Silvana Agostinho Martins (*d*)
 Sílvia Cristina Pinto Almeida (*d*)
 Sílvia Daniela das Neves Mota (*q*)
 Sílvia Maria Basto Estrela (*d*)
 Simão Alexandre Ferreira dos Santos (*d*)
 Simone Filipa Pereira Franco (*d*)
 Sândia Gabriela Pereira Alves (*d*)
 Sofia Alexandra Marques Matias (*f*)
 Sofia Cristina Polónia Pascoal Faria (*d*)
 Sofia Daniela Alves Almeida (*e*)
 Sofia Isabel Martins Jorge (*d*)
 Sofia Silva Monteiro (*d*)
 Sónia Clara Viegas Henriques (*d*)
 Sónia Cristina Alves Orge Basadre (*d*)
 Sónia Cristina Magalhães Santos (*d*)
 Sónia Filipa Gomes dos Santos (*d*)
 Sónia Marisa Costa dos Santos (*d*)
 Sónia Raquel Fernandes Ribeiro (*d*)
 Soraia Alexandra Lopes Talento Marques (*d*)
 Soraia Domingues do Vale (*u*)

Soraia Roda de Almeida (d)
 Stefan de Rooy (a); (h)
 Stefan Geraldo de Romer de Moncada de Sousa Mendes (d)
 Stephanie Duarte Ferreira (d)
 Suéli Sásquia Bento Jassi (d)
 Susana Cristina dos Santos Ferreira (d)
 Susana Cristina Teixeira da Silva (d)
 Susana Fonseca Coelho (d)
 Susana Margarida da Silva Correia (d)
 Susana Maria Barreiro (c); (d)
 Susana Maria da Silva Gonçalves (f)
 Susana Maria Monteiro Esteves (c); (d); (f); (l)
 Susana Patrícia Xarepe Pereira (d)
 Tânia Catarina dos Santos Ferreira Trindade Lopes (d)
 Tânia Cristina Prates da Ponte (d)
 Tânia de Abreu (d)
 Tânia Isabel Ferreira de Carvalho (d)
 Tânia Maria Carlos Nunes (d)
 Tânia Marisa Maia Loureiro (d)
 Tânia Marisa Braz Nogueira (d)
 Tânia Vanessa Alexandre do Amaral e Barreto do Carmo (d)
 Tatiana Gomes Simões (d)
 Tatiana Sofia Ferreira Gil (d)
 Telmo Corceiro Cepeda Granjo (d)
 Teresa Manuel Batista Mendes (d)
 Teresa Maria Gomes Fernandes (d)
 Tiago Alexandre Mestrinho Pereira (d)
 Tiago André Castro Santos (c)
 Tiago de Castro Freire Sanchez Jorge (d)
 Tiago Emanuel de Jesus Morgado (d)
 Tiago Emanuel Mendes Nunes (d)
 Tiago Fernando de Sousa Ribeiro (d)
 Tiago Ferreira Selas (d)
 Tiago Filipe Azenha Gonçalves (d)
 Tiago Filipe da Rocha Marques (d)
 Tiago Filipe de Sousa Gonçalves (d)
 Tiago Filipe Garrido Pereira da Silva Carvalho (c)
 Tiago Israel Pinheiro de Oliveira (d)
 Tiago José dos Santos Gomes (d)
 Tiago José Gonçalves de Castro Pacheco (d)
 Tiago José Perdigão Landum (d)
 Tiago Manuel de Sousa Mendes (d)
 Tiago Manuel Ruivo Santo (d)
 Tiago Miguel Cavaco Rodrigues (d)
 Tiago Miguel Lima Ferrão (d)
 Tiago Miguel Luzio Cordeiro (d)
 Tiago Miguel Rodrigues Gil (d)
 Tiago Miguel Rodrigues Martins (d)
 Tiago Morais Rodrigues (d)
 Tiago Pedro da Silva (c)
 Tiago Rebelo de Pina (d)
 Tiago Rogério Pereira Pinto Silva (d)
 Tiago Romão Ribeiro Alves da Cunha (c); (d)
 Valentino Novo Rodrigues (d)
 Válder Joaquim Ferreira Dias (d)
 Válder Manuel Ferreira Gonçalves (c); (d)
 Válder Samuel Palma Conde (d)
 Válder Sequeira Oliveira (d)
 Vanessa Cláudia Francisco Cordeiro (d)
 Vanessa de Sousa Mira (d)
 Vanessa Filipa Munhoz Bento Camilo (d)
 Vanessa Patrícia Dias Azinheira (d)
 Vanessa Raquel Fonseca Rodrigues (d)
 Vanessa Sofia Cardoso Fadista (d)
 Vanessa Sofia Tavares de Sousa (d)
 Vanessa Sofia Teixeira Henriques (d)
 Vanessa Susana Martins Vicente (c)
 Vânia Daniela Vicente Canteiro (d)
 Vânia Filipa Cunha Freitas (d)
 Vânia Sofia Pinto Vasconcelos (d)
 Vera Filipa da Silva Vieira (d)
 Vera Liliana de Brito Antunes (d)
 Vera Lúcia Lopes Cristina (c)
 Vera Sofia Ramos Cartaxo (d)
 Victor Manuel Caeiro Zorreta (d); (j)
 Virgília Gualdalupe Pires Lopes (c); (f); (h); (l)
 Vítor Hernâni Ferraz dos Santos (d)
 Vítor Hugo Freitas Marques da Silva (d)
 Vítor Paulo de Sousa Lopes (d)
 Vitória Edna Fernandes Rodrigues (d)

Xavier Manuel Cardoso Fadista (d)
 Zita Chantelle Aguiar de Barros Valério (d)

- (a) Não possui nacionalidade portuguesa, conforme alínea a) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso.
- (b) Não formalizou candidatura nos termos do n.º 9.3 do aviso de abertura do concurso.
- (c) Não reúne o requisito exigido na alínea b) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso (idade).
- (d) Não possui licenciatura ou grau académico equivalente numa das licenciaturas indicadas na alínea c) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso.
- (e) Não comprovou possuir licenciatura ou grau académico equivalente numa das licenciaturas indicadas na alínea c) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso;
- (f) Não possui o requisito previsto na alínea d) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso (carta de condução de veículos ligeiros).
- (g) Não comprovou reunir o requisito previsto na alínea d) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso (carta de condução de veículos ligeiros).
- (h) Não juntou o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto na legislação portuguesa aplicável, conforme o exigido no n.º 9.5 do aviso de abertura.
- (i) Não apresentou fotocópia do certificado das habilitações literárias exigidas, conforme alínea a) do n.º 9.4 do aviso de abertura do concurso.
- (j) Não apresentou fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros, conforme alínea b) do n.º 9.4 do aviso de abertura do concurso.
- (l) Não apresentou documento comprovativo da transferência bancária, conforme alínea d) do n.º 9.4 do aviso de abertura do concurso.
- (m) Não apresentou fotocópia do cartão de cidadão, conforme o exigido na alínea c) do n.º 9.4, do aviso de abertura.
- (n) Candidatura entregue fora de prazo de candidaturas.
- (p) Não comprovou possuir nacionalidade portuguesa, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2, alínea a), conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07.
- (q) Não reúne o requisito exigido na alínea d) do n.º 5 do aviso de abertura, ao termo do prazo de candidaturas.
- (r) Não reúne o requisito exigido na alínea c) do n.º 5 do aviso de abertura, ao termo do prazo de candidaturas.
- (s) Não apresentou fotocópia do certificado das habilitações literárias exigidas, conforme alínea a) do n.º 9.4 do aviso de abertura do concurso, até ao termo do prazo de candidaturas.
- (t) Não juntou declaração emitida pelo respetivo Ramo das Forças Armadas, que comprove inequivocamente estar em condições de beneficiar do abate à idade cronológica, previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15/12.
- (u) Não assinou o requerimento de candidatura. Notificado(a) nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, suprir esta deficiência de candidatura, não o fez, nem nada disse.
- (v) Não comprovou possuir licenciatura ou grau académico equivalente numa das licenciaturas indicadas na alínea c) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso. Notificado(a) nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, suprir esta deficiência de candidatura, não o fez, nem nada disse.
- (x) Não juntou declaração emitida pelo respetivo Ramo das Forças Armadas, que comprove inequivocamente estar em condições de beneficiar do abate à idade cronológica, previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15/12. Notificado(a) nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, suprir esta deficiência de candidatura, não o fez, nem nada disse.
- (y) Não apresentou fotocópia do certificado das habilitações literárias exigidas, conforme alínea a) do n.º 9.4 do aviso de abertura do concurso. Notificado(a) nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, suprir esta deficiência de candidatura, não o fez, nem nada disse.

7 de outubro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, João Prata Augusto, Chefe de Área.

209006085

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11936/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência

de aprovação em período experimental correspondente ao estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos, e por deliberação de 30 de setembro de 2015, da Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., foram nomeados na categoria de inspetor de jogos da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., os licenciados Américo Lavrador dos Santos, Carlos Alexandre da Silva Costa, Luis Filipe Lopes Guicho e Maria da Anunciação Cabral Figueiredo, e com efeitos a 1 de outubro de 2015, nos termos dos artigos 6.º, 8.º e 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, e n.º 2 do artigo 3.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, e observado o disposto no n.º 15 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando posicionados no escalão 1, índice 500. Têm ainda direito ao abono do suplemento de função inspetiva, fixado no montante de 22,5% da respetiva remuneração base.

8 de outubro de 2015. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209007746

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 271/2015

Processo EPU n.º 4155

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-194-2 Camacha I (nova origem), com 36.40 metros a partir do apoio n.º 11 da linha aérea MT FR15-194 SE Vilamoura — Albufeira a PTD LLE 374 Camacha I; a estabelecer em Camacha, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

06-10-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309020373

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Autoridade de Gestão do PDR 2020

Aviso n.º 11937/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por indicação expressa do respetivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5093-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 89 de 8 de maio de 2015, com a Referência 3 — Assessoria de Administração, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de seleção as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Ordenação dos candidatos	Nome	Valores
1	Cristina Isabel dos Santos Medeiros Branco . . .	14,02
2	Carolina João de Almeida e Silva Pires	13,27

Ordenação dos candidatos	Nome	Valores
3	Maria Rosa Brás Morais Pliças	12,16
4	Inês da Luz Narciso	12,02
5	Célia Cristina da Silva Baptista	11,68

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Cristina Maria Brás Mendes	(a)
Mário Rui Maduro Alturas Quintas	(b)
Susana Cristina Pinto da Rocha	(b)
Ana Paula Oliveira da Costa Arrozeiro	(c)
Isabel Maria dos Santos Mendes	(c)

(a) Desistência do procedimento apresentada após notificação do 1.º projeto de lista de classificação final.

(b) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção — Avaliação Curricular (n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

(c) Não compareceu na entrevista (artigo 8.º da Portaria supra).

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 06 de outubro de 2015 da Gestora do PDR2020, encontra-se afixada nas instalações da Autoridade de Gestão e publicada em www.pdr-2020.pt, e foi notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

7 de outubro de 2015. — A Gestora, *Patrícia Cotrim*.

209004213

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de retificação n.º 919/2015

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 10884-W/2015, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015, procede-se à seguinte retificação:

1 — No n.º 1 do Despacho n.º 10884-W/2015, onde se lê:

«1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo a contratação, em regime de tempo parcial, para o exercício de funções médicas pela aposentada Ana Paula Moreno Albino Calado Capela, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.»

deve ler-se:

«1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo a contratação, em regime de tempo parcial, para o exercício de funções médicas pela aposentada Ana Paula Moreno Albino Calado Capela, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.»

2 — No n.º 2 do Despacho n.º 10884-W/2015, onde se lê:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.»

deve ler-se:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de novembro de 2015.»

7 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209007851

Declaração de retificação n.º 920/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 9002/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 2 do Despacho n.º 9002/2015, onde se lê:

«2 — Mantêm-se em vigor os modelos de receita manual e materializada e respetivo guia de tratamento aprovados pelo Despacho n.º 15700/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho n.º 8990-C/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013.»

deve ler-se:

«2 — Mantêm-se em vigor os modelos de receita manual e materializada e respetivo guia de tratamento previstos no Despacho n.º 15700/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho n.º 8990-C/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, com as alterações e termos previstos no Despacho n.º 11254/2013, de 23 de agosto, publicado no D.R. 2.ª série n.º 167 de 30 de agosto de 2013.»

7 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209007698

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Despacho (extrato) n.º 11661/2015**

Por despacho de 23-09-2015, do Delegado de Saúde Coordenador do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, Dr. António Firmino Queimadela Baptista, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada nos Senhores Drs. Carlos Alexandre Almeida, João Gonçalo Pereira Gonçalves, John Freddy Bermudez Arroyave, José Manuel Gonçalves da Silva, Lineu Manuel Gândara Palmeira, António Luís Vidinha Pereira, Maria Amélia Garcês Sequeira, Olga Maria Rola Cardoso, Eunice Maria da Costa Pereira Lourenço, Isabel Cristina Vaz da Costa Neves, Joana Sousa Cordeiro e Maria do Carmo Pinto Matos, a competência para a prática dos atos de emissão de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que necessitem acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições legislativas do dia 4 de outubro de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209004368

Despacho (extrato) n.º 11662/2015

Por despacho de 25-09-2015, da Delegada de Saúde Coordenadora da ULS da Guarda, E. P. E., Dr.ª Ana Isabel Correia Viseu, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada nos Senhores Drs. Benilde de Fátima Vaz Mendes, Ana Maria Ferreira Pereira Nunes Fernandes, Maria da Glória Saraiva Pinto, Maria Emília Coelho Pina, Jonas Weber, Maria Aida Mariano Pego, Alexandre Manuel Pinto Raposo e Maria Delfina Domingues Vilardell, a competência para a prática dos atos de emissão de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que necessitem acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições legislativas do dia 4 de outubro de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209004254

Despacho (extrato) n.º 11663/2015

Por despacho de 16-09-2015, do Delegado de Saúde Coordenador do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, Dr. José Manuel Henriques Mota de Faria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada nos Senhores Drs. Ana Paula Bonito Mousinho Santiago, Elizabeth Silva Pinto, Carlos Artur Lima Henriques, Maria Arlete Correia Marques, Rui Manuel Moreira Ardérius, Armando Ferreira Santos e Maria Fátima Loureiro Martins Saraiva, a competência para a prática dos atos de emissão de atestados médicos a

cidadãos portadores de deficiência que necessitem acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições legislativas do dia 4 de outubro de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209004295

Despacho (extrato) n.º 11664/2015

Por despacho de 17 de Setembro de 2015, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções, na área da docência, à 6.ª feira, em horário pós-laboral entre as 16:30h e as 23:30h, no período de 15.10.2015 a 21.02.2016, na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais — do Instituto Politécnico de Leiria, ao Enfermeiro Paulino Gomes Rosa, nos termos e ao abrigo dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209004465

Despacho (extrato) n.º 11665/2015

Por despacho de 24 de setembro de 2015, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas, de 20 horas semanais, em horário pós-laboral, no Centro Hospitalar de S. Francisco, S. A., à Enfermeira Ilda Celeste Matias Madeira, nos termos e ao abrigo do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

5 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209004416

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**Deliberação n.º 1913/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 23-04-2015 foi aprovado o Regulamento do Horário de Trabalho que a seguir se publica:

Regulamento do Horário de Trabalho**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa****PARTE I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os profissionais do CHPL (Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa) com relação jurídica de emprego público independentemente da natureza das funções que desempenhem.

Artigo 2.º**Funcionamento e Atendimento**

1 — Atendendo à sua natureza e atribuições constantes do Regulamento Interno, o funcionamento do CHPL é ininterrupto para as estruturas operacionais de natureza assistencial, com exceção da Consulta Externa; estruturas de Apoio à Ação Clínica e estruturas de Apoio Geral.

2 — Para a Consulta Externa e estruturas de Apoio à Ação Clínica o período de funcionamento e atendimento está compreendido entre as 8 e as 20 horas.

3 — Para as diversas estruturas de Apoio Geral o período de funcionamento e atendimento é variável, sujeito a proposta dos responsáveis e autorização do CA, estabelecendo-se contudo um período indicativo entre as 9 e as 18 horas.

Artigo 3.º**Duração do Trabalho**

1 — A duração semanal do trabalho é, em regra, de 40 horas, a semana de trabalho é de 5 dias e os trabalhadores têm direito a um dia de descanso

semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 62/79 de 30 de março.

2 — O período normal de trabalho diário é, em regra, de 8 horas, com interrupção para intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora, de modo a que o trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivas, salvo quando o regime das respetivas carreiras ou a modalidade de horário aprovado para o trabalhador dispuser em sentido diverso.

3 — Para efeitos de verificação de assiduidade, a aferição é feita mensalmente.

Artigo 4.º

Regras de Assiduidade e Pontualidade e respetivo Contrato

1 — O controle da assiduidade é efetuado através do registo biométrico nos vários locais onde o equipamento se encontra colocado conforme divulgação efetuada por circular interna.

2 — Todas as entradas e saídas devem ser registadas, independentemente do horário aprovado e em vigor para cada trabalhador.

3 — Para os profissionais com horário fixo é concedida uma tolerância de 15 minutos em cada um dos momentos em que o registo deva ser efetuado.

4 — A falta de marcação do ponto no intervalo do almoço determina o desconto de 1 hora e 30 minutos ao tempo de trabalho diário.

5 — A falta de marcação do ponto que não se encontre devidamente justificada é considerada ausência ao serviço, assim como é considerada ausência injustificada a ausência do posto de trabalho que não for autorizada pelo superior hierárquico após o registo de entrada.

PARTE II

Horários de Trabalho

Artigo 5.º

Modalidades de Horários

1 — Atendendo à natureza das atividades desenvolvidas pelos serviços do CHPL poderão coexistir as modalidades de horário de trabalho previstas na lei.

2 — Os horários desfasados devem ser uma opção preferencial dos responsáveis na elaboração dos horários do serviço porque permitem uma maior cobertura do período de funcionamento aliada a interesses de cada profissional para organização da respetiva vida pessoal.

3 — O trabalho por turnos é estruturado com base em escalas a elaborar mensalmente pelos responsáveis de serviço e dependentes de prévia autorização superior. Este horário de trabalho pode dar origem a bolsas de horas que devem ser geridas de acordo com as regras estabelecidas para cada grupo profissional e devidamente divulgadas em circular interna.

4 — A jornada contínua é excecional e apenas pode vigorar com base em proposta devidamente fundamentada pelo responsável, assente em justificado interesse do serviço ou em interesse legalmente protegido do trabalhador quando com outra modalidade de horário não se atinja o mesmo objetivo.

5 — A adoção da modalidade de horário flexível implica a obrigação de previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a 4 horas.

Artigo 6.º

Controle do Tempo de Trabalho

1 — A responsabilidade pelo controlo do cumprimento das regras relativas à assiduidade dos trabalhadores constantes da legislação em vigor; do presente regulamento e das normas avulsas publicadas internamente é uma competência dos responsáveis de serviço ou dos superiores hierárquicos, pelo que a ausência de reporte de situações irregulares ou a permissão do incumprimento dessas regras pelos profissionais pode dar origem a infração disciplinar.

2 — A justificação das faltas deve ser efetuada em impresso próprio do qual conste pronúncia do responsável que deve estar devidamente identificado, devendo dar entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos dentro dos prazos estabelecidos legalmente ou por normativo interno.

PARTE III

Disposições finais

Artigo 7.º

Regulamentação complementar

1 — As normas particulares de organização e disciplina definidas na lei e nos acordos coletivos de trabalho constituem regulamentação própria de aplicação direta.

2 — Compete ao Conselho de Administração aprovar a regulamentação e normas complementares que se mostrem necessárias para aplicação do presente Regulamento.

3 — O presente regulamento revoga o regulamento aprovado em 21-02-2013 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

08 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, Isabel Paixão.

209008401

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 11938/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Física e de Reabilitação

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015 Conjunto de S.ªs Ex.ªs a Sr.ª Ministra do Estado e das Finanças e do Sr. Ministro da Saúde, que autoriza a abertura de procedimentos de recrutamento conducentes ao preenchimento de 150 postos de trabalho na carreira especial médica, categoria de assistente graduado sénior, e em conformidade com o anexo ao Despacho n.º 10062-A/2015 do Sr. Secretário de Estado da Saúde que, nos termos do sobredito Despacho Conjunto, vem atribuir ao CMRRC — Rovisco Pais um posto de trabalho referente a tal categoria e carreira, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais de 16 de Setembro de 2015, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar da Medicina Física de Reabilitação, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 — Âmbito do recrutamento — podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

3 — Prazo de validade — o procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Conteúdo funcional/caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto.

6 — Local de trabalho — Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, sito na Quinta da Fonte Quente, 3064-908 Tocha.

7 — Posicionamento remuneratório — a remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266/2012 de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de assistentes graduados, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente, 3064-908 Tocha, no período compreendido entre as 09:30 e as 16:30 horas, ou

remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal e eletrónico, caso exista e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP.

11 — Documentos — a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área da Medicina Física e de Reabilitação;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;

d) Cinco exemplares de um projeto de gestão clínica para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais;

e) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de assistente graduado.

11.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.2 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

12.1 — Nos termos da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicada em anexo pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

12.2 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

12.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Medicina Física e de Reabilitação, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação.

12.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

12.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Costa Laíns, Assistente Graduado Sênior de Medicina Física de Reabilitação no Centro de Medicina de Reabilitação no Centro de Medicina Região Centro-Rovisco Pais;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Prof. Doutora Maria João Andrade, Assistente Graduada Sênior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar do Porto;

2.º Vogal — Dr.ª Maria de Fátima Martins, Assistente Graduada Sênior do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Acilda Mendes dos Santos, Assistente Graduada Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar Baixo Vouga;

2.º Vogal — Dr. Fernando Jorge Caldas Pereira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar Tondela-Viseu.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica (www.roviscopais.min-saude.pt) e afixadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CMRRC-RP — Quinta da Fonte Quente — Tocha.

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.

209006677

Aviso (extrato) n.º 11939/2015

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Em cumprimento do disposto no artigo 22.º, n.º 2, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 19 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, aberto pelo Aviso n.º 8415/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 149 de 03 de agosto.

Candidatos admitidos:

Abigail Ferreira Pires
Adriana Daniela Fernandes Vieira
Adriana Gabriela Bonito Machado
Adriana Sofia dos Santos Simões
Alexandra Isabel Marques da Costa Dinis
Ana Beatriz Arede Coelho
Ana Carolina Martins Gomes
Ana Carolina Rodrigues da Costa
Ana Carolina Trindade Soares
Ana Catarina Albino Silva Gomes
Ana Catarina de Oliveira da Silva
Ana Catarina Mendes de Oliveira
Ana Catarina Santos Brito da Silva
Ana Catarina Silva Gonçalves
Ana Cláudia Neutel Freitas
Ana Cristina Garcia Lopes Cavaleiro
Ana Cristina Mendes Loureiro
Ana Cristina Torres Falcão

Ana Filipa de Sá Alves
 Ana Filipa Marques Fernandes
 Ana Filipa Matos Figueiredo
 Ana Filipa Nogueira Roça
 Ana Filipa Santos César
 Ana Francisca Cruz da Silva
 Ana Isabel Cardoso de Oliveira
 Ana Isabel da Silva Pires
 Ana Isabel Nunes Freire Barbosa
 Ana Isabel Sousa Ribeiro
 Ana Laura de Almeida Pereira
 Ana Lúcia Henriques Figueiredo
 Ana Luísa de Miranda Seça
 Ana Luísa Gameiro Frade
 Ana Mafalda Carvalheiro Ferreira
 Ana Margarida Alves Nunes
 Ana Margarida Coelho da Silva
 Ana Margarida Fernandes Salvador
 Ana Margarida Frada Almeida
 Ana Margarida Gaspar Roque
 Ana Margarida Monteiro da Silva Rodrigues
 Ana Margarida Mostardinha Alves Murteiro
 Ana Maria Padrão Anes
 Ana Neves Marques
 Ana Patrícia Brandão Leite
 Ana Patrícia Duarte Oliveira
 Ana Paula Correia Barbeiro
 Ana Raquel Almeida Trogoso
 Ana Raquel Cardoso Barbosa
 Ana Raquel Ferreira Mariano
 Ana Raquel Ferreira Vilela
 Ana Raquel Teixeira dos Santos
 Ana Rita Carvalho Dias
 Ana Rita da Silva Dias
 Ana Rita de Almeida Rego
 Ana Rita Freitas Torres da Silva
 Ana Rita Leite Dias Abreu
 Ana Rita Miraldo Martins
 Ana Rita Ribeiro Velho
 Ana Rosa Abrantes Almeida
 Ana Sofia de Jesus Matias
 Ana Sofia Figueiredo de Carvalho
 Ana Sofia Jorge Canudo
 Ana Sofia Marques Firmo
 Ana Sofia Mendes Franco dos Santos
 Ana Teresa da Silva Cheganças
 Ana Teresa Delgado Mancelos Silva
 Anabela Marques Teixeira
 André Filipe Dias Gil
 André Filipe Pais Amaro
 André Filipe Pires da Rocha
 André Filipe Vieira Castanheira
 André Gomes Creoulo
 Andreia Cação Sansana
 Andreia Catarina Santos Moreira
 Andreia Cristina Coelho da Silva Mendes
 Andreia Manuela Mendes Silva
 Andreia Patrícia Louro Barreto
 Andreia Quitéria da Cunha Abreu
 Andreia Raquel Sequeira da Silva
 Andreia Sofia Bernardes Silva
 Andreia Sofia Brito Craveiro Rodrigues
 Andreia Sofia de Jesus Costa
 Andreia Vanessa Pessoa da Fonseca
 Ângela Regina Henriques Santos
 António Alberto Dias Pereira
 Ariana Manuela Martinho Ferreira
 Barbara Cônsul Lourenço
 Barbara João Bernardes Rebelo
 Beatriz Paiva da Costa
 Bianca Isabel Plácido Tenreiro
 Bruna Micaela Cardoso e Silva
 Bruno André da Fonseca Carvalho
 Bruno Ferraz Macedo
 Bruno Manuel Morais Dionísio
 Bruno Miguel Cantante Vasco
 Carina Alexandra Mateus Silva
 Carina Cepeda Morais
 Carina Sofia Simões Meira
 Carla Maria Moreira dos Santos
 Carla Marlene Vale Paiva Dias

Carla Sofia Duarte Nogueira
 Carla Sofia Gil Heleno
 Carla Sofia Mendes Faim
 Carlos Miguel Magalhães Vítor
 Carolina Isabel Marques Teixeira
 Catarina Alexandra Cascão Amaro
 Catarina Alexandra Ferreira Silva
 Catarina Isabel da Costa Franco
 Catarina Isabel de Oliveira Mendes Caldeira
 Catarina Isabel Lemos de Freitas
 Catarina Martins Coutinho
 Catarina Rodrigues Jerónimo
 Catarina Sofia Marques da Costa Gouveia
 Cátia Filipa Simões Maia
 Cátia Marina Martins Santos
 Cátia Milene Fernandes Cadima
 Cátia Sofia Azenha Amaro
 Cátia Sofia Moura da Silva
 Cátia Sofia Simões de Almeida
 Cátia Vanessa Lameirinhas Baptista Tavares
 Cecília Cristiana Gonçalves Miranda
 Cecília Isabel Marques Duarte
 Célia Manuela Salgado Rodrigues
 Cidalina Gomes dos Santos
 Clara Patrícia Gomes Manso
 Cláudia Daniela Pereira Silva
 Cláudia Filipa Almeida Quintão
 Cláudia Patrícia Santos Almeida
 Cláudia Sofia Pimenta Lopes
 Cláudia Susana Neto da Costa
 Cristina Isabel dos Reis Abrunheiro
 Cristina Manuela Martins Nunes Gaspar Pereira
 Cristina Maria Fernandes dos Santos
 Daniela Alexandra da Silva Batista
 Daniela Alexandra Rodrigues dos Santos
 Daniela Carvalho Beira
 Daniela Celina Lima Beça Camoezas
 Daniela Ferreira Moreira Santiago
 Daniela Filipa Craveiro César
 Daniela Filipa da Silva Lima
 Daniela Filipa de Sousa Loureiro
 Daniela Filipa Marques da Costa
 Daniela Filipa Ramos Guerra
 Daniela Mano Ferreira
 Daniela Rosa Silva Pires
 Daniela Sofia Neves de Carvalho
 Daniela Sofia Oliveira da Silva
 Daniela Vidal Correia Pereira dos Santos
 Davide Emanuel Gouveia Cruz
 Diana Carina Araújo Oliveira
 Diana Carina Oliveira Soares
 Diana da Costa de Faria
 Diana Filipa Antunes Marques
 Diana Isabel dos Santos Ferreira
 Diana Lara Madeira Alves
 Diana Lopes Silva
 Diana Marina Lameira Amaro
 Diana Raquel da Silva Gomes
 Diogo Alexandre Rodrigues Pinheiro
 Diogo Filipe Graça Pinto
 Diogo Mendes Gonçalves
 Dora Cristiana Loureiro Margato
 Dora Filipa Lopes Santos Tomé
 Eduarda Fernandes Pina
 Eduardo Filipe Morgado Pocinho
 Élia Martinha Soares Dias
 Eliana Sofia da Costa Cardoso
 Elisa Sofia Salgueiro Bica
 Elisabete da Conceição Duarte Marques
 Elsa Cristina Carreira Ribeiro
 Elsa Gaspar Martins
 Elsa Maria Magalhães Pereira Bessa
 Elton Manuel Torres Pinho
 Ema Sofia Leal Carneiro
 Fabiana Fernandes Canas
 Fábio José Madeira Alves
 Filipa Daniela Rodrigues Simões
 Filipa Daniela Vieira Pereira
 Filipa Vanessa Amaral Costa Silva
 Filipe Manuel Morais Gomes
 Filipe Miguel da Silva Faustino Oliveira

Flávio Miguel Fonseca de Melo
 Francisco Miguel Galvão Pereira da Silva
 Freddy Marques
 Hélder Manuel Bordonhos de Figueiredo Magalhães
 Helena Maria Fernandes Moreira
 Helga Raquel Duarte do Rosário
 Hugo Emanuel Pereira Neves
 Igor Ricardo Lopes Esteves
 Igor Rybalov
 Inês dos Santos Custódio
 Inês Elisabete Baeta Nunes
 Inês Filipa Leite Gomes
 Inês Maria Caceiro Saltão
 Inês Mariana Gomes dos Santos
 Inês Sofia Costa dos Santos
 Irina Conde Dias de Matos
 Irina Margarida Fonseca Veloso
 Iris Andreia Baptista Borges
 Isabel Sofia Mateus Rodrigues Cunha
 Jenifer Morgado
 Jennifer Lilibeth Fernandes Taboão
 Jerusa Maria Pinho Pereira
 Jéssica Nunes Gonçalves
 Jéssica Oliveira Sebastião
 Joana Andreia Mendes Fernandes
 Joana Antunes Castanheira
 Joana Catarina de Oliveira Pinto
 Joana Catarina Gonçalves Pereira Martins
 Joana Catarina Tomé da Rocha
 Joana Duarte Malva
 Joana Filipa Rego Medeiros
 Joana Isabel Teixeira da Cruz
 Joana Margarida Barreto de Amaral
 Joana Margarida Rocha Martins
 Joana Patrícia da Rocha Nora
 Joana Patrícia Pleno Oliveira
 Joana Raquel Amado Oliveira
 Joana Raquel da Silva Conceição
 Joana Raquel de Sousa Gonçalves
 Joana Rita Lemos Caetano da Silva Pereira
 Joana Salomé de Campos Gomes
 Joana Sofia Madeira de Oliveira Bessa
 Joana Sofia Rodrigues Soares
 João Pedro da Silva Tavares
 João Ricardo Rainha Batista do Carmo
 José Daniel Couceiro Amaral
 José Nuno Marques Reis
 Juliana Carlos Antunes
 Juliana de Jesus Silva
 Juliana Filipa Henriques Brito
 Karina Maria da Rocha Rocha
 Kátia Martins Merencio
 Laura Leiras Cardoso
 Leia Soares Gomes
 Lénia Alexandra Ramos Loureiro
 Lénia Gonçalves Pereira
 Lídia Sofia Costa Laranjeiro
 Liliana Filipa Godinho Batista Fernandes
 Liliana Filipa Monteiro Mendes
 Liliana Filipa Simões Galvão
 Liliana Fontinha Joaquim
 Liliana Isabel Costa da Silva Nora
 Liliana Matias Barreto
 Liliana Sofia da Silva Almeida
 Liliane Margarido Calisto
 Lúcia Cojocarú
 Luciana dos Santos Ribeiro
 Ludmila Chircu
 Luís Carlos Antunes Claro
 Luís Filipe Dias Isidoro
 Luís Filipe Ferreira Peixoto
 Luísa Marlene Maranhão Cupido
 Luísa Patrícia Fernandes da Costa
 Magda Alexandra Canedo Nogueira
 Magda Eduarda Tameirão Carvalho Fonte da Silva
 Manuela Miranda Rama
 Marcela Sofia Marques
 Márcia Priscila Pinheiro da Silva Semide
 Marco Filipe dos Santos Lancha
 Margarida Farias Cardoso
 Margarida Maria da Costa Sousa Franco
 Maria Adriana Ferreira Balocas da Costa
 Maria da Conceição Pinto Lopes
 Maria de Fátima de Jesus Figueiredo
 Maria Inês Dinis Giraldo
 Maria Inês Ferreira Pocinho
 Maria Inês Florido de carvalho
 Maria Inês Pereira Corticeiro
 Maria Inês Rodrigues da Silva Vieira
 Maria Inês Rodrigues França
 Maria Irene Marques Oliveira
 Maria João Baptista Rente
 Maria João Gomes Marques
 Maria João Henriques Braz de Noronha Tudella
 Maria Madalena da Silva Batista
 Mariana Carvalho Miraldo
 Mariana Eiras Novo Pinheiral
 Mariana Fernandes Lopes
 Mariana Figueiredo Pessoa
 Mariana Filipa Castela Poço
 Mariana Gouveia Carvalho Costa
 Mariana Lucas Carvalho Catarino
 Mariana Luísa Vieira Azevedo
 Mariana Neto Nora
 Mariana Nunes Duarte
 Mariana Patrícia Gonçalves Cunha
 Marília Filipa Gouveia Jesus
 Marina Viana Dias
 Mário Sérgio Reverendo de Miranda
 Marisa Isabel Lucas Venâncio
 Marlene da Cruz Domingues
 Marlene da Silva Almeida
 Marlene Gil Marques
 Marlene Reis Póvoa Lourenço
 Marta Alexandra Mendes André
 Marta Ferreira da Cunha
 Marta Sofia Faria Simões
 Maurício Dias Botelho
 Melanie Gonçalves Pantaleão
 Melanie Pais Dinis
 Miguel Ângelo Sousa Vicente
 Mónica Alexandra Pires Moraes
 Mónica Carina Claro Nobre
 Mónica Ferreira Martins
 Mónica Filipa Ferreira Vilão
 Mónica Inês da Cruz
 Mónica Marina de Oliveira Rodrigues
 Mónica Sofia Almeida Marques
 Nádia Raquel Almeida Monteiro
 Nadina Soares Sardinha Vaz Almeida
 Nadine Mariana Amaro Loureiro
 Natacha Pereira Forjaz de Lacerda Evangelista
 Natalina Rosa Marques dos Santos
 Nelson Manuel Barreto Rodrigues
 Neuza Margarida Nascimento Costa
 Neuza Patrícia Trigo Barroso
 Noémia Alexandra Botelho Paiva
 Nuno Cláudio Simões Gonçalves Torres Baptista
 Nuno Filipe Correia Pinheiro Gonçalves da Costa
 Pamela Vanessa Gomes Aldegalega da Silva Carvalho
 Patrícia Alexandra Rodrigues Tomé
 Patrícia de Oliveira Reis
 Patrícia Isabel Martins Rodrigues
 Patrícia Margarida Ramos Brásio
 Patrícia Sofia Caleiras Escarpoupa
 Paula Cristina Cardoso Monteiro
 Paula Leandra Ribeiro Ferreira
 Paulo Alexandre Ângelo Pessoa
 Paulo Alexandre Rei Cepeda
 Paulo César Rubina Orvalho
 Pedro Gonçalo Batalha dos Santos Pereira
 Pedro José Carvalho Alves
 Pedro Miguel Campos Pimentel
 Pedro Miguel da Fonseca Veiga
 Rafael Filipe Jorge da Fonseca
 Raquel Catarina Fatia de Oliveira
 Raquel Cristina Ribeiro da Rocha
 Raquel de Jesus Dinis Relvão Pires
 Raquel Susana Fernandes Lanção
 Ricardo André Rodrigues Pires
 Ricardo Jorge Vicente Cunha
 Ricardo Manuel Pereira Joaquim

Rita Alexandra Frada Almeida
 Rita Francisca Dinis Alves
 Rita José Gomes
 Rita Maria Ferreira Lopez
 Rita Nicole Silva Santos
 Roberto Veríssimo Tambá
 Romeu Filipe Dias Jorge
 Ruben Fernando Vilas Boas Silva
 Rui Fernando Laranjo Silva
 Rui Manuel Domingues Cavaleiro
 Rui Manuel Pessoa da Silva
 Rute Sofia Cardoso Fernandes
 Sandra Isabel Lopes Massas
 Sandra Isabel Marques Rodrigues
 Sandra Isabel Rodrigues Barroso
 Sandra Isabel Rodrigues Fernandes
 Sandra Isabel Silveira Amado
 Sandra Margarida Simões Paiva
 Sandra Mónica Silva Guimarães
 Sandra Patrícia Almeida Roldão
 Sara Adriana Dias Neto
 Sara Alexandra Janeiro Ferreira
 Sara Alexandra Jesus Oliveira
 Sara Alexandra Varela Serrano
 Sara Daniela Ferreira de Almeida
 Sara Daniela Maia Dinis
 Sara Filipa de Melo Cruz Almeida
 Sara Margarida da Silva Almeida
 Sara Patrícia Nunes Coelho
 Sara Raquel da Silva Camarinho
 Sara Raquel Jesus Barreto
 Sara Raquel Sousa da Costa
 Sara Sofia Peixoto Botelho Quintas
 Selma Raquel Gaudêncio Santos
 Silvana Isabel França Seixas
 Sílvia Cristina Gil Pereira
 Sílvia Daniela Azenha Rodrigues
 Sílvia Ferreira dos Santos
 Sílvia Maria da Costa Duarte
 Sofia Isabel Ferreira Gomes
 Sofia Raquel Brás Coimbra
 Sofia Raquel Casqueira Antunes
 Solange Daniela Oliveira Cardoso
 Sónia Albuquerque Lopes
 Sónia Isabel de Oliveira Rosa Gonçalves Lobo
 Soraia Andreia da Silva Bessa
 Soraia da Cruz Fidalgo
 Soraia Daniela de Oliveira Moreira
 Soraia Liliana da Silva Carvalho
 Susana Lopes das Neves
 Susana Margarida Amaro Nogueira
 Susana Margarida Melo Gonçalves
 Susana Martins Figueiredo
 Susana Paulo da Costa
 Susete Fongo da Silva Henriques
 Tânia Catarina Ramos da Silva
 Tânia Filipa Madaleno Coelho
 Tânia Maria Silva Azevedo
 Tânia Patrícia Martins Domingues
 Tânia Sofia Ferreira da Cruz
 Tânia Sofia Ferreira Vicente
 Tatiana Sofia Marques Azevedo
 Telma Isabel de Almeida Alves
 Telma Raquel Marques Cabral
 Tetyana Gabovska
 Tiago Filipe Rodrigues Bento
 Tiago José Santos Ferreira
 Valéria Salguinho Baptista
 Vanda Filipa Fernandes Sêco
 Vanessa Evelina Grou Martinho
 Vanessa Filipa Martins Alves
 Vanessa Filipa Nobre Figueira
 Vanessa Mendes Fook Coelho
 Vanessa Micaela Passos Bertier
 Vânia Cristina Conceição Simões
 Vânia Filipa Gonçalves Batista
 Vera Lúcia Branco da Silva
 Verónica Raquel Ferreira da Silva
 Virgínia Dourado Vieira
 Vitoria Maria Ferreira Cancela
 Zélia Margarida Lucas Ferreira

Candidatos excluídos:

Alexandre Miguel Pereira Nogueira a)
 Ana Maria Gomes Assis a), b)
 Ana Maria Pereira Martins de Almeida c)
 Ana Rita Romão Nunes d)
 Ana Sofia Soares Augusto c)
 Bárbara Catarina Duarte Pinto a)
 Bruna Filipa Veloso da Cruz b)
 Bruno Daniel da Silva Rodrigues d)
 Carla Sofia Carreira Antunes c)
 Carlos Eduardo Miranda Távora d)
 Cátia Filipa da Costa Neves d)
 Cátia Manuela do Nascimento Vieira a), d)
 Célia Maria Marques Grilo c)
 Cláudia Alexandra Carvalho Cunha a), e)
 Daniel Alexandre Pereira Rodrigues d)
 David Rafael Pereira Ventura a)
 Estefânia Jacinta Gonçalves Miranda c)
 Gonçalo Filipe Borges Pina c)
 Hugo Manuel Rodrigues Maia d)
 Inês da Silva Nascimento c)
 Jéssica Filipa Gonçalves Amaral b)
 Joana Isabel Oliveira Costa a)
 Joana Sofia da Cruz Passos c)
 Leonor de Souza Braga Correia a)
 Nuno Filipe da Cruz Oliveira d)
 Sara Raquel Bastos Soares a)
 Sílvia Marisa Silveira Felix b)
 Susana Veiga de Jesus c)
 Telma Isabel Morgado Machado c)
 Tiago João Henriques Silva Lopes c)

a) Excluído no âmbito do recrutamento por apresentar não apresentar os 3 exemplares de *curriculum vitae*, conforme definido no n.º 8.2 alínea e) do Aviso de Abertura;

b) Excluído no âmbito do recrutamento por não apresentar formulário de candidatura conforme o definido no 8.1 do Aviso de Abertura;

c) Excluído no âmbito do recrutamento por apresentar formulário de candidatura inválido, conforme o definido no 8.1 do Aviso de Abertura;

d) Excluído no âmbito do recrutamento por apresentar *curriculum vitae* em não conformidade com o disposto no n.º 8.2 alínea e) do Aviso de Abertura;

e) Excluído por não apresentar prova de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, conforme definido no n.º 8.2 alínea c) do Aviso de Abertura.

No âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República*, para caso entendam apresentar as suas alegações, por escrito, endereçadas ao júri do concurso em questão, sito: Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente, 3060-908 Tocha.

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
 Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.

209007235

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior

Despacho n.º 11666/2015

No desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, o Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, aprovou o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio dos ensinos dos profissionais de saúde.

No quadro fixado por este diploma legal, a Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. celebraram um protocolo de articulação institucional fixando o regime de articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. visando a articulação das referidas atividades.

O protocolo tem como anexo, que dele faz parte integrante, um documento fixando o regime de articulação entre as duas entidades.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o protocolo de cooperação deve ser homologado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, os membros da comissão mista são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Saúde através do Despacho n.º 9209/2011 (2.ª série), de 22 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1326/2011 (2.ª série), de 25 de agosto, e pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

1 — É homologado o protocolo de articulação institucional entre a Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E. que fixa o regime de articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e aquele Centro Hospitalar, constantes do anexo ao presente despacho.

2 — A comissão mista prevista na cláusula 6.ª do protocolo de articulação institucional é constituída pelos elementos que desempenham os cargos ou funções seguidamente indicados ou por aqueles que lhes vierem a suceder nos mesmos:

a) O presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;

b) O diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

c) O vice-presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

d) O diretor clínico do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

6 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

Protocolo de articulação institucional entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Tendo em vista o ensino de unidades curriculares do mestrado integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, adiante designado por ICBAS, com sede na Rua Jorge Viterbo Ferreira n.º 228, no Porto, aqui representado pelo Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, na qualidade de reitor da Universidade do Porto, e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., adiante designado por CHPVVC, com sede no Largo da Misericórdia, na Póvoa de Varzim, e aqui representado pelo Dr. António Henrique Machado Capelas, na qualidade de presidente do conselho de administração, celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

1 — O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de articulação entre as atividades de ensino e de investigação promovidas pelo ICBAS e a atividade clínica desenvolvida pelo CHPVVC.

2 — O ICBAS e o CHPVVC consideram-se articulados institucionalmente para efeitos de lecionação nos hospitais do CHPVVC, da matéria correspondente à unidade curricular de Cirurgia.

3 — O modo de articulação e coordenação detalhado, dada a sua especificidade, consta do regime de articulação que será parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Unidade curricular

1 — Pelo presente protocolo, e atento o plano de estudos em vigor no ICBAS, será ministrada em colaboração entre as partes a unidade curricular de Cirurgia.

2 — A unidade curricular a que se refere o número anterior terá o conteúdo e duração de acordo com o plano de estudos definido pelo ICBAS.

Cláusula 3.ª

Serviços, departamentos e unidades funcionais destinados ao ensino clínico

O ensino da unidade curricular mencionada no n.º 1 da cláusula anterior será ministrado no serviço de cirurgia que se encontra na dependência do CHPVVC.

Cláusula 4.ª

Designação de pessoal docente

1 — O pessoal do CHPVVC será proposto pelo coordenador/regente da unidade curricular respetiva do ICBAS aos órgãos competentes deste.

2 — Os órgãos competentes do ICBAS enviarão ao CHPVVC, até 1 de setembro de cada ano, a listagem de tutores, para efeitos de autorização.

3 — No caso de não ser obtida autorização, a comissão mista a que se refere a cláusula 6.ª terá, obrigatoriamente, de se pronunciar.

Cláusula 5.ª

Articulação e coordenação de atividades

A articulação e coordenação das atividades docente e assistencial serão asseguradas nos seguintes termos:

a) A articulação das funções exercidas no âmbito das atividades docente e assistencial decorrem em simultâneo, de acordo com o plano de estudos e com as necessidades assistenciais, sendo exercida a atividade tutorial dentro do horário de trabalho praticado nos serviços/departamentos afetos ao CHPVVC;

b) A coordenação do exercício da atividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afeto ao serviço, ouvido o conselho de administração do CHPVVC;

c) A articulação e coordenação do exercício da atividade docente nos serviços competem ao conselho de administração do CHPVVC.

Cláusula 6.ª

Comissão mista

1 — Para assegurar a boa execução do presente protocolo, através do seu controlo e acompanhamento, é criada uma comissão mista a quem incumbe exercer as competências definidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2 — A comissão mista referida no número anterior é nomeada por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Educação e Ciência e é constituída pelos seguintes elementos:

a) O presidente do conselho de administração do CHPVVC;

b) O diretor do ICBAS;

c) O vice-presidente do conselho científico do ICBAS;

d) O diretor clínico do CHPVVC.

3 — À comissão mista compete definir e aprovar o seu próprio regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, compete especialmente à comissão:

a) Deliberar sobre as matérias relativas ao regime de articulação;

b) Definir e propor ao CHPVVC, ou a quem este indicar, o conjunto das instalações e equipamentos desta que deverão ser afetados à lecionação das matérias da unidade curricular.

5 — O apoio administrativo à comissão será assegurado pelo ICBAS.

Cláusula 7.ª

Contratação de profissionais do CHPVVC

1 — Os médicos do CHPVVC, mesmo que em dedicação exclusiva, podem, nos termos legais, ser contratados como docentes do ICBAS, sob proposta da comissão prevista na cláusula anterior.

2 — Os contratos com os médicos do CHPVVC como docentes do ICBAS regulam-se pelas disposições legais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, podendo igualmente haver contratos celebrados ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 — Os encargos relativos a estes contratos serão suportados pelo ICBAS.

4 — Por despacho do reitor da Universidade do Porto com a concordância do presidente do conselho de administração do CHPVVC, o pagamento das remunerações resultantes dos contratos é feito por transferência mensal antecipada de verbas da Universidade do Porto para o CHPVVC até ao montante global dos encargos correspondentes.

5 — Aos médicos do CHPVVC contratados como docentes será dado tratamento preferencial no acesso a ações de formação pós-graduada, bem como facilidade no acesso às instalações e equipamentos da Universidade do Porto, segundo regras a definir.

Cláusula 8.ª

Contratação de docentes do ICBAS

1 — Os docentes do ICBAS podem ser contratados para o exercício de atividades assistenciais dos departamentos ou serviços do CHPVVC, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Os contratados terão direito, pelo desempenho de atividades assistenciais, à remuneração prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro.

3 — O exercício dessas atividades e a perceção das remunerações correspondentes não prejudicam o regime de dedicação exclusiva no ICBAS.

Cláusula 9.ª

Ensino em regime de blocos ou módulos

1 — O ensino da unidade curricular mencionada na cláusula 2.ª compreende a lecionação por blocos ou módulos, de acordo com o programa curricular do mestrado integrado em Medicina e nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

2 — Os elementos do pessoal médico envolvido no ensino da referida unidade curricular têm direito a uma gratificação, correspondente a 30% da remuneração de base fixada para a respetiva categoria da carreira médica, a abonar pelo CHPVVC.

3 — O ICBAS transferirá para o CHPVVC, mensalmente, o quantitativo correspondente ao total das gratificações liquidadas com referência ao mesmo período, em função do número de semanas de funcionamento de blocos ou módulos em cujo ensino haja participado, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade civil

Na eventualidade de danos causados pelas atividades dos estudantes durante o período de permanência e de formação nas instalações do CHPVVC, cabe ao ICBAS a responsabilidade pela reparação daqueles.

Cláusula 11.ª

Resolução de dúvidas

As dúvidas surgidas na execução do presente protocolo serão resolvidas por despacho conjunto do reitor da Universidade do Porto e do presidente do conselho de administração do CHPVVC.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva homologação a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, e terá a duração de um ano.

2 — O mesmo considera-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito, e com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo.

3 — Este protocolo poderá ser objeto de revisão, desde que solicitado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo ou, por mútuo acordo, a qualquer momento.

4 — O presente protocolo é redigido em dois originais, sendo cada um deles destinado a cada uma das partes.

Porto, 3 de setembro de 2015.

O reitor da Universidade do Porto,

Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.

O presidente do conselho de administração do CHPVVC,
Dr. António Henrique Machado Capelas.

ANEXO AO PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO

(n.º 3 da cláusula 1.ª)

Regime de Articulação entre o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Preâmbulo

Com vista à lecionação nos hospitais sob dependência do CHPVVC das matérias constantes da unidade curricular de Cirurgia do mestrado integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS), foi assinado um protocolo de articulação institucional, o qual prevê a constituição de uma comissão mista destinada ao seu controlo e acompanhamento.

Nesse sentido, assume particular importância a definição do modelo de cooperação entre o ICBAS e o CHPVVC, no que diz respeito à formação clínica dos estudantes daquela unidade curricular.

Cláusula 1.ª

Princípios orientadores

1 — O ICBAS procura encontrar modelos de formação clínica dos estudantes de Medicina que assegurem o princípio de que pertence ao ICBAS a responsabilidade por todo o processo formativo e pela escolha dos responsáveis pela formação cognitiva.

2 — O ICBAS considera essencial a aposta no contrato institucional em detrimento do contrato individual, dadas as debilidades por este demonstradas nos modelos de ensino médico tradicionais.

Cláusula 2.ª

Da organização do ensino médico

1 — A responsabilidade superior pelo planeamento, supervisão e avaliação da formação, quer a nível global, quer por área clínica, pertence ao ICBAS.

2 — Os órgãos responsáveis pelas atividades referidas no número anterior incluirão, entre outros, médicos do CHPVVC.

Cláusula 3.ª

Competências de ambas as instituições

1 — A formação no domínio cognitivo é da responsabilidade do ICBAS, cabendo-lhe escolher os médicos intervenientes do quadro de pessoal do CHPVVC.

2 — A programação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de formação clínica no CHPVVC são da responsabilidade do supervisor clínico com a aprovação prévia do responsável da unidade onde as atividades decorrem.

3 — A participação dos médicos do CHPVVC prevista no n.º 2 da cláusula 2.ª e nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula carece da aprovação prévia do responsável do serviço/departamento respetivo, bem assim como das necessárias autorizações legais, sempre que aplicáveis.

4 — O ICBAS compromete-se ainda a facultar aos médicos do CHPVVC envolvidos no projeto o acesso às atividades de formação e investigação por si promovidas, designadamente a programas doutorais ministrados no ICBAS com uma redução de 90% do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse do CHPVVC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

Cláusula 4.ª

Do estatuto do supervisor clínico

1 — O supervisor clínico, pertencente ao quadro médico do CHPVVC, é designado pela comissão mista, sob proposta do coordenador da área curricular.

2 — As atividades docentes do supervisor clínico estão obrigatoriamente incluídas nas suas funções no serviço/departamento a que pertence, pelo que devem decorrer dentro do seu horário de trabalho.

3 — O supervisor clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente do ICBAS no âmbito das atividades científico-pedagógicas.

4 — O supervisor clínico terá ainda acesso a todas as atividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pelo ICBAS com

uma redução de 90% do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse do CHPVVC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

5 — O supervisor clínico terá acesso prioritário às atividades de investigação clínica a decorrer no ICBAS, podendo integrar as suas equipas de investigação.

6 — Ao supervisor clínico são atribuídas as seguintes competências e responsabilidades:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as atividades docentes a realizar na sua unidade/departamento ou serviço, designadamente a correta integração dos estudantes, sem prejuízo da realização das restantes atividades;
- b) Propor à comissão mista a seleção de tutores clínicos, recrutados de entre os médicos da unidade/departamento ou serviço;
- c) Supervisionar as atividades dos estudantes ao longo das residências em unidades/serviços ou departamentos.

Cláusula 5.ª

Do estatuto do tutor clínico

1 — O tutor clínico é selecionado de entre médicos do CHPVVC, sendo designado pela comissão mista, sob proposta do supervisor clínico.

2 — As atividades docentes do tutor clínico estão obrigatoriamente incluídas nas suas funções assistenciais, pelo que devem decorrer dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo da realização das restantes atividades.

3 — O tutor clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente do ICBAS no âmbito das atividades científico-pedagógicas.

4 — O tutor clínico terá ainda acesso a todas as atividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pelo ICBAS com uma redução de 90% do valor da propina devida pela inscrição anual, desde que haja declaração de interesse do CHPVVC que o candidato deva usufruir desse benefício e nos termos e condições constantes de protocolo específico.

5 — O tutor clínico terá acesso prioritário às atividades de investigação clínica a decorrer no ICBAS, podendo integrar as suas equipas de investigação.

Cláusula 6.ª

Dúvidas na aplicação do regime de articulação

A implementação do presente regime de articulação insere-se no conjunto das competências da comissão mista consignadas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, e das atribuições previstas no protocolo de articulação institucional celebrado entre a Universidade do Porto e o CHPVVC para a lecionação da unidade curricular de Cirurgia do mestrado integrado em Medicina do ICBAS, sendo contudo da competência das instituições outorgantes solucionar as dúvidas ou omissões nele contidas.

Cláusula 7.ª

Revisão do regime de articulação

A comissão mista verificará a adequação deste regime de articulação no decurso do desenvolvimento do protocolo de articulação institucional entre as duas Instituições e proporá aos representantes legais das mesmas as alterações que a experiência for aconselhando.

Porto, 3 de setembro de 2015.

O reitor da Universidade do Porto,
Prof. Doutor Sebastião Feyer de Azevedo.

O presidente do conselho de administração do CHPVVC,
Dr. António Henrique Machado Capelas.

209003858

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 921/2015

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 10740/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê «[...] e no uso das competências que me foram delegadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar através do Despacho n.º 7860-C/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, [...]» deve ler-se «[...] e no uso das competências que me foram delegadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar através do Despacho n.º 14712/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, [...]».

7 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano.*

209004205

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 11940/2015

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação (DGE).

2 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade do INA, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido para exercer funções na DGE.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, caducando com o respetivo preenchimento.

6 — Local de trabalho — instalações da DGE, sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 140, em Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho a preencher enquadra-se no exercício das funções da carreira de Especialista de Informática constantes do n.º 2, 3 e 4 do artigo 2.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente as seguintes:

- a) Gestão e administração de sistemas em ambiente virtualizado sobre VMware e Hyper-V;
- b) Gestão, monitorização e administração de sistemas operativos, correio eletrónico e bases de dados, em ambiente Windows e Linux;
- c) Segurança e salvaguarda de dados sobre Tivoli Storage Manager (TSM);
- d) Gestão de Sites WEB baseados em Drupal;
- e) Desenvolvimento aplicacional em C Sharp.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e estejam habilitados com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Remuneração — a remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

10 — Métodos de seleção — a seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas

com caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e complementarmente por entrevista profissional de seleção.

11 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, reveste a forma escrita, a realizar com consulta de legislação, sendo constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla e um tema para desenvolvimento, terá a duração máxima de noventa minutos e versará sobre as seguintes temáticas:

Conhecimentos gerais:

Estrutura orgânica do Ministério da Educação e Ciência e da Direção-Geral da Educação;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Conhecimentos específicos:

Os desafios da sociedade da informação;

Arquitetura de sistemas de informação;

Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;

Boas práticas na construção de websites da administração direta e indireta do Estado;

Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;

Planeamento e gestão de projetos informáticos;

Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação.

12 — A legislação e bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos constam do Anexo ao presente aviso.

13 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respetivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica de Base;

b) Formação Profissional;

c) Experiência Profissional.

14 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

15 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 35 \% PC + 35 \% AC + 30 \% EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — Os candidatos colocados em requalificação têm prioridade no preenchimento dos postos de trabalho, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

18 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Educação, entregues pessoalmente na Avenida 24 de Julho, n.º 140, em Lisboa (entre as 10h00 e as 12h30 e entre as 14h30 e as 17h00) ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço, com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence;

c) Habilitações académicas;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do número do respetivo aviso de abertura publicado no *Diário da República* e ou o número da oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP);

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional detalhado, atualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência e atividades relevantes;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a identificação da carreira/categoria e do vínculo de emprego público de que é titular;

e) Declaração autenticada, emitida pelo serviço, com as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos.

20 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

21 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

22 — Estágio: o estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

23 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dora Margarida Simões, Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral;

1.º Vogal efetivo: Carlos Manuel Bouça, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Eduardo Jorge Farinha Bação, Inspetor da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

1.º Vogal suplente: Margarida Maria Lança de Matos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos;

2.º Vogal suplente: Miguel Nuno da Silva Diniz, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2.

24 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

26 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

27 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas em local visível e público das instalações da DGE e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.dge.mec.pt.

A referida lista de classificação final será ainda notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

2 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, José Vítor Pedrosa.

ANEXO

Conhecimentos gerais

Legislação:

Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, n.º 102/2013, de

25 de julho e n.º 96/2015, de 29 de maio — Orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro — Missão, atribuições e tipo de organização interna da DGE;

Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 33/2013, de 29 de janeiro — Estrutura Nuclear da DGE.

Despacho n.º 13608/2012, de 19 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 2623/2013, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de janeiro, e pelo Despacho n.º 11422/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 175, de 11 de setembro — Cria as unidades orgânicas flexíveis da DGE.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Conhecimentos específicos

Legislação e bibliografia:

Princípios Éticos da Administração Pública (disponíveis no sítio da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt);

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro — Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados);

Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto — Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas;

Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro — Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 2 de outubro — Estabelece as orientações relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central;

Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril — Altera o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;

Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro — Aprova as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública.

209006352

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almeirim

Aviso n.º 11941/2015

O Agrupamento de Escolas de Almeirim, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria 145-A/2011 de 6 de abril, na sequência do despacho de 03 de agosto de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

1 — Número de trabalhadores: um.

2 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Almeirim

3 — Função: Serviços de limpeza e tarefas inerentes à categoria

4 — Horário semanal: 40 horas semanais (8h/dia).

5 — Remuneração: (RMMG) 505.00€/mensal mais subsídio de refeição nos termos da lei geral

6 — Duração do contrato: desde a data da sua assinatura e até 31 agosto 2016.

7 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República*.

8 — Requisitos legais de admissão: Ser detentor até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1, nos termos do artigo 34.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

9 — Métodos de Seleção: Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20 junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório:

Avaliação Curricular (AC) expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas de acordo com a seguinte formula:

$$AC = 4 (EP) + HAB + 2 (FP) * 7$$

9.1.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais

b) 18 Valores — 3 anos ou mais, e menos de 5 anos

c) 12 Valores — 2 anos ou mais, e menos de três

d) 10 Valores — até dois anos

e) 0 Valores — nenhuma experiência profissional

9.1.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de Grau Académico Superior;

b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

c) 16 Valores — 11.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado

d) 14 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

e) 12 Valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado

f) 10 Valores — 4.º ano de escolaridade

9.1.3 — Formação Profissional (FP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais

b) 18 Valores — 3 anos ou mais, e menos de 5 anos

c) 12 Valores — 2 anos ou mais, e menos de três

d) 10 Valores — até dois anos

e) 0 Valores — nenhuma experiência profissional

9.1.4 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.ae-almeirim.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Almeirim, na escola sede, Escola Secundária da Marquesa de Alorna, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, sita na Rua Moinho de Vento, 20080-108 Almeirim, em envelope fechado, dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, com identificação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, e identificação do candidato.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

- b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada);
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- d) Declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada);
- e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada)

12 — Composição do Júri:

- a) Presidente — Helena Constança Coutinho Lopes, Subdiretora
- b) Vogais Efetivos: Maria João Rito da Silva Lourencinho, Coordenadora Técnica e João Manuel Rufino Coelho, Encarregado Operacional da Escola Secundária Marquesa de Alorna
- c) Vogais suplentes: Lurdes Norberto das Neves dos Santos, Adjunta do Diretor, e Maria do Céu Fernandes Vicente, Adjunta do Diretor.
- d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação de candidatos nos termos do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas, Escola Secundária da Marquesa de Alorna.

14 — A Ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação é efetuada numa escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, de acordo com o artigo 34.º da Portaria 83-A/2009.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria referida no número anterior.

16 — A Lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, é afixada nas instalações da escola sede, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Almeirim, em www.ae-almeirim.pt

1 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Manuel Batista Carreira*.
209003963

Agrupamento de Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses

Despacho n.º 11667/2015

Maria de Fátima Silva Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas de Alpendurada, vem, nos termos do estabelecido no Ponto 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, nomear para os cargos de subdiretora e adjuntos os docentes abaixo:

Subdiretora: Maria Luísa Madureira de Sousa Cardoso, docente do Quadro de Agrupamento, do Grupo 100;

Adjunto: Rodrigo Manuel Barata de Queirós, docente do Quadro de Agrupamento, do Grupo 420;

Adjunto: Nuno Alexandre Lascasas Russo Belo, docente do Quadro de Agrupamento, do Grupo 600;

Adjunto: João Carlos Pinto Alves, docente do Quadro de Zona Pedagógica, do Grupo 400.

Mais delega, e de acordo com o preceituado no Ponto 7 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, as seguintes funções, e conforme abaixo fica discriminado:

Competências Comuns:

- a) Aplicação do projeto educativo do Agrupamento;
- b) Aplicação do Plano Anual de Atividades;
- c) Organização e estrutura do Agrupamento;
- d) Aplicação do Regulamento Interno;
- e) Assinar todos os documentos relacionados com as delegações atribuídas; e
- f) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende ou coordene.

Competências Específicas:

1 — Na subdiretora, Maria Luísa Madureira de Sousa Cardoso, docente do quadro do Grupo 100:

- a) Substituir a diretora nas suas ausências e impedimentos;
- b) Representar a escola em substituição da diretora;

c) Assinar a correspondência, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;

d) Acompanhar a coordenação da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos;

e) Deferir as faltas do pessoal docente e não docente em caso de ausência ou impedimento da diretora;

f) Assinar protocolos e outros acordos específicos;

g) Assinar e editar as pautas de avaliação dos alunos;

h) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;

i) Acompanhar e gerir a plataforma dos concursos dos professores da DGAE;

j) Membro do Conselho Administrativo;

k) Monitorizar os procedimentos contabilísticos do agrupamento enquanto membro do Conselho Administrativo;

l) Planear e assegurar as atividades no âmbito da Ação Social Escolar;

m) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores, como documentos no âmbito da ação social escolar (boletins de subsídio e bolsas de mérito);

n) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação e a Comissão Paritária, ambos criados para efeitos da avaliação de desempenho do pessoal não docente em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós.

o) Cosupervisionar o funcionamento diário dos refeitórios e bufetes em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós.

p) Colaborar na preparação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas.

q) Coordenar a educação especial em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;

r) Superintender a organização e concretização do ato educativo na educação pré-escolar e 1.º Ciclo;

s) Coordenar a atuação dos Coordenadores de estabelecimento;

t) Organizar e verificar a correção dos procedimentos inerentes à constituição das turmas Do Agrupamento em colaboração com o adjunto João Alves.

u) Superintender e coordenar com os serviços da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a colocação de pessoal auxiliar nos jardins-de-infância e escolas do 1.º CEB;

v) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;

w) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico em colaboração com os adjuntos Rodrigo Queirós e Nuno Lascasas;

x) Distribuir e monitorizar o serviço dos Assistentes Operacionais em parceria com o adjunto Rodrigo Manuel Queirós;

y) Coordenar o processo de avaliação dos Assistentes Operacionais em parceria com o adjunto Rodrigo Manuel Queirós;

z) Avaliar os Assistentes Operacionais em parceria com o adjunto Rodrigo Manuel Queirós;

aa) Organizar e verificar a correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas do Pré-Escolar e do 1.º CEB em colaboração com o adjunto João Alves.

bb) Elaborar e submeter à Diretora, ao Conselho Administrativo e/ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;

2 — No Adjunto Rodrigo Manuel Barata de Queirós, docente do quadro do Grupo 420:

a) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;

b) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação e a Comissão Paritária, ambos criados para efeitos da avaliação de desempenho do pessoal não docente em colaboração com a Subdiretora;

c) Cosupervisionar o funcionamento diário dos refeitórios e bufetes em colaboração com o Subdiretora;

d) Coordenar a equipa de autoavaliação;

e) Gerir instalações, espaços e equipamentos em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;

f) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;

g) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico em colaboração com a Subdiretora e com o adjunto Nuno Lascasas;

h) Editar e rever as planificações e critérios de avaliação em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;

i) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nas alíneas anteriores;

j) Distribuir e monitorizar o serviço dos Assistentes Operacionais em parceria com a Subdiretora;

k) Coordenar o processo de avaliação dos Assistentes Operacionais em parceria com a Subdiretora;

l) Avaliar os Assistentes Operacionais, em parceria com a Subdiretora;
 m) Organizar, verificar e superintender a correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas dos Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário em colaboração com o adjunto João Alves;
 n) Elaborar e submeter à Diretora e/ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;
 o) Acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos profissionalizantes em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;
 p) Elaborar e coordenar o Plano de Segurança e o respetivo Grupo de Trabalho em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;
 q) Superintender à produção e atualização do inventário do Agrupamento em colaboração com o adjunto Nuno Lascasas;
 r) Coordenar a educação especial em colaboração com a subdiretora Luísa Cardoso;

3 — No Adjunto João Carlos Pinto Alves, docente do quadro de zona pedagógica, do Grupo 400:

a) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;
 b) Organizar e verificar a correção dos procedimentos inerentes à constituição das turmas Do Agrupamento em colaboração com a Subdiretora;
 c) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
 d) Coordenar a oferta educativa do Agrupamento;
 e) Organizar e verificar a correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas do Pré-Escolar e do 1.º CEB;
 f) Superintender aos procedimentos tidos por necessários à prestação de apoios pedagógicos aos alunos do 1.º CEB em colaboração com a Subdiretora;
 g) Organizar, verificar e superintender a correção dos procedimentos inerentes à constituição de turmas dos Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
 h) Gerir e acompanhar os assuntos relacionados com os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e do Ensino Secundário, nomeadamente a avaliação interna e externa dos alunos;
 i) Supervisionar as atividades de Apoio Educativo nas diferentes modalidades do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário;
 j) Elaborar e submeter à Diretora e/ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;
 k) Homologar atas dos Conselhos de Turma (Ordinários e Extraordinários) do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário Regular e Cursos Profissionais, com possibilidade de subdelegação;
 l) Autorizar transferências e anulações de matrícula a alunos dos Ensinos Básico, Secundário e profissionais;
 m) Dinamizar as estruturas de participação dos alunos na vida escolar, nomeadamente Associação de Estudantes e Assembleia de Delegados de Turma;
 n) Supervisionar a aplicação das normas estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar em matérias de âmbito disciplinar;
 o) Coordenar a equipa de elaboração de horários;
 p) Organizar e verificar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes ao registo diário das atividades letivas e não letivas, com possibilidade de subdelegação;

4 — No Adjunto Nuno Alexandre Lascasas Russo Belo:

a) Assinar convocatórias e outra documentação administrativa, com exceção daquela que, por força da lei, é competência da diretora;
 b) Colaborar na preparação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços em parceria com a Subdiretora;
 c) Gerir instalações, espaços e equipamentos em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
 d) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
 e) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico em colaboração com a Subdiretora e o adjunto Rodrigo Queirós;
 f) Supervisionar e apoiar as atividades do Desporto Escolar;

g) Editar e rever as planificações e critérios de avaliação em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
 h) Elaborar e submeter à Diretora e/ou ao Conselho Pedagógico quaisquer propostas que resultem do exercício das competências ora delegadas;
 i) Elaborar e coordenar o Plano de Segurança e o respetivo Grupo de Trabalho em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
 j) Superintender à produção e atualização do inventário do Agrupamento em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;
 k) Acompanhar e gerir a página na Internet do Agrupamento;
 l) Cosupervisionar o funcionamento das reprografias;
 m) Atualização da plataforma SIIFSE/POCH dos cursos profissionais;
 n) Acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos profissionalizantes em colaboração com o adjunto Rodrigo Queirós;

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

08 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima da Silva Dias*.

209006977

Escola Artística António Arroio, Lisboa

Aviso n.º 11942/2015

A Escola Artística António Arroio torna público a abertura de procedimento concursal em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, Para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

- 1 — Função: As inerentes às funções de assistente operacional;
- 2 — Número de trabalhadores: 4 (quatro), com 4 horas/dia;
- 3 — Local de trabalho: Escola Artística António Arroio;
- 4 — Horário Semanal: 20h/semanais;
- 5 — Remuneração líquida: 2,91 €/hora;
- 6 — Duração 2 de novembro de 2015 a 9 de junho de 2016.
- 7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau 1.
- 8 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular;
- 9 — Prazo de concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.
- 10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista graduada dos candidatos;
- 11 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido nos Serviços de Administração Escolar na Escola Artística António Arroio, sita na Rua Coronel Ferreira do Amaral, 1900-165 Lisboa.
- 12 — Publicitação: Os interessados deverão consultar os placares da escola, onde se encontram todas as informações necessárias.
- 13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

6 de outubro de 2015. — O Diretor, *Rui José Miranda Nobre Madeira*.
209005023

Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos

Aviso n.º 11943/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na categoria de Coordenador Técnico para a Escola Secundária Augusto Gomes — Matosinhos, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	Serviço Origem	Serviço Destino
Maria de Fátima Almeida Sousa Ferreira	Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo — S. ^{to} Tirso	Escola Secundária Augusto Gomes — Matosinhos

7 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Casimiro Martins Caldas*.

209004854

Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, Lisboa

Aviso n.º 11944/2015

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal com vista à contratação de 2 (dois) Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira de assistente operacional de grau 1, para pessoal portador da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

1 — Tipo de oferta:

Número de trabalhadores — 2 contratos de 8h/dia

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, Lisboa

Função: zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas; preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático; limpar e arrumar as instalações da escola; dotar as salas a seu cargo de material que lhe seja requisitado; vigiar os espaços atribuídos; prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade acompanhar os alunos a unidades hospitalares; cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento; outros que resultem da lei e do seu vínculo contratual.

Horário semanal: 40h/semana por trabalhador

Remuneração ilíquida: 505,00€ + subsídio de refeição (4,27€/dia).

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do aviso no *Diário da República*.

Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas em formulário próprio que deverá ser obtido junto dos serviços administrativos ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, Lisboa (<http://www.aebpc.pt>), dentro do horário normal do expediente.

Duração do contrato: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Requisitos para admissão ao concurso: ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção ou lei especial; ter 18 anos completos, não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício daquela que se propõe a desempenhar; robustez física e perfil psíquico necessário ao exercício das funções, cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2 — Critérios de seleção:

- a) Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;
- b) Qualificação profissional/formação.

3 — Métodos de seleção:

Considerando a urgência do recrutamento será utilizado apenas um método de seleção obrigatória — avaliação curricular (AC) de acordo com o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Composição do Júri

Presidente — António Almendra

Vogal efetivo — Rui Serrano

Vogal efetivo — Helena Martins

5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação do Diretor, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, Lisboa (<http://www.aebpc.pt>) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

7 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Assoreira Almendra*.

209003169

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 11945/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 e artigo 37 da Lei 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 34 e n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conforme Aviso n.º 10455/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 180, de 15 de Setembro

de 2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1:

- 1) Maria Margarida Henriques Mortágua Jesus;
- 2) Clarinda da Silva Abrantes Fernandes;
- 3) Alice Bastos Castelhana.

A lista foi homologada por despacho da Diretora, Maria Madalena da Silva Brandão, de 7 de outubro de 2015.

7 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Madalena da Silva Brandão*.

209005745

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Aviso n.º 11946/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, aberto pelo aviso n.º 9670/2015, publicado no *Diário da República* n.º 167, de 27 de agosto de 2015, 2.ª série, que se encontra afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Búzio, e disponível na página eletrónica em www.aebuzio.pt, a lista unitária de ordenação final, depois de homologada, por despacho de 2 de outubro de 2015, do Diretor desta Escola.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria referida no n.º anterior, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

07/10/2015. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins*.

209005972

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 11947/2015

Nos termos do n.º 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2013 de 6 de abril, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no D. R. n.º 161, Aviso n.º 9182/2015 de 19 de agosto, 2.ª série, para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Por motivo de não ter aceitado a colocação a candidata Natacha Alexandra Saraiva Vieira, foi selecionada a candidata seguinte, por ordem da lista, pelo que se altera o Aviso n.º 11481/2015, de 07 de outubro:

Maria Elisabete Pereira Teixeira

07 de outubro de 2015. — A Diretora, *Amália Cândida Gonçalves Fernandes*.

209008459

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Aviso n.º 11948/2015

Lista unitária final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 2 (dois) trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016, na sequência do Aviso 10612, de 18 de setembro.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei, em 06.10.2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com duração até 31.08.2016, para a carreira e categoria de

assistente operacional de grau 1, autorizado por despacho de 28.07.2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na Escola e na página eletrónica em <http://esb3-ddiniscoimbra.cceems.pt/>

08 de outubro de 2015. — O Diretor, *Augusto Fonseca Nogueira*.
209006799

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 11949/2015

Lista de Ordenação Final

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo completo, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nome do Candidato	Avaliação Curricular
1 — Bebiana Maria Batista Figueiredo	16,171
2 — Amadeu Sérgio Carvalho Silva Brito	16,000
3 — Dinamene Carvoeiro N. Esteves	16,000
4 — Felicidade Maria Paz Silva	16,000
5 — Iolanda Paula M. Martinho Rosário	16,000
6 — Paula Isabel Caetano Costa Lourenço	16,000
7 — Ana Catarina Rodrigues Delgado	14,571
8 — Ana de Lurdes Estêvão Celestino	14,400
9 — Ana Maria S. Alexandre Anastácio	14,400
10 — Ana Maria Salas Rodrigues	14,400
11 — Ana Raquel Henriques Franco	14,400
12 — Liliana Filipa Dias	14,400
13 — Maria Fátima Luz Gomes	14,400
14 — Orlando José Pequicho Bem	14,400
15 — Sónia Gabriela Nunes F. Ferreira	14,400

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Júri do Concurso, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

209007413

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso n.º 11950/2015

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro torna se pública, depois de homologada por meu despacho de 25 de setembro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional, no ano letivo 2015/2016, aberto através do Aviso n.º 9572/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015.

Número de ordem	Candidatos Admitidos	Classificação (valores)
1.	Mónica Jesus Faustino Rodrigues	18,00
2.	Odília Maria Catarina Vieira Coutinha	16,57
3.	Maria Fátima Pereira Casmarrinho	11,71
4.	António José Iria Paulo	9,43
5.	Maria Fátima Alves Moura Maeiro	9,14
6.	Cidália Maria Tavares Afonso Fernandes	8,86
7.	Maria Manuela Conceição Diogo Baptista	8,57
8.	Gisélia Maria Lopes Soares Pedro	8,29
9.	Adelaide Sofia Damasceno Duarte Silvestre	7,71
10.	Maria Fausta Pinto Torcato Gonçalves	7,14
11.	Maria Celestina Guerreiro Estêvão	6,86
12.	Maria Fátima Ferreira Santos	6,57
13.	Sandra Maria Sebastião Viegas	6,57
14.	Ângela Isabel Trindade Lopes	6,29
15.	Antónia Máxima Lapa Mendes	6,29
16.	Ana Sara Estrela Santos	6,29
17.	Paulina Conceição Cativo Ferreira Lopes	6,00

Número de ordem	Candidatos Admitidos	Classificação (valores)
18.	Susana Nascimento Luz	5,86
19.	Ana Beatriz Pereira Paulo	5,86
20.	Maria Rosário Germano Lelo	5,71
21.	Elísia Maria Carmo Calé Martinho	5,29
22.	Marlene Isabel Silva Mendonça Águas	5,29
23.	Maria Noélia Aldonso Frade Viegas	4,86
24.	Denisa Salgado Cunha	4,86
25.	Débora Alexandre Gomes Ramos	4,71
26.	Maria Palmira Nunes Fernandes	4,57
27.	Sónia Maria Palma António Pais	4,29
28.	Cláudia Patrícia Martins Santos	4,29
29.	Carla Fátima Ferreira São Lázaro	4,00
30.	Rute Conceição Costa Paulos Ribeiro	4,00
31.	Elisabeth Marçal Carmo Santos	3,71
32.	Maria Fátima Palma Castilho	3,71
33.	Anabela Raposo Carecho	3,71
34.	Manuela Rosário Rodrigues Martins	3,71
35.	Célia Maria António Faustino	3,71
36.	Tânia Fátima Filipe Rosa Oliveira	3,71
37.	Carlos Filipe Pazes Campino	3,71
38.	Ana Mafalda Marques Dias Antunes	3,57
39.	Jorge Manuel Luís Castro	3,43
40.	Ilídio Afonso Coelho Afonso	3,43
41.	Rui João Domingos Pedro	3,43
42.	José Júlio Campina Domingos	3,43
43.	Sandra Carina Viegas Nascimento	3,43
44.	Eliana Ricardina Sequeira Santos	3,43
45.	Lina Maria Santos Graça Santos	3,43
46.	Patrícia Maria Viegas Aquino Serro	3,29
47.	Cláudia Maria Sena Cabeleira	3,29
48.	João Carlos Cruz Jesus	3,29
49.	Rossana Patrícia Costa Miguel	3,29
50.	Davi Jorge Gonçalves Neves	3,29
51.	Ana Cristina Caixinha Silva	3,29
52.	Maria Manuela Bárbara Silva	3,14
53.	Válter Santos Jesus	3,14
54.	Nuno Humberto Pires Gomes	3,00
55.	Susana Patrícia Pereira Rodrigues Afonso	3,00
56.	Vera Alexandra Pereira	3,00
57.	Liliana Sofia Cardoso Fonseca Pacheco	3,00
58.	Inês Constantino Rodrigues Venâncio	3,00
59.	Eduardo Luís Encarnação Gomes	3,00
60.	Lara Sofia Santos Ribeiro	3,00
61.	Vanessa Cristina Franco da Cruz	2,86
62.	Dionísia Cristina Daniel Viegas Domingos	2,71
63.	Adriana Sofia Santos Marques	2,71

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor, Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau, em 25 de setembro de 2015, tendo sido afixada na página do Agrupamento de Escolas e no placard da entrada principal.

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.
209003882

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

Aviso n.º 11951/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por despacho de 16 de setembro de 2015, do senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, para o período de 21 de setembro a 09 de junho de 2016, para a execução de serviço de limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas, sito na rua de S. Paulo, 7350-160 Elvas

5 — Remuneração base prevista: a remuneração horária, calculada com base na remuneração mínima mensal garantida.

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

10 — Métodos de seleção: Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2015/2016), será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11 — Composição do Júri:

Diretora: Fátima Céu Carola Moreira Pinto

Vogais efetivos:

Maria Fernanda dos Anjos Claro

Sandra Cristina Bandeiras Cordeiro

Vogais Suplentes:

Bernardete de Lourdes Góis Cândido Cabeças

Esperança de Lurdes Peixoto Saraiva

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.

14 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados, da mesma data, no jornal.

08 de outubro de 2015. — A Diretora, *Mestre Fátima Céu Carola Moreira Pinto*, PQA-Grupo 520.

209008467

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa

Declaração de retificação n.º 922/2015

Por lapso, no Aviso n.º 9980/2015, de 2 de setembro, não foi publicado o ponto 18, que se passa a transcrever:

«18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.»

7 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Machado Nabais Conceição*.

209003096

Declaração de retificação n.º 923/2015

Por lapso, no Aviso n.º 9415/2015, de 24 de agosto, não foi publicado o ponto 18, que se passa a transcrever:

«18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.»

7 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Machado Nabais Conceição*.

209002901

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 11952/2015

Manuel João Belém Veva, Diretor do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016, para a carreira de assistente operacional, nos termos da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-a/2011, de 6 de abril, constante no Aviso n.º 9677/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 167, de 27 de agosto. A lista encontra-se afixada no sítio eletrónico da Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo e em local próprio na sede do Agrupamento, sita na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Fragata do Tejo.

7 de outubro de 2015. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva*.

209004798

Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

Despacho n.º 11668/2015

Por despacho de 17.07.2015, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração ao docente do Quadro de Agrupamento de Escolas, do grupo 200 Pedro Jorge de Sousa Antunes, nos termos do art.º 107 do ECD, conjugado com o art.º 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

08 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques*.

209007292

Despacho n.º 11669/2015

Por despacho de 17.07.2015, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração ao docente do Quadro de Agrupamento de Escolas, do grupo 200 Pedro Jorge de Sousa Antunes, nos termos do artigo 107.º do ECD, conjugado com o artigo 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

8 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques*.

209007535

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 11953/2015

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho, de 4 horas diárias, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

Tipo de oferta: 5 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 4 horas diárias;

Função: Desempenho de tarefas de apoio a alunos com necessidades educativas especiais e todas as tarefas inerentes à categoria de Assistente Operacional;

Remuneração ilíquida: 252,50;

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos;

Duração do contrato: 09-06-2016;

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio

Apresentação e formalização da candidatura: entrega de impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos Serviços Administração Escolar do estabelecimento de ensino acima indicado, onde deverá ser entregue, durante o período de atendimento ao público;

Método de seleção: Avaliação curricular;

Documentos a apresentar com a candidatura: Fotocópia do C.C./B.I. e N.I.F., cópia do certificado de habilitações literárias; *Curriculum Vitae* e quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

13 de outubro de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias* (Mestre).

209020421

Escola Secundária de Moura

Aviso n.º 11954/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e nos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, mediante autorização dada por despacho de 16/09/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, por Despacho do Diretor da Escola Secundária de Moura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum que tem em vista o recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente operacional.

No exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, tendo nomeadamente as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola e no transporte escolar;
- e) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;
- g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;
- h) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- i) Receber e transmitir mensagens;
- j) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- k) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- l) Assegurar o controlo de gestão dos materiais necessários ao funcionamento da reprografia;
- m) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios, bibliotecas escolares e outros serviços escolares.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Moura.

4 — Remuneração base prevista: Retribuição mínima mensal garantida (505,00€) — Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro.

5 — Habilitações académicas: É exigida a escolaridade obrigatória, mas esta pode ser substituída por experiência profissional nestas funções, desde que devidamente comprovada.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não se encontrar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido até à data as leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos desta escola e na respetiva página eletrónica, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do agrupamento ou através de correio registado, com aviso de receção, para Escola Secundária de Moura — Av. Poeta Joaquim Costa, s/n.º, 7860-108 Moura, e acompanhada dos seguintes documentos: fotocópias do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal, *curriculum vitae* atualizado, datado e devidamente assinado, declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae* e declaração do centro de saúde a comprovar que cumpre as leis de vacinação obrigatória.

7.2.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por meios diferentes dos indicados em 7.2.

7.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8 — Métodos de seleção e critérios: Considerando a urgência do recrutamento, e nos termos conjugados da alínea e) do artigo 57.º e do artigo 36.º, n.º 6, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

8.1 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(Hab) + 4(EP) + 2(FP) + (AD)] / 8$$

8.1.1 — Habilitação académica de base (Hab), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior.
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.
- d) 10 valores — escolaridade inferior à obrigatória, mas com experiência (devidamente comprovada) nas funções de assistente operacional em estabelecimentos de ensino (agrupamentos ou escolas não agrupadas).

8.1.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício dessas funções;
- b) 16 valores — Entre 1 ano e 6 meses e 3 anos de tempo de serviço no exercício dessas funções;
- c) 14 valores — 1 ano ou mais, e menos de ano e meio, de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d) 10 valores — entre seis meses e um ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 6 valores — Entre um mês e seis meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

f) 0 valores — menos de um mês de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.1.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
- c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas.

8.1.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — avaliação do desempenho relativa ao último período, de um ou dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com a pontuação:

- a) 20 valores — Desempenho relevante, com uma avaliação final de 4 a 5;
- b) 16 valores — Desempenho adequado, com uma avaliação final positiva de 3 a 3,999;
- c) 14 valores — Desempenho adequado, com uma avaliação final positiva de 2 a 2,999;
- d) 12 valores — Candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar;
- e) 8 valores — Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

8.2 — Todos os elementos necessários para a aplicação do método de seleção (AC) devem ser devidamente comprovados e o não cumprimento de algum dos requisitos exigidos implica a exclusão do(a) candidato(a).

8.3 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão, por esta ordem:

- a) Ter desempenhado funções na Escola Secundária de Moura;
- b) Ter desempenhado funções em outras escolas ou agrupamentos de Moura;
- c) Ter desempenhado funções em outras escolas ou agrupamentos da rede do Ministério da Educação e Ciência;
- d) Idade mais elevada.

9 — Composição do júri:

Presidente — Domingas da Conceição Grou Guerreiro, Assistente Técnica, com experiência nas funções de Assistente Operacional.

Vogais efetivos:

Ilda do Carmo Pica Martins Barão, Assistente Técnica, com funções na área dos recursos humanos.

António José Dimas Goinhas, Encarregado Operacional, com com experiência nas funções de Assistente Operacional, e que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Vogais suplentes:

Vitória do Carmo Teles, Assistente Operacional.

Margarida Ascensão Guerreiro Pato, Assistente Operacional.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A publicação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e disponibilizada na página eletrónica desta escola.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

13 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Escola Secundária de Moura (www.esmoura.com) e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

7 de outubro de 2015. — O Diretor da Escola Secundária de Moura, José Paulo Mira Coelho.

209006158

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita

Aviso n.º 11955/2015

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do Aviso n.º 10618/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 183, 2.ª série, de 18 de setembro de 2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de 02 (dois) postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, para assistentes operacionais de grau 1.

Graduação	Lista unitária de ordenação final	Classificação final
1.º	Clotilde de Sousa Santos Peseiro	17,6
2.º	Maria Laura da Silva Mestre de Oliveira Domingos	17,6
3.º	Maria Manuela Oliveira Tavares Castor	16,8
4.º	Maria Fernanda Guerreiro Alexandrino Veríssimo	16,8
5.º	Sónia Marina Tavares Rodrigues	13,8
6.º	Aldina Paula Lopes dos Santos	13,2
7.º	Anabela de Almeida Oliveira Barão	12,4
8.º	Maria Cristina da Silva Pereira	11,8

Esta lista foi homologada por despacho da Exma Senhora Diretora, em 07 de outubro de 2015. Foi publicitada na página eletrónica deste agrupamento de escolas, bem como afixada no placard da entrada principal.

7 de outubro de 2015. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

209006433

Aviso n.º 11956/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — O Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a categoria de assistente operacional, de grau 1, com período definido da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016.

2 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita.

3 — Funções a desempenhar — Exercício de funções de assistente operacional.

4 — Remuneração ilíquida: 505,00€, acresce o subsídio de refeição.

5 — Requisitos de admissão — Ser detentor, até à data limite de apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo n.º 17 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Nível habilitacional — Possuir a escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Prazo da candidatura — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo n.º 26, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão, obrigatoriamente, serem formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita — Rua Manuel da Fonseca, 2835-136 Baixa da Banheira.

8.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

8.1.1 — Documento de identificação (Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão).

8.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias).

8.1.3 — Declarações da experiência profissional (fotocópias).

8.1.4 — *Curriculum Vitae*;

8.1.5 — Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho

9 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos.

10 — Métodos de seleção — Dada a urgência e de acordo com a informação do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, será utilizado como método de seleção unicamente a avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, as habilitações académicas e profissionais.

10.2 — Constituem fatores preferenciais terem exercido funções no estabelecimento de ensino para o qual se abre o presente procedimento concursal e área de residência.

10.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Composição do Júri:

Presidente — Isabel Maria Pereira Gonçalves Cabral, Subdiretora.

Vogais efetivos: — Anabela Fernandes da Silva Santos, Adjunta da Diretora e Maria Helena Pimenta Peseiro dos Reis Correia, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: — Luís Manuel da Silva Franco, Adjunto da Diretora e Maria Silvina Dias Piçarreira António, Assistente Operacional.

12 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

13 — O presente aviso será publicitado na página eletrónica desta escola em www.aems.pt, bem como na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* 2.ª série, e será também publicitado em jornal de expansão nacional.

07 de outubro de 2015. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

209006239

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão,
Santa Maria da Feira

Aviso n.º 11957/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho para assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho, do Senhor Diretor-Geral dos

Estabelecimentos Escolares que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho com quatro horas diárias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão.

2 — Prazo de validade — a partir do momento da contratação até 09 de junho de 2016. Este contrato é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão, com sede na Avenida Escolar n.º 408 — 4535-525, Paços de Brandão.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

4.1 — Carreira e categoria de assistente operacional, grau 1.

4.2 — Funções de apoio geral ao bom desenvolvimento do processo educativo, designadamente:

a) Supervisão, apoio e assistência aos alunos, garantindo o seu bem-estar e segurança no espaço escolar;

b) Apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhamento dos alunos a unidades de prestação de cuidados de saúde;

c) Apoio específico aos alunos portadores de deficiência;

d) Apoio aos professores de acordo com o solicitado;

e) Limpeza, arrumação e manutenção dos espaços escolares interiores e exteriores, conservação e supervisão da boa utilização das instalações.

4.3 — Remuneração ilíquida: 2,91 € por hora, acrescida de subsídio de refeição no valor de 4,27€ na prestação diária de trabalho.

5 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR.

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

8.2 — As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou página eletrónica da DGAEP-Direção-Geral da Administração e Emprego Público, e entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado com aviso de receção para os Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão.

8.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

b) Cartão de Identificação Fiscal;

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;

e) Certificados comprovativos de formação profissional.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009,

com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular.

9.1 — A Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração as centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2 EP + FP}{4}$$

9.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação.

- a) 20 pontos — 12.º ano ou equiparado;
- b) 18 pontos — escolaridade obrigatória ou curso equiparado.

9.1.2 — Experiência Profissional (EP) tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 3 do presente Aviso de acordo com a seguinte pontuação;

- a) 20 pontos — período de tempo superior a 5 anos;
- b) 16 pontos — período de tempo superior a 3 e inferior a 5 anos;
- c) 14 pontos — período de tempo superior a 1 e inferior a 3 anos;
- d) 12 pontos — período de tempo inferior a 1 ano;
- e) 10 pontos — sem tempo de serviço.

9.1.3 — Formação Profissional (FP)

- a) 20 pontos — pelo menos 60 horas de formação diretamente relacionada com as funções a desempenhar;
- b) 16 pontos — pelo menos 30 horas de formação diretamente relacionada com as funções a desempenhar;
- c) 14 pontos — pelo menos 20 horas de formação diretamente relacionada com as funções a desempenhar;
- d) 12 pontos — pelo menos 10 horas de formação diretamente relacionada com as funções a desempenhar;
- e) 10 — sem formação diretamente relacionada com as funções a desempenhar ou sem formação.

10 — Composição do Júri

Presidente: Ana Paula Oliveira Pinto
Vogais efetivos:

Maria Helena Costa Silva
Rogéria Tavares

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Moreira da Rocha
Ana Paula Caipira

11 — Exclusão e notificação dos candidatos

11.1 — Constituem motivos de exclusão dos candidatos:

- a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
- b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso.

11.2 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada de acordo com o ponto 9 do presente aviso.

13 — Critérios de desempate:

13.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada na lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional;

- b) Valoração da Formação Profissional;
- c) Habilitação académica;
- d) Candidato de maior idade.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

12 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Lucília Costa*.

209017766

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 11958/2015

Notificação de Sanção Disciplinar

José Albano Albuquerque e Sousa, professor do quadro do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, com atividade em mobilidade interna no Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca, com residência na Rua de Angola, n.º 310, Sátão, do concelho de Sátão, é notificado, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 222.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que, por decisão do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datada de 23 de julho de 2015, proferida sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 10.07/00127/RN/14, em que é arguido, e de acordo com o parecer n.º 1/01885/SC/15, de 17 de junho, lhe foi aplicada a sanção disciplinar de multa graduada em 382,60€ (trezentos e oitenta dois euros e sessenta centésimos), suspensa na sua execução pelo período de um ano, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 223.º da mesma lei.

Fica ainda notificado que, nos termos do n.º 2 do artigo 225.º da mesma lei, dispõe do prazo de 20 dias contado da data da publicação deste Aviso para, querendo, interpor recurso para o Ministério da Educação e Ciência.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *Carlos Madureira Alves Rei*.

209026521

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 11959/2015

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 6 de outubro de 2015 do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para o ano escolar de 2015-2016 destinados a apoiar a alunos com necessidades educativas individuais, não inseridos em Unidades.

Número de trabalhadores: 7 (sete).

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Pedome.

Função: Assistente Operacional, Grau 1.

Horário semanal: mínimo de 15 e máximo de 20 horas.

Remuneração: Calculada com base na RMMG.

Duração do Contrato: Até 9 de junho de 2016.

Requisitos especiais exigidos: ser detentor de escolaridade obrigatória, com o 9.º ano de escolaridade completo.

Critérios de seleção: Avaliação Curricular:

- i) Experiência de trabalho comprovada com alunos com necessidades educativas especiais em dias. (60 %);

ii) Experiência de trabalho na categoria de Assistente Operacional (em dias) (20 %);

iii) Formação específica adquirida na área funcional de Assistente Operacional para funções educativas em educação especial. (20 %).

Apresentação de Candidaturas:

Apresentadas no prazo supracitado, mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, que se encontra disponível nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento — www.aepedome.net

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do Agrupamento ou através de correio registado com aviso de receção para: Agrupamento de Escolas de Pedome, Av. São Pedro, n.º 956; 4765-152 Pedome, sendo acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- i) Certificado de Habilitações;
- ii) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- iii) Número de Identificação Fiscal (se não for apresentado CC).

No caso de se tratar de candidato com deficiência, deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, anexar fotocópia do documento que atesta a incapacidade passado pela Administração Regional de Saúde (para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %).

Composição do Júri:

Presidente — Sandrine da Silva Fortes.

Vogais: Ludovina Mesquita e Alice Ribeiro.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores

A lista unitária da ordenação final de candidatos, após homologação do Diretor, será afixada na Escola Sede e divulgada na Página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedome.

Este Concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

7 de outubro de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

209004984

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 11960/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste estabelecimento de ensino no ano letivo de 2015/2016.

Docentes Lugar de Quadro Ano Letivo 2015/2015

Nome	Grupo
Isabel Maria da Mata Mousinho	300 — Português.
Maria Eugénia Fraústo Acciaoli de Figueiredo.	300 — Português.
Pedro Jorge Soares de Medeiros	300 — Português.
Carlos Alberto Gomes	410 — Filosofia.
Helena Mercedes de Lis Santos Romão Bastos Falcão.	430 — Economia e Contabilidade.
Mário Jorge de Melo Cabral	500 — Matemática.
Maria Margarida Montes Palma Ferro	510 — Física e Química.
Maria Teresa Cardoso de Castro Rego Mendonça.	510 — Física e Química.

Nome	Grupo
Maria Emília Santos de Carvalho	520 — Biologia e Geologia.
Conceição Maria Pires Alencão	910 — Educação Especial 1.

08 de outubro de 2015. — O Diretor, *Pedro Abrantes Pimentel*.

209008248

Agrupamento de Escolas de Peniche

Aviso (extrato) n.º 11961/2015

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na entrada da escola Sede do Agrupamento de Escolas de Peniche e disponível na página eletrónica em escolaspeniche.com/portal/, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento de 10 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional.

08 de outubro de 2015. — A Diretora, *Alexandra Marques*.

209006903

Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira

Despacho (extrato) n.º 11670/2015

Nos termos do disposto do n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, é exonerada do cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, a seu pedido, a professora do quadro do Agrupamento, Teresa Paula Resende Silveira Soares, adjunta de direção deste Agrupamento, com efeitos a 29 de junho de 2015, cargo para o qual havia sido designada no dia 25 de junho de 2013.

29 de junho de 2015. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço*.

209007705

Despacho (extrato) n.º 11671/2015

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, é designada para adjunta da Direção, a professora do quadro de zona pedagógica, Carla Elisa Dinis Corvelo Correia Domingues Serra, para continuar a coadjuvar-me no exercício das minhas funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria até ao final do período previsto no artigo 25.º do referido decreto-lei.

O presente despacho produz efeitos a 8 de julho de 2015.

01 de julho de 2015. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço*.

209007608

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 11962/2015

Por despacho de 16/09/2015 do Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, sendo declarada a inexistência de trabalhadores em requalificação, o Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho torna público a abertura do procedimento concursal comum, visando a contratação de seis assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.

2 — Função: Assegurar os serviços de limpeza.

3 — Período de trabalho: 4 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais.

4 — Remuneração base prevista: Nível 1 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas em proporção ao horário prestado.

5 — Duração do contrato: Período compreendido entre a data de assinatura do contrato e 9 de junho de 2016.

6 — Requisitos de admissão: De acordo com o artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os requisitos de admissão são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

8 — Apresentação da candidatura:

a) Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*;

b) Documentos a apresentar: Impresso em papel próprio (formulário de candidatura) fornecido aos candidatos nos Serviços de Administração Escolar do agrupamento de escolas acima identificado, durante o período de atendimento ao público ou retirado da página eletrónica do agrupamento (www.aerosaramalho.pt), devidamente preenchido e *Curriculum vitae* datado e assinado com os respetivos documentos comprovativos.

c) Forma de apresentação: Pessoalmente ou envio por correio registado com aviso de receção, para a Escola Básica Rosa Ramalho, Rua Professor Celestino Costa, 229, 4755-058 Barcelinhos.

9 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção — avaliação curricular.

A avaliação curricular (AC) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes fatores: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HA) formação profissional (FP) e experiência profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 2(FP) + 2(EP)}{5}$$

Estes fatores serão valorados numa escala de 0 a 20 valores.

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HA):

- 20 Valores — 12.º ano;
- 16 Valores — 9.º ano;
- 12 Valores — 6.º ano;
- 10 valores — 4.º ano.

b) A formação profissional (FP) — relacionada com as exigências e as competências necessárias:

- 20 Valores — Número de horas de formação igual ou superior a 100;
- 16 Valores — Número de horas de formação igual ou superior a 75 e inferior a 100;
- 12 Valores — Número de horas de formação igual ou superior a 25 e inferior a 75;
- 10 valores — Número de horas de formação inferior a 25.

c) A experiência profissional (EP)

20 valores — período de tempo superior ou igual a 1.095 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

16 valores — período de tempo superior ou igual a 730 dias e inferior a 1.095 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

12 valores — período de tempo superior ou igual a 365 dias e inferior a 730 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 valores — Período de tempo superior a 0 dias e inferior a 365 dias.

d) Fatores de desempate

Na ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração, serão utilizados os seguintes fatores de desempate de forma sucessiva:

- Habilitação Académica de Base (HA);
- Experiência Profissional (EP);
- Formação Profissional (FP);
- Candidatos de maior idade.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos — Havendo candidatos excluídos, nos 5 dias úteis seguintes ao período de apreciação das candidaturas, estes são notificados para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Marina Lobarinhas de Miranda da Cruz

1.º Vogal efetivo: Paulo Oliveira Ribeiro

2.º Vogal efetivo: José Cândido Campos Ramos Lopes

1.º Vogal Suplente: Inácio José Pinto Teixeira (substitui a presidente nas faltas e impedimentos)

2.º Vogal Suplente: Maria Alice Silva Faria

12 — Acesso a atas — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Ordenação final dos candidatos — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como das exclusões são publicadas, sendo disponibilizadas na página eletrónica do agrupamento e afixadas no átrio da Escola Básica Rosa Ramalho. Os interessados poderão pronunciar-se num prazo de cinco dias, sendo notificados para o efeito.

14 — Lista de ordenação final homologada — Após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, é submetida a homologação da dirigente máxima e publicada no átrio da Escola Rosa Ramalho e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.

8 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

209007843

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso (extrato) n.º 11963/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23/05, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015-2016:

Maria da Luz Fernandes Dias Cunha — Grupo 910

Nuno Miguel da Conceição Silva — Grupo 620

7 de outubro de 2015. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

209004732

Aviso (extrato) n.º 11964/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas reportada a 31 de dezembro de 2015

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentarem as reclamações, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, ao dirigente máximo do serviço.

7-10-2015. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

209004887

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho**Aviso n.º 11965/2015**

Por despacho exarado pelo Senhor Delegado Regional de Educação do Norte, de 23 de maio de 2015, foi autorizada, nos termos do artigo 106.º do ECD conjugado o n.º 1 do artigo 280.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a licença sem vencimento para o ano escolar 2015/2016 ao docente Jorge Filipe Gonçalves Prisca.

07 de outubro de 2015. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

209005526

Aviso n.º 11966/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, para consulta na Sala dos Professores da Escola Sede, deste Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2015, podendo os mesmos reclamar, se for caso disso, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

08 de outubro de 2015. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

209006311

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 924/2015

Para os devidos efeitos, observado o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2015, declara-se que o Despacho n.º 8601/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, foi publicado com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Centro de Emprego e Formação Profissional de Alto Trás-os-Montes»

deve ler-se:

«Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega»

7 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

209005137

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11672/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 2 de outubro de 2015, foi deferido o pedido de regresso antecipado ao serviço após licença sem remuneração do Assistente Técnico, José António Almeida e Costa, do mapa de pessoal da ACT, com efeitos a 1 de

outubro de 2015, nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209005615

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11967/2015

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi denunciado, a pedido do trabalhador, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do seguinte Técnico da Carreira Não Revista do IGFCSS, I. P., do mapa de pessoal deste instituto público:

Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães, com efeitos a 30 de setembro de 2015 (data de extinção do vínculo).

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

209006036

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 11968/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de dezembro de 2014 e na sequência de concurso interno de ingresso para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 11 postos de trabalho na carreira e categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2 do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8574/2014, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 25 de julho de 2014 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental de 180 dias, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com os trabalhadores a seguir identificados:

Nome	Efeitos
António Carlos Alves Martins Braz	01/03/2015
Carlos António Teixeira Santos	01/03/2015
Pedro Miguel Tavares Rodrigues	01/03/2015
Vera Lúcia Lameira dos Santos de Jesus	01/03/2015
Fábio Miguel Cacho Teixeira	01/03/2015
Cristina Fernandes Gaspar	01/03/2015
Rui Manuel Vilela Mansilha	01/03/2015
Nuno Miguel Gemitto Clérigo	01/03/2015
Luís Emanuel de Carvalho Queiroz	01/03/2015
Maria Manuela Cardoso Antunes Dias	01/03/2015

Para os efeitos previstos nos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º e artigo 46.º ambos da LTFP, Lei 35/2014, de 20 junho, determino a seguinte composição do júri de avaliação do período experimental:

Presidente: Sofia Filipe do Carmo Pedroso, Diretora do Departamento de Gestão de Aplicações;

1.º Vogal efetivo: Miguel Matias Ribeiro Dias Esperança, Jurista;

2.º Vogal efetivo: Daniela Maria de Abreu Barata, Técnica de Desenvolvimento de Recursos Humanos na Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas; Vogal Suplente: Sandra Cordeiro Teixeira, Secretário do Conselho Diretivo.

1 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.

209003703



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso n.º 11969/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2016), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em casos de feriados consecutivos.

8 de outubro de 2015. — O Juiz Presidente, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

ANEXO

Serviço de Turno da Comarca de Portalegre

	Instância Local
Sábado, 2 de janeiro de 2016	Portalegre.
Sábado, 9 de janeiro de 2016	Portalegre.
Sábado, 16 de janeiro de 2016	Elvas.
Sábado, 23 de janeiro de 2016	Elvas.
Sábado, 30 de janeiro de 2016	Elvas.
Sábado, 6 de fevereiro de 2016	Fronteira.
Sábado, 13 de fevereiro de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 20 de fevereiro de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 27 de fevereiro de 2016	Portalegre.
Sábado, 5 de março de 2016	Portalegre.
Sábado, 12 de março de 2016	Portalegre.
Sábado, 19 de março de 2016	Elvas.
Sábado, 26 de março de 2016	Elvas.
Sábado, 2 de abril de 2016	Elvas.
Sábado, 9 de abril de 2016	Fronteira.
Sábado, 16 de abril de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 23 de abril de 2016	Ponte de Sor.
Segunda-feira, 25 de abril de 2016	Portalegre.
Sábado, 30 de abril de 2016	Portalegre.
Sábado, 7 de maio de 2016	Portalegre.
Sábado, 14 de maio de 2016	Elvas.
Sábado, 21 de maio de 2016	Elvas.
Sábado, 28 de maio de 2016	Elvas.
Sábado, 4 de junho de 2016	Fronteira.
Sábado, 11 de junho de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 18 de junho de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 25 de junho de 2016	Portalegre.
Sábado, 2 de julho de 2016	Portalegre.
Sábado, 9 de julho de 2016	Portalegre.
Sábado, 16 de julho de 2016	Elvas.
Sábado, 23 de julho de 2016	Elvas.
Sábado, 30 de julho de 2016	Elvas.
Sábado, 6 de agosto de 2016	Fronteira.
Sábado, 13 de agosto de 2016	Ponte de Sor.
Segunda-feira, 15 de agosto de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 20 de agosto de 2016	Portalegre.
Sábado, 27 de agosto de 2016	Portalegre.
Sábado, 3 de setembro de 2016	Portalegre.

	Instância Local
Sábado, 10 de setembro de 2016	Elvas.
Sábado, 17 de setembro de 2016	Elvas.
Sábado, 24 de setembro de 2016	Elvas.
Sábado, 1 de outubro de 2016	Fronteira.
Sábado, 8 de outubro de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 15 de outubro de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 22 de outubro de 2016	Portalegre.
Sábado, 29 de outubro de 2016	Portalegre.
Sábado, 5 de novembro de 2016	Portalegre.
Sábado, 12 de novembro de 2016	Elvas.
Sábado, 19 de novembro de 2016	Elvas.
Sábado, 26 de novembro de 2016	Elvas.
Sábado, 3 de dezembro de 2016	Fronteira.
Sábado, 10 de dezembro de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 17 de dezembro de 2016	Ponte de Sor.
Sábado, 24 de dezembro de 2016	Portalegre.
Sábado, 31 de dezembro de 2016	Portalegre.

209008426

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 11673/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 15.º, aplicável por força do n.º 2 do art. 24.º, da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, renovo, por igual período, a nomeação, em comissão de serviço, do TCOR INF Rui Manuel de Alcobia Teixeira para exercer as funções de Assessor Militar do Exército no Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa.

As referidas funções serão exercidas em regime de acumulação, mantendo-se o entendimento expresso no Despacho n.º 1768/2006 (Cfr. DR, II, 16, de 23 de janeiro).

O presente despacho produz efeitos a 28 de maio de 2015.

5 de outubro de 2015. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

209008061

Despacho n.º 11674/2015

Por reunir as condições legais, em especial ser titular de licenciatura em Direito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, na sequência de proposta do Senhor Chefe do Estado Maior da Força Aérea, nomeio para exercer as funções de Assessora Militar da Força Aérea no Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto, a CAP/JUR Maria Manuela Lopes Fernandes Morinha.

As referidas funções serão exercidas em regime de acumulação, mantendo-se o entendimento expresso no Despacho n.º 1768/2006 (cf. DR de 23 de janeiro, II, 16).

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

5 de outubro de 2015. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

209025469



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Aviso n.º 11970/2015

Na sequência da decisão de acreditação pela Agência Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e subsequente registo de criação n.º R/A-Cr215/2015 da DGES, por despacho de 24 de agosto de 2015, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, Lda, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso.

24 de agosto de 2015. — O Representante da Entidade Instituidora,
Dr. Ricardo Filipe Damião Martins.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

«1.º Ciclo»

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Docência	AD	125	0
Área Educacional Geral	AEG	16	5
Didáticas Específicas	DE	16	2
Iniciação à Prática Profissional	IPP	16	0
<i>Total</i>		173	7

Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso — Educação Básica

Grau — Licenciado

«Área científica predominante do curso»

«1.º Ciclo»

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia e Modelos de Educação	CE/AEG	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CSH/AEG	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	
Sociologia da Educação e da Infância	CSH/AEG	Semestral . . .	54	TP-25; OT-5	2	
História de Portugal I	CSH/AD	Semestral . . .	135	TP-45; OT-5	5	
Técnicas de Expressão e Comunicação em Português	LLM/AD	Semestral . . .	162	T-55; OT-5	6	
Fundamentos da Matemática	M/AD	Semestral . . .	162	TP-55; OT-5	6	
Temas Integrados de Ciências I	CFN/AD	Semestral . . .	135	TP-20; PL-25; OT-5	5	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia Investigação em Educação	CE/AEG	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	
Introdução à Linguística Portuguesa	LLM/AD	Semestral . . .	162	TP-55; OT-5	6	
Geometria	M/AD	Semestral . . .	162	TP-55; OT-5	6	
Temas Integrados de Ciências II	CFN/AD	Semestral . . .	135	TP-20; PL-25; OT-5	5	
História de Portugal II	CSH/AD	Semestral . . .	135	TP-45; OT-5	5	
Geografia de Portugal I	CSH/AD	Semestral . . .	135	TP-45; OT-5	5	

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Curricular	CE/AEG	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	
Língua Portuguesa e Aquisição da Linguagem . . .	LLM/AD	Semestral . . .	162	TP-55; OT-5	6	
Álgebra	M/AD	Semestral . . .	162	TP-55; OT-5	6	
Educação Especial e Inclusão	CE/AEG(FCSE)	Semestral . . .	54	TP-25; OT-5	2	
Expressão Físico-Motora	EXP/AD	Semestral . . .	162	TP-25; PL-30; OT-5	6	
Geografia de Portugal II	CSH/AD	Semestral . . .	135	TP-45; OT-5	5	
Opção I: Inglês	LLM/ AEG(FCSE)	Semestral . . .	54	TP- 25; OT -5	2	Optativa.
Opção I: Espanhol	LLM/ AEG(FCSE)	Semestral . . .	54	TP- 25; OT -5	2	Optativa.
Opção I: Mandarin	LLM/ AEG(FCSE)	Semestral . . .	54	TP- 25; OT -5	2	Optativa.

QUADRO N.º 5

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua e Cultura Portuguesa	LLM/AD	Semestral . . .	162	TP-55; OT-5	6	
Probabilidades e Análise de Dados	M/AD	Semestral . . .	162	TP-25; PL-30; OT-5	6	
Expressão Dramática	EXP/AD	Semestral . . .	162	TP-25; PL-30; OT-5	6	
Expressão Plástica	EXP/AD	Semestral . . .	162	TP-25; PL-30; OT-5	6	
Expressão Musical	EXP/AD	Semestral . . .	162	TP-25; PL-30; OT-5	6	

QUADRO N.º 6

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Expressões Criativas Integradas	EXP/AD	Semestral . . .	162	TP-25; PL-30; OT-5	6	
Resolução de Problemas em Matemática	M/AD	Semestral . . .	162	TP-25; PL-30; OT-5	6	
Educação Ambiental e Saúde	CFN/AD	Semestral . . .	135	TP-45; OT-5	5	
Observação e Intervenção em Contextos Educativos	CE/IPP	Semestral . . .	216	TP-30; E-100; OT-10	8	
Opção II: Multiculturalidade e Educação Intercultural	CSH/AEG(FCSE)	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	Optativa.
Opção II: Educação de Adultos	CE/AEG(FCSE)	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	Optativa.
Opção II: Técnicas de Animação e Dinâmica de Grupos	CSH/AEG	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	Optativa.
Opção II: Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação	CE/AEG	Semestral . . .	81	TP-35; OT-5	3	Optativa.
Opção III: Oficina de Leitura e Escrita	CE/DE	Semestral . . .	54	TP-25; OT-5	2	Optativa.
Opção III: Práticas Experimentais em Ciências	CE/DE	Semestral . . .	54	TP-10; PL-15; OT-5	2	Optativa.
Opção III: Oficina de Educação Matemática	CE/DE	Semestral . . .	54	TP-25; OT-5	2	Optativa.
Opção III: Oficina da História e de Geografia	CE/DE	Semestral . . .	54	TP-25; OT-5	2	Optativa.

QUADRO N.º 7

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática da Língua Portuguesa	CE/DE	Semestral . . .	108	TP-20; PL-25; OT-5	4	
Didática da Matemática	CE/DE	Semestral . . .	108	TP-20; PL-20; OT-5	4	
Didática do Estudo do Meio	CE/DE	Semestral . . .	108	TP 20; PL-20; OT- 5	4	
Didática das Expressões	CE/DE	Semestral . . .	108	TP-20; PL-70; OT-5	4	
Literatura para a Infância e Juventude	LLM/AD	Semestral . . .	162	TP-55; OT-5	6	
Projetos em Contextos Educativos	CE/IPP	Semestral . . .	216	TP-30; E-100; OT-10	8	

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 723/2015**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Sofia Inês Martins Ramos, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209005737

Contrato (extrato) n.º 724/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Carlos Manuel Varela Gordinho, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

9 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209005753

Serviços Académicos**Declaração de retificação n.º 925/2015**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 10810/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 186, de 23 de setembro de 2015, referente ao curso de Mestrado em Sistemas Marinhos e Costeiros, retifica-se que onde se lê:

Ano/Semestre: 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
[...] Opção II [...]	QAC	Semestral	168		3	Distribuição de carga horária variável.

deve ler-se:

Ano/Semestre: 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
[...] Opção II [...]	QAC	Semestral	84		3	Distribuição de carga horária variável.

8.10.2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209008223

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 11971/2015**

Por despacho exarado a 26/08/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Raquel de Sousa Freire e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada com Agregação, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 69.º e o 70.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.010,24.

A contratação, com início a 6 de outubro de 2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professora Associada, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Economia, aberto por Edital n.º 47/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 12 de 19 de janeiro de 2015, na bolsa de emprego público, através da OE201501/0181 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.erasmuseers.pt), através do url: 3e3ed830-49b0-4c38-808b-1e30693ada3c. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

eracareers.pt), através do url: 3e3ed830-49b0-4c38-808b-1e30693ada3c. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

08/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209006588

Despacho n.º 11675/2015

Por despacho exarado a 14/11/2010, pelo Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 15548/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro, foi autorizada, a partir de 25/11/2010 a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Lino José Forte Marques, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do

artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

05/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209006441

Edital n.º 933/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2015/10/02, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-460.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Matemática, e detentor do título de agregado.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cujas(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supramencionadas poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii) Nome completo;
- iii) Filiação;
- iv) Nacionalidade;
- v) Nacionalidade;
- vi) Data de nascimento;

vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;

viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;

ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;

x) Contacto telefónico;

xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae*, organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto iv, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os cinco (5) trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar nove (9) exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto iv, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues nove (9) exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

g) Apresentação fundamentada do projeto académico que o candidato se proponha desenvolver para a área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, nos termos do artigo 26 alínea a) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, em formato digital pdf.

2.1 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;

e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas d) e e) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no *curriculum*, ou trabalhos, mencionados no *curriculum*, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea f) do n.º 2.1 do ponto iii podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto iii do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos

a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto iv do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (55%) refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso, nos últimos 5 anos.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado, nos últimos 5 anos, pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do *curriculum*.

1.1.3 — Coordenação e/ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (30%). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Projeto académico (5%). Este parâmetro visa a avaliação do conteúdo do projeto pedagógico, requerido no ponto iii, n.º 2, alínea g), do presente edital.

1.4 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10%).

As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.5 — Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do ponto iv, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto ii do presente edital.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção:

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7 do ponto iii, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 24 e 26 do mês novembro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto vi.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto iv.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiverem zero votos e é também eliminado

o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor José Luís Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas, Professora Catedrática do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Tribolet de Abreu, Professor Catedrático Professor Catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Carlos Henriques Guedes de Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Manuel Martins da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Filipe Cortez Rodrigues Queiró, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Isabel Maria Narra de Figueiredo, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Filipe de Castro Nunes Vicente, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracareers), em língua portuguesa e inglesa.

02/10/2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209008118

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Edital n.º 934/2015

Consulta Pública do Projeto do Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que aprovou, em 7 de outubro de 2015, o Projeto do Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado no secretariado da Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no secretariado supra identificado ou remetidas por correio eletrónico (directao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola.

7 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.
209005583

Faculdade de Letras

Aviso n.º 11972/2015

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tornam-se públicas as Cessações de Contrato de Trabalho em Funções Públicas dos seguintes trabalhadores:

Erich Blieberger, com a categoria de Leitor, em dedicação exclusiva, e o vencimento correspondente ao Escalão 3, Índice 155 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de setembro de 2015, nos termos previstos da alínea a) do artigo 291.º e do artigo 293.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Jonh David Elliott, com a categoria de Leitor, em dedicação exclusiva, e o vencimento correspondente ao Escalão 3, Índice 155 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de setembro de 2015, nos termos previstos da alínea a) do artigo 291.º e do artigo 293.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Miguel Angel Viqueira Niel, com a categoria de Leitor, em dedicação exclusiva, e o vencimento correspondente ao Escalão 3, Índice 155 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de setembro de 2015, nos termos previstos da alínea a) do artigo 291.º e do artigo 293.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

02 de outubro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209006077

Despacho n.º 11676/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com Jasmin Elagy, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convocado, sem remuneração, nos termos do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

29 de setembro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209006069

Despacho n.º 11677/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Sílvia Valencich Frota, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Assistente Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º, 31.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de setembro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209006052

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 11973/2015

Por despacho de 01 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Mário Carlos Brito Monteiro, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo,

para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (20 %) pelo período de seis meses, sendo abonado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de outubro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209005097

Aviso n.º 11974/2015

Por despacho de 09 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciada Maria Carlos Risques Barreto de Carvalho, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professora Auxiliar Convocada, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, sendo abonada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de outubro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de outubro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209005356

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 11678/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 20/03/2015, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade.

Sofia Margarida Morais Lourenço — autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental, para exercer funções de Professora Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 16 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Científico sobre o contrato, por tempo indeterminado da Professora Auxiliar, Doutora Sofia Margarida Morais Lourenço

De acordo com os pareceres do Professor Associado Doutor Eduardo Barbosa do Couto e da Professora Associada com agregação Doutora Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais, sobre a contratação da Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora Sofia Margarida Morais Lourenço, o Conselho Científico, em reunião de 19 de março de 2015, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que a mesma Professora, com contrato em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratada em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

7 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209004432

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 11975/2015

Por Despacho n.º 148/R/2015, do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 02 de outubro, e de acordo com a alínea a) n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e artigo 12.º do Regulamento 510/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 109/2010, de 07/06 e retificado pelas declarações de retificação n.ºs 548/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 87/2013, de 07/05 e 565/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 90, de 10/05, e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alíneas i) e t) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Cristina Maria Nascimento Guerra dos Santos Pinheiro, Professora Auxiliar, da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2014, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Artes e

Humanidades reunido em 14/09/2015, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 156.º do Código Procedimento Administrativo, esta manutenção produz efeitos à data acima mencionada. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

08 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209007398

Aviso (extrato) n.º 11976/2015

Por Despacho n.º 149/R/2015, do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 02 de outubro, e de acordo com a alínea a) n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e artigo 12.º do Regulamento 510/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 109/2010, de 07/06 e retificado pelas declarações de retificação n.ºs 548/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 87/2013, de 07/05 e 565/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 90, de 10/05, e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alíneas i) e t) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Diana Pimentel Penberthy de Araújo Barbeitos, Professora Auxiliar, da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Artes e Humanidades reunido em 14/09/2015, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 156.º do Código Procedimento Administrativo, esta manutenção produz efeitos à data acima mencionada. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209007438

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 11977/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 28.09.2015 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Fernando Paulo Duarte da Silva concluiu com sucesso e a avaliação final de 16 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

8 de outubro de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.
209007795

Aviso (extrato) n.º 11978/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 28 de setembro de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Mónica Custódia Campos Gonçalves, concluiu com sucesso e a avaliação final de 16 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

8 de outubro de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.
209008183

Aviso (extrato) n.º 11979/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 30 de setembro de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Carlos Alberto Oliveira Fernandes Palha concluiu com sucesso e a avaliação final de 16,20 valores o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

8 de outubro de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.
209008256

Aviso (extrato) n.º 11980/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 28 de setembro de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Ana Maria Igreja Magalhães Ferreira, concluiu com sucesso e a avaliação final de

18,60 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

8 de outubro de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.
209008297

Despacho (extrato) n.º 11679/2015

Por despacho de 06.06.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Cristina Castro Ferreira — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

8 de outubro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
209007981

Reitoria

Despacho n.º 11680/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, subdelego na Professora Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz, Professora Catedrática e Presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do seguinte concurso, aberto no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do «Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Geologia, a que alude o Edital n.º 691/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2015.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

28 de setembro de 2015. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.
209004335

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 926/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2015, na Bibliografia (página 28397) do Aviso n.º 11216/2015, retifica-se que onde se lê «Figueira, A., Figueira, C. e Santos, H., “Moodle — Criação e Gestão de Cursos Online”, FCA, Grupo Lidel, 2011» deve ler-se «Vilela, A., Livro Moodle 2 para Professores, Editora — Ed-rom».

07 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.
209005112

Despacho (extrato) n.º 11681/2015

Reconhecimento a nível de Mestrado

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 30 de setembro de dois mil e quinze, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Bruno Luiz Cardoso Tavares António:

Doutora Maria Lucília Marques Moreira da Silva, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Augusta Pérez da Silva Babo, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Eduardo José Marcos Camilo, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade da Beira Interior;

08 de outubro de 2015. — O Diretor, *João Costa*.
209006911

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 11682/2015

Por despacho de 29 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Ricardo Jorge e Silva Bento — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 28 de março de 2016, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

08 de outubro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.
209006814

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11683/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de Técnico Superior, tendo em vista o exercício de funções na Área de Apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, originado pelo procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13998/2014, com publicação no D.R., 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2014.

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de Técnico Superior

Ana Margarida Martins Neves — 15,835 valores
Joana Isabel Oliveira Basto — 10,427 valores
Débora Pires Silva — 10,243 valores

A referida lista foi homologada por despacho do Administrador dos SASULisboa para a Ação Social, em 9 de outubro de 2015, e publicada na respetiva página eletrónica e por meio de notificação aos candidatos.

9 de outubro de 2015. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Valentina Matoso*.
209011577

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 11684/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

O referido ciclo de estudo foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-CR 271/2015, em 21/09/2015.

7 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

3 — Curso: Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de áreas Disciplinares Específicas (145)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática Específica	DE	21	0
Formação Educacional Geral	FEG	15	0
Formação na Área de Docência	FAD	20	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	34	0
<i>Total</i>		90	0

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Aquisição da Língua Materna e Aprendizagem da Língua Estrangeira.	FEG	Semestral	100	TP: 30; OT: 7.5	4	
Didática do Inglês no 1.º CEB	DE	Semestral	225	TP: 75; OT: 15	9	
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	100	TP: 30; OT: 7.5	4	
Investigação em Educação para o Ensino de Inglês	FEG	Semestral	100	TP: 30; OT: 7.5	4	
Política Educativa e Administração Escolar	FEG	Semestral	75	TP: 22.5; OT: 7.5	3	
Competências Comunicativas em Língua Inglesa I	FAD	Semestral	150	TP: 45; OT: 15	6	

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino de Técnicas de Produção Oral e Escrita em Língua Inglesa.	DE	Semestral	75	TP: 22.5; OT: 7.5	3	
Prática de Ensino Supervisionada I — Iniciação à Prática Profissional.	PES	Semestral	100	E: 15; OT: 15; TP: 30	4	
Plurilinguismo e Multiculturalidade	FAD	Semestral	100	TP: 30; OT: 7.5	4	
Cultura Inglesa Infantil	FAD	Semestral	100	TP: 45; OT: 15	4	
Análise e Desenvolvimento de Materiais para o Ensino do Inglês no 1.º CEB.	DE	Semestral	225	TP: 75; OT: 15	9	
Competências Comunicativas em Língua Inglesa II	FAD	Semestral	150	TP: 45; OT: 15	6	

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática de Ensino Supervisionada II — Estágio e Portfolio Reflexivo.	PES	Semestral	550	E: 150; OT: 30	22	
Prática de Ensino Supervisionada III e Seminário de Apoio à Prática de Ensino Supervisionada.	PES	Semestral	200	E: 15; OT: 15; TP: 30	8	

Notas

T: Teóricas; TP: Teórico-práticas; PL: Práticas Laboratoriais; OT: Orientação Tutorial; E: Estágio

209005656

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11685/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de renovação contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Bin Chao, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

06.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209004343

Despacho (extrato) n.º 11686/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de renovação contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho, com a categoria de Assistente Convocada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2016.

6.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209004424

Despacho (extrato) n.º 11687/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Nuno Futre Pinheiro, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

06.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209003955

Despacho (extrato) n.º 11688/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções

públicas a termo resolutivo certo com Adélio da Costa Carneiro, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

06.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209003947

Despacho (extrato) n.º 11689/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel Luís Conducto Rêgo, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 15.09.2015 a 14.09.2017.

06.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209003914

Despacho (extrato) n.º 11690/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Gonçalves da Silva Esteireiro, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2016.

06.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209004287

Despacho (extrato) n.º 11691/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a proposta de renovação contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Anthony Rainer Pringsheim, com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto, para

a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (40 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 210, escalão 3 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

06.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209004376

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 11692/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5659/2015, publicado no D.R. (2.ª série), n.º 99, de 22 de maio, por despacho do presidente do IPL de 29 de julho de 2015, foi nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, Maria Helena Soares Pinto como Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Auditoria e Qualidade do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, cuja nota curricular se anexa.

A nomeada demonstra deter competência técnica, aptidão e atitude, experiência profissional e formação adequada ao exercício da função, possuindo igualmente conhecimento e experiência na área.

Demonstra capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do Gabinete e garantir que os resultados desejados são alcançados, evidenciando capacidade de liderança e gestão das pessoas.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2015

07 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Maria Helena Soares Pinto

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia da Qualidade pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, tendo como base o Bacharelato em Engenharia Química e o Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia da Qualidade.

Pós-graduação em Engenharia do Ambiente, Ramo de Gestão e Tratamento de Resíduos Industriais, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Experiência Profissional: Desde maio de 2013, coordenadora do (atual) Gabinete de Auditoria e Qualidade do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Neste Gabinete coordena as tarefas no âmbito do Planeamento Estratégico, da Avaliação Institucional, da Acreditação dos Ciclos de Estudo, da Estatística e Indicadores e do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.

De janeiro de 2011 a abril de 2013, Técnica Superior no Gabinete de Planeamento, Qualidade e Avaliação do Instituto Superior de Engenharia do Porto. Exerceu funções no âmbito da Formação e Assessoria à Presidência do Instituto.

De novembro 2010 a dezembro 2010, técnico superior no Gabinete de Apoio à Investigação do Instituto Politécnico do Porto.

De outubro 2009 a outubro 2010, Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos (em regime de substituição) do Instituto Politécnico do Porto. No âmbito das funções desempenhadas, salienta-se: coordenação dos processos de acreditação, junto da A3ES, dos Ciclos de Estudo do Instituto Politécnico do Porto, membro da Comissão de Autoavaliação no âmbito da avaliação institucional, pela European University Association (EUA), membro da CS11 (Comissão Sectorial para a Educação e Formação) e do GT2 (Grupo de Trabalho de Gestão da Qualidade no Ensino Superior), participação na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos, a gestão da frota do Instituto e a avaliação dos Trabalhadores no âmbito do SIADAP 3.

De abril de 2008 a setembro 2009, Técnica Superior responsável pelo Gabinete de Gestão da Qualidade do Instituto Politécnico do Porto. No âmbito destas funções, salienta-se: manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Instituição (NP EN ISO 9001), realização de auditorias no âmbito da atuação do IPP, orientação de estágio curricular pré-profissional sob o tema «Os recursos humanos».

De abril de 2001 a março de 2008, Técnica Superior responsável pelo Gabinete de Qualidade e Avaliação do Instituto Superior de Engenharia do Porto. No âmbito destas funções, salienta-se: manutenção

do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição (NP EN ISO 9001), realização de auditorias internas, membro da subcomissão do ISEP no processo de avaliação institucional pela EUA, colaboração nos processos de avaliação da Instituição e acreditação dos cursos junto das entidades competentes, membro da secção do conselho de coordenação da avaliação do ISEP no âmbito do SIADAP, membro da assembleia de representantes do ISEP, orientação de estágios curriculares sob os temas «Requisitos legais aplicáveis ao ISEP, em matéria de segurança e saúde no trabalho» e «Processo de autoavaliação — Observação e caracterização do ISEP».

De fevereiro de 1997 a abril de 2001, responsável pelo Departamento de Qualidade de uma empresa industrial na área da puericultura/metalomecânica. No âmbito destas funções, salienta-se: implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da Empresa, (NP EN ISO 9002), participação no comité técnico de puericultura, realização de auditorias.

De novembro de 1993 a junho de 1996, diretora da qualidade de uma empresa industrial do sector químico. Responsável pelo sistema de garantia da qualidade (NP EN ISO 9002).

209008531

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 11981/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada Portaria, torna-se público que, por despacho da Sra. Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Eng.ª Delminda Lopes, de 30 de setembro de 2015, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de 1 assistente operacional, para exercer funções de motorista, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015 — LOE 2015) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, mantendo-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sítos na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente operacional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, no Gabinete de Frota Automóvel, especificamente para a condução de veículos ligeiros e pesados de passageiros: dirigir veículos, com cautela e moderação, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; controlar carga e descarga de materiais e máquinas; zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; zelar pela manutenção e conservação do veículo; verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; comunicar as falhas do veículo para a chefia superior

e solicitar os devidos reparos; vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; manter o veículo limpo (interior e exteriormente); manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional de assistente operacional, às quais corresponde o grau de complexidade 1.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da LOE2015, sendo a remuneração de referência a 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 1 tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 505,00€.

7 — Requisitos do Trabalhador:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no disposto no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei Especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir a escolaridade obrigatória e carta de condução apropriada, de categoria D.
- b) Ser detentor de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.3 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

7.4 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Âmbito de Recrutamento — O presente procedimento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, admitindo-se candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, nos termos do artigo 50.º da LOE 2015.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho em causa, será utilizado como único método de seleção obrigatório prova de conhecimentos, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e como método facultativo, a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 7.º da Portaria:

9.1.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos teóricos necessários ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. É adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo o mesmo caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos e incidirá essencialmente sobre os seguintes temas:

Tema 1: Estatutos do Instituto Politécnico do Porto

Tema 2: Organização do IPP e sua localização;

Tema 3: Código da Estrada, especificamente sinais, regras de segurança e documentação necessária na condução de veículos pesados de passageiros;

Tema 4: Noções das regras de utilização do tacógrafo;

9.1.1.1 — Legislação de suporte:

a) Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, publicado na 2.ª série do DR n.º 22, de 2 de fevereiro;

b) Código da Estrada atualizado (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro);

c) Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho;

9.1.1.2 — Relativamente às questões de escolha múltipla, serão valoradas as respostas certas e não valoradas as questões não respondidas;

9.1.2 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Valoração de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

9.1.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que executem atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, e não exerçam a faculdade prevista no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, não optem pelo método obrigatório — prova de conhecimentos — será utilizado como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e como método facultativo, a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 7.º da Portaria:

9.2.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.2.2 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Valoração de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

9.2.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível no portal do Instituto Politécnico do Porto, no endereço <https://www.ipp.pt/personnel/Info.aspx?id=83100>, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão e entregue pessoalmente, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:30 e as 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, nos Serviços de Arquivo e Expediente dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sitos na Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, com indicação da referência SC/ND/3/2015.

10.2 — O formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas e de carta de condução adequada e validada;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e formação profissional constantes do *Curriculum Vitae*;
- d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último, no

caso dos trabalhadores em mobilidade especial, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

10.3 — A não apresentação dos documentos supra indicados, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio dos Serviços de Apoio à Presidência e disponibilizada na página eletrónica do IPP (www.ipp.pt).

19 — Composição do júri:

Presidente: Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, Administrador do Instituto Politécnico do Porto;

Vogais efetivos:

Ana Raquel Ferreira dos Santos Martins de Lima Moreira, Chefe de Divisão da Divisão de Edificado, Ambiente e Segurança do Instituto Politécnico do Porto;

Álvaro Manuel Peixoto dos Santos, Assistente Operacional dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

Vogais suplentes:

Maria Rosa de Sousa Oliveira Pinto, Assistente Técnico dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

Aida Maria Magina da Silva, Técnico Superior dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do DR e na página eletrónica do IPP (<https://www.ipp.pt/personnel/Info.aspx?id=83100>) e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

1 de outubro de 2015. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Eng.ª Delminda Lopes.

209003988

Aviso n.º 11982/2015

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada Portaria, torna-se público que, por despacho da Sra. Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 26 de junho de 2015, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de 1 especialista de informática grau 1, nível 2, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) e Código do Procedimento Administrativo e ainda, pelo Despacho n.º 1469/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 14, 2.ª série, de 19 de janeiro (programa de provas).

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, mantendo-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sitos na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto.

5 — Remuneração: A remuneração base mensal prevista para a referida categoria correspondente ao índice 420 do regime geral, nos termos do mapa II anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o período de estágio remunerado pelo índice 400.

6 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, para o Gabinete de Sistemas de Informação e Apoio à Decisão, a integrar na Equipa de Desenvolvimento, com desempenho de funções no âmbito das competências previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, através do desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades:

a) Desenvolvimento e manutenção corretiva/evolutiva do SI de Serviços Académicos online;

b) Desenvolvimento e manutenção corretiva/evolutiva de todas as outras aplicações/SI que, no âmbito do plano estratégico dos SI do IPP, deverão (continuar a) ser desenvolvidas e mantidas internamente.

c) Coordenar as tarefas acima referidas caso seja designado para esse efeito.

7 — Requisitos do Trabalhador:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no disposto no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura no domínio da informática, nos termos a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Método de seleção a utilizar:

Prova de Conhecimentos (eliminatória);

Avaliação Curricular (eliminatória);

Entrevista profissional de seleção.

9 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, com uma componente teórica e uma prática, constituída por perguntas de desenvolvimento e de escolha múltipla, com duração máxima de 1 hora e trinta minutos, sem consulta, e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados à área e ao posto a que se candidata, incidindo sobre as matérias referentes aos temas abaixo indicados:

Tema 1: Enquadramento legal do Ensino Superior Politécnico, nomeadamente do Instituto Politécnico do Porto;

Tema 2: Procedimento Administrativo;

Tema 3: No âmbito do programa de provas, aprovado pelo Despacho n.º 1469/2006, nomeadamente:

Arquitetura de infraestruturas de tecnologias de informação.
Administração de sistemas.
Segurança dos sistemas informáticos.
Segurança e integridade da informação.
Design e desenvolvimento de sites web.
Comunicação de dados.
Administração e gestão da microinformática.
Linguagens de programação.
A qualidade na produção de software.
Os desafios da sociedade da informação.
A informática como suporte de gestão.
Bases de dados.
Metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação.
Gestão de projetos informáticos

A Bibliografia necessária à realização da prova é a seguinte:

Fundamentos dos Sistemas Operativos, José Alves Marques e Paulo Guedes, Editorial Presença;

Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal — Missão para a Sociedade da Informação, Ministério da Ciência e da Tecnologia;
Plano de Ação para a Sociedade da Informação, Unidade de Missão, Inovação e Conhecimento;

Gestão da Informação, Carlos Zorrinho, Editorial Presença;
Oracle 8i Curso Completo, Luís Moreno Campos, FCA;
Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais), retificada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 28 de Novembro de 1998;
Manual Técnico — Segurança dos Sistemas e Tecnologias da Informação, Jorge Ferreira, editado pelo Instituto de Informática;
An Introduction to Database Systems, C. J. Date, Addison-Wesley Publishing Company;
Project Management Handbook, David I. Cleland & William R. King, Van Nostrand Reinhold;

Computer Networks, Andrew S. Tanenbaum, Prentice Hall International Editions;
Implementing Internet Security, Frederic J. Cooper, New Riders Publishing;
Operating Systems Concepts and Design, Milan Milenkovic, McGraw-Hill International Editions;
Manuais do Microsoft Office;

A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

10 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) Habilitação literária de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, sua natureza, duração e respetiva avaliação de desempenho.

A avaliação curricular tem carácter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

11 — A entrevista profissional de seleção visa obter informações sobre comportamentos profissionais do entrevistado que estejam diretamente relacionados com o perfil de competências consideradas essenciais para o exercício das funções, para o posto de trabalho para o qual se candidata.

Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, considerando:

- a) A motivação;
- b) Expressão e fluência verbal;
- c) A qualidade da experiência profissional.

Os critérios de apreciação e de ponderação constarão da ata de reunião de Júri.

12 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,35 PC + 0,35 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Constará da ata n.º 1 de reunião de Júri, as fórmulas e demais critérios de apreciação e de ponderação que serão facultadas sempre que forem solicitadas. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, obrigatoriamente através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão, e entregue pessoalmente, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:30 e as 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, nos Serviços de Arquivo e Expediente dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sitos na Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, obrigatoriamente com indicação da referência SP/ND/2/2015.

13.2 — Do requerimento de admissão ao concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que emitiu, residência, código postal, endereço de e-mail e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Indicação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, e posição remuneratória em que se encontra;
- d) Habilitações literárias;
- e) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);
- f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes;
- g) Data e assinatura.

13.3 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas;
- c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem em que conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Regime de Estágio:

14.1 — O estágio tem a duração de 6 meses, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável.

14.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.

14.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
Classificação de serviço obtida durante o estágio;

Os resultados de frequência de cursos de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer, que vierem a ser ministrados ao estagiário.

14.4 — A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio dos Serviços de Apoio à Presidência e disponibilizada na página eletrónica do IPP (www.ipp.pt).

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos deverão reunir os requisitos exigidos no presente Aviso, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

20 — Composição do júri:

Presidente: Luís da Costa Lima, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto;

Vogais efetivos: José Manuel Moreira Estrela, Especialista Informática Grau 3, Nível 1, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, que substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos; Rui Humberto Ribeiro Pereira, Especialista Informática Grau 2, Nível 1, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

Vogais suplentes: Sílvia Susana Tavares Guedes Pires, Especialista Informática Grau 2, Nível 1, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

Miriam Brigitte Soares Rodrigues, Especialista Informática Grau 1, Nível 2, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do DR e na página eletrónica do IPP (<https://www.ipp.pt/personnel/Info.aspx?id=83100>) e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de outubro de 2015. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Eng.ª Delminda Lopes.

209004002

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 11693/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 10 de setembro de 2015:

Carlos Manuel Teixeira Fortunato — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto

convocado, em regime de tempo parcial, a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.211,26 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 16/09/2015 a 15/09/2016.

De 18 de setembro de 2015:

Ana Maria Álvares Tavares da Mata — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3.028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 22/07/2015, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

Daniel José Medronho Foito — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3.191,82, correspondente ao escalão 1, índice 195, a partir de 22/07/2015, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

Rossana Henriques dos Santos — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3.028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 12/09/2015, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

02 de outubro de 2015. — A Administradora, Dr.ª Lurdes Pedro.

209003939

Despacho n.º 11694/2015

Considerando a proposta da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos conducente ao grau de mestre em engenharia de produção, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado pelo Despacho n.º 12411/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 02 de maio de 2008, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

As alterações foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Ef 629/2011/AL01, de 05 de outubro de 2015, publicando-se, anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, Prof. Doutor Pedro Dominginhos.

Curso de Mestrado em Engenharia de Produção

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.
- 3 — Curso: Engenharia de Produção.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Tecnologia e Organização Industrial.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120,0.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia e Organização Industrial	TOI	63,0	

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica dos Meios Sólidos	MMS	42,0	
Matemática	MAT	9,0	
Controlo e Processos	CP	6,0	
<i>Total</i>		120,0	

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal****Engenharia de Produção****Mestrado****Tecnologia e Organização Industrial****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Materiais Aplicados	MMS	Semestral	162,0	TP: 42,0; PL: 18,0	6,0	
Mecânica dos Sólidos e Computacional	MMS	Semestral	162,0	TP: 60,0	6,0	
Investigação Operacional	MAT	Semestral	162,0	TP: 60,0	6,0	
Sistemas Integrados de Gestão	TOI	Semestral	162,0	TP: 60,0	6,0	
Introdução ao Projeto	TOI/ MMS	Semestral	162,0	TP: 18,0; OT: 42,0	6,0	TOI: 3,0 ECTS; MMS: 3,0 ECTS

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal****Engenharia de Produção****Mestrado****Tecnologia e Organização Industrial****1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento de Operações	TOI	Semestral	162,0	TP: 42,0; PL: 18,0	6,0	
Processos de Fabrico não Convencionais	TOI	Semestral	162,0	TP: 42,0; PL: 18,0	6,0	
Controlo na Indústria	CP	Semestral	162,0	TP: 42,0; PL: 18,0	6,0	
Ruína de Estruturas	MMS	Semestral	162,0	TP: 42,0; PL: 18,0	6,0	
Projeto Final I	TOI/ MMS	Semestral	162,0	TP: 18,0; OT: 42,0	6,0	TOI: 3,0 ECTS; MMS: 3,0 ECTS

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
Engenharia de Produção
Mestrado
Tecnologia e Organização Industrial

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Produção Integrada	TOI	Semestral	162,0	TP: 42,0; PL: 18,0	6,0	TOI: 3,0 ECTS; MAT: 3,0 ECTS
Simulação de Sistemas Produtivos	TOI/ MAT	Semestral	162,0	TP: 42,0; PL: 18,0	6,0	
Manutenção e Fiabilidade	TOI	Semestral	162,0	TP: 60,0	6,0	TOI: 3,0 ECTS; MMS: 3,0 ECTS
Planeamento da Qualidade	TOI	Semestral	162,0	TP: 60,0	6,0	
Projeto Final II	TOI/ MMS	Semestral	162,0	TP: 18,0; OT: 42,0	6,0	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
Engenharia de Produção
Mestrado
Tecnologia e Organização Industrial

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Final III/Estágio	TOI/ MMS	Semestral	810,0	TP: 18,0; OT: 18,0	30,0	TOI: 15,0 ECTS; MMS: 15,0 ECTS

209007779

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 11695/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — CR 281/2015, em 24/09/2015, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação de Viseu.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

8 de outubro de 2015. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
- 3 — Curso: Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Docência	AD	27	0
Área Educacional Geral	AEG	9	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáticas Específicas	DE	31	2
Prática de Ensino Supervisionada	PES	51	0
<i>Total</i>		118	2

10 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Problemas do Desenvolvimento e da Aprendizagem	AEG	Semestral	81	TP-37,5	3
Metodologia de Investigação em Educação	AEG	Semestral	81	TP-37,5	3
Património Natural e Cultural	AD	Semestral	108	TP-45	4
Didáticas Específicas do 1.º CEB I	DE	Semestral	162	TP-75	6
Linguagens e Representações em Português e Matemática	AD	Semestral	108	TP-45	4
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB I	PES	Semestral	270	132,5 (E-102,5 + S-30)	10

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Administração Escolar	AEG	Semestral	81	TP-37,5	3
Expressões e Criatividade	AD	Semestral	81	TP-37,5	3
Didática e Tecnologia Educativa	DE	Semestral	81	TP-37,5	3
Didáticas Específicas do 1.º CEB II	DE	Semestral	162	TP-75	6
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB II	PES	Semestral	405	202,5 (E-172,5 + S-30)	15

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Geografia de Portugal: território e população	AD	Semestral	108	TP-45	4
Formação de Leitores	AD	Semestral	108	TP-45	4
Didáticas Específicas de Português no 2.º CEB	DE	Semestral	135	TP-60	5
Didáticas Específicas de História/Geografia de Portugal no 2.º CEB	DE	Semestral	135	TP-60	5
Prática de Ensino Supervisionada no 2.º CEB I (Português e História/Geografia de Portugal)	PES	Semestral	270	132,5 (E-102,5 + S-30)	10
Opção	DE	Semestral	54	TP-24	2

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Geografia de Portugal: sociedade e cultura.	AD	Semestral	108	TP-45	4
Literaturas de Expressão Portuguesa	AD	Semestral	108	TP-45	4
Seminário de Investigação sobre as Práticas	PES	Semestral	81	S-45	3
Temas Atuais em Educação em Português e História/Geografia de Portugal.	DE	Semestral	162	TP-65	6
Prática de Ensino Supervisionada em Português e História e Geografia de Portugal no 2.º CEB II.	PES	Semestral	378	180 (E-150 + S-30)	13

209006522



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11983/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 173, de 4 de setembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2015, Registada na Ata n.º 39/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 6 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;

- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

- a) Possuir o grau de consultor em Anestesiologia;
- b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Anestesiologia;
- c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Lei n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e Cláusula 22.ª do ACT;

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Anestesiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e Cláusula 23.ª do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Anestesiologia;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr. Lucindo Palminha do Couto Ormonde — Assistente Graduado Sênior e Diretor do Serviço de Anestesiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dra. Maria Manuela Vieira de Abreu Faria do Carmo — Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dra. Ângela Cristina Bilhota Garcia Alves — Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dra. Ana Maria Trindade Nunes Vaz Portugal Crespo Carvalho — Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dra. Maria do Rosário Lopes Garcia de Matos Órfão — Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209005923

Aviso (extrato) n.º 11984/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de setembro de 2015, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, são providos na categoria de Assistente Graduado, nos termos infra indicados, os trabalhadores seguintes:

a) Helena Cristina de Matos Canhão, Assistente Graduada de Reumatologia, com efeitos a 8 de setembro de 2011;

b) Isabel Maria Duque Carreira Pinheiro, Assistente Graduada de Medicina Interna, com efeitos a 24 de abril de 2013;

c) Leopoldo Frederico Cavagliá da Silva Dias, Assistente Graduado de Psiquiatria, com efeitos a 1 de março de 2013;

d) Madalena Filipa Forjaz Nobrega Martins Prata, Assistente Graduada de Pediatria, com efeitos a 28 de março de 2012.

8 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209006174

Despacho (extrato) n.º 11696/2015

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Lucindo Ormonde, de 23 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Isabel Maria dos Santos Conceição, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209003841

Despacho (extrato) n.º 11697/2015

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Lucindo Ormonde, de 23 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria Fernanda Martins Mendes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209003793

Despacho (extrato) n.º 11698/2015

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Lucindo Ormonde, de 23 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sênior João Pedro Pereira Gorjão Clara, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209004902

Despacho (extrato) n.º 11699/2015

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pinheiro, de 21 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Cilénia Baldaia Enes da Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209004838

Despacho (extrato) n.º 11700/2015

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pinheiro, de 21 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Paula Maria Teixeira de Queiroz Moura dos Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

209004862

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.**Aviso n.º 11985/2015****Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio do Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 13/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do recrutamento — podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Medicina Interna, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Medicina Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Nos termos da alínea j) do n.º do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e alínea i) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no

BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir as seguintes exigências particulares técnico-profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer: experiência na área de Urgência e Emergência, com prática comprovada de direção.

4.3 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6 — Método de seleção — são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — a remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Medicina Interna;

c) Documento comprovativo da experiência na área de Urgência e Emergência, com prática comprovada de direção;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Carlos Alberto da Silva e Vasconcelos, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Porto Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Luís Manuel Barreto Campos, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental

2.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos

3.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Pinto Moreira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga

4.º Vogal Efetivo: Dr. António João Trigo Araújo Faria, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Prof. Doutora Lélita da Conceição dos Santos, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

2.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Carlos Jorge Vidal Vilhena Magalhães Crespo, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2-b) da cláusula 18.º do ACT.

16 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de outubro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209004505

Aviso n.º 11986/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio do Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de

Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 13/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento:

Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Medicina Interna, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Medicina Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Nos termos da alínea j) do n.º do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e alínea i) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir as seguintes exigências particulares técnico-profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer: experiência na área de Transplantação Hepática.

4.3 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sênior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Medicina Interna;

c) Documento comprovativo da experiência na área de Transplantação Hepática;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, dados e assinados;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Carlos Alberto da Silva e Vasconcelos, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Porto

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Luis Manuel Barreto Campos, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental

2.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos

3.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Pinto Moreira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga

4.º Vogal Efetivo: Dr. António João Trigo Araújo Faria, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar Trás -os -Montes e Alto Douro

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Prof. Doutora Lélita da Conceição dos Santos, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

2.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Carlos Jorge Vidal Vilhena Magalhães Crespo, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de outubro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209004668

Aviso n.º 11987/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio, do Secretário de Estado da Saúde, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 13/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de dois (2) postos de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento: Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Medicina Interna, com

pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Medicina Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Nos termos da alínea j) do n.º do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e alínea i) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir as seguintes exigências particulares técnico-profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer: experiência em Direção de serviço e Gestão.

4.3 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º e 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto, e artigo 7.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Medicina Interna;

c) Documento comprovativo da experiência em Direção de Serviço e Gestão;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Luís Manuel Barreto Campos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental. Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

2.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Pinto Moreira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga.

3.º Vogal Efetivo: Prof. Doutora Lélita da Conceição dos Santos, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

4.º Vogal Efetivo: Dr. António João Trigo Aratijo Faria, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Carlos Jorge Vidal Vilhena Magalhães Crespo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

2.º Vogal Suplente: Dr. Fernando Rosas Vieira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e do n.º 2, alínea b), da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de outubro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209004498

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.**Aviso n.º 11988/2015**

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 22 de julho de 2015, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Urologia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2005, republicado com novo júri pelo Aviso n.º 19307/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2008:

- 1.º Paulo Dinis dos Santos Oliveira — 17,94 Valores
- 2.º Joaquim Lindoro de Sousa Azevedo — 16,91 Valores

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos*.

209006109

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1914/2015**

Por deliberação, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 30-9-2015, e precedendo concurso público, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com José Manuel Rocha da Costa Cabral, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 25-9-2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de outubro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209008304

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 927/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 11317/2015 publicado na página n.º 28559 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê:

«[...] lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina nuclear, da carreira especial médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 6318/2915, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 110, de 08/06/2015.

Lista unitária de ordenação final:

- 1.º João Manuel de Oliveira Neto: 14.00 valores.»

deve ler-se:

«[...] lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina nuclear, da carreira especial médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 6318/2915, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 110, de 08/06/2015.

Lista unitária de ordenação final:

- 1.º João Manuel de Almeida Neto: 14.00 valores.»

08 de outubro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209008386

Deliberação (extrato) n.º 1915/2015

Por deliberação de 03 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Vítor Manuel Almeida Baltar, assistente graduado de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

07 de outubro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209005089

Deliberação (extrato) n.º 1916/2015

Por deliberação de 3 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Elizabeth Ordens Castelo Branco, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

7 de outubro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209004992

Deliberação (extrato) n.º 1917/2015

Por deliberação de 03 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Francisco António Pinto Lopes Branquinho, assistente graduado de otorrinolaringologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209008507

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1918/2015**

Por deliberação de 28 de setembro de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E., foi autorizada a dispensa do atendimento permanente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, a partir de 1 de outubro de 2015, ao Dr. António José Tavares Santos, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, a exercer funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Sertã. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

07 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209006969

Deliberação (extrato) n.º 1919/2015

Por deliberação de 28/09/2015, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizado o regime de trabalho a tempo parcial, 32 horas semanais, nos termos do artigo 150.º e seguintes da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, sucessivamente alterada, à enfermeira — Ana Sofia Elias Santos, em regime de cedência de interesse público, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., no período compreendido entre 1 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016.

07 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209006985

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 11989/2015**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Radiologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de

Radiologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 5923/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 29 de maio.

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Jorge Américo Dinis Machado	16,96
2.º	Maria José Figueiredo Dias Sousa Ribeiro Marques Aguiar	14,03

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por

despacho da Sr.ª Diretora Clínica de 05 de outubro de 2015 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n 4464-513 Senhora da Hora.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, devendo eventual interposição ser comunicada ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

209004481



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 11990/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo com a funcionária:

Paula Cristina Fernandes de Almeida, Técnico Superior — desligada do serviço em 1/10/2015.

05 de outubro de 2015. — O Vereador com competência delegada, conforme o Despacho n.º 26/2013, de 22 de outubro, *João Carlos Gomes Clemente*.

309011439

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 11991/2015

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira não revista do regime geral, de Mestre de Tráfego Fluvial, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em articulação com os artigos 28.º, e alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, e conjugados com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 22/06/2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 09/06/2015, para cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 64.º da na atual Lei de Orçamento de Estado, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, foi aberto procedimento concursal comum para Mestre de Tráfego Fluvial, por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13/08/2015, tendo ficado deserto por não se ter verificado qualquer inscrição.

2 — Assim, conforme despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 12 de outubro de 2015, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, competência essa consequentemente delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por Despacho n.º 36/2013, de 17 de dezembro, e atendendo a que não se encontram constituídas, no Município, reservas de recrutamento nesta área, foi decidido abrir de novo o procedimento concursal comum, nos mesmos

termos do anterior, pelo que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o respetivo procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira não revista do regime geral de Mestre de Tráfego Fluvial, (conforme estabelecida no Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro) previsto no mapa de pessoal deste Município, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de dezembro; Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro; Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Alcochete para o lugar em referência. No que respeita ao procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores nos termos do citado artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a entidade gestora da requalificação (EGRA) não se encontra ainda constituída e “o governo entende que o âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”, solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014 (Ofício circular N.º 92/2014 PB de 24/07/2014 da ANMP).

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Alcochete.

7 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade, conforme mapa de pessoal: Consiste em responder pela embarcação de tráfego local onde presta serviço, na área da capitania do porto onde é efetuado o tempo da embarcação; Executar o expediente relacionado com o funcionamento da embarcação, nomeadamente elaborando requisições de materiais sobresselentes e registando em boletins e mapas elementos de execução dos serviços; Executar o expediente relacionado com o funcionamento da embarcação, nomeadamente condução, manutenção e conservação, apoio aos utilizadores (informação, entre outros apoios) durante a realização de passeios. Função de Arrais.

7.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

8 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a Assembleia Municipal de 22/06/2015, mediante proposta da Câmara Municipal de 09/06/2015, deliberou poder proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, conforme disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Requisitos de admissão a concurso:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

As habilitações literárias exigidas para o posto de trabalho da carreira não revista de Mestre de Tráfego Fluvial, é a escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, insuscetível de substituição por formação ou experiência profissional, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e, aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 63.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de bases do sistema educativo).

9.2.1 — Para além da escolaridade obrigatória os candidatos deverão, ainda, possuir os requisitos especiais decorrentes do exercício da atividade de marítimo, designadamente curso adequado e respetiva inscrição marítima.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação (em mobilidade especial), ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Alcochete idênticos aos postos de trabalho para cujas atividades e consequente ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, dois métodos de seleção obrigatórios.

10.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer funções próprias da carreira ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, exceto quando por escrito os candidatos afastem este método de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados em 9.2..

10.2 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

10.3 — Ao presente procedimento concursal, será ainda aplicado, a todos os candidatos, o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, consideram-se excluídos da valoração final, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

10.5 — Os métodos de seleção serão aplicados nos seguintes termos:

10.5.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas, e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$ (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública).

$AC = (HAB + FP + EP)/3$ (para os restantes candidatos)

10.5.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5.3 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função do posto de trabalho a ocupar. Este método é de realização individual e incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função. Assume a forma oral, e reveste a natureza teórica e prática. Será valorado na escala de 0 a 20 valores e incidirá sobre as seguintes temáticas:

10.5.3.1 — A componente de natureza teórica, consistirá numa prova composta por perguntas de conhecimentos de navegação tradicional de travessia do Tejo, palamenta e regras de higiene e segurança, e será aplicada na sequência da realização da componente de natureza prática, a qual consistirá na realização de trabalhos a bordo de uma Embarcação Tradicional do Tejo, à vela e a motor, de 15 metros de comprimento. Terá a duração total de 60 minutos.

10.6 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto e Não apto*, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.7 — Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ao desempenho do lugar, onde serão avaliadas as seguintes características:

- a) Conhecimento da Organização;
- b) Aptidão técnico-profissional/Experiência Profissional;
- c) Motivação e interesse;
- d) Integração sociolaboral;
- e) Sentido crítico;
- f) Capacidade de expressão e fluência verbal.

10.7.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o respetivo procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada da seguinte forma:

11.1 — Para candidatos que se enquadrem no ponto 9.1, a ordenação final obedecerá à seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 40\%) + (EPS \times 30\%)$$

11.2 — Aos restantes candidatos, a ordenação final obedecerá à seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

- OF = Ordenação Final;
- AC = Avaliação Curricular;
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
- PC = Prova de Conhecimentos;
- AP = Avaliação Psicológica;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

12.1 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade municipal, e conforme decisão do órgão deliberativo tomada em sessão ordinária realizada em 22/06/2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião de 09/06/2015, nos procedimentos concursais que venham a ser publicitados nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento, conforme o disposto no artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), efetua-se, sem prejuízo das preferências legais legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;

c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);

d) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12.2 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º) Os candidatos com classificação mais elevada no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção “Aptidão técnico-profissional/Experiência Profissional”;

2.º) Os candidatos com menor idade.

13 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Instrução do requerimento: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na Divisão de Administração e Gestão de Recursos ou no site da Câmara Municipal (www.cm-alcochete.pt) em Serviços Online/Downloads/Recursos Humanos, podendo as mesmas ser entregues pessoalmente na Divisão, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando nesse caso a data do registo. As candidaturas deverão ser dirigidas à Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Largo de S. João, 2894-001 Alcochete. Podem ainda ser enviadas através de correio eletrónico, em formato pdf, com limite máximo de 15 Mb, por mensagem, desde que com a respetiva assinatura digitalizada, até às 23h59 m do último dia de aceitação de candidaturas, para o endereço recrutamento@cm-alcochete.pt, não devendo existir quaisquer “ícones”, “emojicons” ou “links”, sob pena da mensagem ser rotulada com “spam” ou ser rejeitada.

13.3 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município e no Setor de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para: Município de Alcochete, Paços do Concelho, 2894-001 Alcochete. A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

13.4 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal; do *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração. Para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação, devem juntar ainda declaração do serviço onde exercem funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da

categoria e respetiva descrição de funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou, se for o caso, declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período.

13.5 — Os candidatos trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação da declaração do serviço, descrita no ponto anterior, bem como dos documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae*, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual.

14 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Alcochete e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, das instalações do Município de Alcochete e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Posição remuneratória de referência: 1.º escalão — índice 228, a que corresponde €782,68, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 42.º da Lei de orçamento de Estado para 2015, sempre que se justifique.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Alcochete e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Composição do júri:

Presidente — Dra. Fernanda Paula Barreira Costa, Chefe da Divisão de Intervenção Social;

Vogais efetivos: Dra. Cláudia Alexandra de Oliveira Arroiteia Santos, Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos e Dra. Elsa Maria Afonso Guerreiro, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Dra. Célia Maria Custódio Batata Batista, Técnica Superior e Dr. José Luís Silveira Grilo, Técnico Superior;

24.1 — O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

12 de outubro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada, Raquel Prazeres.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extrato) n.º 11992/2015****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter do Chão**

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Alter do Chão em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, deliberou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal datada de 18 de setembro de 2015, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alter do Chão.

Mais divulga que, em observância do estabelecido no mesmo número, artigo e diploma, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana em questão poderão ser consultados na página eletrónica do Município (www.cm-alter-chao.pt).

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

209005194

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 11993/2015****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaíazere**

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaíazere, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaíazere, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaíazere deliberada em reunião realizada a 24 de setembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaíazere — ARU de Alvaíazere.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaíazere poderão ser consultados na página de *Internet* do Município de Alvaíazere (www.cm-alvaiaazere.pt), bem como no Atendimento ao Público do Município de Alvaíazere.

E, para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos demais lugares de estilo.

1 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Alvaíazere, *Célia Margarida Gomes Marques*, Arq.^a

309009074

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 11994/2015****Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 7756 (ref.^a C), publicado no DR n.º 127, de 04 de julho de 2014, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área da higiene e salubridade), sendo todos os trabalhadores integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional:

João Manuel Pinheiro Sousa Rodrigues, com efeitos a 03 de agosto de 2015;

José Augusto Correia Rodrigues, com efeitos a 01 de setembro de 2015;

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 13127 (ref.^a B) (publicado no DR n.º 208, de 28 de outubro de 2013, para categoria de Assistente Operacional (no âmbito da restauração):

Maria Leonor Ribeiro Lourenço dos Santos, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 03 de agosto de 2015.

07 de setembro de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 31/10/2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308997785

Aviso n.º 11995/2015

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da Sr.ª Presidente, Dr.ª Carla Tavares, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço do Técnico Superior Manuel António Amado Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão de Arruamentos, Iluminação Pública e Espaços Verdes com efeitos a 07.06.2015.

16 de setembro de 2015. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 31.10.2013, a Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308997736

Aviso n.º 11996/2015

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, dos procedimentos abaixo mencionados, que se encontram publicadas em www.cm-amadora.pt:

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 66, de 6 de abril de 2015 cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho de 20 de agosto de 2015.

Concurso para contratação, em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Polícia Municipal, aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho de 9 de setembro de 2015.

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área imprensa), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 127, de 4 de julho de 2014 cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho de 27 de setembro de 2015.

29 de setembro de 2015. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 31.10.2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309001865

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Regulamento n.º 715/2015**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na IV Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2015, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente**Preâmbulo**

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas

coletivas de direito público que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos, no que concerne à gestão das políticas do município.

Neste enfoque e no que respeita às políticas públicas dirigidas à juventude, importa assegurar a sua participação na discussão de tais políticas, apoiando o diálogo com as camadas jovens da população, incentivando, igualmente, o associativismo juvenil.

Nesta conformidade e na sequência das aprovações dos órgãos autárquicos municipais, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2009, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente — RCMJB.

Todavia, tal Regulamento foi editado em data anterior à publicação do primeiro diploma que veio estabelecer o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento, ou seja, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

Entretanto, foi editada a Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro. Esta Lei alterou de um modo significativo a anterior, o que tornou imperioso proceder às necessárias adaptações do Regulamento existente à nova realidade legislativa, implicando, pois, a sua revogação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência prevista no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos dos artigos 25.º e 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente, o qual foi previamente submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e natureza jurídica

1 — O Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente, de ora em diante designado por CMJB, tem como lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

2 — O CMJB é o órgão consultivo do Município em matérias relacionadas com a política da juventude.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — O CMJB, para a prossecução dos seus objetivos, conta com o apoio da Câmara Municipal, preservando a sua total independência e autonomia em relação ao poder instituído e a toda e qualquer organização de cariz partidário, ideológico ou religioso.

2 — O CMJB pugnará para que todas as associações que o integram mantenham o direito à independência e identidade próprias.

Artigo 3.º

Fins

O CMJB prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

A composição do CMJB é a seguinte:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores permanentes

O CMJB pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no Município e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJB podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJB que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJB pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexa.

2 — Compete, igualmente, ao CMJB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJB será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJB para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJB possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, compete à Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJB, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJB toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJB solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c)* Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d)* Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJB eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer

formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

1 — Os membros do CMJB identificados nas alíneas *d)* a *i)* do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito a:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c)* Eleger um representante do CMJB no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Propor a adoção de recomendações pelo CMJB;
- e)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

As regras de funcionamento e a forma de organização do CMJB serão aprovadas pelo respetivo regimento, nos termos do disposto no Capítulo V e no artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

Artigo 18.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao desenvolvimento da atividade do CMJB é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo assegurado através da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Artigo 19.º

Instalações

O CMJB tem a sua sede no Edifício dos Paços do Município, freguesia e Município de Benavente.

Artigo 20.º

Publicidade

O Município disponibiliza o acesso do CMJB aos meios informativos disponíveis na Autarquia, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 21.º

Sítio na Internet

O Município disponibiliza uma página no seu sítio na Internet ao CMJB para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22.º

Instalação

1 — O presidente da Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente Regulamento, convidará as entidades a que se refere o artigo 4.º para, no prazo de trinta dias úteis, indicarem os seus representantes.

2 — Os membros do CMJB consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva tomada de posse, a qual terá lugar na primeira reunião do Conselho.

3 — Para efeitos do número anterior, a ata da reunião valerá como auto de posse, sendo assinada por todos os presentes.

Artigo 23.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 24.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Assembleia Municipal, por força das disposições conjugadas dos artigos 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e 142.º n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2009.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209005501

Regulamento n.º 716/2015**Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na IV Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2015, aprovou o Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo**Preâmbulo**

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes na área do Município tem sucedido agasalhada no respetivo Regulamento,

editado em 2012. E, tal como até agora, as bolsas de estudo a atribuir serão financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades, tendo como limite o montante ali previsto, o que significa que a Câmara Municipal fez oportunamente a necessária ponderação dos custos associados a este Regulamento, e em sede própria.

A aplicação do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na senda dos princípios que nortearam a sua conceção, tem visado, atentas as mudanças sociais e económicas ocorridas nos últimos anos, impedir que estas se constituam, para muitos jovens estudantes, um sério constrangimento ou mesmo impedimento no acesso e continuidade no sistema de ensino, nos níveis médio e superior. O RMABE constituiu-se, portanto, numa forma de resposta social às necessidades reais dos estudantes, garantindo diretamente a linearidade na sua atribuição e indiretamente a promoção de uma ação social que favoreça o acesso ao ensino superior e incrementalmente o sucesso na sua frequência.

Ora, se por um lado o RMABE de 2012 garantiu a prestação de apoio social a estudantes, por outro, atento o resultado da experiência adquirida, revelou aspetos que importa melhorar. Na realidade, o que se ambiciona é aperfeiçoar e não apenas alterar o Regulamento até aqui vigente.

Neste enfoque, pretendendo-se, por um lado, manter a exigência de aproveitamento escolar do estudante, direcionando o almejado apoio social público para aqueles estudantes que pretendam de forma séria e responsável frequentar e concluir a sua formação — quer no ensino secundário, quer no ensino superior — por outro, melhoraram-se algumas regras que disciplinam o procedimento da atribuição das bolsas de estudo e clarificam a forma de cálculo do valor das mesmas.

A acrescer, aproveitou-se a oportunidade para enquadrar a alteração ao texto regulamentar no disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivo Anexo I.

Foram ouvidos o Agrupamento de Escolas de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, assim como a Associação de Jovens de Benavente — AJB e a Associação de Jovens de Samora Correia — AJSC, ainda ao abrigo do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 1991. Simultaneamente foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, também nos termos do artigo 118.º do CPA/1991.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea d) e h) e 33.º, n.º 1, alínea hh) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo (abreviadamente designado por RMABE), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Princípios da atribuição das bolsas de estudo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea hh) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de ensino secundário e cursos ministrados em instituições de ensino superior.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou profissional equivalente ao ensino secundário, estabelecimentos de ensino superior e os estudantes inscritos em cursos de especialização tecnológica, cursos técnicos superiores profissionais, e em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior apenas serão abrangidos os estudantes do ensino secundário e ou profissional equivalente ao secundário que frequentem cursos não ministrados em estabelecimentos de ensino secundário ou profissional na área do Município de Benavente.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição de bolsas de estudo baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

a) *Boa aplicação dos recursos públicos*, ao abrigo da qual o apoio financeiro deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais desfavorecidos;

b) *Linearidade*, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar;

c) *Confiança e participação*, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, que se responsabilizam pela instrução correta e completa do requerimento, estabelecendo-se medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolsa de estudo regular» ou «BE-R» — a prestação pecuniária atribuída pela Câmara Municipal, anualmente, a fundo perdido, aos estudantes com aproveitamento, para participação nos encargos com o ensino, de harmonia e para os efeitos do disposto no artigo 2.º do presente Regulamento, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros, podendo ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas;

b) «Bolsa de estudo por mérito» ou «BE-M» — a prestação pecuniária com a mesma natureza e fim da enunciada na alínea anterior, mas destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional, para efeitos do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), ii) do presente Regulamento;

c) «Agregado familiar do estudante» — é o elemento determinante para a fixação do valor da bolsa; é constituído, de harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação atual, pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam, à data da apresentação do requerimento, em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iii) adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

iv) adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar; e

v) afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro;

d) «Rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar» — o valor resultante do cálculo da média mensal de todos os rendimentos brutos postos à disposição dos elementos do agregado familiar, deduzindo os encargos médios mensais resultantes com a habitação, os encargos com os impostos e as contribuições sobre os rendimentos, os encargos obrigatórios com doença de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o respetivo rendimento, na parte não suportada pelo seu subsistema de saúde ou por seguradoras, no âmbito do contrato de seguro, e ainda os encargos com os transportes, material didático/escolar e propinas;

e) «Estudante desfavorecido de recursos económicos» — o que, por si ou através do agregado familiar, para efeito de elegibilidade e de atribuição da bolsa de estudo regular, tenha rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar inferior ou igual ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo em causa.

2 — Para efeitos da aplicação do conceito enunciado na alínea d) do número anterior, serão deduzidos 30 % dos encargos com a habitação

do agregado familiar até ao limite de € 120 e 30 % com a habitação temporária do aluno, até ao limite de € 50.

3 — O «rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$RMDPC = \frac{R_{Ag} - (30\% EH + EIRC + ED) - (30\% EHT + ET + Emd + EP)}{12 \times N}$$

sendo:

RMDPC o rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar, em euros;

R_{Ag} todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, em euros;

EH os seguintes encargos anuais com a habitação do agregado familiar, em euros:

i) renda de casa,

ii) encargos com empréstimos à habitação.

EIRC os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, em euros;

ED os encargos anuais com doença do agregado familiar, em euros;

EHT os encargos anuais com a habitação temporária do estudante, em euros;

ET os encargos anuais com transportes do estudante, em euros;

Emd os encargos anuais com material didático/escolar do estudante, em euros;

EP os encargos anuais com propinas do estudante, em euros; e

N o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

SECÇÃO II

Das bolsas de estudo

Artigo 5.º

Espécies de bolsas de estudo

1 — As bolsas de estudo, a atribuir por cada ano, nas condições fixadas no presente Regulamento, podem ser regulares ou de mérito.

2 — Por cada ano letivo serão atribuídas:

a) até cinco bolsas de estudo regulares a estudantes do ensino secundário;

b) até cinquenta bolsas de estudo regulares a estudantes do ensino superior.

3 — Por cada ano letivo são atribuídas até dez bolsas de estudo por mérito, à razão de:

a) três destinadas a estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior;

b) sete destinadas aos estudantes que frequentem os restantes anos do ensino superior.

4 — A Câmara Municipal não atribuirá mais do que uma espécie de bolsa de estudo ao mesmo aluno.

Artigo 6.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, o estudante que cumulativamente satisfaça as seguintes condições:

a) resida no Município de Benavente há, pelo menos, três anos;

b) possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível *per capita* até um (1) IAS — Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R e, até três (3) IAS, no caso de candidato à BE-M;

c) frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino secundário ou de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;

d) tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo, tal como definido nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a inscrição/matricula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

3 — Não perdem o direito a bolsa de estudo atribuída, os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar, por motivo de doença prolongada devidamente comprovada ou outras situações consideradas

especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

4 — Não serão concedidas bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que frequentem ou pretendam frequentar segunda licenciatura, mestrado pré-Bolonha e, ainda, pós-graduação ou doutoramento.

5 — Os estudantes do ensino superior inscritos em vários cursos em simultâneo só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.

Artigo 7.º

Condições gerais e objetivas de atribuição de bolsa de estudo

1 — As bolsas de estudo a atribuir anualmente pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades, tendo como limite o montante ali previsto.

2 — O valor e os prazos de pagamento das bolsas de estudo a atribuir serão estabelecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

3 — O montante da verba inscrita no orçamento municipal será rateado entre todas as candidaturas admitidas e distribuído em função dos cálculos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição das bolsas de estudo tem em consideração o rendimento mensal disponível *per capita* do [estudante] agregado familiar do estudante.

Artigo 8.º

Modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo

1 — Constituem modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo:

a) Bolsa de Estudo — Mérito:

i) primeiramente, as candidaturas serão distinguidas consoante se trate de estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior ou anos mais avançados dos respetivos ciclos de estudo, de acordo com o estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do presente Regulamento;

ii) de seguida, as candidaturas serão ordenadas em função do aproveitamento escolar excecional do candidato, sendo que se considera que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

ii.i) no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, consoante os casos;

ii.ii) a média aritmética simples das classificações das disciplinas ou unidades curriculares não tenha sido inferior a 14 valores;

iii) em caso de empate servirá de critério de desempate o rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar, sendo preferido o candidato com menor rendimento; nesta circunstância será a sua candidatura reconduzida para a bolsa de estudo regular.

b) Bolsa de Estudo — Regular — Ensino Superior:

As candidaturas serão ordenadas em função de três escalões, a saber:

1.º Escalão — Rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar inferior ou igual a 50 % do IAS*

2.º Escalão — Rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar superior a 50 % do IAS e inferior ou igual a 80 % do IAS

3.º Escalão — Rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar superior a 80 % do IAS e inferior ou igual a 100 % do IAS

*IAS — Indexante dos Apoios Sociais — Definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

c) Bolsa de Estudo — regular — Ensino Secundário:

As candidaturas serão ordenadas em função do rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar.

Artigo 9.º

Cálculo do valor das bolsas de estudo

1 — O valor de referência para o cálculo das bolsas de estudo, incluindo para a de mérito, depois de cumprido o disposto no artigo anterior, resultará da seguinte fórmula:

$$Bref = \frac{VO}{(30\% \times Sec) + M + Sup_1 + (80\% \times Sup_2) + (60\% \times Sup_3)}$$

sendo que:

Bref corresponde ao valor de referência da bolsa de estudo, em euros;

VO corresponde à verba inscrita em Orçamento e Plano de Atividades;

Sec corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino secundário;

M corresponde ao número de bolsas de mérito a atribuir;

Sup₁ corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 1.º Escalão;

Sup₂ corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 2.º Escalão; e

Sup₃ corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 3.º Escalão.

2 — O valor da *Bref* nunca poderá exceder € 1.000.

3 — O valor das bolsas de estudo será calculado em função das seguintes condições:

a) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino secundário corresponde a 30 % do valor da *Bref*;

b) o valor da bolsa de estudo de mérito é igual ao valor da *Bref*;

c) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 1.º Escalão é igual ao valor da *Bref*;

d) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 2.º Escalão corresponde a 80 % do valor do *Bref*;

e) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 3.º Escalão corresponde a 60 % do valor do *Bref*.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Notificações e comunicações

1 — As comunicações e notificações são efetuadas preferencialmente por via eletrónica para o endereço indicado pelo estudante no requerimento para atribuição de bolsa de estudo.

2 — As notificações efetuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo administrativo.

3 — Não podendo efetuar-se as notificações por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, realizar-se-ão por meio de carta simples dirigida para o domicílio do requerente, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se efetuadas no 5.º dia útil posterior à data de expedição.

4 — Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

5 — Quando a urgência do caso recomendar o uso de tal meio, poderá ser utilizada a notificação telefónica, sendo que, depois de confirmada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico no dia útil imediato, se considera feita na data da primeira comunicação.

Artigo 11.º

Publicitação

1 — Os avisos referentes à abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas de estudo, bem como os que integram a lista ordenada de candidatos — provisória e definitiva, e ainda o relativo à deliberação de atribuição das bolsas de estudo e o seu pagamento serão publicitados por via de edital, a afixar no átrio dos Paços do Município e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da Internet do Município.

2 — O desconhecimento dos editais referidos no número anterior não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.

SECÇÃO II

Da submissão do requerimento de candidatura

Artigo 12.º

Requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo

1 — A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento de candidatura a ser submetido nesse sentido, dirigido ao Presidente

da Câmara Municipal, conforme modelo em anexo a este Regulamento.

2 — O requerimento só será considerado validamente efetuado após a entrega de toda a documentação exigida para a análise do pedido, o que em conjunto consubstanciará a candidatura.

Artigo 13.º

Prazo de submissão do requerimento de candidatura

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo deve ser submetido anualmente, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do edital municipal referente ao prazo de submissão do requerimento e documentação inerente, no edifício sede da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não preclui a publicitação do edital ali referido noutros locais de estilo e bem assim no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Instrução do requerimento de candidatura

1 — Os estudantes requerentes ou, quando se trate de menores de 18 anos, os respetivos representantes, formalizarão o requerimento de candidatura, o qual é instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas.

2 — Os documentos referidos no número anterior, de apresentação obrigatória, são os elencados no edital a que alude o n.º 1 do artigo anterior.

3 — Os estudantes candidatos poderão ainda apresentar outros documentos ou elementos que entendam necessários para comprovar a sua situação económica e para apreciação da candidatura, tais como despesas de saúde, educação, transportes e/ou outra(s), desde que o façam no prazo a que se refere o artigo 13.º do presente Regulamento.

4 — O requerimento será considerado validamente apresentado após a entrega de todos os documentos necessários à análise do pedido, consubstanciando assim a candidatura do estudante.

5 — A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

6 — Os estudantes que requeiram bolsa de estudo concedida no ano anterior devem apenas proceder à atualização da informação e, se for o caso, proceder à apresentação dos documentos comprovativos da alteração da situação alvo da atualização, no prazo a que alude o artigo 13.º do presente Regulamento.

7 — Os estudantes candidatos são integralmente responsáveis pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, o que declararão no requerimento referido no artigo 12.º

Artigo 15.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Podem ser solicitadas aos estudantes candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas, as quais devem ser fornecidas no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação expressa para esse fim.

Artigo 16.º

Deveres dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo;

b) participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

a) a submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente Regulamento;

b) a instrução incompleta do processo de forma não justificada;

c) a não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas.

Artigo 18.º

Indeferimento

1 — É indeferido o requerimento do estudante quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

a) não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) seja identificada uma condição de inelegibilidade;

c) seja cancelada pelo estudante a inscrição no estabelecimento de ensino antes da decisão sobre o requerimento.

2 — Na situação referida na alínea b) do número anterior, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

3 — Na situação referida na alínea c) do número anterior, dependendo do momento em que o candidato presta a informação sobre o cancelamento da inscrição, a decisão de indeferimento pode igualmente ser proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

SECÇÃO III

Da análise e decisão

Artigo 19.º

Competência para a análise

1 — A análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo e a formulação de projeto de decisão devidamente fundamentado a submeter à Câmara Municipal compete a três técnicos de Intervenção Social e Saúde (ISS), a designar pela Câmara Municipal, sob proposta do vereador responsável pela área da Ação Social.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino secundário e de ensino superior e ainda a outras entidades e instituições que atribuam bolsas de estudo, bem como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias e úteis ao processo de seleção e análise das candidaturas.

Artigo 20.º

Competência para a decisão

A decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Procedimento tendente à decisão

1 — A Câmara Municipal delibera, para efeitos do disposto no artigo anterior, sobre proposta dos técnicos do ISS, a qual contém a lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas.

2 — Aprovada a lista provisória, abre-se o período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.

3 — A pronúncia, a apresentar por escrito, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo, as pronúncias serão analisadas pelos técnicos do ISS designados nos termos do artigo 19.º deste Regulamento, com mais dois técnicos do mesmo serviço especialmente nomeados pelo vereador responsável pela área da Ação Social, visando a elaboração de proposta de lista definitiva dos candidatos.

5 — Da apreciação das pronúncias resultará um relatório final fundamentado, que inclui lista definitiva dos candidatos, devidamente ordenada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação final sobre a atribuição das bolsas de estudo.

6 — São notificadas aos candidatos as deliberações mencionadas nos números anteriores e as listas que delas fazem parte integrante.

CAPÍTULO III

Do pagamento, da cessação do direito à perceção da bolsa de estudo e do regime sancionatório

Artigo 22.º

Pagamento

As bolsas de estudo atribuídas revestem a forma de subsídio a pessoa individual e serão pagas numa única vez e por ano letivo, sendo o paga-

mento precedido de comunicação a cada candidato bolsheiro, mediante notificação expressa para esse efeito.

Artigo 23.º

Cessação do direito à percepção da bolsa de estudo

1 — Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo, salvaguardado o disposto no artigo 6.º, n.º 3, do presente Regulamento:

- a) a perda, a qualquer título, da qualidade de aluno de estabelecimento de ensino secundário e de instituição de ensino superior;
- b) o facto de o estudante não poder concluir o curso de especialização tecnológica no período fixado pelo plano de formação;
- c) o facto de o estudante não poder concluir o curso técnico superior profissional no período fixado pelo plano de formação;
- d) a não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.

2 — A comunicação dos factos a que se referem as alíneas do número anterior é da responsabilidade do estudante ou dos respetivos encarregados de educação, tratando-se de menor de 18 anos.

3 — O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 24.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude o requerimento de candidatura para atribuição de bolsa de estudo, declaração de honra ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de ação social incorre na obrigação de repor as verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

2 — A prestação de falsas declarações ou a omissão de dados no respeitante ao preenchimento dos requisitos fixados para a concessão e comparticipação de ação social escolar constitui contraordenação punível com coima graduada de € 3,74 e o máximo de € 3.740,98.

Artigo 25.º

Competência

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos membros da Câmara, a competência para determinar a instrução de processo de contraordenação, nomear o instrutor e aplicar a coima.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos técnicos de ISS, por força das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 142.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 128, em 4 de julho de 2012, através do Aviso n.º 9148/2012.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

	INTERVENÇÃO SOCIAL E SAÚDE
	REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO LETIVO ____/____

EXMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Identificação do requerente

Nome: _____
 Residência/sede: _____
 Código postal: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____
 Tel.: _____ Fax: _____ Email: _____
 N.º BI: _____ Validade: _____
 N.º CC: _____ Validade: _____
 NIF: _____

Identificação do representante

Nome: _____
 Residência/sede: _____
 Código postal: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____
 Tel.: _____ Fax: _____ Email: _____
 N.º BI: _____ Validade: _____
 N.º CC: _____ Validade: _____
 NIF: _____
 Na qualidade de: _____

Pedido

Vem requerer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, se digne autorizar a sua candidatura à atribuição da bolsa de estudo abaixo indicada, juntando para o efeito todos os documentos necessários à sua instrução.

- ☐ Bolsa de Estudo - Mérito
- ☐ Bolsa de Estudo - Regular - Ensino Secundário
- ☐ Bolsa de Estudo - Regular - Ensino Superior

Declarações

Para os devidos efeitos, declara que tem conhecimento do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

¹ Indicar a qualidade em que representa o requerente

	REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO
	ANNO LETIVO ____/____

Declara por sua honra que as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuto do artigo 16.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração na situação académica, nomeadamente mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino, desistência da frequência do curso, alteração das condições económicas do agregado familiar ou a perda de aproveitamento escolar.

Documentos em anexo

- ☐ Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ☐ Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso não seja titular de Cartão de Cidadão;
 - ☐ Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva;
 - ☐ Certificado de Habilitações do Ensino Secundário (*só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior*);
 - ☐ Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino superior;
 - ☐ Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
 - ☐ Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos "Maiores de 23 Anos", quando for o caso;
 - ☐ Documento comprovativo de beneficiário de outras bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
 - ☐ Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
 - ☐ Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social.
- Nesta situação, os documentos enunciados são de apresentação obrigatória;
- ☐ Fotocópia dos últimos três recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontram no ativo;



REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO
ANO LETIVO _____/_____

- ☐ Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- ☐ Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- ☐ Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Centro de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- ☐ Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- ☐ Documentos comprovativos das despesas relativas a todos os elementos do agregado familiar, com
 - Educação – v.g. propinas/mensalidade, material escolar,
 - Saúde,
 - Habitação/alajamento – v.g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário;
 - Transportes – v.g. passe ou recibo de gasolina/gasóleo,
 - Alimentação – v.g. senhas da cantina, etc.
 Todos os documentos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.
- ☐ Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social comprovando o montante auferido relativo a pensões ou outros abonos;
- ☐ Outros documentos que considere pertinentes para o processo.

Pede deferimento.

Data

O (A) Requerente

209005453

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 11997/2015

Cessação de Funções por Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea c) do artigo 291.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, o seguinte trabalhador:

Evaristo João Jesus Pinto, Técnico Superior, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e nível entre o 19.º e 23.º — desligado do serviço desde o dia 01 de setembro de 2015.

09 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

309013553

Aviso n.º 11998/2015

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um assistente operacional (operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras).

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, do disposto no n.º 2 do artigo 62.º e do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente, datado de 06 de outubro de 2015, em complemento das deliberações tomadas pela Câmara na sua reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2015 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária de 11 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias

úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e na LOE2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

3 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Carregal do Sal que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

5 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho para Assistente Operacional, para o exercício de funções de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, integrado na Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

6 — Caracterização do posto de trabalho — O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções: operar diversos mecanismos referentes à operação das ETAR e estações elevatórias; cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas e equipamentos; e remover lamas de ETAR e fossas municipais com o recurso às respetivas máquinas e equipamentos.

7 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Carregal do Sal.

12 — Requisitos de recrutamento:

12.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos termos do estabelecido no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação das normas descritas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público (autorização concedida pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 11 de setembro de 2015) e que, até ao termo do prazo fixado, reúnam cumulativamente os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

13 — Nível habilitacional exigido:

13.1 — Escolaridade mínima obrigatória (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes). Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

13.2 — Carta de condução adequada que habilite o candidato à condução de trator e de máquinas retroescavadoras.

14 — Impedimentos — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Carregal do Sal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Forma de apresentação de candidaturas:

15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Município de Carregal do Sal, (www.carregal-digital.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 08h30 às 12h30 e das 13h45 às 17h45) na Subunidade de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal.

15.2 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato da receção da mesma, é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15.3 — Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

15.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura (requerimento de candidatura), por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

16 — Os formulários devem ser apresentados, sob pena de exclusão, devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Certificado de registo criminal e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, com inclusão da experiência na condução de viaturas, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- f) No caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exercem funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 anos;
- g) Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea e), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
- h) Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Carregal do Sal, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos estejam arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento.

17 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

21 — Métodos de seleção — São métodos de seleção obrigatórios os previstos no artigo 36.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21.1 — Para os candidatos que não estejam abrangidos pelo n.º 12.1 e 21.2 deste aviso, os métodos a aplicar são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos teórico-prática (PCTP), destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, com uma ponderação de 40%. Terá a duração máxima de sessenta minutos;

b) Avaliação psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função, com uma ponderação de 30%. Terá a duração máxima de vinte minutos.

21.2 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), a incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, com uma ponderação de 40%;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC) exigíveis ao exercício da função, com uma ponderação de 30%. Terá a duração máxima de vinte minutos.

22 — Método de seleção facultativo — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30%, terá a duração máxima de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — Descrição dos métodos de seleção:

23.1 — Prova de conhecimentos teórico-prática (PCTP) — Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções do posto de trabalho. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Este método incide sobre o seguinte programa: Demonstração de conhecimentos sobre o regime de funcionamento das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); regime de contrato de trabalho em funções públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); revestindo natureza oral. A segunda parte da prova de conhecimentos assumirá natureza prática e incide sobre tarefas atinentes ao posto de trabalho, englobando a utilização de viaturas e máquinas do Município.

23.2 — Avaliação psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: *Elevado* (20 valores); *Bom* (16 valores); *Suficiente* (12 valores); *Reduzido* (8 valores); *Insuficiente* (4 valores).

23.3 — Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

23.4 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, as seguintes componentes: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,40 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,30 FP + 0,40 EP$$

23.5 — As habilitações académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

23.6 — A formação profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

23.7 — A experiência profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

23.8 — A nota final da avaliação de desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

23.9 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

23.10 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final deste método resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: atualização e valorização profissional; relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação; motivação para a função; interesse e experiência profissional das funções a desempenhar.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

ou

$$OF = (PCTP \times 40\%) + (AP \times 30\%) - (EPS \times 30\%)$$

em que:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências;

PCTP = Prova de conhecimentos teórico-prática;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

26 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final dos métodos, desde que as solicitem.

28 — Exclusão e notificação de candidatos:

28.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal

de Carregal do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28.4 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de ordenação final será feita nos termos dos artigos 29.º, 33.º e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

30 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente — José Sousa Batista, Vereador e Vice-presidente da Câmara.

Vogais efetivos — Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente e Ricardo Miguel Santos Nunes, Técnico Superior, ambos da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Vogais suplentes — Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Técnica Superior e António José Oliveira dos Santos, Técnico Superior (em mobilidade), ambos da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

31 — Período experimental — conforme artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

32 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Aplica-se ao presente procedimento as disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, nomeadamente os artigos 3.º e 6.º do citado diploma. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Carregal do Sal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

309014817

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 11999/2015

Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro da Cidade de Estarreja

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e sob proposta da Câmara Municipal aprovada (deliberação n.º 200/2015) na sua reunião ordinária de 09 de julho de 2015, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2015, deliberou por maioria, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do referido diploma legal, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Estarreja.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, os elementos que integram a delimitação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt) na área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” e no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial — Setor de Planeamento Urbanístico, no horário normal de expediente.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

209006044

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 12000/2015****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Grândola
Retificação ao aviso n.º 6558/2015, publicado
no Diário da República, 2.ª série, n.º 113 de 12 de junho de 2015**

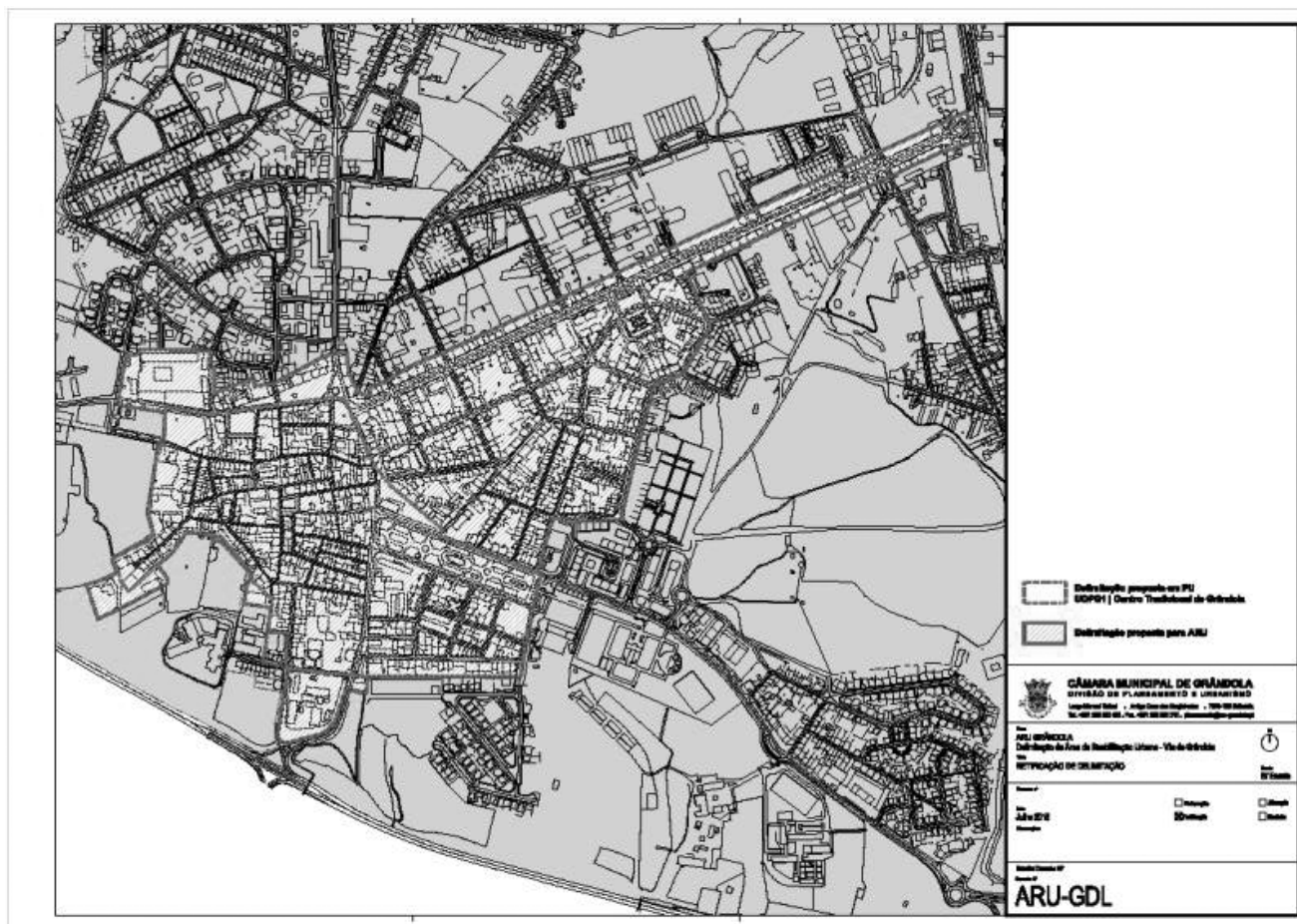
António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 11 de setembro de 2015 foi deliberado aprovar por unanimidade a retificação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Grândola, sob proposta da Câmara Municipal de Grândola de 30 de

julho de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua atual redação.

A retificação diz respeito à área de delimitação da ARU da Vila de Grândola publicada no aviso n.º 6558/2015, que correspondia a 441.916,00 m² e que passa a abranger a área de 454.113,15 m².

Os elementos constantes da proposta de retificação da delimitação da referida área de reabilitação urbana encontram-se divulgados na página eletrónica do município (www.cm-grandola.pt).

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.



209008134

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**Regulamento n.º 717/2015**

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros: Torna público que a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária realizada no dia 07 de abril de 2015, aprovou o Regulamento Municipal dos Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi —, que é publicado no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Para constar e produzir legais efeitos, o presente Edital e o Regulamento a que se refere vai ser publicado no site do Município de Macedo de Cavaleiros, em www.cm-macedodecavaleiros.pt.

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

**Regulamento Municipal do Transporte Público
de Aluguer em Veículos Automóveis
Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi****Nota justificativa**

O regime jurídico que disciplina este setor e que atribui competências específicas de regulamentação às autarquias locais é o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

Deste regime jurídico, resumidamente, resulta:

- i) A administração central possui competências relacionadas com o acesso à atividade.
- ii) Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado.

No que respeita ao acesso ao mercado, porque de um Regulamento Municipal se trata, o que pode ser regulamentado?

- a) Licenciamento de veículos — os veículos afetos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;

b) Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados;

c) Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público a quem esteja habilitado a essa atividade;

d) Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente fixado.

No que respeita à organização do mercado, o que pode ser regulamentado?

a) Definição dos tipos de serviço;

b) Fixação dos regimes e locais de estacionamento.

O Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxis — do Concelho de Macedo de Cavaleiros em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros na sessão realizada a 27 de junho de 2002. Desde então nunca mais aquele instrumento regulamentar teve qualquer alteração, carecendo, atualmente, de reformulação em face de legislação, entretanto publicada, a saber:

A 11 de março, o Decreto-Lei n.º 41/2003, que promoveu profundas alterações ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de abril, diploma que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi e, ainda, à Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto;

A 6 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 4/2004 que promoveu mais alterações ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de abril;

A 22 de janeiro, a Lei n.º 5/2013 que promoveu mais alterações ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de abril, Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de julho e Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

A 22 de janeiro, a Lei n.º 6/2013 que aprovou os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Com implicações neste instrumento regulamentar mais dois diplomas foram publicados e que determina, também, o seu reajustamento, a saber: o Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, diploma que cria o Instituto de Mobilidade e Transportes, entidade que “tutela” este setor, extinguindo a Direção-Geral de Transportes Terrestres e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais.

Em sede de apreciação pública, a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros, pronunciou-se.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da competência prevista no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 19 de setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro e Leis n.º 5/2013 e 6/2013, ambas de 22 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 3.º

Objeto

Constitui objeto do presente Regulamento o acesso ao mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto e legislação complementar e adiante designados por transporte em táxi.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, como resulta do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Transporte em táxi: o transporte efetuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 5.º

Licenciamento da atividade

1 — A atividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

2 — Para além das entidades referidas no ponto anterior, aos concursos para a concessão de licenças podem concorrer, ainda, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

3 — A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Acesso ao mercado

Artigo 6.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de motorista de táxi.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis são estabelecidas por portaria do Governo.

Artigo 7.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afetos aos transportes em táxi carecem de licença a emitir pela câmara municipal de Macedo de Cavaleiros, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela câmara municipal é comunicada pelo requerente ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi caduca se não for iniciada a exploração no prazo fixado pela câmara municipal.

4 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres devem estar sempre a bordo do veículo.

5 — Qualquer modificação do titular da licença carece de comunicação prévia à câmara municipal.

SECÇÃO II

Organização do mercado

Artigo 8.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) Ao quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 9.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do município de Macedo de Cavaleiros são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- a) Condicionado — os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
- b) Fixo — os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

2 — Na área do município de Macedo de Cavaleiros, os locais de estacionamento permitidos são os seguintes:

- a) No âmbito do estacionamento fixo, nas freguesias e nos locais assinalados no Anexo I, de acordo com os alvarás de licença;
- b) No âmbito do estacionamento condicionado, na freguesia de Macedo de Cavaleiros e nos locais assinalados no Anexo I.

3 — Durante os meses de junho, julho, agosto e setembro fica o táxi licenciado para prestar serviço na União das Freguesias de Podence e Santa Combinha, autorizado a praticar o regime de estacionamento condicionado no seguinte local:

3.1 — Praia da Ribeira.

4 — No que respeita aos quatro lugares afetos à paragem dos autocarros, o local de estacionamento dos táxis será junto da infraestrutura existente para a tomada e largada de passageiros dos autocarros.

5 — No uso da competência em matéria de ordenação do trânsito, a câmara municipal, por deliberação, pode alterar os locais onde os veículos podem estacionar.

6 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no município consta de contingentes fixados pela câmara municipal por freguesia.

2 — O contingente é constituído por 49 unidades, sendo 32 afetos ao regime fixo e 17 unidades afeto ao regime condicionado, melhor identificado no Anexo I a este Regulamento Municipal.

3 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade mínima de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do setor.

4 — Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela câmara municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 12.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da câmara municipal, de onde constará, também, a aprovação do programa de concurso.

Artigo 13.º

Abertura do concurso

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).

3 — O concurso é conduzido por um júri designado pela câmara municipal e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efetivos um dos quais preside e dois suplentes.

4 — A abertura do concurso deve ser comunicada à organização local socioprofissional do setor.

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Diário da República*.

2 — O concurso é, ainda, publicitado, simultaneamente, num jornal de circulação nacional, regional ou local e através da afixação de Edital nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas é o definido no programa de concurso.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente, modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, a área, o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só pode apresentar-se a concurso quem seja detentor de licença para o exercício da atividade de transportes passada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

2 — É, também, requisito de admissão a regularização relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social, ficando obrigada a fazer prova no ato de candidatura.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal recetor de expediente.

2 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

3 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja

apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos foram requeridos em tempo útil.

4 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo o(s) documento(s) em falta ser apresentado(s) nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara, de acordo com o modelo constante do programa de concurso e é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontram regularizadas as contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
- e) Outros documentos que forem exigidos no processo de concurso.

2 — Tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou membros das cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, o requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Os documentos referidos nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 do presente artigo;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência passado por entidade competente, acompanhado de cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o serviço que tramita este processo apresentará, à câmara municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Crítérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
- c) Número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos a cada viatura;
- d) Localização da sede social ou domicílio em município contíguo;
- e) Número de anos de atividade no setor na freguesia;
- f) Não ter sido contemplado nos últimos anos.

2 — A cada candidato será concedida, apenas, uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º

Atribuição de licença

1 — Antes de tomar a decisão final sobre a atribuição de licença, a câmara municipal dará cumprimento à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciarem por escrito.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que tramita o processo e que apresentará, à câmara municipal, um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;

e) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à câmara municipal a identificação do veículo e requerer a licença e pagar as taxas devidas;

f) O prazo para o futuro titular da licença iniciar a exploração.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresenta o veículo para a verificação das condições exigíveis pelo diploma legal em vigor.

2 — Após a prova de vistoria ao veículo e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da câmara, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela câmara municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou cartão de cidadão/bilhete de identidade, no caso de se tratar de pessoas singulares;
- c) Documento único do veículo;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente Regulamento;
- e) Licença emitida pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, no caso de substituição das licenças prevista no presente Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

5 — A câmara municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

Artigo 23.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela câmara municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento;
- d) Em casos de morte do titular da licença dentro do referido prazo, nos 90 dias contado a partir da data do óbito.

2 — Quando houver lugar a substituição do veículo é necessário proceder-se a novo licenciamento, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Prova da renovação do alvará

Os titulares de licenças emitidas pela câmara municipal devem fazer prova da renovação do alvará, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação da coima prevista no artigo 36.º, n.º 1.

Artigo 25.º

Transmissão das licenças

A transmissão ou transferência de licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à câmara municipal, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença, nos termos dos artigos 7.º e 22.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A câmara municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através da publicação no seu site, em Boletim Municipal, quando exista, e, ainda, através de Edital a afixar nos Paços do Município e na(s) freguesia(s) abrangida(s).

2 — A câmara municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta:

- a) Ao Presidente da Junta de Freguesia respetiva;
- b) Ao Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- d) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- e) Às organizações socioprofissionais locais do setor.

Artigo 27.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a câmara municipal comunicará à Direção de Finanças respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da atividade

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como do exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da atividade caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisíveis e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 31.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

2 — Do regime tarifário deve haver uma tabela no táxi bem visível pelos passageiros.

Artigo 32.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanção acessória nos termos do estabelecido na Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, o Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Para além das contraordenações previstas nos artigos 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, cujo processamento é da competência da entidade referida no artigo 27.º do mesmo diploma legal, constitui contraordenação punível com coima de € 150,00 a € 449,00, a violação das seguintes normas deste Regulamento:

- a) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 6.º;
- b) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º;
- c) O incumprimento do disposto no artigo 8.º;
- d) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 24.º;
- f) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;
- g) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 30.º.

2 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato da fiscalização constitui contraordenação nos termos da alínea b) do n.º anterior, punível com a coima aí prevista, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 (oito) dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 50,00 a € 250,00.

3 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou, ainda, por denúncia particular.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas do artigo anterior compete à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara, com faculdade de delegação de competência.

2 — A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros comunica ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres as infrações cometidas e respetivas sanções.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Códigos dos Contratos Públicos.

Artigo 39.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas legais.

Artigo 40.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento Municipal é, automaticamente, revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi — do Concelho de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, em sessão realizada a 27-06-2002.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

ANEXO I

1 — Regime e locais de estacionamento (artigo 9.º):

1.1 — Regime fixo — n.º 2, alínea a):

Freguesia de Arcas, Freguesia de Chacim, Freguesia de Corujas, Freguesia de Cortiços, Freguesia de Ferreira, Freguesia de Lagoa, Freguesia de Lamalonga, Freguesia de Lombo, Freguesia de Morais, Freguesia de Peredo, Freguesia de Sezulfé, Freguesia de Talhas, Freguesia de Vale da Porca, Freguesia de Vale de Prados, Freguesia de Vilarinho de Agrochão, Freguesia de Vinhas, União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, União das Freguesias de Bornes e Burga, União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, União das Freguesias de Podence e Santa Combinha e União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe.

1.2 — Regime condicionado — n.º 2, alínea b):

Freguesia de Macedo de Cavaleiros e União das Freguesias de Podence e Santa Combinha, no lugar da Praia da Ribeira, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro.

1.3 — Locais de estacionamento:

1.3.1 — Regime fixo — n.º 2, alínea a):

Freguesia das Arcas:

Arcas;
Nozelos.

Freguesia de Chacim:

Chacim.

Freguesia de Corujas:

Corujas.

Freguesia de Cortiços:

Cortiços.

Freguesia de Ferreira:

Ferreira.

Freguesia de Lagoa:

Lagoa.

Freguesia das Lamalonga:

Lamalonga;
Fornos de Ledra.

Freguesia de Lombo:

Lombo.

Freguesia de Morais:

Morais.

Freguesia de Peredo:

Peredo.

Freguesia de Sezulfé:

Vale Pradinhos.

Freguesia de Talhas:

Talhas.

Freguesia de Vale da Porca:

Vale da Porca.

Freguesia de Vale de Prados:

Vale de Prados.

Freguesia de Vilarinho de Agrochão:

Vilarinho de Agrochão.

Freguesia de Vinhas:

Vinhas;
Castro Roupal.

União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte:

Ala;
Brinço;
Meles;
Vilarinho do Monte.

União das Freguesias de Bornes e Burga:

Bornes.

União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco:

Murçós.

União das Freguesias de Podence e Santa Combinha:

Podence.

União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe:

Gralhós;
Bagueixe.

1.3.2 — Regime Condicionado — n.º 2, alínea b):

Freguesia de Macedo de Cavaleiros:

Rua do Mercado;
Largo Manuel Pinto de Azevedo;
Paragem dos autocarros.

União das Freguesias de Podence e Santa Combinha:

Praia da Ribeira.

2 — Contingentes (artigo 10.º, n.º 2):

	Total
Freguesia das Arcas:	
Arcas	1
Nozelos	1
	2
Freguesia de Chacim:	
Chacim	1
	1
Freguesia de Corujas:	
Corujas	1
	1

	Total
Freguesia de Cortiços:	
Cortiços	1
	1
Freguesia de Ferreira:	
Ferreira	1
	1
Freguesia de Lagoa:	
Lagoa	1
	1
Freguesia das Lamalanga:	
Lamalanga	2
Fornos de Ledra	1
	3
Freguesia de Lombo:	
Lombo	1
	1
Freguesia de Macedo de Cavaleiros:	
Macedo de Cavaleiros:	
Rua do Mercado	10
Largo Manuel Pinto de Azevedo	3
Paragem dos autocarros	4
	17
Freguesia de Morais:	
Morais	2
	2
Freguesia de Peredo:	
Peredo	1
	1
Freguesia de Sezulfre:	
Vale Pradinhos	1
	1
Freguesia de Talhas:	
Talhas	2
	2
Freguesia de Vale da Porca:	
Vale da Porca	1
	1
Freguesia de Vale de Prados:	
Vale de Prados	1
	1
Freguesia de Vilarinho de Agrochão:	
Vilarinho de Agrochão	2
	2
Freguesia de Vinhas:	
Vinhas	1
Castro Roupal	1
	2
União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte:	
Ala	1
Brinço	1

	Total
Meles	1
Vilarinho do Monte	1
	4
União das Freguesias das Talhinhas e Bagueixe:	
Gralhós	1
Bagueixe	1
	2
União das Freguesias de Bornes e Burga:	
Bornes	1
	1
União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Souto Mourisco:	
Murçós	1
	1
União das Freguesias de Podence e Santa Combinha:	
Podence	1
	1
Regime fixo	32
Regime condicionado	17
<i>Total Geral</i>	49

209004068

MUNICÍPIO DE MAFRA**Regulamento n.º 718/2015**

Na sequência do Aviso n.º 4529/2015, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 10 de setembro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, foi aprovado o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Alto da Vela — Fase 1, com a redação integral constante da presente publicação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, nos termos do artigo 140.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º deste diploma legal.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder António Guerra de Sousa Silva.

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra**Zona II — Alto da Vela — Fase 1****Nota justificativa**

A implementação da Fase 1 do parque de estacionamento do Alto da Vela e a necessidade de proporcionar estacionamento para quem visita ou trabalha na Vila de Mafra, torna imprescindível a implementação de medidas de regulação que possibilitem a rotatividade dos lugares de estacionamento, designadamente através da limitação do tempo do estacionamento.

Assim, o presente Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, Zona II — Alto da Vela — Fase 1, visa complementar e aprofundar a matéria constante do capítulo III do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas k) e ee) do

n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, dos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, do artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual.

Nestes termos, esta edilidade, ao abrigo das disposições legais supra invocadas e atento o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após sujeição a discussão pública, remeteu o presente Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Alto da Vela — Fase 1, em reunião realizada em 26 de junho do corrente ano, para aprovação, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão realizada em 10 de setembro, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento visa criar e regulamentar uma zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra, designada por Zona II — Alto da Vela — Fase 1.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A zona de estacionamento designada por Zona II — Alto da Vela — Fase 1, localiza-se no Alto da Vela, conforme Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento de duração limitada na zona objeto do presente Regulamento poderá ser utilizado, nos dias úteis, entre as dez e as dezassete horas, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de quatro horas.

2 — O estacionamento fora do horário e dos dias estabelecidos no número anterior, bem como o estacionamento nos lugares reservados ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas, são de duração ilimitada.

Artigo 4.º

Gratuidade do estacionamento

Não é devido o pagamento de qualquer taxa pela utilização da zona de estacionamento de duração limitada objeto do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Título de estacionamento

1 — A gratuitidade do estacionamento não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local, para efeitos do disposto no número seguinte.

2 — Após a retirada do título de estacionamento, o utente deve colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e perceptível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.

3 — Presume-se que o veículo se encontra indevidamente estacionado sempre que o título de estacionamento não esteja colocado de acordo com o número anterior.

Artigo 6.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar e especial, constitui contraordenação, no âmbito do presente Regulamento:

- O estacionamento de veículos para além do tempo autorizado, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º;
- A não colocação do título de estacionamento, em desconformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º

2 — As infrações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 30 a € 150, nos termos do Código da Estrada.

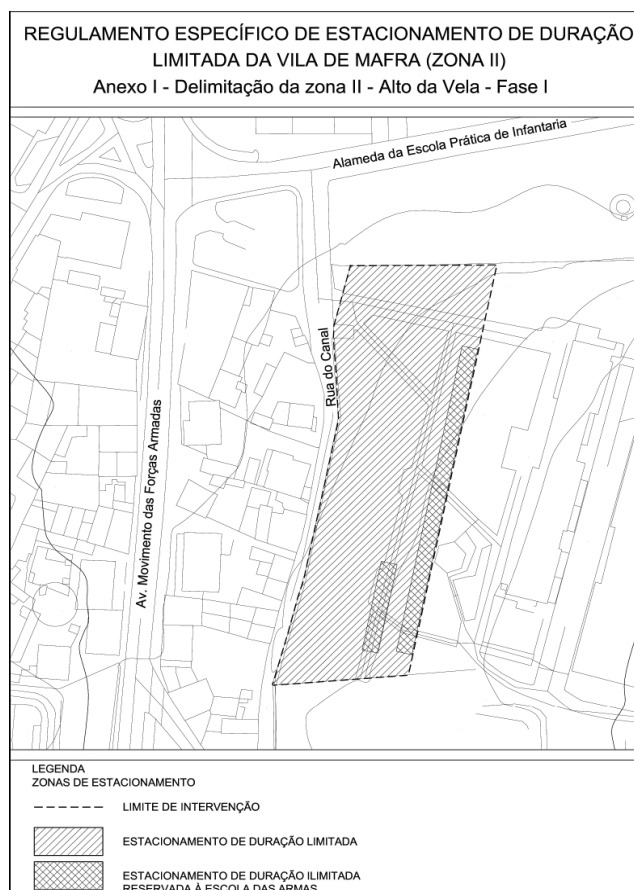
Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

ANEXO I

Delimitação da Zona II — Alto da Vela — Fase I



209006166

Regulamento n.º 719/2015

Na sequência do Aviso n.º 6163/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2015, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 10 de setembro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Direção Geral do Património Cultural, de acordo com o previsto no artigo 117.º do citado Código, foi aprovada a Alteração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, com a redação integral constante da presente publicação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º deste diploma legal.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

Alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restau-

ração, abreviadamente designado RJACSR, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente no que se refere à ocupação do espaço público e à afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que importa verter no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra.

Surge, assim, a necessidade de adaptação das normas regulamentares existentes sobre a ocupação do espaço público e de publicidade às alterações entretanto introduzidas, das quais se salienta, em especial, a sujeição da ocupação do espaço público ao pedido de autorização a que se refere os n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a submeter através do “Balcão do empreendedor”, em substituição do anterior procedimento da comunicação prévia com prazo.

Salientam-se, ainda, as alterações regulamentares introduzidas, decorrentes do aumento, para o dobro, das molduras abstratas das coimas previstas no n.º 1 artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, excecionando, apenas, a manutenção da coima máxima de € 25.000, para as pessoas coletivas, nas situações que se enquadrem na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo.

Nestes termos, vem esta edilidade no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e dos n.ºs 1, 5 e 7 do artigo 11.º e dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto; e da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após consulta das Juntas de Freguesia, da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e da Direção Geral do Património Cultural, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 10 de setembro findo, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, com a redação integral seguinte:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias no Município de Mafra.

2 — Considera-se espaço público a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais.

3 — Considera-se publicidade, para efeitos do presente regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

4 — Considera-se, também, publicidade qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no número anterior, que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

5 — Não é considerada publicidade, para efeitos do presente regulamento:

- a) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

- b) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

Artigo 2.º

Crítérios Gerais

Os critérios a que a ocupação do espaço público está sujeita, bem como os estabelecidos para o licenciamento da publicidade e para a afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, assim como para o exercício das atividades de propaganda, prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 3.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de publicidade

A ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de publicidade não pode prejudicar:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- e) A eficácia da iluminação pública;
- f) A eficácia da sinalização de trânsito;
- g) A utilização de outro mobiliário urbano;
- h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatutária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- j) Os direitos de terceiros.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por mobiliário urbano as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário.

2 — Para garantir maior certeza jurídica na ocupação do espaço público, são definidos os tipos de mobiliário urbano que mais frequentemente são instalados, projetados ou apoiados no espaço público:

- a) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
- b) Anúncio eletrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- c) Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- d) Anúncio luminoso — suporte publicitário que emita luz própria;
- e) Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- f) Blimps, balões, zeplins, insufláveis e outros — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
- g) Cartaz — suporte gráfico constituído por material adequado;
- h) Coluna publicitária — peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

i) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

j) Esplanada aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

k) Esplanada fechada — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, com proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

l) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

m) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

n) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

o) Letras soltas ou símbolos — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

p) Mastro-bandeira — peça de mobiliário urbano derivada do *MUPI*, com a particularidade de estar integrada num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 2,20 m de altura. O mastro tem como função complementar ostentar uma bandeira;

q) *MUPI* (Mobiliário Urbano de Publicidade e Informação) — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, o qual pode ou não possuir iluminação e, em alguns casos, conter também informação;

r) *Outdoor*/Painel — suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

s) Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climáticos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de publicidade;

t) Pendão — suporte em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste, candeeiro ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica o predomínio acentuado da dimensão vertical;

u) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

v) Publicidade sonora — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

w) Placas de sinalização direcional comercial — suportes de sinalização destinados a indicar a direção de uma atividade comercial de âmbito privado;

x) Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

y) Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

z) Tabuleta — suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

aa) Toldo — elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

bb) *Totem* — tipo de mobiliário urbano vertical destinado a publicidade, o qual pode ou não possuir iluminação e, em alguns casos, conter também informação;

cc) Vitrina — mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se:

a) Atividade publicitária — o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;

b) Aglomerado urbano — Área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento de território;

c) Anunciante — A pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

d) Campanhas publicitárias de rua — Todos os meios ou forma de publicidade, de carácter ocasional e efêmero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem

através da distribuição de panfletos, de produtos e outras ações promocionais de natureza comercial;

e) Contíguo à fachada — espaço, área ou faixa imediatamente junta ou a seguir à fachada do estabelecimento, não excedendo a largura da fachada deste;

f) Destinatário — a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por esta seja, por qualquer forma, mediata ou imediatamente cognoscível;

g) Domínio público — Todos os espaços públicos afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, estradas, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos e fontes;

h) Logótipo — Conjunto de elementos gráficos, formado por letras e/ou imagens, que identifica ou representa uma entidade;

i) Plataforma da Estrada — O conjunto constituído pela faixa de rodagem e pelas bermas;

j) Profissional ou agência de publicidade — A pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva cuja atividade tenha por objeto o exercício da atividade publicitária;

k) Publicidade aérea — A que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, nomeadamente em transportes aéreos (aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes, paraquedas e outros), bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

l) Publicidade em veículos — A que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos e a publicidade inscrita em transportes públicos, nomeadamente os que ostentam inscrições publicitárias não relacionadas com a atividade que desempenham;

m) Publicidade sonora — Toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, dele audível ou perceptível;

n) Rede nacional complementar e rede municipal — As vias definidas como tal no plano rodoviário nacional;

o) Unidades móveis publicitárias — Veículos e ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

p) Vias municipais — todas as estradas e caminhos cuja gestão seja da competência da Câmara Municipal;

q) Zona de estrada ou da via municipal — O solo ocupado pela estrada ou caminho municipal, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes.

SECÇÃO II

Regimes e procedimentos

Artigo 5.º

Regimes e procedimentos aplicáveis à ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público observa o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais e está sujeita a licenciamento, nos termos do presente regulamento, com exceção do disposto nos números seguintes.

2 — O interessado na exploração de um estabelecimento de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, deve usar o “Balcão do empreendedor” para declarar que pretende ocupar o espaço público para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;

b) Instalação de esplanada aberta;

c) Instalação de estrado e guarda-ventos;

d) Instalação de vitrina e expositor;

e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;

g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;

h) Instalação de floreira;

i) Instalação de contentor para resíduos.

3 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, à declaração referida no número anterior, se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

e) No caso dos suportes publicitários:

i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

4 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

5 — No caso das características e da localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 3 do presente artigo a ocupação do espaço público está sujeita a autorização, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

6 — A mera comunicação prévia dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

7 — Independentemente de estar ou não sujeita a licenciamento, ou autorização, a ocupação do espaço público deve observar os critérios de ocupação do espaço público definidos no presente regulamento.

Artigo 6.º

Regimes e procedimentos aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

1 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias em bens ou espaços públicos e em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e são visíveis ou audíveis a partir do espaço público obedece às regras gerais da publicidade e depende de licenciamento prévio, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea b) do número anterior.

4 — Não estão, ainda, sujeitos a licenciamento municipal ou a qualquer outro ato permissivo:

a) As placas, os dizeres e as indicações que resultem de imposição legal;

b) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montas de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e/ou comercializados;

c) A afixação nos produtos e/ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;

d) Os anúncios temporariamente colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação da sua venda ou arrendamento;

e) A identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;

f) A indicação do nome do edifício;

g) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde;

h) O símbolo de farmácia, quando colocado na fachada do estabelecimento;

i) Os anúncios destinados à identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

j) A propaganda política, sindical ou religiosa;

k) Os editais, avisos, notificações e comunicados relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

l) A publicidade inscrita em bandeiras, quando se trate de publicidade do Estado ou oficial e resulte de iniciativas levadas a cabo pelo Município ou outras entidades públicas;

m) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;

n) A divulgação de eventos ou atividades organizados pela Câmara Municipal.

5 — A divulgação de eventos, de manifesto e relevante interesse para o Município, que se realizem em locais fora do concelho, desde que organizados por organismos públicos, bem como a divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou atividades sem fins comerciais, designadamente culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas, estão sujeitos a autorização, solicitada com uma antecedência mínima de 10 dias, devendo o requerimento conter, designadamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente;

b) Legitimidade do requerente;

c) Formulação do pedido em termos claros e precisos, indicando, para o efeito, designadamente o local, os elementos a utilizar e o período de tempo pretendido.

6 — Independentemente de estar ou não sujeita a licenciamento, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, qualquer que seja a sua natureza, deve observar os critérios de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias definidos no presente regulamento, com exceção das mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

7 — O disposto no presente artigo não isenta a observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7.º

Articulação com regimes conexos

1 — Sempre que a ocupação do espaço público ou privado com mobiliário urbano ou suportes publicitários envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, deve o interessado dar previamente cumprimento ao regime jurídico da urbanização e edificação previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Caso haja lugar à concessão de espaço público para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e placas de sinalização direcional, terá de se obedecer às regras estabelecidas no Código da Contratação Pública, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

CrITÉRIOS de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SECÇÃO I

Instalação de mobiliário urbano

Artigo 8.º

Condições gerais de instalação de mobiliário urbano

1 — A instalação de mobiliário urbano deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com mobiliário urbano, não poderá impedir a circulação dos

veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre, permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda a extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas (pedonais e de circulação de veículos automóveis):

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 m;

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;

c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por mobiliário urbano ou seus utilizadores.

4 — A instalação de mobiliário urbano deve deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento.

5 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões, não é permitida a instalação de mobiliário urbano numa zona de 5 m para cada lado da paragem ou da passadeira.

6 — O mobiliário urbano deve integrar-se de forma harmoniosa nas características cromáticas e arquitetónicas dos edifícios confinantes e da envolvente.

Artigo 9.º

Condições de instalação e manutenção de toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio;

c) Observar uma distância ao pavimento igual ou superior a 2,20 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

d) Não exceder um avanço superior a 3 m;

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

f) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

g) Os toldos têm que ser rebatíveis.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 10.º

Condições e critérios gerais de ocupação do espaço público com esplanadas

1 — Na instalação de esplanada, aberta ou fechada, devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel.

2 — Os proprietários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

3 — Sempre que existam estabelecimentos em posição frontal no mesmo arruamento cujos exploradores pretendam instalar esplanadas, proceder-se-á à divisão equitativa do espaço disponível.

4 — Nos casos em que se verifique que um dos requerentes é titular de licenciamento, só será aplicável o disposto no número anterior após o seu termo.

5 — Quando a instalação de esplanadas aumentar a capacidade dos estabelecimentos que possuem menos de 25 lugares, dever-se-á garantir, salvo por razões devidamente fundamentadas, designadamente de ordem arquitetónica ou técnica, a existência de instalações sanitárias, destinadas aos clientes, com retretes em cabines individualizadas e separadas por sexos.

6 — A ocupação do espaço público com esplanadas deve obedecer às regras estabelecidas no Regulamento dos Horários de Funcionamento

dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.

Artigo 11.º

Restrições à instalação de esplanada aberta

1 — Quando a instalação de esplanada aberta for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, a ocupação transversal da esplanada não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

2 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

c) Os guarda-sóis devem:

i) Ser instalados dentro da esplanada, não excedendo os seus limites;

ii) Ser instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;

iii) Ser fixados a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente amovíveis;

iv) Quando abertos, dispor de pé direito livre não inferior a 2 m.

v) Ser todos iguais, tanto na cor como no tipo.

d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitar as condições de segurança.

3 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deve contemplar o espaço necessário para a instalação do mobiliário afeto à esplanada, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação do empregado de mesa e respetivos utilizadores.

4 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas não pode exceder mais do que 100 % da área do piso térreo do estabelecimento respetivo, salvo nos casos devidamente fundamentados, em que se verifique que a ocupação não colide com as restantes normas do presente regulamento.

5 — A esplanada deverá ter uma composição harmoniosa, devendo os elementos que a constituem ser iguais, dentro de cada género ou tipo.

6 — O perímetro da esplanada só pode ser ocupado com proteções, guarda-ventos ou outras proteções, em 50 %.

Artigo 12.º

Restrições à instalação de esplanada fechada

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura a construir.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) A esplanada deve ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;

b) A ocupação não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Não pode exceder mais do que 50 % da área do piso térreo do respetivo estabelecimento;

d) Mais de 50 % da área das proteções deve ser translúcida;

e) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 3 m admitindo-se, em casos excecionais, o valor mínimo de 2,40 m.

3 — A proteção fixa ao solo, quando coberta, não poderá ultrapassar a altura do piso do rés-do-chão da edificação principal.

4 — A implantação de esplanadas fechadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre o elemento mais saliente da esplanada e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior a metade do corpo avançado perpendicular à fachada do edifício.

5 — Na elaboração da proteção deve privilegiar-se a utilização de estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter precário da instalação.

6 — O pavimento da esplanada fechada deverá manter o empedrado de vidro, ou material semelhante ao existente nos passeios envolventes, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo.

7 — Sobre o pavimento referido no número anterior, poderá ser colocado um estrado nas condições estabelecidas no artigo 13.º

8 — Os vidros ou materiais similares, quando utilizados, devem ser lisos, transparentes, temperados ou laminados, de modo a garantir a segurança dos utentes.

9 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

10 — Aquando da instalação de uma esplanada fechada, não podem ser efetuadas alterações à fachada do edifício, as quais pressupõem um procedimento de controlo prévio da operação urbanística previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

11 — O equipamento de ar condicionado ou outros equipamentos similares, quando existam, devem ser integrados no interior da esplanada fechada.

12 — Caso se preveja a incorporação de mensagens publicitárias em esplanadas fechadas, a sua definição deverá constar nas peças escritas e desenhadas, de modo a que se obtenha uma melhor integração nessas estruturas.

Artigo 13.º

Condições de instalação de estrado

1 — É permitida a instalação de estrado como apoio a esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, de modo a salvaguardar as condições de segurança.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, garantindo uma forma de fácil acesso a meios de transporte mecânicos ou mecanizados utilizados por aqueles.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

5 — Na instalação de um estrado, deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 14.º

Condições de instalação de guarda-vento

1 — A instalação de guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Ser amovível;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, transitabilidade, salubridade, interesses de estabelecimentos contíguos, o livre acesso de pessoas e bens e a boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- c) Não obstruir o corredor de circulação de peões;
- d) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- e) Não exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- f) Garantir, no mínimo, 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

2 — Na instalação de um guarda-vento, deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 15.º

Condições de instalação de vitrina

Na instalação de vitrina, devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 16.º

Condições de instalação de expositor

1 — O expositor deve ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
- b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- c) Não exceder 1,80 m de altura a partir do solo;
- d) Quando se trate de um expositor de produtos alimentares, deve observar-se uma altura mínima de 0,40 m, contados a partir do plano inferior do expositor, ao solo.

Artigo 17.º

Condições de instalação de arca ou máquina de gelados

Na instalação de arca ou máquina de gelados, devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 18.º

Condições de instalação de brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento, é permitido instalar dois brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 19.º

Condições de instalação e manutenção de floreiras

1 — A instalação de floreiras não deve exceder os limites da fachada do estabelecimento.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 20.º

Condições de instalação e manutenção de contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio, deve ser imediatamente limpo ou substituído, devendo a limpeza ser efetuada diariamente.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode constituir perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

5 — O contentor para resíduos não pode ter capacidade superior a 60 litros.

SECÇÃO II

Instalação de esplanadas na Zona Especial de Proteção ao Convento e Basílica Mafra/Palácio Nacional de Mafra

Artigo 21.º

Âmbito

A presente secção aplica-se à ocupação do espaço público com esplanadas na Zona Especial de Proteção ao Convento e Basílica Mafra/Palácio Nacional de Mafra, (estabelecida na Portaria n.º 178/92, de 2 de junho de 1992), cujos limites se encontram representados no Anexo I (Ortofotomapa) e Anexo II (Planta de localização) do presente regulamento.

Artigo 22.º

Condições especiais de instalação e manutenção de esplanada

1 — Sem prejuízo das demais condições previstas no presente regulamento, ou em outras normas, designadamente em Planos de Pormenor, a ocupação do espaço público na área referida no artigo anterior obedece às condições previstas nos números seguintes.

2 — A instalação de esplanadas fica sujeita às seguintes condições:

- a) A esplanada deve ser aberta e não deve ter qualquer tipo de estrutura e/ou mobiliário de carácter fixo e/ou permanente;
- b) Na instalação de esplanada, deve ser salvaguardado o equilíbrio urbano e ambiental, bem como a esplanada deve integrar-se de forma harmoniosa nas características cromáticas e arquitetónicas dos edifícios confinantes e do espaço público onde se insere;
- c) A esplanada não deve, ainda, causar obstrução à leitura de elementos constituintes do desenho urbano na Zona Especial de Proteção ao Convento e Basílica Mafra/Palácio Nacional de Mafra;
- d) A esplanada pode ter uma estrutura de proteção lateral, ocupando apenas 50 % do perímetro total da área de ocupação da esplanada;
- e) A proteção superior da esplanada (cobertura) só pode ser efetuada através da colocação de guarda-sóis amovíveis;
- f) O mobiliário urbano integrante da esplanada deve respeitar, para além das condições gerais e específicas estabelecidas no Capítulo II do presente regulamento, os seguintes requisitos:

I. O mobiliário da esplanada não pode ficar amontoado ou empilhado no espaço público, ainda que na área prevista para a mesma, fora do horário de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo do disposto na subalínea seguinte;

II. Na impossibilidade de garantir o estabelecido na subalínea anterior, deverá ser assegurada a disposição habitual do mobiliário, podendo ser utilizado, para a sua guarda e segurança, um sistema de cabo de aço, revestido a plástico, que permita a interligação de todos os elementos.

g) No Terreiro D. João V, na Rua 1.º de Dezembro, na Praça da República e na Av. Movimento das Forças Armadas, deve ser respeitada a localização específica dos Núcleos de Esplanadas (NE) prevista no Anexo III [Localização específica das esplanadas no passeio frente ao Terreiro D. João V, Rua 1.º de Dezembro, Praça da República e Av. Movimento das Forças Armadas — Identificação Núcleo de Esplanadas (NE)] e os seguintes requisitos:

I. O afastamento das esplanadas aos edifícios confinantes deve ser de 2,60 m, tendo no Terreiro D. João V, como linha limite a junta de drenagem de águas pluviais existente ao longo do passeio público;

II. As bases de suporte dos guarda-sóis, não devem interferir com os pavimentos existentes, devendo obedecer ao desenho e às características técnicas constantes do Anexo IV (Guarda-Sol);

III. As esplanadas instaladas nos NE devem cumprir, considerando-se a Lateral (L) o lado mais pequeno e a Frente (F) o lado maior, os seguintes requisitos:

i) Rua 1.º de Dezembro:

NE 1 — L 3.00 m × F 16.00 m = 48.00 m² (5 guarda-sóis)

ii) Passeio Frente ao Terreiro D. João V:

NE 2 — L 6.25 m × F 9.50 m = 59.37m² (6 guarda-sóis)

NE 3 — L 6.25 m × F 16.00 m = 100m² (10 guarda-sóis)

NE 4 — L 3.00 m × F 16.00 m = 48.00m² (5 guarda-sóis)

NE 5 — L 6.25 m × F 16.00 m = 100.00m² (10 guarda-sóis)

NE 6 — L 6.25 m × F 16.00 m = 100.00m² (10 guarda-sóis)

NE 7 — L 6.25 m × F 6.25 m = 39.00m² (4 guarda-sóis)

NE 8 — L 6.25 m × F 12.75 m = 79.68m² (8 guarda-sóis)

iii) Av. Movimento das Forças Armadas:

NE 9 — L 3.00 m × F 12.75 m = 38.25m² (4 guarda-sóis)

iv) Praça da República:

NE 10 — L 9.50 m × F 16.00 m = 152.00m² (15 guarda-sóis)

NE 11 — L 9.50 m × F 12.75 m = 121.12m² (12 guarda-sóis)

Artigo 23.º

Condições de instalação de cadeiras ou cadeirões

As cadeiras e os cadeirões devem respeitar as características técnicas constantes do Anexo V (Cadeira, Cadeirão), designadamente ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, de linha idêntica à da mesa, de cor branca ou cinzenta, podendo ser utilizada almofada para o revestimento do tampo.

Artigo 24.º

Condições de instalação de mesas

As mesas devem respeitar as características técnicas constantes do Anexo VI (Mesa 1, Mesa 2), designadamente ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, de linha idêntica à da cadeira ou cadeirão, com tampo quadrado, de dimensão compreendida entre os 70 e os 80 cm, de cor branca ou cinzenta.

Artigo 25.º

Condições de instalação de guarda-sol

1 — Os guarda-sóis devem obedecer ao desenho e características técnicas constantes do Anexo IV (Guarda-Sol), designadamente ser de estrutura metálica, tecido com geometria quadrada com 3m×3 m de lado e cor branco cru ou cinza claro.

2 — O guarda-sol é obrigatoriamente apoiado numa base amovível com 50kg de peso e um lastro de 625x62x16mm, devendo optar-se pela colocação de parafusos niveladores para ajustar a inclinação do guarda-sol ao desnível natural do pavimento.

3 — Não é permitida a fixação do guarda-sol ao pavimento.

4 — Quando abertos, a altura livre, entre a parte superior dos guarda-sóis e o pavimento, não pode ser inferior a 2,20 m ou superior a 2,40 m.

5 — O afastamento entre as coberturas deve ser no mínimo de 0.25 m para proporcionar a ventilação da esplanada.

6 — Não são permitidas abas laterais.

Artigo 26.º

Condições de instalação de guarda-vento

1 — Os guarda-ventos devem obedecer ao desenho e características técnicas constantes do Anexo VII (Guarda-vento), designadamente o material da base, moldura e peças de união, deve ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, de cor branca ou cinzenta.

2 — A colocação dos guarda-ventos não pode exceder o limite exterior da esplanada.

3 — A base e a moldura lateral devem ter resistência ao vento para sustentar o vidro ou acrílico, de modo a não colocar em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

4 — Os módulos devem estar agarrados entre si por fixadores, para garantir a segurança de pessoas e bens, devendo os mesmos ser de fácil montagem e desmontagem.

5 — As dimensões dos módulos dos guarda-ventos devem ser uniformes:

a) A altura deve ser de 1,50 metros;

b) A largura mínima é de 0,80 m, devendo ser variável em múltiplos crescente de 0,80 m.

6 — O vidro dos guarda-ventos deve garantir os seguintes requisitos:

a) Ser laminado com características de proteção aos raios UV;

b) A espessura deve variar consoante as dimensões do mesmo, de forma a garantir a resistência necessária para não colocar em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

7 — O acrílico dos Guarda-ventos deve garantir os seguintes requisitos:

a) Ter características de proteção aos raios UV e ser resistente ao choque;

b) A espessura deve variar consoante as dimensões do mesmo, de forma a garantir a resistência necessária para não colocar em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

8 — Nos guarda-ventos pode ser inscrita publicidade, desde que, para além de cumprir todos os requisitos referentes à afixação e inscrição de mensagens publicitárias, constantes do presente regulamento, respeite, ainda, as seguintes condições:

a) A publicidade seja apenas referente ao estabelecimento em causa;

b) Respeite o “letting” e a composição gráfica prevista no desenho e características técnicas constantes do Anexo VII (Guarda-vento), designadamente:

i) A altura máxima da barra gráfica, identificada no desenho do anexo, deve ser de 10 cm podendo ocupar toda a largura do vidro ou acrílico;

ii) A parte inferior da barra gráfica deve estar colocada a uma altura de 0,85 m do solo;

iii) Deve ser de cor branca ou cinzenta e ser constituído por um material resistente à exposição e às alterações climáticas, em vinil ou autocolante e Bisel, consoante seja aplicado em vidro ou acrílico.

Artigo 27.º

Condições de instalação de expositor

1 — Os expositores devem obedecer ao desenho e características técnicas constantes do Anexo VIII (Expositor), designadamente o material da base, moldura e peças de união, deverão ser em Alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, à cor branco ou cinzento (claro ou escuro).

2 — A instalação de expositores destinados a porta-menús ou ementas, deve respeitar as condições estabelecidas no artigo 16.º do presente capítulo, o qual pode ser instalado junto da entrada dos estabelecimentos de restauração e bebidas ou na área da esplanada.

3 — A estrutura do expositor deve ter a possibilidade de se sustentar sozinha ou pode estar junto a um guarda-vento, devendo ficar salvaguardado a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

4 — A frente do expositor porta-menús, onde será colocada a descrição da ementa, deve ser protegida por uma placa em acrílico ou vidro, ambas amovíveis, de forma a permitir a colocação das ementas no seu interior.

Artigo 28.º

Condições de instalação de floreiras

1 — As floreiras devem obedecer ao desenho e características técnicas constantes do Anexo IX (Floreira), designadamente, o material deve ser em polipropileno ou derivado de plástico, pedra, betão, aglomerado de pedra, de cor cinzenta ou branca.

2 — As floreiras devem ser amovíveis e localizar-se junto ou alinhadas aos guarda-ventos.

3 — As floreiras devem possuir as seguintes dimensões:

- a) Altura máxima de 0,50 m;
- b) Comprimento de 0,80 m e largura de 0,50 m.

4 — Não é permitido o escoamento das floreiras para o passeio público, devendo estas serem servidas por uma grelha de escoamento no interior e sem qualquer orifício para o exterior.

Artigo 29.º

Outro mobiliário

1 — A esplanada pode integrar aquecedores verticais de exterior, desde que respeitados os devidos requisitos legais, designadamente de segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

2 — Não é permitido a instalação de arcas ou máquinas de gelados, frigoríficos ou equipamentos de frio ou de qualquer espécie para exposição de alimentos, bem como de grelhadores, máquinas de bebidas.

3 — Não é, ainda, permitido a instalação de:

- a) Brinquedo mecânico ou equipamento de diversão, brindes ou similar;
- b) Tapetes colocados à entrada dos estabelecimentos;
- c) Máquinas de tabaco;
- d) Elementos de decoração ou apoio à atividade do estabelecimento, como bandeiras, baldes de lixo ou cestos de papéis, suportes informativos ou publicitários, ou qualquer outro equipamento que não descrito neste normativo, a não ser em casos excecionais previamente autorizados pela Câmara Municipal, mediante requerimento prévio dos interessados.

Artigo 30.º

Condições de instalação de estrados

1 — Não é permitido a colocação de estrados, exceto se a inclinação do espaço público impossibilitar a colocação da esplanada diretamente no pavimento existente, dependendo sempre de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — No Terreiro D. João V, na Praça da República, no Largo Conde Ferreira e Largo Ilha da Madeira, é interdita a colocação de estrados e plataformas.”

SECÇÃO III

Prestação de serviços com carácter não sedentário

Artigo 31.º

Condições de ocupação do espaço público com equipamentos de apoio à prestação de serviços com carácter não sedentário

1 — Deve ser reservado um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos,

aquando da colocação de equipamentos de apoio à prestação de serviços de carácter não sedentário na área do Município de Mafra.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

- a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;
- b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
- c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões, não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio no espaço público para a prestação de serviços com carácter não sedentário deve, ainda, respeitar as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
- b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
- c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, prevista no respetivo regulamento municipal, não podendo exceder os seus limites;
- d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
- e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do prestador de serviços no local, devendo ser retirado com a retirada do prestador de serviços;
- f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a prestação de serviços com carácter não sedentário deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 32.º

Zonas de proteção

1 — É proibida a atividade de prestação de serviços de carácter não sedentário em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É proibida a atividade de prestação de serviços de carácter não sedentário em locais situados a menos de 500 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

3 — É ainda proibida a atividade de prestação de serviços de carácter não sedentário na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

SECÇÃO IV

Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 33.º

Condições gerais de afixação e inscrição de mensagens publicitárias

1 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o

ambiente, afetem a estética e a beleza da paisagem ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- b) Pintura, colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano sem suporte próprio;
- c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento;
- d) Utilização de panfletos ou meios semelhantes projetados ou lançados por meios marítimos, terrestres ou aéreos;
- e) Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que violem o Código de Publicidade, estabelecido no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual;
- f) Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de contentorização instalada para a recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

2 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não são permitidas sempre que possa prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente quando:

- a) Afete a iluminação pública;
- b) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- c) Afete a circulação de veículos e de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade condicionada;
- d) Não fique um espaço mínimo, livre de quaisquer objetos, para circulação pedonal, com, pelo menos, 1,50 m de largura;
- e) Seja afixada:
 - i) Nos postes ou candeeiros de iluminação;
 - ii) Nos semáforos e demais sinais de trânsito;
 - iii) Nos corredores para os peões ou para suporte de sinalização;
 - iv) A menos de 10 m do início ou do fim das rotundas, cruzamentos e entroncamentos, quando situados no interior dos aglomerados urbanos.

3 — Na afixação e inscrição de mensagens de publicidade, devem ser utilizados, preferencialmente, materiais biodegradáveis.

4 — Os meios publicitários que acessem a via pública, nomeadamente faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, só exceionalmente poderão ser licenciados, por curtos períodos de tempo, para anunciar exposições, feiras, festas, jogos ou espetáculos e desde que não prejudiquem a circulação rodoviária.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode colocar em risco a ordem e a segurança pública, nem constituir uma ofensa à moral pública ou aos valores, princípios e instituições fundamentais constitucionalmente consagrados.

Artigo 34.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade de património cultural

Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever ao nome do estabelecimento, à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- a) Os imóveis, classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura;
- c) Imóveis onde funcionem, em exclusivo, serviços públicos;
- d) Templos de culto religioso e cemitérios;
- e) Estabelecimentos de ensino;
- f) Árvores e espaços verdes.

Artigo 35.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas ou toldos deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, à mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial.

Artigo 36.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais

1 — A afixação ou inscrição de publicidade, fora dos aglomerados urbanos, na proximidade das estradas nacionais constantes do Plano

Rodoviário Nacional depende de parecer da entidade responsável pela gestão da Rede Rodoviária Nacional.

2 — Não estão dependentes do parecer referido no número anterior:

- a) Os meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou privados, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos;
- b) Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;
- c) Os meios de publicidade de interesse cultural e turístico.

3 — Não estão, igualmente, dependentes do parecer referido no n.º 1, os objetos de publicidade colocados em construções existentes no interior de aglomerados populacionais e, bem assim, quando os mesmos se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, obedece aos seguintes critérios:

- a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para a instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento das Estradas de Portugal, S. A.;
- c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção espetável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as quatro candelas por m²;
- g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
- h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- i) Deverá ser garantida a circulação em segurança, nomeadamente os de mobilidade condicionada, pelo que para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

Artigo 37.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas municipais

1 — A publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos deve obedecer ao disposto nos artigos 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, estabelecido na Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

- a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 m do limite da zona da via municipal;
- b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 m do limite da zona da via municipal;
- c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias-ferreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 m do limite da zona da via municipal.

2 — Os condicionamentos previstos no artigo anterior não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais de publicidade de interesse cultural ou turístico, em que se reconheça não ser afetado o interesse público da segurança rodoviária.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 33.º e no n.º 1 do presente artigo, apenas é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora dos aglomerados urbanos, desde que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, e que a publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

Artigo 38.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a publicidade sonora, desde que respeite os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.

2 — A publicidade sonora não poderá ser licenciada por períodos superiores a cinco dias úteis, exceto em casos devidamente fundamentados.

3 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

4 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

SUBSECÇÃO II

Instalação de suportes publicitários

Artigo 39.º

Condições gerais de instalação de suporte publicitário

1 — À instalação de suporte publicitário são aplicáveis as condições gerais de instalação de mobiliário urbano, previstas no artigo 8.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1,5 m, não é permitida a instalação de suporte publicitário.

3 — Na instalação de suporte publicitário, deve garantir-se um afastamento de 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.

Artigo 40.º

Deveres do titular do suporte publicitário

Constituem deveres do titular do suporte publicitário:

- a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
- b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
- c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

Artigo 41.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das placas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As chapas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.

6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

- a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;
- b) Não exceder o balanço de 0,60 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;
- c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 42.º

Condições de instalação de bandeiras

1 — As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2 m.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

5 — A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 43.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 44.º

Condições de instalação de palas

1 — As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,80 m em relação à fachada.

2 — A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m e nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertençam.

3 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio.

Artigo 45.º

Condições de instalação de painéis

1 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente.

2 — A estrutura não pode, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

3 — Na estrutura deve ser afixado, em local legível e visível, o número do processo de licenciamento e a data de emissão da licença.

4 — Os painéis deverão estar sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou elemento congénere, se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socacos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

5 — Os painéis de publicidade exterior só podem ter as seguintes dimensões:

- a) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;
- b) 4 m de largura por 3 m de altura;
- c) 8 m de largura por 3 m de altura.

6 — No interior dos aglomerados urbanos, poderá ser restringida a colocação de painéis de grandes dimensões, por motivos devidamente fundamentados.

7 — Nas situações previstas no número anterior, privilegiar-se-á a aplicação de telas ou lonas nas empenas cegas dos edifícios existentes.

8 — Poderão ser licenciados, a título excecional, painéis com outras dimensões desde que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

Artigo 46.º

Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres

1 — Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres enquanto no local decorrerem obras.

2 — O número máximo de painéis a instalar em tapumes, vedações ou elementos congéneres será definido caso a caso.

3 — Na instalação dos painéis, a estrutura de fixação ao solo terá de ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.

Artigo 47.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — À instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes fixos ao solo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 44.º com exceção do disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

2 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes fixos ao solo estão, ainda, sujeitos ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,5 m;

b) O dispositivo de iluminação dos anúncios publicitários não poderá perturbar a tranquilidade e segurança de pessoas e bens, nem colocar em causa a circulação pedonal e rodoviária.

3 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 48.º

Condições de instalação de MUPI

1 — A área máxima de superfície publicitária permitida é de 1,75 m por 1,20 m.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, contratualmente, tenham sido cedidas à empresa concessionária as duas faces do equipamento, em que a superfície máxima publicitária será 2 vezes 1,75 m por 1,20 m.

Artigo 49.º

Condições de instalação de Totem

1 — Os Totem devem ser instalados em espaços amplos.

2 — A altura do Totem não deve exceder os 6 m e a sua largura 1,20 m.

Artigo 50.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

Na instalação de mastros-bandeira, devem observar-se as seguintes condições:

1) Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;

2) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,50 m.

Artigo 51.º

Colunas publicitárias

As colunas publicitárias devem ser instaladas em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual superior a 6 m.

Artigo 52.º

Condições de instalação de placas de sinalização direcional comercial

1 — À ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial aplica-se o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2 — O requerente da ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial deverá fazer prova do licenciamento da atividade, cuja direção pretende sinalizar.

3 — Na instalação de placas de sinalização direcional comercial devem observar-se as seguintes condições:

a) O modelo das placas de sinalização comercial será o adotado pela Câmara para todo o concelho;

b) A sinalização comercial será colocada pela Câmara Municipal ou através de uma empresa com quem possa efetuar contratos de concessão;

c) As dimensões, características e critérios de colocação das placas de sinalização comercial serão as constantes no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais normas aplicáveis sobre a matéria;

d) As placas direcionais têm que ser colocadas em prumos de secção circular, devendo ser instaladas em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,50 metros, devendo a distância entre a extremidade do sinal e a faixa não ser inferior a 0,50 metros;

e) A distância entre a parte inferior da moldura das caixas, que compõem a placa, e o solo não poderá ser inferior a 2,20 metros;

f) As placas de sinalização comercial têm que ser colocadas em prumo de sinalização próprio, ou seja, não podem estar conjuntamente com as placas direcionais de localidade ou de interesse público;

g) As caixas devem ser implantadas em placas metálicas oferecendo a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública;

h) As caixas devem ser orientadas preferencialmente para o lado interior do passeio ou da berma;

i) As setas devem ser posicionadas no lado esquerdo da caixa, na proximidade da faixa de rodagem, no sentido do trânsito, quando as setas indiquem direções em frente, devem situar-se à direita, exceto se

houver indicações para a direita e não houver para a esquerda, caso em que devem ser colocadas no lado esquerdo, devendo os símbolos ou logótipos ser colocados junto à seta de direção;

j) A ordem de colocação das placas de sinalização, de cima para baixo, deve ser, primeiro em frente, segundo à esquerda e terceiro à direita;

k) Não podem ser colocadas mais do que 6 placas direcionais por prumo;

l) As placas não poderão ter uma distância entre si inferior a 20 metros;

m) A distância entre as caixas e a fachada do edifício mais próximo não deverá ser inferior a 2 metros;

n) Aquando da instalação de uma placa, o pavimento e outras infraestruturas presentes deverão ser imediatamente repostos;

o) As placas de sinalização direcional comercial devem observar os seguintes critérios na sua colocação:

i) Ser colocadas de modo a não afetar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária;

ii) Não prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência;

iii) Não prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução;

iv) Não devem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais do trânsito e placas de sinalização direcionais de localidades ou de interesse público ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;

v) Devem ser colocadas de modo a não prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos;

vi) Devem ser colocadas fora do alcance de varandas e/ou janelas

vii) Não devem prejudicar a circulação pedonal, designadamente, de cidadãos com mobilidade condicionada;

viii) Não devem prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;

ix) Devem ser colocadas de modo a não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;

x) Não devem prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia;

xi) Devem ser colocadas de modo a não afetar a iluminação pública.

xii) Não devem causar prejuízos a terceiros;

p) Não é, ainda, permitida a sua instalação:

i) A menos de 10 metros de uma passagem para peões;

ii) A menos de 10 metros de rotundas e cruzamentos no interior de aglomerados urbanos, sendo a medição do afastamento efetuada a partir do início ou final da curvatura da linha de concordância;

iii) Em locais que possa contribuir para a degradação da qualidade, conservação, salubridade e manutenção do ambiente urbano;

iv) Em locais que condicionem o acesso às infraestruturas existentes por parte das entidades gestoras para efeitos de manutenção e conservação;

v) Em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao Município, sem que a instalação dos suportes publicitários ou mobiliário urbano seja previamente aprovada pela entidade respetiva.

Artigo 53.º

Crítérios de licenciamento da instalação de placas de sinalização direcional comercial

No licenciamento da ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial serão ponderados os seguintes aspetos:

a) A localização da empresa ou da atividade a sinalizar;

b) O local onde o requerente pretende a colocação das placas de sinalização direcional;

c) A coerência da sinalética proposta com a característica das vias de circulação;

d) A existência de sinalização direcional no local onde o requerente pretende a colocação das placas de sinalização comercial.

Artigo 54.º

Cabinas telefónicas

É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se no mínimo 75 % da sua transparência.

SUBSECÇÃO III

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios

Artigo 55.º

Condições gerais de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios

1 — A instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitetura do imóvel e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a ter em atenção, para este efeito, a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.

2 — Os suportes publicitários de publicidade em edifícios não devem ser colocados acima do piso térreo, exceto quando a própria natureza do suporte o justifique ou em casos devidamente fundamentados.

3 — Os suportes publicitários de publicidade em edifícios não podem exceder o balanço total de 0,80 m, perpendicular à fachada do edifício e devem respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio.

4 — A espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 m, quando emitam luz própria ou 0,05 m, quando não emitam luz própria.

5 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá prejudicar a circulação de peões, o tráfego automóvel, nem a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano.

6 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 m não poderá distar menos de 2,20 m do solo.

7 — As chapas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

8 — Os suportes publicitários não devem colocar em risco a estrutura do edifício onde estão fixados.

9 — Os suportes publicitários não devem esconder elementos arquitetónicos, de valor apreciável, inseridos nos edifícios que globalmente afetem, negativamente, a sua qualidade e valor artístico.

Artigo 56.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

- a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização, para efeitos de segurança;
- c) Só é permitida a instalação de anúncios, estáticos ou rotativos, ou de dispositivos eletrónicos em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, quando não prejudique a segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não deve exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;
- b) Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 m;
- c) Em relação ao solo a altura máxima não deve ultrapassar a largura do respetivo arruamento.

Artigo 57.º

Publicidade instalada em fachadas e empenas

A instalação de suportes publicitários em fachadas ou empenas só poderá ocorrer quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
- b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo admitida mais do que uma licença por fachada ou empena.

Artigo 58.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 0,80 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,20 m nem superior a 4 m;
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

2 — O dispositivo de iluminação dos anúncios publicitários não poderá perturbar a tranquilidade e segurança de pessoas e bens, nem colocar em causa a circulação pedonal e rodoviária.

3 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que melhor se integre na envolvente.

SUBSECÇÃO IV

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos e unidades móveis publicitárias

Artigo 59.º

Licenciamento de publicidade em veículos

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção que circulem na área do município, carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal nos termos deste regulamento e da demais legislação aplicável sempre que o proprietário ou locatário do veículo ali tenha residência ou sede.

2 — A atividade publicitária em veículos ou unidades móveis publicitárias está sujeita a licenciamento, nos termos do presente regulamento.

3 — A publicidade inscrita nos meios de locomoção previstos no presente artigo não poderá constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, devendo limitar-se ao mínimo essencial, de forma a não desviar a atenção dos outros condutores.

Artigo 60.º

Transportes públicos

Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, nomeadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 61.º

Estacionamento

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

SUBSECÇÃO V

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em transportes aéreos e dispositivos publicitários aéreos cativos

Artigo 62.º

Princípio regulador

Não é permitida a inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se for apresentado pedido de licenciamento acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.

Artigo 63.º

Meios de apoio

1 — Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público, relativamente aos meios de apoio, aos dispositivos publicitários aéreos cativos instalados no solo.

2 — Os meios aqui referidos apenas poderão ser utilizados como integrantes de campanhas publicitárias e com as respetivas restrições, de acordo com o presente regulamento.

SUBSECÇÃO VI

Campanhas publicitárias de rua

Artigo 64.º

Princípios reguladores

1 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não poderão ocasionar conflitos com outras funções urbanas que interesse salvar, nomeadamente no que se refere às condições de circulação pedonal e automóvel e ao estado de salubridade dos espaços públicos.

2 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou outros resíduos resultantes de qualquer campanha publicitária de rua, abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição, pelo que, no final de cada dia e de cada campanha não poderão existir quaisquer vestígios da ação publicitária ali desenvolvida.

3 — As campanhas publicitárias de rua só poderão ser autorizadas por um período máximo de três dias, exceto em casos devidamente fundamentados.

SECÇÃO V

Critérios adicionais

Artigo 65.º

Critérios adicionais definidos por outras entidades

1 — Sempre que exista interesse relevante, podem ser definidos critérios adicionais por outras entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar e sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita.

2 — Os critérios adicionais referidos no número anterior são disponibilizados para consulta no “Balcão do empreendedor”, os quais se dão por integralmente reproduzidos para o presente regulamento, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Controlo Prévio

SECÇÃO I

Procedimento

Artigo 66.º

Requerimento

1 — O procedimento de licenciamento previsto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento inicia-se através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal, contendo, designadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma, da morada ou sede e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço do local para o qual é solicitado o licenciamento;
- c) A legitimidade do requerente;
- d) A indicação do fim e do período de tempo pretendidos;
- e) A indicação das características e da localização do mobiliário urbano ou suporte publicitário a colocar;
- f) A declaração do requerente de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;
- g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- h) O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa coletiva;
- i) Identificação do alvará de licença de utilização, quando aplicável.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma e cores;

c) Ortofotomapa assinalando o local previsto para a instalação à escala 1:2500;

d) Planta de implantação à escala 1:200 ou 1:500 devidamente cotada, com a representação gráfica das construções, arruamentos, passeios e mobiliário urbano e indicação dos afastamentos ao local previsto para a instalação;

e) Planta, cortes e alçados, à escala 1:50, que pormenorizem a ocupação do espaço público e ou a instalação do suporte publicitário, incluindo a indicação do meio de suporte e sua fixação ao solo ou parede, com a indicação da forma, cor, dimensão, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio e perfil transversal do mesmo, quando aplicável;

f) Fotografia a cores, indicando o local previsto para a instalação;

g) Caso a instalação incida sobre edificações contíguas a outras ou em banda deverá ser apresentado um alçado do conjunto das edificações, numa extensão mínima de 10 m para cada um dos lados do local da instalação, ou uma fotomontagem a cores que abranja todo o conjunto.

3 — Quando se trate do licenciamento de publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja, tratando-se de um atrelado, deverá ser junto ao requerimento uma autorização emitida pela entidade competente.

4 — Os elementos que as meras comunicações prévias e os pedidos de autorização referidos no artigo 5.º do presente regulamento devem conter encontram-se estabelecidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e em Portaria dos membros do governo responsável pelas áreas da modernização administrativas, das autarquias locais e da economia.

Artigo 67.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação dos serviços, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização do objeto do licenciamento, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação dos serviços, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 2 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.

9 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

10 — Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação;

11 — O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo este que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

12 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 68.º

Consulta a entidades externas

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento é precedida de parecer vinculativo das entidades com jurisdição sobre os locais da pretensão, nomeadamente:

- a) A Direção Geral do Património Cultural;
- b) A Estradas de Portugal, S. A.;
- c) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
- d) O Turismo de Portugal, I. P.;
- e) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- f) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser solicitado nos 20 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 10 do artigo 67.º do presente regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que se julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às Juntas de Freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.

4 — Considera-se haver concordância das entidades consultadas com a pretensão formulada, se os respetivos pareceres não forem emitidos no prazo de 20 dias contados da data em que foram solicitados.

Artigo 69.º

Decisão sobre o pedido de licenciamento

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 90 dias contados a partir:

- a) Da data da ressecção do requerimento ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 ou do n.º 10 do artigo 67.º do presente regulamento;
- b) Da data da ressecção do último dos pareceres emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou
- c) Do termo do prazo para a ressecção dos pareceres, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

- a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Não obedecer aos limites legalmente estabelecidos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, quando se trate de publicidade sonora;
- c) Tenha sido aplicada ao requerente, em processo de contraordenação, a pena acessória de interdição de toda e qualquer atividade publicitária;
- d) Quando o pedido de licenciamento se reporte à inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas e não se encontre instruído com a autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre aquelas zonas;
- e) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;
- f) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado.

Artigo 70.º

Audiência prévia dos interessados

1 — Concluída a instrução e salvo o disposto no Código do Procedimento Administrativo, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final de indeferimento, devendo ser informados, nomeadamente, sobre a respetiva fundamentação.

2 — A audiência dos interessados, prevista no número anterior, é efetuada por escrito, sendo os interessados notificados para se pronunciarem sobre o sentido da decisão, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 71.º

Notificação da decisão final

1 — Os interessados serão notificados, por escrito, da decisão final.

2 — Nos casos em que tenha sido proferida decisão favorável, deverá constar na notificação o seguinte:

- a) Referência ao objeto do licenciamento com identificação do local e área aprovados, bem como a descrição dos elementos que serão utilizados e o período de tempo licenciado;
- b) O prazo concedido para proceder ao levantamento do título da licença e pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor e o prazo determinado para proceder à instalação pretendida;
- c) Que o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido e a exibi-lo aquando do levantamento da licença.

SECÇÃO II

Validade e eficácia da licença

Artigo 72.º

Título da licença

1 — Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.

2 — A licença deverá conter, nos termos do ato de deferimento do pedido de licenciamento, os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da licença, pelo nome, firma ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
- b) O endereço do local objeto do licenciamento;
- c) O ramo de atividade exercido, se aplicável;
- d) O número de ordem atribuído à licença;
- e) O objeto do licenciamento, o local, a área e o período licenciados;
- f) A indicação das condições a cujo cumprimento o seu titular fica obrigado, sob pena de revogação da mesma e sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste regulamento e noutros instrumentos legais e normativos vigentes.
- g) O valor da taxa ou menção da isenção da taxa.

3 — A entrega da licença depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 73.º

Natureza

1 — As licenças previstas no presente regulamento têm carácter precário, ainda que resultem de atribuição em regime de concessão.

2 — Pode proceder-se à revogação ou suspensão da licença, suspendendo-se os seus efeitos pelo tempo necessário, quando tal se justifique por razões de interesse público, designadamente pela realização de evento organizado ou considerado relevante que careça do espaço objeto do licenciamento.

Artigo 74.º

Renovação

1 — As licenças são concedidas pelo período máximo de 1 ano, podendo ser renovadas por igual período.

2 — A renovação da licença deve ser requerida no mínimo, 30 dias antes do término do prazo da licença, através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal.

3 — O requerimento deve ser acompanhado do original da licença conferida inicialmente, bem como de uma fotografia atualizada do mobiliário urbano ou suporte licenciado, para aferir a sua adequação ao inicialmente licenciado.

4 — O titular da exploração do estabelecimento que tenha efetuado mera comunicação prévia ou tenha um pedido de autorização deferido, é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados através do “Balcão do empreendedor”, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 75.º

Revogação

1 — Sempre que estejam em causa imperativos de reordenamento do espaço público ou outros interesses públicos, tais como a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, realização de obras ou outros, pode ser revogada a licença e ordenada, pelo Presidente da

Câmara, a consequente remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários.

2 — Quando possível, os casos previstos no número anterior podem dar lugar à alteração dos termos e condições da licença, nomeadamente quando à localização e dimensões da instalação.

3 — A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.

Artigo 76.º

Caducidade

1 — A licença caduca, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Quando o titular não cumpra os prazos estipulados para proceder ao pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal;
- b) Quando o titular não proceda ao levantamento da licença no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido;
- c) Quando o titular não exerça o direito titulado pela licença no prazo de 30 dias a contar do levantamento da licença;
- d) Quando o titular cesse o exercício do direito titulado pela licença;
- e) Quando o titular cessar o exercício da atividade ou encerrar o estabelecimento no âmbito do qual foi atribuída a licença;
- f) Quando o titular não solicite a renovação da licença com a antecedência mínima de 30 dias do seu termo;
- g) Nas situações previstas no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, quando o titular do alvará de licença de obras não proceda ao levantamento do mesmo no prazo concedido para o efeito ou não ocorra a execução da obra no prazo estipulado, sem prejuízo de eventuais prorrogações atribuídas;
- h) Por dissolução da pessoa coletiva titular da licença;

2 — A licença caducará, igualmente, quando ocorra qualquer alteração ao objeto do licenciamento.

3 — O interessado a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento deve usar o “Balcão do empreendedor” para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados, dispensando-se esta comunicação no caso da cessação da ocupação resultar do encerramento do estabelecimento, bastando, para esse efeito, a declaração de encerramento do estabelecimento, conforme estabelecido no Regulamento Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 77.º

Cassação da licença

A licença é cassada quando ocorra a sua caducidade, nos termos previstos no artigo 76.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo 75.º, anulada ou declarada nula.

Artigo 78.º

Remoção

1 — Quando haja lugar à caducidade ou revogação da licença, incumbe ao respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários instalados e à eliminação da mensagem publicitária, bem como à reposição das condições anteriormente existentes no local.

2 — A remoção e reposição referidas no número anterior deverão ser efetuadas no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorra a caducidade ou da notificação da revogação da licença.

3 — Caso o titular da licença não proceda à remoção e reposição referidas nos números anteriores, incumbe à Câmara Municipal a sua execução aplicando-se o disposto nos artigos 88.º e seguintes do presente regulamento.

4 — A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, efetuados nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, não impedem o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 79.º

Transmissibilidade da titularidade da licença

As licenças previstas no presente regulamento podem ser transmitidas, desde que não haja alterações ao objeto do licenciamento, estando sujeitas a averbamento, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 80.º

Averbamento

1 — Sempre que haja alteração do titular da licença, deve ser solicitado o respetivo averbamento, no prazo de 30 dias a contar da data do facto que lhe deu origem, através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 — Pelo averbamento previsto no presente regulamento são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas em vigor no Município.

Artigo 81.º

Deveres do titular da licença

O titular da licença fica obrigado, em especial, ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Respeitar integralmente as condições de licenciamento;
- b) Possuir contrato de seguro de responsabilidade civil válido para o período da licença, quando exigido;
- c) Ceder, a título gratuito, nos períodos de campanha eleitoral, o espaço, meio ou suporte publicitário quando tal se afigure necessário e seja notificado para esse efeito;
- d) Submeter novo pedido de licenciamento quando a licença caduque por força do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do presente regulamento;
- e) Proceder à reposição das condições do local, na situação em que este se encontrava à data do licenciamento, após o termo da licença.

Artigo 82.º

Condições de higiene e segurança

1 — Incumbe ao titular da licença o dever de conservar o mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos utilizados nas melhores condições de higiene e de segurança.

2 — Incumbe, ainda, ao titular da licença zelar pela manutenção da higiene no espaço envolvente, bem como dar o destino final adequado aos resíduos produzidos.

Artigo 83.º

Obras de conservação

1 — Sempre que tal se afigure necessário, o titular deve proceder à realização de obras de conservação do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos utilizados.

2 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal a realização das obras de conservação que, designadamente:

- a) Incidam sobre mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos propriedade do Município;
- b) Impliquem a alteração dos materiais ou da configuração ou estética do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos.

Artigo 84.º

Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil emergente da instalação e funcionamento dos equipamentos caberá exclusivamente aos proprietários e utilizadores dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, medidas de controlo da legalidade e regime sancionatório

Artigo 85.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe aos serviços municipais competentes.

Artigo 86.º

Dever de colaboração

1 — As autoridades policiais ou administrativas que verifiquem ou tenham conhecimento de quaisquer factos suscetíveis de infringir o disposto no presente regulamento devem lavar ou elaborar os respetivos autos de notícia ou participações e remetê-los a esta Câmara Municipal, tempestivamente.

2 — As entidades fiscalizadoras devem prestar a colaboração que lhes seja solicitada pela esta Câmara Municipal, no mais curto espaço de tempo.

Artigo 87.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — O Presidente da Câmara pode, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento bem como do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do disposto no artigo 26.º do referido diploma legal.

2 — O Presidente da Câmara é, ainda, competente para, notificado o infrator, embargar ou demolir obras que contrariem o disposto no presente regulamento.

3 — Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

4 — Quando as quantias devidas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, as mesmas serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão emitida pelos serviços municipais competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

5 — O pagamento dos encargos em sede de execução fiscal não confere ao infrator o direito à devolução do equipamento removido, considerando-se o mesmo perdido a favor do Município se não for reclamado pelos seus proprietários no prazo de 10 dias, após a sua notificação.

Artigo 88.º

Notificação para remoção

1 — Detetada a ocupação do espaço público e a afixação ou inscrição de publicidade ilícitas ou em desrespeito com as condições de licenciamento, nos termos do presente regulamento, serão notificados os infratores para que procedam à sua remoção, fixando-lhes, para o efeito, um prazo razoável, a contar da data da sua notificação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e contraordenacional a que houver lugar.

2 — A ordem de remoção a que se refere o número anterior é antecedida de audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — No caso de não serem identificáveis todos os infratores, haverá lugar à afixação de editais, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Decorrido o prazo sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, a entidade licenciadora determina a remoção coerciva a expensas do infrator.

5 — A Câmara Municipal pode proceder à imediata remoção do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos e pessoas.

6 — Consideram-se perdidos, a favor do Município, os objetos provenientes de remoção coerciva se não forem reclamados pelos seus proprietários, no prazo de 10 dias, após a sua notificação.

7 — Os trabalhadores incumbidos de proceder à remoção regulada nos números anteriores gozam de proteção, competindo às autoridades policiais disponibilizar os meios humanos e materiais adequados.

8 — Quando necessário para efeitos da boa execução da operação de remoção, nomeadamente para garantir, a todo o tempo, o acesso de trabalhadores, viaturas e máquinas ao local onde se encontra a ocupação de espaço público, ou a afixação ou inscrição de publicidade ilícita, as entidades fiscalizadoras podem tomar posse administrativa do prédio respetivo, nos termos do artigo seguinte.

9 — Não haverá lugar a posse administrativa sempre que a operação de remoção da publicidade ilícita implique o acesso de trabalhadores, viaturas e máquinas ao domicílio de cidadãos.

Artigo 89.º

Posse administrativa de imóvel com afixação ilícita de publicidade

1 — O presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, de forma a permitir a execução coerciva de tal medida.

2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.

3 — A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se

identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel e suporte publicitário.

4 — A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 90.º

Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção da publicidade e respetivos suportes ou materiais, sempre que tenha havido utilização abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo evidente para a segurança de pessoas e bens.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais onde forem afixadas, inscritas ou difundidas mensagens publicitárias em violação do disposto no presente regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

Artigo 91.º

Embargo ou demolição de obras de construção civil para a ocupação de espaço público ou a instalação de suportes publicitários

1 — O Presidente da Câmara pode ordenar, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o embargo ou demolição das obras de construção civil que tenham em vista a ocupação de espaço público e ou a instalação de suportes publicitários em violação ao disposto no presente regulamento, bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras.

2 — As obras de demolição a que se refere o número anterior não carecem de licença.

3 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do presente artigo, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são da responsabilidade do infrator.

4 — Quando as quantias devidas não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão emitida pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a Câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em pagamento ou outras formas de cumprimento, nos termos da lei.

Artigo 92.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenações as infrações previstas no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — É da competência do Município de Mafra a instrução dos processos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro na sequência das seguintes infrações:

a) Emissão de uma declaração do titular da exploração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1.000 a € 7.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000 a € 25.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

b) Não realização da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, punível com coima de € 700 a € 5.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000 a € 15.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) Falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, punível com coima de € 400 a € 2.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000 a € 5.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) Não atualização de todos os dados comunicados pelo titular da exploração do estabelecimento, punível com coima de € 300 a € 1.500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

e) Cumprimento fora do prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação da obrigação de manter atualizados todos os dados comunicados, pelo titular da exploração do estabelecimento, punível

com coima de € 100 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — Constitui também, contraordenação, a ocupação do espaço público sem que tenha sido efetuado previamente o pedido de autorização, previsto no n.º 5 do artigo 5.º do regulamento ou caso o pedido tenha sido indeferido, punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

4 — Constitui, ainda, contraordenação, a ocupação do espaço público sem o necessário licenciamento municipal, ou em desconformidade com as condições aprovadas, punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98 tratando-se de uma pessoa singular, ou com coima graduada até € 44.891,81 no caso de se tratar de pessoa coletiva.

5 — Constitui, ademais, contraordenação, no âmbito da publicidade:

a) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial sem o respetivo licenciamento municipal ou autorização, em infração ao disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º presente regulamento;

b) A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade nos lugares ou espaços de propriedade particular sem consentimento do respetivo proprietário, usufrutuário ou possuidor;

c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem;

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou outros, suscetíveis de serem classificados pelas entidades competentes;

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que cause prejuízos a terceiros;

f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que afete a segurança das pessoas ou das coisas, designadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

h) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que prejudique a circulação de peões, designadamente dos que possuam mobilidade condicionada;

i) A afixação ou inscrição de publicidade e respetivos meios amovíveis, de pinturas murais ou de outras inscrições em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de autarquias locais, em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franquizados ao público, incluindo centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística;

j) A afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma for visível das estradas nacionais;

k) A afixação ou inscrição de publicidade em infração ao disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º e nos artigos 36.º e 37.º do presente regulamento;

l) O estacionamento de unidades móveis publicitárias no mesmo local público por período superior a 8 horas;

m) O estacionamento de unidades móveis publicitárias, que sejam também emissoras de som, dentro dos aglomerados urbanos e cujo equipamento de som esteja ligado;

n) A não reposição da situação existente no local, tal como se encontra à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da sua utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;

o) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público dentro do prazo de remoção imposto pela Câmara Municipal ou, nos casos previstos na alínea a) do presente artigo, no prazo de 10 dias contados da notificação da decisão de indeferimento;

p) A não observância das obrigações decorrentes do licenciamento previstas no artigo 81.º do presente regulamento;

q) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, em infração ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do presente regulamento;

r) A ocupação do espaço público com placas de sinalização comercial sem licenciamento.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas a) a i) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 150 a € 3.740,98 tratando-se de uma pessoa singular, ou com coima graduada até € 44.891,81 no caso de se tratar de pessoa coletiva.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas j), n), o) e p) do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98, no caso

de pessoa singular ou de € 498,80 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

8 — As contraordenações previstas nas alíneas k), l), m) e q) do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, ou de € 498,80 a € 40.000, no caso de pessoa coletiva.

9 — O desrespeito dos atos administrativos que determinem a remoção da publicidade ilegal, a posse administrativa, o embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno na situação anterior à infração constituem contraordenações, puníveis com coima de € 249,39 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular ou de € 498,80 a € 44.891,81 no caso de pessoa coletiva.

10 — As contraordenações previstas na alínea r) do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, ou de € 498,80 a € 40.000, no caso de pessoa coletiva.

11 — Em caso de reincidência da infração, a coima aplicável nos termos dos números anteriores é especialmente agravada, sendo os seus limites elevado para o dobro.

12 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada determinar a instauração e decidir os processos de contraordenação da competência do Município de Mafra.

13 — São aplicáveis aos processos de contraordenação as regras processuais constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 93.º

Negligência

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se o seu limite máximo a metade.

Artigo 94.º

Tentativa

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se de um terço o seu limite máximo e de metade o seu limite mínimo.

Artigo 95.º

Produto das coimas

O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação reverte na totalidade para o Município de Mafra.

Artigo 96.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício da atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração das sanções acessórias referidas no número anterior não pode exceder o período de dois anos.

3 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, poderão ser aplicáveis às contraordenações previstas no artigo 92.º, em especial, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Município de Mafra;

c) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

d) Suspensão de autorizações e licenças.

4 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

5 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 3 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação, ou por esta foram produzidos.

6 — A sanção acessória referida na alínea *b*) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a favor da qual é atribuído o subsídio.

7 — A sanção acessória referida na alínea *c*) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa das atividades mencionadas nessa alínea.

8 — A sanção acessória referida na alínea *d*) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem as autorizações e licenças ou por causa do funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 97.º

Competência material

A competência para proferir despachos relativos à apresentação de pedidos de licenciamento ou de autorização, à remoção de situações de ocupação e de mensagens publicitárias em desconformidade com o presente regulamento, à emissão de mandados de notificação e às demais matérias regulamentadas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 98.º

Taxas

1 — As taxas devidas pelos procedimentos estabelecidos no presente regulamento são as determinadas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra, publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 — As taxas devidas para efeitos da mera comunicação prévia e pedido de autorização e a forma de liquidação do seu valor são, ainda, divulgadas no “Balcão do empreendedor”.

3 — Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior são devidas em função da área e/ou pela utilização por um determinado período de tempo.

4 — Pela ocupação do espaço público à qual seja aplicável a emissão de licenças previstas no presente regulamento, e pelas respetivas renovações, são devidas taxas em função da área e/ou tempo a utilizar.

5 — Pela emissão de licenças de publicidade previstas no presente regulamento, bem como pelas respetivas renovações, são devidas taxas em função da área e/ou tempo a utilizar.

6 — No caso de cancelamento ou suspensão determinada pela Câmara Municipal, as taxas poderão ser devolvidas no valor proporcional ao tempo não utilizado.

7 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação da licença, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

Artigo 99.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 100.º

Norma revogatória

São revogados as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 101.º

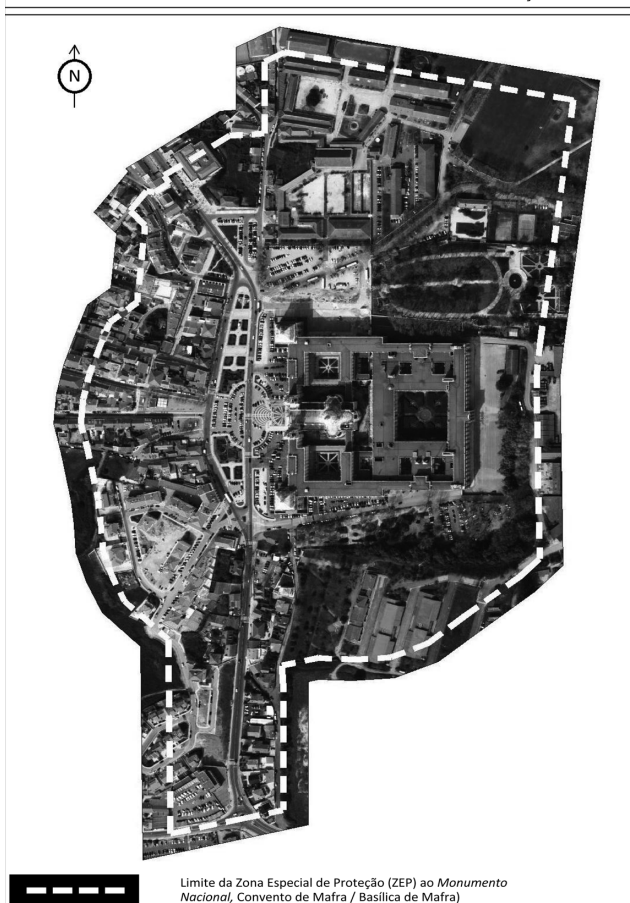
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

A seguir são introduzidos os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX

ANEXO I

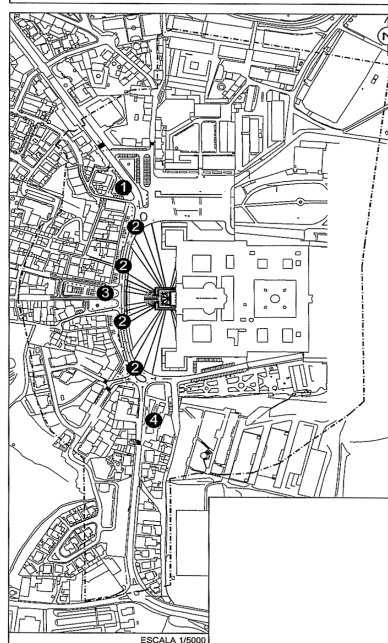
ORTOFOTOMAPA - LIMITE DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO



ANEXO II

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE MAFRA

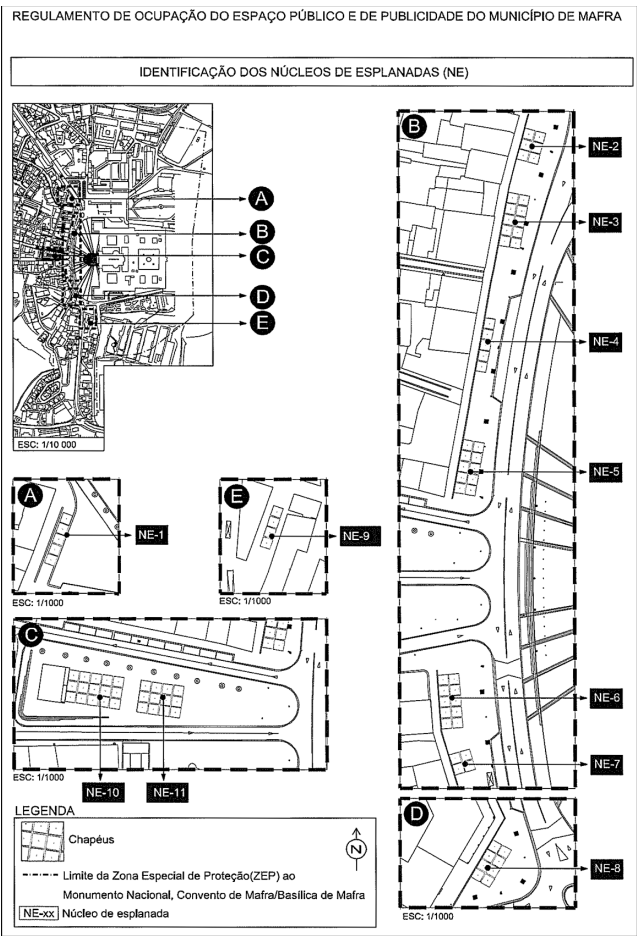
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - LIMITE DA ZONA DE PROTEÇÃO



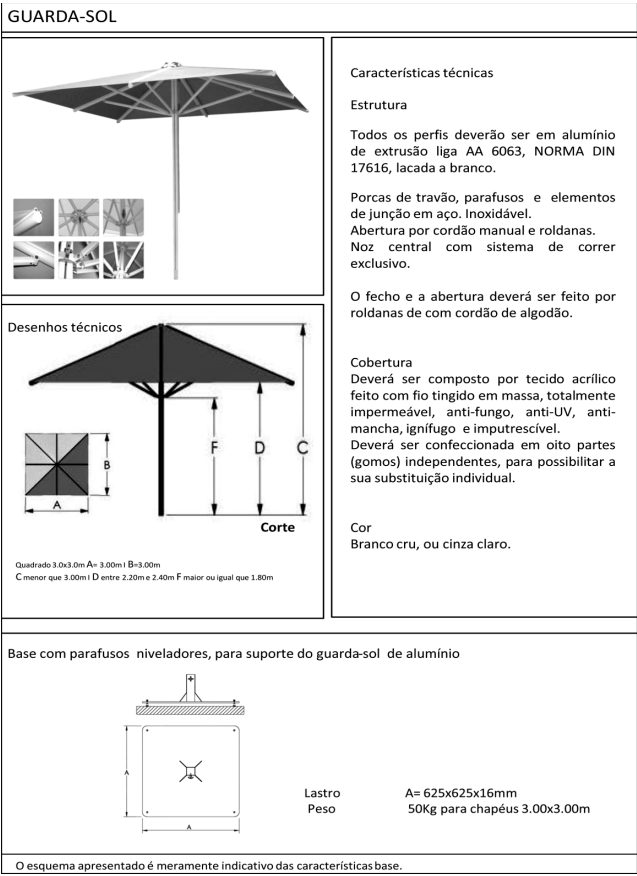
LEGENDA

- ① -Rua 1.ª de Dezembro
- ② -Terreiro D. João V
- ③ -Praça da República
- ④ -Av. Movimento das Forças Armadas
- Limite da Zona Especial de Proteção (ZEP) ao Monumento Nacional, Convento de Mafra / Basílica de Mafra

ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V

CADEIRA

Características técnicas

Material: Polipropileno

Construída em Polipropileno, leve e resistente aos raios UV, é ideal para uso exterior. Peculiar é o buraco nas costas da cadeira para escoar a água. Caracterizada por perfis ovais que lhe conferem uma resistência forte e facilmente manejável.

Dimensões



Altura costas
0.805m



Largura costas
0.47m

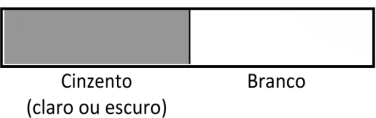


Afastamento lateral pés
0.55m



Altura frente
0.455m

Cores



O esquema apresentado é meramente indicativo das características base.

CADEIRÃO

Características técnicas

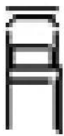
Material: Polipropileno

Cadeirão totalmente construído em polipropileno reciclável, para uso interior e exterior.

Dimensões



Altura costas
0.83m



Largura costas
0.67m

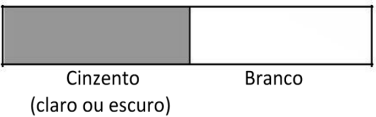


Afastamento lateral pés
0.62m



Altura frente
0.45m

Cores



O esquema apresentado é meramente indicativo das características base.

ANEXO VI

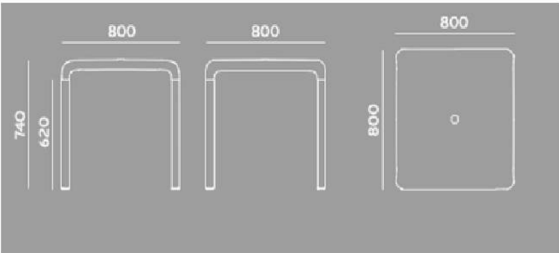
MESA 1

Características técnicas

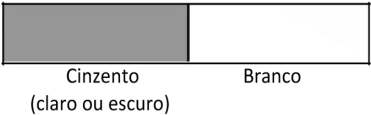
Material: Alumínio anodizado à cor.

Possibilidade de empilhamento

Dimensões



Cores



O esquema apresentado é meramente indicativo das características base.

MESA 2

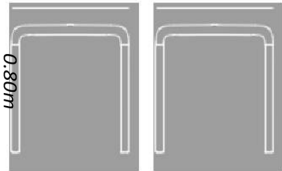
Características técnicas

Material: Pernas em Alumínio anodizado.

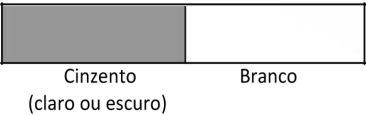
Tampo em tecnopolimero, ou outro derivado de plástico

Possibilidade de empilhamento

Dimensões



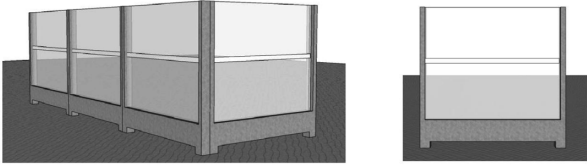
Cores



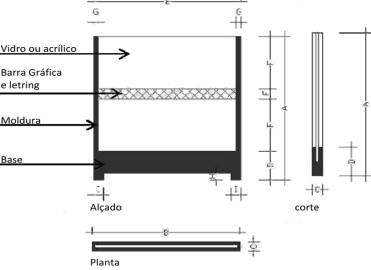
O esquema apresentado é meramente indicativo das características base.

ANEXO VII

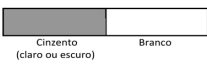
GUARDA-VENTO



Desenhos técnicos



Cores



Características técnicas

Estrutura: o material da base, moldura e peças de união, deverão ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, à cor branco ou cinzento (claro ou escuro);

Vidro: deverá ser laminado, com protecção UV; A espessura deverá ser consoante o comprimento do mesmo, por forma a garantir resistência e segurança aos utilizadores do passeio e esplanada;

Acrílico: com protecção ao UV e resistente ao choque; a espessura deverá ser consoante o comprimento do mesmo, por forma a garantir resistência e segurança aos utilizadores do passeio e esplanada;

Barra gráfica e Letring: altura máxima da barra do letring é de 10cm podendo ocupar toda a extensão do vidro ou acrílico; A parte inferior do letring deverá estar colocada à altura 0.85m.

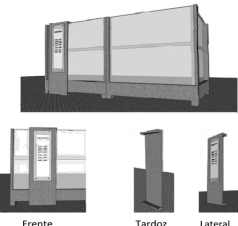
Deverá ser constituído por um material resistente à exposição e alterações climáticas, podendo ser em vinil/autocolante e Bisel, dependendo do sítio a aplicar (vidro ou acrílico), de cor, branca, cinzenta (clara ou escura);

O esquema apresentado é meramente indicativo das características base.

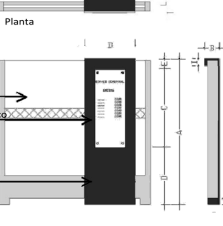
ANEXO VIII

EXPOSITOR

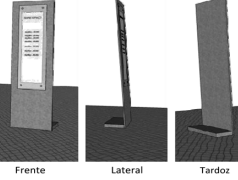
Ajustável ao guarda-vento



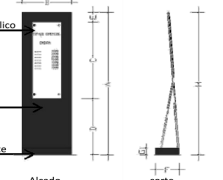
Planta



Dentro da esplanada amovível



Planta



Características técnicas

Estrutura: o material da base, moldura e peças de união, deverão ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, à cor branco ou cinzento (claro ou escuro);

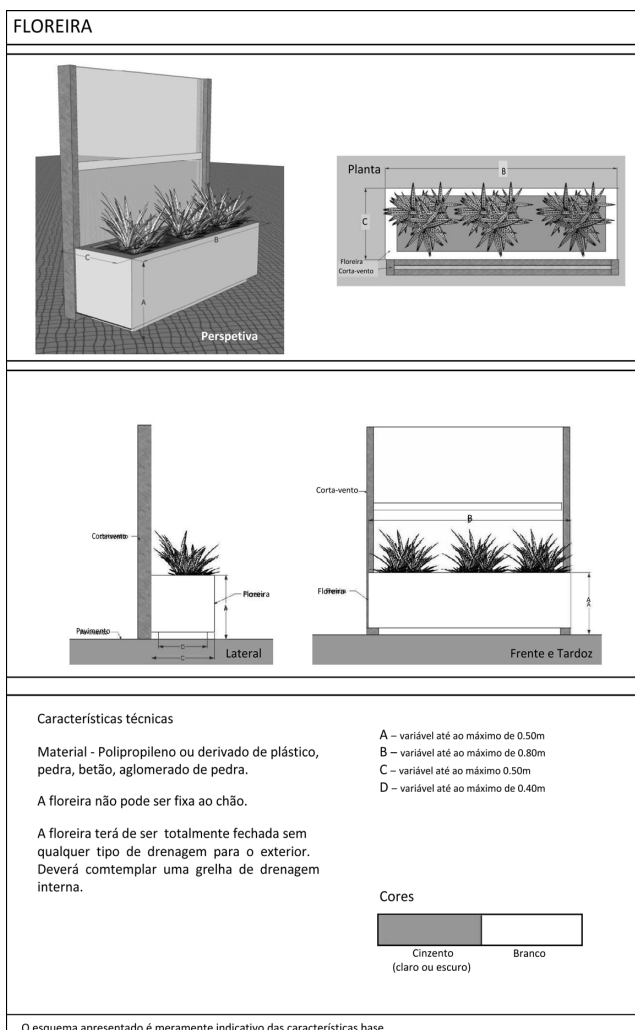
A placa do menu: vidro ou acrílico

Cores



O esquema apresentado é meramente indicativo das características base.

ANEXO IX



209002359

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 12001/2015

Avisam-se todos os interessados de que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada que teve lugar no dia 30 de setembro de 2015, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal de Mealhada, a alteração ao artigo 3.º do Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª Fase, que consistiu:

- 1) Na alteração do preço de venda dos lotes de 28,00€/m², para o preço de 14,00€/m²;
- 2) Na supressão do n.º 4 do artigo, por deixar de se justificar a previsão contida no mesmo, face à alteração do preço de venda.

A redação do artigo passou a ser a seguinte:

«Art. 3.º

Preço

- 1 — O preço por m² é fixado em 14,00€.
- 2 — Por deliberação da Câmara Municipal, o preço por m² pode ser atualizado durante o mês de janeiro de cada ano civil.
- 3 — Excecionalmente, a Câmara Municipal pode fixar preço inferior ao fixado no ponto 1, desde que a Assembleia Municipal delibere o

relevante interesse municipal em decisão fundamentada e sob proposta da Câmara Municipal.»

A versão atualizada do Regulamento de Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª Fase está disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal da Mealhada (www.cmm-mealhada.pt), e entra em vigor na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

07 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

209007973

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 12002/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Monchique

Audiência prévia de interessados

Luís Filipe de Carvalho Grade, vice-presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público que, após aprovação, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 24 de setembro de 2015, da proposta com o número sessenta e seis do ano de dois mil e quinze referente à “Alteração do PDM de Monchique”, se encontra aberto o período de audiência prévia de interessados sobre quaisquer questões que possam ser tomadas em linha de conta no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Monchique.

A alteração proposta consiste em criar no espaço florestal uma zona para a atividade industrial, diretamente ligado à exploração de água mineral e atualizar o artigo 40.º do regulamento do PDM de Monchique, retirando a menção à legislação entretanto revogada e adaptando-o aos critérios exigidos atualmente por normas legais que entretanto foram sendo publicadas.

Assim, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi ainda deliberado estabelecer um prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, e ainda na página da internet do Município, para a formulação de sugestões, bem como para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam considerar no âmbito da presente alteração.

Os cidadãos interessados poderão consultar os referidos termos de referência da alteração ao PDM de Monchique, na página da internet do Município ou, pessoalmente, nos serviços técnicos desta Autarquia, e deverão formular as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Monchique. O documento terá que ser apresentado em mão, enviado para a Travessa da Portela, 8550-470 ou Apartado n.º 25, 8551-951, Monchique ou ainda por e-mail: rosalina.cristina@cm-monchique.pt.

24 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Luís Filipe de Carvalho Grade*.

Deliberação

Para os devidos efeitos se declara, nos termos dos artigos 76.º, 88.º, 115.º, 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Monchique, de 24 de setembro de 2015, mandar alterar o Plano Diretor Municipal Monchique, publicado pelo Aviso n.º 26493/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 05 de novembro de 2008, estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a sua elaboração e aprovar os respetivos termos de referência.

24 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Luís Filipe de Carvalho Grade*.

609007543

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Edital n.º 935/2015

José Jacirio Teixeira Veríssimo, na Qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2014:

Torna público, que esta Câmara Municipal em sua reunião de 01 de junho de 2015, deliberou por unanimidade a Resolução de Requerer a Utilidade de Expropriação, com caráter urgente, de oito parcelas de terreno necessárias à construção do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, que a seguir se transcreve:

“No Plano Plurianual de Investimentos do Município para o ano de 2002 consta o objetivo 33202002/96 correspondente ao projeto da empreitada de Pólo Logístico e Industrial de Arazede (1.2 Fase)”.

Ora, tendo em vista a execução da referida empreitada, torna-se necessário ocupar oito parcelas de terreno, devidamente identificadas no processo, e para as quais foi solicitada a avaliação por perito da lista oficial, pelo que, atendendo a urgência, se devera avançar com a tomada de resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.

Nestes termos, proponho que o executivo municipal aprove, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente dos bens infra indicados, necessários a obra em epígrafe, com os seguintes fundamentos:

a) Causa de Utilidade Pública — Oferta de espaço infraestruturado de qualidade para a localização de atividades económicas relacionadas com a indústria, os serviços e a logística. Trata-se de um espaço ordenado que pretende atrair investimentos, dando resposta a pedidos de localização de novas unidades industriais, permitindo a deslocalização de indústrias incorretamente instaladas nas malhas urbanas evitando a migração de atividades económicas para outros concelhos.

O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do n.º 21 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que defere a competência à Câmara Municipal para propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação.

b) Bens a expropriar: Trata-se de sete parcelas de terreno, com a área total de 31.204,15 m², que corresponde às necessidades de grande dimensão de implantação e que não foram possíveis adquirir por via do direito privado.

São assim discriminadas as áreas a expropriar:

1) Parcelas 20 e 21, situadas no Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possuem a área de 9.539,50 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 22 e outras, Sul parcela 34 e outras, Nascente parcela 25 e outras e Poente parcela 30 e outras, pertencente a Elvira Gomes e Alzira Gomes, ambas residentes em Zambujeiro, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho;

2) Parcela 25, situada em Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possui a área 2.575,88 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 21 e outras, Sul via pública, Nascente parcela 124 e outra e Poente parcela 41, pertencente a Humberto Mendes Buco, residente em Zambujeiro, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho

3) Parcela 47, situada em Covões, Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 12.130,85 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 46, Sul parcelas 49 e outras, Nascente parcela 48 e Poente Caminho pertencente a Manuel Alves, residente na Estrada de Eiras, freguesia da União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, concelho de Coimbra;

4) Parcela 49, situada em Covões, Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 965,96 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 47, Sul parcela 46, Nascente parcela 50, Poente caminho, pertencente a Hermínio Rodrigues Ventura e irmã, residente em Gordos, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho;

5) Parcela 124, situada em Covões, Zambujeiro, freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 328,68 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 125, Sul parcela 25, Nascente caminho e Poente parcela 217, pertencente a herdeiros de António Carapeto, residentes em Zambujeiro, freguesia de Arazede concelho de Montemor-o-Velho;

6) Parcela 125, situada em Covões, Zambujeiro, freguesia, de Arazede, deste concelho, possui uma área 781,68 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 126, Sul parcela 124, Nascente caminho e Poente parcela 130, pertencente a Paulo Jorge da Silva Couceiro, residente nas Meãs, freguesia de Meãs, concelho de Montemor-o-Velho;

7) Parcela 143, situada em Zambujeiro, freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 4.881,60 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 144, Sul parcela 135 e outras, Nascente parcela 142 e outras e Poente parcela 23 e outras, pertencente a Reinaldo Coca, residente em Zambujeiro, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho

c) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º Civil — Minas, Daniel Martins dos Santos em 30/03/2015, que faz parte integrante desta proposta, é do valor global de € 97.206,96, melhor discriminado nos relatórios juntos sob o Doc n.º 1, dando-se o teor por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 02/07.01.04.08, na qual tem cabimento adequado, e ficam cativos.

Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica PPI 3/320/2002/96, ação 2, com a classificação económica 02/070101, na qual tem cabimento adequado, e ficam cativos.

d) O Previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização estão previstos nos termos definidos no Plano de Pormenor do PLIA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2007.

O presente processo de expropriação devida ser declarado urgente, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, na medida em que foi apresentada e aprovada uma candidatura pelo Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro, Eixo 1-Competitividade, Inovação e Conhecimento.

Propomos ainda que seja requerida a posse administrativa das referidas parcelas, nos termos do artigo 19.º do referido Código das Expropriações, de modo a tomar posse administrativa do bem a expropriar, atendendo a que:

a) Os trabalhos necessários a execução do projeto da empreitada são urgentes e esta providência se torna indispensável para a prossecução da obra, uma vez que o mesmo terreno não está ainda disponibilizado;

b) Existe uma candidatura aprovada do Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro e que

c) Os imóveis a expropriar se destinam à conclusão da construção do PLIA.

Mais se propõe, que a presente proposta, se aprovada, seja convertida em “Resolução” e remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, entidade competente para a Declaração de Utilidade Pública, de harmonia com o artigo 14.º, n.º 2, do referido Código e artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

E que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, declarou a Utilidade Pública — Pólo Logístico e Industrial de Arazede — 1.ª fase (Parcelas 20, 21, 25, 47, 49, 124, 125 e 143).

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na parte final do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), ficam notificados os proprietários e demais interessados da Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas supra identificadas.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Jacirio Teixeira Veríssimo (Despacho n.º 21/2014, de 10 de fevereiro).

209005129

Edital n.º 936/2015

José Jacirio Teixeira Veríssimo, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2014:

Torna público, que esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de junho de 2015, deliberou por unanimidade a Resolução de Requerer a Utilidade de Expropriação, com caráter urgente, de uma parcela de terreno necessária à construção do Polo Logístico e Industrial de Arazede, que a seguir se transcreve:

“a) O Plano Plurianual de Investimentos Município para o ano de 2002 consta o objetivo 33202002/96 correspondente ao projeto da empreitada de “Polo logístico e Industrial de Arazede (1.ª Fase);

b) A construção deste Polo visa a oferta de um espaço infraestruturado de qualidade para a localização de atividades económicas relacionadas com a indústria, os serviços e a logística.

c) A candidatura apresentada e aprovada pelo Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro, Eixo 1 — Competitividade, Inovação e Conhecimento importa resolver a presente situação;

d) O lote 210 é um dos lotes imprescindíveis à conclusão da obra;

e) Sobre esse mesmo lote existe um ónus de não fracionamento pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que o ónus foi registado em

30/08/2013, cf. Certidão que aqui se junta sob o doc. n.º 1, dando-se o seu teor integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Face ao supra exposto, propõe-se que o executivo municipal aprove, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente de 722 m² do lote 210 do PLIA (artigo matricial inscrito na caderneta predial rústica sob o artigo 18772 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2879 da freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho propriedade de Licério dos Santos Ramalho, titular do NIF 138 597 227, e mulher Maria Rosa Pereira dos Santos Ramalho, titular do NIF 172 570 697;

A previsão dos encargos com a expropriação, tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º Civil — Minas, Daniel Martins dos Santos em 04/06/2015 que faz parte integrante desta informação é do valor da € 2.600,71 (dois mil, seiscentos e setenta e um centimos) melhor discriminado no relatório junto sob a Doc. n.º 2, dando-se o teor por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 02/07.01.04.08, na qual tem cabimento adequado e ficam cativos. Os mesmos serão satisfeitos pela dotação do corrente ano através da rubrica PPI 3/320/2002/96, ação 2, com a classificação económica 02/070101, na qual tem cabimento adequado e fica cativo.

O presente processo de expropriação deverá ser declarado urgente, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, atendendo à candidatura aprovada pelo Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro, Eixo 1 — Competitividade, inovação e Conhecimento.

Propomos ainda que a presente declaração de utilidade pública, seja requerida nos termos do artigo 19.º do Código das Expropriações, de modo a tomar posse administrativa do bem a expropriar, atendendo a que:

- a) os trabalhos necessários à execução do projeto da empreitada são urgentes e esta providência se torna indispensável para a prossecução da obra, uma vez que o mesmo terreno não está ainda disponibilizado;
- b) existe uma candidatura aprovada ao Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro, e que
- c) o imóvel a expropriar destina-se à conclusão da construção do PLIA.

Mais se propõe, que a presente proposta, seja aprovada e seja convertida em “Resolução” e remetida com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, entidade competente para a Declaração de Utilidade Pública, de harmonia com o artigo 14.º, n.º 2 do referido Código e artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

E que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, declarou a Utilidade Pública — Polo Logístico e Industrial de Arazede — 1.ª fase (lote 210).

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na parte final do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), ficam notificados os proprietários e demais interessados da Declaração de Utilidade Pública da expropriação da parcela supra identificada.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Jacirio Teixeira Veríssimo (Despacho n.º 21/2014, de 10 de fevereiro).

209005186

Regulamento n.º 720/2015

Emílio Augusto Ferreira Torrrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, sob proposta do Executivo Municipal, em reunião de câmara de 21 de setembro 2015, aprovou a proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrrão.

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, seguindo as recomendações da ERSAR, optou pela elaboração de um único regulamento para o serviço de abastecimento de água e para o serviço de saneamento de águas residuais, dado que o Município de Montemor-o-Velho é a entidade gestora de ambos os serviços.

Na elaboração deste documento foram seguidos os modelos disponibilizados pela ERSAR para o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e para o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas neste documento, de modo a facilitar a tarefa sobretudo para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas neste documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais diretas e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público e o serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Montemor-o-Velho, às atividades de conceção, projeto, construção e

exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação Aplicável

1 — Para além do previsto no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, dos sistemas de distribuição predial, dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurada pela Entidade Gestora, obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

4 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Os procedimentos de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atualizada).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Montemor-o-Velho é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Montemor-o-Velho a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais, é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

1 — Definições gerais:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à

prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

f) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

g) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

h) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta, acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

i) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

j) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

k) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

l) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

m) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e/ou do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas no concelho de Montemor-o-Velho;

n) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de abastecimento e/ou saneamento, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

o) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

2 — Definições no contexto do serviço de abastecimento de água:

a) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

c) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

d) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder

os erros máximos admissíveis (A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e, no que se refere a contadores de água, a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito «classes metrológicas», substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1);

e) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

f) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

g) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

h) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

i) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

j) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;

k) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

l) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

m) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

n) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

o) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

p) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

q) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

3 — Definições no contexto do serviço de saneamento de águas residuais:

a) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

b) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

c) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

d) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

e) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

f) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

g) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

h) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

i) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

j) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

k) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

l) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

m) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

n) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

o) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da promoção tendencial e da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- Princípio do utilizador-pagador;
- Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora — a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento das cópias respetivas, de acordo com o regulamento de taxas e outras receitas municipais e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

1 — Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

- a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- b) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- c) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- d) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;
- e) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- f) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- g) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- h) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- i) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- j) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- m) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

2 — No âmbito do Sistema Público de Abastecimento de Água:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- c) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.

3 — No âmbito do Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas:

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição (contadores e medidores);

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou quando se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

k) Denunciar o contrato com a Entidade Gestora no caso de existir transmissão da posição de utilizador, nas situações em que o titular primitivo não tem qualquer relação de parentesco de 1.º grau com o potencial titular, ou não ter convivido com este. Situação em que haverá lugar a novo contrato. No caso de haver verdadeiramente transmissão da posição contratual o contrato não será denunciado pelo titular primitivo mantendo-se em vigor com novo titular, sendo que nestes casos apenas haverá lugar a alteração do titular, mantendo-se as demais condições contratuais designadamente os débitos e créditos de ambas as partes.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

4 — O utilizador pode requerer o serviço previsto no número anterior junto da entidade gestora, sempre por escrito, via correio eletrónico, por ofício ou presencialmente, preenchendo o formulário tipo para o efeito.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público nos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora.

3 — A entidade gestora dispõe ainda de um serviço de piquete, que funciona dentro do horário estabelecido pela Entidade Gestora e devidamente publicitado em sítio da Internet e fatura.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água e recolha de águas residuais

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água e/ou saneamento se considere disponível nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial e/ou a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição de água e/ou rede de saneamento;
- c) Solicitar a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano, devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais, devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

9 — Para os prédios onde o serviço de abastecimento e/ou saneamento não se encontre disponível, ou seja necessário o reforço das infraestruturas existentes, e, seja necessário e possível o prolongamento da rede pública, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho analisará casuisticamente a viabilidade de ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos urbanísticos e financeiros inerentes e os interesses das partes envolvidas, sendo o pagamento da responsabilidade do(s) interessado(s)/requerente(s).

10 — A execução de ligações aos sistemas públicos compete à Entidade Gestora, podendo ser executados por terceiros desde que devidamente autorizados e acompanhados por aquela.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e/ou sistema de público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e/ou saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de

soluções individuais devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

3 — Estão ainda isentos de ligação ao sistema público de saneamento os prédios em que comprovadamente não exista consumo de água, designadamente prédios sem construção onde não existam aparelhos de consumo de água para consumo humano.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água e/ou rede pública de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água e/ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

3 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e/ou na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água e da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;
- c) Quando seja recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;
- c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- g) Em outros casos previstos na lei.

3 — A interrupção do abastecimento de água e/ou recolha de água residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

4 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

5 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 2 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

8 — O sistema privado (autónomo) não pode alimentar ou aumentar o caudal recebido no saneamento, exceto se estiver contratualmente

previsto, conforme referido nos números 9 e 11 do artigo 74.º do presente regulamento.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento de água e/ou da recolha de águas residuais urbanas

1 — O restabelecimento do fornecimento de água e/ou do serviço de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento e/ou recolha deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 23.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, é expressamente proibido a existência de ligações entre sistemas autónomos de captação de água e o serviço público de abastecimento de água, sob pena de a Entidade Gestora, proceder ao corte imediato da mesma por razões de salubridade e higiene públicas e segurança.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Águas residuais provenientes de explorações agrícolas, desde que as mesmas não apresentem características de efluente doméstico;
- f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

3 — Só a Entidade Gestora ou outros desde que devidamente autorizados, pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 24.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprir os parâmetros de descarga referidos no n.º 1, sendo que, em caso algum pode ser ultrapassada a capacidade das instalações de tratamento.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 25.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Dec. Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas e suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 26.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 27.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos, oportunidades e instalação de equipamentos para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 28.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 29.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 30.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água e da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações das redes de abastecimento ou drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 31.º

Modelo do sistema de drenagem

1 — O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO V

Redes pluviais

Artigo 32.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO VI

Ramais de ligação

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 34.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento e/ou drenagem ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 35.º

Válvula de corte para interrupção/suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a interrupção/suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e/ou da Proteção Civil.

3 — Quando for efetuado o corte do abastecimento, o ramal fica selado não podendo o mesmo ser violado sob pena de aplicação de coima conforme previsto no presente regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais e/ou as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 62.º

SECÇÃO VII

Sistemas de distribuição e drenagem predial

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial e drenagem predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, o medidor de caudal, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando

existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 39.º

Projeto da rede predial de distribuição e de drenagem

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública, a localização da válvula de corte, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — Quando os respetivos projetos das redes de distribuição e drenagem prediais forem acompanhados de termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado nos termos da lei da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação — e faça menção ao conteúdo previsto nas alíneas a) a c) no n.º 4 do presente artigo, são dispensados de parecer e/ou aprovação por parte da Entidade Gestora

3 — O termo de responsabilidade referido no n.º 2 que deverá ser elaborado de acordo com o modelo constante da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril ou outra que lhe suceder, deverá, ainda, atestar designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

4 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento e/ou recolha em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes prediais

1 — A execução das redes de distribuição predial e das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição de água e redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 39.º e segue os termos da minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público e ainda no que respeita às caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, as que deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 30 dias, não podendo as mesmas entrar ao serviço sem as correções necessárias.

Artigo 41.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — No caso comprovado de rotura, os consumos serão faturados de acordo com o disposto nos artigo 83.º

Artigo 42.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VIII

Serviços de incêndios

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios serão progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 44.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água deve ser exclusivo, para o efeito, e comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Utilização de dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida deve ser associada ao contrato estabelecido para os usos comuns nomeadamente os condomínios.

SECÇÃO IX

Fossas sépticas

Artigo 47.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais

não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 48.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 49.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 8 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO X

Instrumentos de medição

Artigo 50.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 72.º e n.º 3 do artigo 74.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais acessíveis a partir do espaço público, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores podem localizar-se no interior do logradouro, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores, desde que acessíveis do lado de fora do edifício, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

3 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 53.º

Verificação metrológica, manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora

deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 54.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, furto ou roubo, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa, que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 55.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores e medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses, sem prejuízo do utilizador poder fornecer as leituras.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador e/ou medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com a antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Para efeitos da parte final do n.º 2, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone.

Artigo 56.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 57.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 74.º do presente Regulamento.

6 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos medidores de caudal são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

7 — Pode a Entidade Gestora instalar medidores de caudal para verificação de caudais e caso se verifique existência de infração pelo utilizador será o mesmo responsável pelo pagamento da instalação deste equipamento.

Artigo 58.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 59.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 60.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 61.º

Contrato de fornecimento e/ou recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba, os dois serviços, bem como a gestão de resíduos, com exceção dos contratos especiais previstos no artigo 62.º do presente regulamento.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — O contrato deverá conter informação sobre o número de pessoas que compõe o agregado familiar e se a habitação constitui ou não residência permanente, designadamente para efeitos de estimativa de consumo.

5 — No momento da celebração do contrato de fornecimento e/ou recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento e/ou recolha não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado

e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 66.º

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água e/ou recolha, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento e/ou recolha antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da interrupção e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 65.º

10 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

- a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
- b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto, desde que proceda à liquidação das dívidas existentes.

Artigo 62.º

Contratos especiais

1 — Podem ser objeto de contratos especiais os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e/ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais, explorações agrícolas e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água e/ou recolha de águas residuais urbanas nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras, com exceção das situações em que o ramal definitivo seja gratuito;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população nomeadamente comunidades nómadas, atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições;
- c) Rega, em lotes sem qualquer tipo de construção ou em lotes em que já existe um primeiro contador, e cujo consumo não deve exceder nunca 25 m³/mês;
- d) Nos casos em que venha a existir consumo acima dos 25 m³, aplicar-se-á tarifa agravada de acordo com tarifário a aprovar.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória/temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, nível de qualidade e quantidade.

5 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 24.º

Artigo 63.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 64.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato do serviço de abastecimento de água, e o contrato de recolha de águas residuais quando conjunto, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água, o qual deve ocorrer no

prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação do mesmo, com ressalva de situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 66.º, ou caducidade, nos termos do artigo 67.º

4 — Os contratos de abastecimento de água e/ou recolha referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 62.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 65.º

Suspensão e reinício dos contratos

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — A suspensão do contrato de abastecimento depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos do previsto na alínea e), do n.º 3, do artigo 71.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

4 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2 do presente artigo o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa desde que cumpridos do n.º 1 e 2 do artigo 66.º, tendo ainda por efeito a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento do fornecimento de água e/ou saneamento, prevista no tarifário em vigor.

Artigo 66.º

Denúncia e resolução do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador ou medidor instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data, na qual será levantado o contador e assumido o término da faturação.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável, pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da quantia em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Nos casos referidos em 1 e 2 a denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

Artigo 67.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 62.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores/medidores, caso existam.

Artigo 68.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores ou utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses com o limite máximo de 1000 €.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 69.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada alargando-se neste caso o procedimento aos utilizadores não domésticos.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 70.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Os utilizadores não domésticos dividem-se nas seguintes tipologias de utilizadores:

a) Comércio e indústria compreende as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

b) Escolas compreende os consumos de água e drenagem de água residual dos edifícios referentes ao ensino;

c) Serviços compreende os consumos de água e drenagem de água residual em edifícios da administração direta, indireta e empresarial do Estado;

d) Saúde, compreende os consumos de água e drenagem de água residual em edifícios hospitalares, centros de saúde e os demais que prestem cuidados de saúde;

e) Juntas de freguesia compreende os consumos de água e drenagem de água residual de edifícios da responsabilidade das Juntas de Freguesia;

f) Associações compreende os consumos de água e drenagem de água residual de edifícios de associações com fins culturais, recreativas ou desportivas;

g) Os outros consumos compreendem todos aqueles que não estão contemplados nos números anteriores, inclusivamente rega e obras.

4 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho fixará, por deliberação camarária, no último mês de cada ano as tarifas a aplicar no ano civil seguinte. Caso a Câmara Municipal não fixe novas tarifas, manter-se-á o tarifário em vigor.

Artigo 71.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de Recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 76.º e artigo 33.º

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 76.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Interrupção da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

g) Interrupção da ligação do serviço a pedido do utilizador;

h) Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;

i) Leitura extraordinária de consumos de água;

j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras, zonas de concentração populacional temporária e rega;

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

m) Detecção de fuga de canalizações da rede predial;

n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial de abastecimento.

4 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

5 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas prevista no artigo 76.º e artigo 33.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

6 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 4, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 76.º;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

h) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 58.º, e sua substituição;

i) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

j) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

k) Limpeza de coletores particulares;

l) Recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas;

m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento.

7 — Outros serviços:

a) Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha;

b) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecimento de planta topográfica;

c) Taxa de urgência, pedido para disponibilização do serviço nas 24h00 imediatas;

d) Reparções na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros, quando decorrentes de intervenções na via efetuadas pelos mesmos;

e) Outros serviços sujeitos a orçamento, nomeadamente serviços com caráter único, esporádico e excecional.

8 — Nos casos em que haja emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha, por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do n.º 6, nem a prevista na alínea e) do n.º 3, ambos do presente artigo.

Artigo 72.º

Tarifa fixa de abastecimento de água

1 — Aos utilizadores é aplicada a tarifa fixa única em função do diâmetro nominal do contador, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 15 mm;

b) 2.º Nível: superior a 15 e até 20 mm;

- c) 3.º Nível: superior a 20 e até 25 mm;
- d) 4.º Nível: superior a 25 e até 30 mm;
- e) 5.º Nível: superior a 30 e até 40 mm.

Artigo 73.º

Tarifa fixa de recolha de águas residuais

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 74.º

Tarifa variável de abastecimento de água e de saneamento

1 — A tarifa variável, em euros, do serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é calculada em função dos escalões de consumo do utilizador não doméstico por cada 30 dias e expressa em €/m³.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

6 — A tarifa variável do serviço de saneamento prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função da tipologia do utilizador não doméstico por cada 30 dias e expressa em €/m³.

7 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 75 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

8 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

9 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 7 ao:

- a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

10 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 8 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 9, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

11 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

12 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores é calculada em função dos escalões definidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 75.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³

Artigo 76.º

Execução de ramais de ligação

1 — Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento e saneamento, a entidade gestora fica obrigada a realizar a execução, manutenção e renovação de ramais até 20 m, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, não podendo faturar de forma específica.

2 — Sem prejuízo do descrito no número anterior, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento e saneamento só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, ateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

3 — É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) A extensão do ramal ser superior a 20 m, situação em que se aplica o n.º 2 do presente artigo;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;
- c) Renovação de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de fornecimento e/ou recolha, por exigências/pedido do utilizador;
- d) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º, com exceção das situações em que o ramal definitivo seja gratuito, e nas alíneas b) e c) do mesmo artigo.

Artigo 77.º

Contador para usos que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, tais como rega, ou instalações para animais.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é única para todos os contadores instalados, determinada com base no calibre virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados, isto é da aplicação da seguinte fórmula:

$$\sqrt{c_1^2 + c_2^2}$$

4 — Se o diâmetro virtual dos contadores instalados para um mesmo utilizador doméstico, calculado nos termos do número anterior, ultrapassar os 15 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos. Nos restantes casos será aplicada a tarifa fixa doméstica.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 78.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 46.º

Artigo 79.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social:

Serem beneficiários de Rendimento Social (RSI);

Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento *per capita*, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;

Outros consumidores cujo rendimento *per capita* do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público legalmente constituídas, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, nomeadamente porque a água é de uso essencial para a prossecução da sua atividade;

ii) Tarifário especial de apoio às empresas legalmente constituídas e em laboração, em situação de dificuldades económicas financeiras, desde que devidamente comprovadas e em que o preço da água constitua fator determinante para continuidade de laboração;

iii) Tarifário especial de incentivo, aplicável às empresas em laboração e em função do número de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na redução em 50% na tarifa pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas;

c) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do escalão social, até ao limite mensal de 15 m³;

d) Para consumos superiores a 15 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

3 — O tarifário familiar para utilizadores domésticos consiste:

a) No alargamento do 2.º escalão de consumo a partir do qual a tarifa variável é única e corresponde ao valor praticado para o 2.º escalão, até ao limite de 25 m³;

b) Para consumos superiores a 25 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m² por cada trinta dias até ao limite de 75 m³.

b) Para consumos superiores a 75 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário não doméstico.

5 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m³ por cada trinta dias até ao limite de 75 m³ para um número de postos de trabalho criados ≤ 25;

b) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m³ por cada trinta dias até ao limite de 150 m³ para um número de postos de trabalho criados > 25;

c) Para consumos superiores aos definidos nas alíneas anteriores são aplicáveis as tarifas de acordo com os escalões do tarifário não doméstico.

6 — Poderá o Município isentar ou reduzir o pagamento dos serviços de água e saneamento, a agregados familiares no caso de comprovada situação de carência económica e social e enquanto tal situação se justificar.

Artigo 80.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — A aplicação das tarifas sociais/especiais aos utilizadores (domésticos e não domésticos), depende de requerimento a apresentar à Entidade Gestora, o qual será apreciado pelos serviços técnicos da

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e submetido a decisão do Executivo Municipal.

2 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação, e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais do requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.

3 — Os elementos instrutórios referidos no número anterior serão solicitados pelo Município na sequência da apresentação do requerimento e serão todos aqueles que se julgarem necessários para fundamentar de forma idónea e objetiva a situação de carência económica e social alegada.

4 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;

d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;

e) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção;

f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);

g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:

i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;

ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;

i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;

j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);

k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

5 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa especial familiar, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação de todos os membros do agregado familiar;

d) Comprovativo de domicílio fiscal de todos os membros do agregado familiar.

6 — Para efeitos do ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º (tarifário familiar), consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

7 — Os utilizadores não domésticos previstos no n.º 1, da alínea b), ponto i), do artigo 79.º (tarifa social), para beneficiarem de tarifa social terão que comprovar a qualidade de organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou de entidades de reconhecida utilidade/interesse público, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;

c) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

8 — Os utilizadores não domésticos previstos no n.º 1, alínea b), ponto ii), e iii) do artigo 79.º (tarifário especial de apoio às empresas e tarifário especial de incentivo), para beneficiarem de qualquer tarifa especial, devem apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Certidão do registo comercial;

b) Cópia do cartão da empresa/pessoa coletiva;

c) Documento comprovativo do número de postos de trabalho.

d) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

9 — Os benefícios previstos nos números anteriores são concedidos por períodos de um ano e tão-somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo sucessivamente renovado por igual período de tempo, sendo que a Entidade Gestora procederá à notificação dos utilizadores com antecedência de 30 dias antes do seu término.

10 — Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços da Entidade gestora.

11 — Quando se julgar conveniente, os serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, procederão a uma avaliação da situação, para determinar a renovação do mesmo.

12 — A tarifa é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.

Artigo 81.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Entidade Gestora nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no sítio da Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 82.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Entidade Gestora é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade mensal, bem como no caso de o serviço de saneamento ser faturado de forma autónoma.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 55.º e artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 83.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento de água, ou serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de recolha de águas residuais. O abastecimento de água e o serviço de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à repercussão da taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável, podendo a entidade gestora admitir ainda a suspensão no caso de rotura.

6 — A apresentação de reclamação escrita nos termos do descrito no número anterior e no caso do consumo de água ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas aos serviços de abastecimento e saneamento, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador proceda como anteriormente indicado.

7 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária deste após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — Nos casos referidos nos números 5, 6 e 7, e caso se comprove a ocorrência de rotura, a qual terá sempre de ser informada/verificada

pela fiscalização, ou erro de medição que terá de ser verificado pelos serviços técnicos, o valor da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, incidirá sobre o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9 — Em caso de roubo ou furto de água para além da coima prevista o infrator terá de suportar um valor similar ao histórico no mesmo período. Em caso de inexistência de histórico suportará o valor similar ao consumo verificado por utilizadores com características idênticas.

10 — Nos casos referidos no número anterior aplicar-se-á igual metodologia no que se refere à recolha de águas residuais caso exista.

11 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

12 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à interrupção do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

13 — Independentemente da interrupção do serviço de fornecimento de água e selagem do contador, nos termos do número anterior, o atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder ao envio da dívida para execução fiscal.

14 — Quando não seja possível interromper o fornecimento de água poderá a Entidade Gestora proceder à interrupção do serviço de saneamento nos termos do número anterior.

15 — Quando se verifique a interrupção do serviço de fornecimento de água ou saneamento nos termos descritos nos números anteriores, o respetivo contador só é retirado pela Entidade Gestora após notificação ao utilizador da data em que tal irá ocorrer e da concessão de novo prazo para pagamento do devido.

16 — Não pode haver interrupção do serviço de abastecimento de água e/ou do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos dos n.ºs 11 e 12 do presente artigo, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

17 — A notificação prevista no n.º 12 do presente artigo, é enviada por correio registado ou outro meio equivalente, devendo aquele conter: justificação da interrupção, os meios de que dispõe para evitar a interrupção e para que seja restabelecido o serviço. O custo do registo é imputado ao utilizador em mora.

Artigo 84.º

Pagamento em prestações

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, incluindo valores referentes à interrupção e restabelecimento, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

2 — Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.

Artigo 85.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador/medidor por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 86.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 87.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia na mediação do volume de água ou de efluentes, ou no caso de, comprovadamente, ter ocorrido rotura no sistema de abastecimento predial, caso em que os devidos acertos se efetuarão com recurso à disposição no n.º 8 do artigo 83.º

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI**Penalidades**

Artigo 88.º

Regime aplicável

O procedimento contraordenacional obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas suas atuais redações e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sem prejuízo da aplicabilidade do regime jurídico da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 89.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) A existência de ligações de sistemas autónomos ao sistema de abastecimento de água pública.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
- c) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador.

3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

Artigo 90.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 91.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII**Reclamações**

Artigo 93.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, em cumprimento do estipulado no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, articulado com o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente via correio eletrónico para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — No prazo de 30 dias a contar da data da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.

6 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 83.º

Artigo 94.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a interrupção do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Casos omissos

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como demais legislação aplicável, podendo ainda a Câmara Municipal deliberar sobre procedimento a tomar, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 97.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se aos processos pendentes na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho à data da sua entrada em vigor.

2 — Quanto aos contratos já existentes à sua entrada em vigor, aplicam-se as disposições do presente Regulamento referentes a atos a praticar já na sua vigência.

3 — As disposições relativas à estrutura tarifária apenas entram em vigor depois de aprovadas em reunião do Executivo Municipal e serão aplicadas na faturação seguinte à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 98.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

1) Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado no *Diário da República*, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2015;

2) Deliberações do Executivo Municipal que contrariem as suas disposições.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 40.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...
(assinatura reconhecida).

209004408

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 12003/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (jardineiro), aberto pelo aviso n.º 555/2015 no *Diário da República*,

2.ª série — n.º 11 — 16 de janeiro de 2015, homologada por despacho do Sr. Presidente de 2015/09/16:

- 1 — Jorge Manuel Dias Baptista Gonçalves — 14,125
- 2 — Bruno Miguel Bento Ferreira — 13,613
- 3 — Bruno Gonçalo Das Doures Sousa Miguel — 13,440
- 4 — José António Rocha Barbosa Caria — 13,275
- 5 — Luís Miguel Vilhena Pereira — 13,110
- 6 — Maria Glória Da Anunciação Silva — 12,975
- 7 — Dário Manuel Dos Santos Gervásio de Moura — 12,615
- 8 — António Carlos Da Silva Rodrigues — 12,548
- 9 — Martinho Ferreira Madruga — 12,510
- 10 — Nuno Miguel Leonardo da Paixão — 12,278
- 11 — António Augusto Nunes Soares — 12,098
- 12 — Luís Manuel Lopes Coelho Correia — 12,015
- 13 — Rui Adolfo Gregório de Azevedo Tavares — 11,798
- 14 — Bruno Gonçalo Moreira Almeida Ventura Baldrico — 11,535
- 15 — Telmo Jorge Dos Loios Rumor — 11,235
- 16 — Ricardo Jorge Pinto Garcia — 11,048
- 17 — Arlindo Lourenço Simões — 10,928
- 18 — Ana Maria dos Santos Rodrigues Patrício — 10,860
- 19 — António Manuel Ornelas Castor — 10,710
- 20 — Delmino Bento Antunes — 10,575
- 21 — António Machado Canarim Nepomuceno — 10,463

25 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

308975282

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 721/2015

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado em definitivo, pela Câmara Municipal em 05 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em 30 de setembro de 2014 com as alterações introduzidas ao artigo 2.º n.º 1 e contempla o aditamento do artigo 3.º-A, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 29 de maio de 2015 e pela Assembleia Municipal em 25 de junho de 2015 o Regulamento para Atribuição de Participação de Medicamentos.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt).

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

Regulamento para Atribuição de Participação de Medicamentos

Preâmbulo

Considerando que nas últimas décadas temos vindo a assistir a um acentuado envelhecimento da população que se traduz num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos.

Considerando que o progressivo envelhecimento demográfico está associado ao aumento do consumo de medicamentos necessários à manutenção da Saúde.

Considerando o facto de estarmos a atravessar momentos de grande vulnerabilidade económica para muitas famílias, estando elas próprias impossibilitadas de poderem apoiar os seus idosos, e que a Câmara Municipal tem vindo a tomar conhecimento de um número cada vez maior de munícipes idosos que não conseguem adquirir os medicamentos dos quais dependem, mesmo que participados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Considerando o dever da Autarquia de contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das respetivas atribuições e competências, como sempre tem procurado fazer, prosseguindo uma visão de combate às desigualdades sociais e promovendo programas sociais em vários domínios, tais como o «Saúde Melhor» — Programa Municipal de Apoio à Saúde e «Melhor Idade» — Programa Municipal de Apoio aos Idosos.

Considerando que nos termos da lei compete às Autarquias Locais a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, o presente Regulamento encontra-se ao abrigo do disposto no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar), de acordo com a competência prevista no artigo 33, n.º 1, alínea v) da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro («Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal»), decidiu, o Município de Óbidos apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito, Aplicação e Objetivos

1 — O presente regulamento visa definir as condições de funcionamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos.

2 — O Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do SNS, a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, com doença grave ou crónica, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes há mais de 2 anos e recenseados no concelho de Óbidos.

Artigo 2.º

Definição do caráter, montante e periodicidade do apoio

1 — A comparticipação financeira corresponde a 50 % na parte que cabe ao utente, na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados.

2 — O limite máximo de comparticipação anual por beneficiário é de 250,00€.

3 — A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.

4 — O apoio concedido é pessoal e intransmissível.

5 — O direito previsto no n.º 1 cessa no prazo de um ano a contar da emissão do vale, independentemente da sua utilização integral.

6 — O montante referido no n.º 2 poderá ser atualizado por deliberação da Câmara Municipal sempre que esta o considere conveniente.

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

1 — O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, com doença grave ou crónica, residentes há mais de 2 anos e recenseados no concelho de Óbidos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, sendo que assim se considera em carência aquele que se integrem em agregado familiar cujos rendimentos mensais per capita não ultrapassem 50 % do Salário Mínimo Nacional em vigor, e cujos bens patrimoniais não ultrapassem os 50.000€.

2 — São excluídos todos os requerentes que já beneficiem de apoio para o mesmo fim por parte de outra instituição.

Artigo 3.º-A

Cálculo do Rendimento Mensal Disponível

1 — O Rendimento Mensal Disponível é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = S - (H + M + E)$$

em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos Rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargos mensais fixos com a habitação (renda, aquisição ou construção)

M = Encargos mensais fixos com medicação

E = Encargos mensais fixos com Equipamentos Sociais

2 — Os encargos mensais fixos com medicação apenas poderão ser considerados para os munícipes portadores de patologia crónica, com toma regular, atestada por declaração médica.

TÍTULO II

Condições Específicas

Artigo 4.º

Requerimento Inicial

1 — O procedimento inicia-se a requerimento dos interessados, devendo estes apresentar as respetivas candidaturas no Município de Óbidos, no Centro de Intervenção Social.

2 — O requerimento referido no número anterior, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, formulado por escrito e em modelo próprio, o qual se encontra disponível no Centro de Intervenção Social do Município, on-line no portal do Município, devendo ser entregue em mão própria ou enviado pelo correio.

Artigo 5.º

Documentação

1 — Os requerentes deverão juntar ao requerimento inicial a seguinte documentação:

a) Declaração sob compromisso de honra relativa à composição do agregado familiar;

b) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal dos elementos constantes no documento previsto na alínea anterior (Bilhete de identidade ou cartão do cidadão);

c) Fotocópia do documento de identificação da segurança social;

d) Fotocópia do documento de identificação fiscal;

e) Fotocópia do Cartão de pensionista;

f) Fotocópia da declaração de IRS ou outro comprovativo do rendimento anual declarado;

g) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro), do ano em que se candidata, de todos os elementos que compõe o agregado familiar;

h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio;

i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

j) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;

k) Documentos comprovativos de encargos com lar de 3.ª Idade, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia;

l) Declaração médica a atestar doença grave ou crónica.

2 — Para a renovação, os beneficiários devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante requerimento inicial com a entrega dos documentos previstos no número anterior.

Artigo 6.º

Instrução do Processo

1 — O processo de candidatura será instruído por técnicos afetos ao Centro de Intervenção Social do Município, que procedem à orçamentação das necessidades propostas e elaboram o relatório da situação socioeconómica.

2 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verifiquem pelo menos uma das seguintes situações:

a) Falsas declarações relativas à composição do agregado familiar, tipo de atividade, rendimentos e tipo de necessidades;

b) Cujo os requerentes já beneficiem de apoio para o mesmo fim por parte de outra instituição.

Artigo 7.º

Deliberação

1 — Uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Centro de Intervenção Social analisa-os, formula um relatório e apresenta uma proposta de apoio ao Executivo da Câmara Municipal de Óbidos para deliberação.

2 — Os técnicos do Centro de Intervenção Social face à situação em concreto, podem solicitar documentos ou esclarecimentos que se entendam adequados e necessários à apreciação do pedido.

3 — Os requerentes serão notificados por escrito da deliberação.

Artigo 8.º

Obrigações dos Beneficiários

O beneficiário do apoio compromete-se a:

- a) Informar o Município sempre que se verifique a alteração da sua situação económica;
- b) Informar o Município de alteração de residência;
- c) Recorrer e participar ao Centro de Intervenção Social sempre que se verifique alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, sob pena da sua não renovação, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

Artigo 9.º

Formalização da comparticipação

1 — A comparticipação financeira a que o beneficiário tenha direito será entregue através de documento intitulado Vale, cujo modelo será objeto de aprovação do Presidente da Câmara com a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — A cada Vale é atribuído o número da candidatura respetiva, o qual terá de constar obrigatoriamente nas faturas a emitir pela respetiva Farmácia aderente.

3 — No Vale, a farmácia aderente irá registar o valor de cada venda, discriminando a comparticipação do utente e, consequentemente, a comparticipação que corresponderá aos 50 % apoiados pelo Município de Óbidos, até perfazer o valor do vale.

TÍTULO III**Disposições Finais**

Artigo 10.º

Fiscalização e sanção

1 — Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos pela Câmara Municipal de Óbidos, o Centro de Intervenção Social deverá proceder ao acompanhamento de cada processo deferido. Este serviço instrutor, a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder a quaisquer ações de fiscalização do apoio concedido.

2 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final, o impedimento a acesso a candidaturas futuras e, quando se aplique, a consequente devolução de todos os apoios recebidos.

Artigo 11.º

Suspensão dos Apoios

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 12.º

Atualizações

Os valores, condições e montantes previstos no presente regulamento poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — Para o desenvolvimento das ações prevista no presente Regulamento, a Câmara Municipal definirá, através de Protocolo, com as Farmácias aderentes, os respetivos termos de colaboração no âmbito do Programa de comparticipação de medicamentos.

2 — O presente regulamento carece de aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, e entra em vigor no 5.º dia seguinte à sua publicação nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

209004092

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**Edital n.º 937/2015****Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Torna público, que nos termos e para efeitos do dis-

posto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 24 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 18 de junho de 2015, a “Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior”, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto da referida alteração, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 7 de maio, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para constituição de interessados e recolha dos seus contributos, a qual após o decurso do prazo do início do procedimento, não teve constituição de qualquer interessado e, em consequência, não foi objeto de sugestões.

A Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do ensino Superior entra em vigor no 5.º dia após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se republica.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior**Preâmbulo**

A presente alteração tem como objetivo adequar as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, em termos da efetiva atribuição das Bolsas de Estudo, face ao benefício que o Município pretende atribuir, quer a nível económico, como de instrução das respetivas candidaturas.

Sentiu-se, por isso, necessidade de revisão do seu conteúdo, no que diz respeito à percentagem do parâmetro de atribuição máxima de bolsa de estudo a quando da acumulação com outros apoios de diferentes entidades.

De igual modo, procede-se à introdução da obrigação das candidaturas serem necessariamente acompanhadas de documento, cuja legislação em vigor obriga, nomeadamente quanto aos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e à composição dos agregados familiares.

No mesmo sentido, procedeu-se à introdução de uma margem de valoração da passagem aérea a atribuir a estudantes que se encontrem matriculados fora da Ilha de S. Miguel, face à realidade económica regional atual e concreta, considerando o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado pelo interesse público.

Impôs-se assim esta alteração ao presente Regulamento, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Nesta sequência, é proposta a alteração aos Artigos 3.º e 5.º do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, passando os artigos em causa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 — [...];

a) [...];

b) O pagamento de uma passagem aérea, a atribuir por cada ano letivo, quando o local de ensino implique a deslocação do candidato para fora da Ilha, até ao valor máximo da tarifa de estudante fixada à data pelo Governo Regional.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Câmara Municipal é ajustado, não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a 50 % do salário mínimo regional em vigor.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...];

a) [...];

b) [...].

2 — [...];

a) [...];

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência, atestando os anos a que reside na mesma e a composição do agregado familiar;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) Declaração de não dívida à segurança social do requerente, de acordo com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social.

3 — [...].

4 — [...].

Republicação dos artigos 3.º e 5.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Artigo 3.º

Montante e Periodicidade das Bolsas de Estudo

1 — A bolsa de estudo a que se refere o presente regulamento substancia-se em:

a) Uma prestação pecuniária mensal, com a duração máxima de 10 (dez) prestações mensais, por cada ano escolar;

b) O pagamento de uma passagem aérea, a atribuir por cada ano letivo, quando o local de ensino implique a deslocação do candidato para fora da Ilha, até ao valor máximo da tarifa de estudante fixada à data pelo Governo Regional.

2 — As bolsas de estudo terão como valor máximo 25 % do salário mínimo regional em vigor no ano da candidatura à bolsa.

3 — A atribuição da bolsa de estudos não poderá ultrapassar o número de anos curriculares previsto para o curso em questão.

4 — As prestações mensais da bolsa de estudos serão postas à disposição do bolseiro, por transferência bancária, para o número da conta indicada aquando da candidatura.

5 — Sempre que o candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal da Ribeira Grande, através do respetivo documento comprovativo, o qual deverá incluir o seu montante.

6 — Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Câmara Municipal é ajustado não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a 50 % salário mínimo regional em vigor.

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante, quando for maior de idade;

b) O responsável, quando o estudante for menor.

2 — Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente entregues em requerimento próprio, facultado aos interessados pelos serviços municipais, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou de Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal do estudante e, no caso de o candidato ser menor de idade, do responsável;

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência atestando os anos a que reside na mesma;

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média);

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso com a especificação do curso e do ano de frequência;

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;

f) Documento comprovativo de beneficiário de outras bolsas ou apoios ao estudo, e respetivo montante;

g) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (I.R.S./I.R.C.), referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano civil a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;

h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças;

i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

j) Documentos comprovativos de despesas de saúde crónicas;

k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;

l) Outros documentos comprovativos de situações específicas, que a Câmara Municipal da Ribeira Grande entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudos;

m) Documento bancário comprovativo do NIB, com a devida identificação do titular da conta bancária;

n) Declaração de não dívida à segurança social do requerente, de acordo com o Código dos Regimes contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social.

3 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande poderá complementar a análise socioeconómica do agregado familiar através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

4 — Não serão admitidas candidaturas sem indicação de rendimentos de todo o agregado familiar.

209005623

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 722/2015

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou em reunião realizada a 16 de setembro de 2015 o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

6 de outubro de 2015. — A Vereadora (¹), *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

(¹) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despachos n.ºs 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais n.ºs 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

Preâmbulo

Situada na costa sul da ilha da Madeira, o concelho de Santa Cruz tem uma área de 81,50km² e constitui, após o concelho do Funchal, o concelho da ilha da Madeira que tem observado um dos maiores crescimentos populacionais e urbanísticos dos últimos anos. Esta expansão urbana criou como que uma cidade-região em que o concelho de Santa Cruz tem um papel central. A nova figura urbana regional em construção implica a criação e manutenção de parcerias ativas e esforços conjuntos de caráter cultural e de lazer que possibilitem a promoção de identidades diferenciadas e ricas ao nível cultural, possibilitando uma maior qualidade de vida para os residentes e uma atratividade para os turistas, em ambos os casos potenciadores económicos por excelência.

Torna-se, assim, necessário e urgente criar condições para acolher atividades no quadro de uma economia da cultura (que privilegie as indústrias culturais e criativas) em prol das instituições locais e comunidade em geral, e que possam ser atrativas para a juventude do concelho, assim como para populações exteriores ao concelho, seja da região, seja ao nível nacional e mesmo internacional. Para tal, pretende-se consolidar a imagem e os conceitos de história, cultura e património do concelho, dentro e fora do concelho, numa perspectiva dinâmica e inovadora, através das associações recreativas e culturais que assumem, cada vez mais, um papel determinante no incremento da participação cultural e, neste sentido uma importância significativa na promoção, dinamização e preservação da identidade cultural das comunidades locais.

A missão é, então, a de tornar a riqueza do património imaterial, um património capaz de gerar riqueza, como forma de atração e dinamização do concelho possibilitando, por conseguinte a sua preservação.

O objetivo final da visão das prioridades da cultura é que a oferta cultural seja potenciadora de uma projeção concelhia, regional, nacional e internacional, visando dinamizar a imagem e aumentar a notoriedade do Destino Madeira (e Santa Cruz em particular) no exterior.

Assim, com o presente projeto de regulamento, pretende-se criar um mecanismo regulador, com o objetivo de determinar de forma clara e concreta, as regras de atribuição de apoios ao desenvolvimento de projetos associativos de índole social, cultural e recreativa, garantindo maior eficácia, rigor, transparência e equidade neste âmbito.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição Portuguesa e o disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso aos apoios a conceder, pelo Município, às Associações, Instituições e demais coletividades, doravante designadas de entidades, que desenvolvam atividade de índole social, recreativa ou cultural, estabelecendo as regras de utilização dos mesmos e as normas que obedecem às respetivas candidaturas.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Constitui objetivo geral do Município promover o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da prática associativa, estimulando-as para a cultural local, num espírito de cidadania participada, bem como incentivar a utilização e dinamização dos diversos espaços culturais do Município.

2 — Este apoio municipal visa igualmente garantir o respeito pelos princípios de equidade e transparência no relacionamento do Município com as entidades de movimento associativo.

3 — Os apoios são concedidos mediante o estabelecimento de protocolos de cooperação ou contratos-programa, por forma a assegurar que os apoios dinamizem efetiva e permanentemente a vida cultural, social e recreativa da comunidade.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

1 — Isenção e Transparência: o processo de atribuição das participações previstas assenta em pressupostos transparentes e isentos, de acordo com a disponibilidade financeira e as linhas estratégicas da Município de Santa Cruz. Neste sentido, não deve haver conflitos de interesses entre as entidades beneficiárias e os responsáveis técnicos e políticos afetos ao município;

2 — Responsabilização: as entidades beneficiárias são responsáveis, através dos seus dirigentes, pela aplicação dos apoios aos fins que presidiram à sua concessão, pelo cumprimento das regras do presente documento e pelas normas legais a que estão sujeitas;

3 — Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos associados às atividades, de forma a coresponsabilizar as organizações pela obtenção de outras fontes de financiamento e de apoio;

4 — Avaliação dos resultados com documentação comprovativa: a concessão de apoios será baseada num processo de avaliação que en-

volve a apresentação de candidatura e de relatório com documentação comprovativa dos resultados alcançados e dos encargos efetuados.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — As entidades legalmente constituídas, com sede social e atividade no espaço geográfico do Município, que desenvolvam atividades constantes do artigo 2.º e que constem do Registo Municipal de Entidades Culturais — adiante abreviadamente designado por RMEC (anexo 1 e parte integrante deste projeto de regulamento).

2 — Em casos devidamente autorizados, as organizações sediadas fora do concelho, podem beneficiar de apoio desde que a atividade e/ou o projeto específico seja relevante e de reconhecido interesse para o Município.

3 — Só podem beneficiar de apoios as entidades que estão em regular funcionamento com as respetiva atividade aprovada em Assembleia Geral, bem como com a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças.

Artigo 6.º

Registo Municipal de Entidades Culturais

1 — Este Regulamento prevê a criação de um Registo Municipal de Entidades Culturais — adiante abreviadamente designado por RMEC (anexo 1 e parte integrante deste projeto de regulamento).

2 — É da responsabilidade dos serviços manter o RMEC atualizado.

3 — É da responsabilidade das entidades informar a Câmara Municipal de Santa Cruz — adiante abreviadamente designada por CMSC, de todas as alterações ocorridas, bem como proceder à sua atualização de forma anual até ao dia 31 de janeiro.

4 — Para a inclusão no RMEC é necessário o preenchimento dos formulários anexos ao presente regulamento.

5 — No ato de inscrição no RMEC, as entidades referidas no artigo 5.º, comprometem-se a autorizar, para os fins previstos no número anterior, a inserção dos seus dados e a disponibilizar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Escritura Pública da Constituição de Associação;
- b) Cópia do *Diário da República* onde conste a publicação dos Estatutos;
- c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- d) Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprova a eleição dos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO II

Programas de Apoio

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Programas de Apoio

O presente Regulamento prevê 3 programas de apoio, nomeadamente:

- a) Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais no Concelho;
- b) Programa de Apoio à Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas;
- c) Programa de Apoio à Aquisição de Equipamentos e Modernização Associativa.

Artigo 8.º

Apoio Não Financeiro

O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, materiais, serviços, espaços físicos ou outros meios técnicos e logísticos, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 9.º

Apoio Financeiro

1 — Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 15 dias, são atribuídos numa única prestação, ficando a entidade beneficiária responsá-

vel pelo preenchimento do formulário — relatório de atividades, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Santa Cruz, bem como pela entrega da documentação comprovativa dos resultados e encargos efetuados.

2 — Os apoios relativos a projetos ou atividades com duração superior a 15 dias são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) A primeira prestação, após a celebração do protocolo de cooperação ou contrato-programa, correspondente a 40 % do montante total do valor a atribuir;

b) A segunda prestação no valor de 30 % será entregue no decorrer das atividades;

c) A última prestação correspondente a 30 % após a conclusão da atividade e a entrega do relatório de resultados alcançados, 30 dias após a sua realização.

3 — As percentagens referidas no número anterior podem ser alteradas no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado CMSC, sendo nesse caso o apoio atribuído faseadamente em quatro ou mais prestações, sem prejuízo de a última prestação só ser efetuada após a entrega do relatório de resultados alcançados.

Artigo 10.º

Suspensão, exclusão ou cessação de apoios

1 — A CMSC reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento, implicando a exclusão da entidade nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento, no ano civil imediatamente seguinte.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à CMSC o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

4 — Ficam excluídas as candidaturas submetidas por entidades organizadoras que apresentem dívidas à Segurança Social, Finanças e Serviços Municipais.

SECÇÃO II

Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais no Concelho

Artigo 11.º

Objeto e Âmbito

1 — O Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais no Concelho tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter regular, periódico ou pontual a realizar durante o ano relativamente ao qual é atribuído, sendo que:

a) Atividade regular: requer continuidade ao longo do tempo (ex. mensal/anual);

b) Atividade periódica: realiza-se em determinadas épocas (ex. natal; santo amaro; etc.);

c) Atividade pontual: todas e qualquer propostas apresentadas pela primeira vez, com possibilidade *a posteriori* de passar a caráter regular ou periódico, caso se verifique ser de relevante interesse municipal.

2 — Os apoios e participações a conceder às entidades, poderão revestir a seguinte natureza:

a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas ou outras de relevante interesse municipal;

b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver, através dos meios disponíveis;

c) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;

d) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos;

e) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos.

SECÇÃO III

Programa de Apoio à Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas

Artigo 12.º

Objeto e Âmbito

1 — O Programa de Apoio à Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas destina-se à construção, conservação ou remodelação de instalações.

2 — Enquadram-se nesse âmbito a concessão de:

a) Apoio na elaboração do projeto;

b) Apoio logístico e, ou, financeiro à execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;

c) Apoio à aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

Artigo 13.º

Exclusão e cessação do apoio

Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, o apoio prestado no âmbito do presente programa será, igualmente, excluído ou cessará, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização), sem prejuízo das situações em que os respetivos projetos são elaborados pelos serviços técnicos do Município;

b) execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

SECÇÃO IV

Programa de Apoio à Aquisição de Equipamentos e Modernização Associativa

Artigo 14.º

Objeto e Âmbito

1 — Este Programa tem por objetivo possibilitar às entidades apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente:

a) Apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;

b) Apoio na aquisição de outros bens móveis.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 15.º

Formalização das Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser formalizadas até dia 30 de julho de cada ano.

2 — Anualmente serão definidos quais os programas de apoio e valores a atribuir por cada um deles.

3 — Cada entidade só pode apresentar uma candidatura por programa de apoio.

4 — Em casos devidamente fundamentados as entidades requerentes que queiram apresentar mais do que uma candidatura, estão sujeitas a avaliação e análise nomeadamente se a atividade e/ou projeto específico se revele de reconhecido interesse para o desenvolvimento socioeconómico do Município; a promoção e a generalização da atividade se revele de importância social, turística, recreativa ou cultural; se a mesma se desenvolve, total ou parcialmente no espaço geográfico do Município.

5 — Só podem fazer parte do processo de candidatura as atividades que se realizam no ano civil a que se reporta o apoio.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas pessoalmente, no edifício da Câmara Municipal de Santa Cruz, ou expedidas por correio registado, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita à praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 -157 Santa Cruz, nos

prazos previstos no presente regulamento, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do formulário de apoio a que se candidata, disponível no site do município;
- b) Plano Anual de Atividades e Relatório de Contas;
- c) Calendarização e descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s);
- d) Previsão de custos e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- e) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades públicas ou privados, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- f) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social;
- g) Planta de localização e elementos necessários à apreciação do pedido no âmbito do Programa de Apoio a Infraestruturas.

Artigo 16.º

Validação da Candidatura

1 — As candidaturas serão alvo de análise pelo Gabinete de Cultura e, validadas ou não, de acordo com as normas do presente Regulamento e verificação de todos os elementos e documentos constantes do processo de candidatura.

2 — A CMSC pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

CAPÍTULO IV

Avaliação das Candidaturas e Decisão

Artigo 17.º

Crítérios de ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento terão em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Ações que contribuam para a proteção, valorização e divulgação do património cultural e natural do Município de Santa Cruz;
- b) Ações de incentivo à formação e criação artística;
- c) Ações de apoio à criação de novos públicos.
- d) Periodicidade da atividade;
- e) Número de associados/participantes;
- f) Tipo de atividade;
- g) Espectadores e acompanhantes que a atividade envolve;
- h) Participantes que, por razões de várias ordens, não têm oportunidade de prática cultural de forma autónoma;
- i) Atividade cultural com custo para o participante;
- j) Apoios recebidos ou previsíveis de receber de outras entidades.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

1 — O Gabinete de Cultura, aprecia e elabora uma primeira proposta de decisão, de acordo com os critérios definidos (anexo 7) para o movimento associativo cultural e recreativo, bem como com os objetivos estratégicos definidos na política cultural.

2 — Será comunicada aos requerentes, a decisão de deferimento ou indeferimento e/ou encaminhamento da candidatura, num prazo nunca superior a 30 dias úteis à data de entrada.

3 — Com base na proposta de decisão referida no número anterior, o(a) Vereador(a) com competências na área, submete à apreciação e aprovação final do órgão executivo municipal.

4 — Aprovado o apoio, a atribuição será efetuada nos termos aprovados em reunião de Câmara Municipal, podendo esta optar pela celebração de um contrato-programa ou de um protocolo de cooperação.

CAPÍTULO V

Obrigações

Artigo 19.º

Publicidade

1 — As ações apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando divulgadas ou publicitadas, devem,

obrigatoriamente, fazer referência ao apoio concedido pelo município, através da menção: “Com o apoio do Município de Santa Cruz”, acompanhada do respetivo logótipo.

2 — Todos os apoios concedidos, serão publicitados, através do site da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 20.º

Cooperação Institucional

As entidades apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento colaborarão com a Câmara Municipal de Santa Cruz, quando se enquadrem neste âmbito, participando, gratuitamente, em eventos por esta promovidos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Apoios

1 — O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no Plano de Atividades e Orçamento do Município de Santa Cruz.

2 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de abrir, ou não, um ou mais programas de apoio, de acordo com a disponibilidade financeira e da política cultural para o ano civil em causa.

3 — Não há lugar a recurso da decisão proferida em Reunião de Câmara.

Artigo 22.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contrato-programa e protocolos de cooperação

1 — Compete à CMSC fiscalizar a execução dos contratos-programa e dos protocolos de cooperação, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.

2 — A entidade beneficiária deve prestar à CMSC todas as informações por esta solicitada acerca da execução de contratos-programa e dos protocolos de cooperação.

Artigo 23.º

Revisão dos contratos-programa e protocolos de cooperação

1 — Os contratos-programa e os protocolos de cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontram estabelecidos e, dos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão dos contratos-programa e os protocolos de cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação financeira.

4 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

Artigo 24.º

Cessação dos contratos-programa e protocolos de cooperação

1 — Os contratos-programa e os protocolos de cooperação celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

- a) Pelo decurso do prazo nele estipulado;
- b) Quando seja alcançada a finalidade prevista;
- c) Quando, por causa não imputável à associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- d) Quando a CMSC exerça o seu direito de resolver o contrato-programa ou protocolo de cooperação, nos termos do artigo seguinte.

2 — No caso previsto na alínea c) do presente artigo, a entidade deverá comunicar tal fato à CMSC no prazo máximo de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

¹ Teatro (1); Dança (2); Artes Plásticas (3); Cinema (4); Audiovisuais (5); Etnografia/Foclore (6); Fotografia (7); Artesanato (8); Atividades Recreativas e Juvenis (9); Música (10); Outras Atividades (11).



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

3. RESULTADOS EXPECTÁVEIS

.....

.....

.....

.....

4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTEÚDOS

4.1 CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

Sim ☐ Não ☐ Descrição

.....

.....

4.2 APOIO NA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATIVIDADE

Sim ☐ Não ☐ Descrição

.....

.....

4.3 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES OU ESPAÇO MUNICIPAL

Sim ☐ Não ☐ Descrição



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

4.4 APOIO TÉCNICO – LOGÍSTICO

Sim ☐ Não ☐ Descrição

.....

.....

5. ORÇAMENTO DA RECEITA / FINANCIAMENTO PREVISTO

Entidades Financiadoras	Montante (€)
Receitas Próprias	
Outros Apoios Previstos	
(referir todas as entidades a quem foi solicitado apoio e respetivos montantes)	
Entidade 1:	
Entidade 2:	
Entidade 3:	
Entidade 4:	
Entidade 5:	
Entidade 6:	
TOTAL	



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

6. ORÇAMENTO DA DESPESA / DESPESAS PREVISTAS

Despesas	Montante (€)
TOTAL	

Santa Cruz, de 20.....

O Requerente,

ANEXO 3



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

Entrada
Req. nº /
Data: / /
Funcionário

Formulário de Candidatura aos Programas de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz,

1. ENTIDADE PROMOTORA

Designação NIPC/NIF nº

Morada da sede

Localidade Freguesia Código Postal

Telefone E-mail

☐ Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado

As candidaturas a apoios devem formalizar-se, obrigatoriamente, utilizando os devidos formulários de candidatura em anexo.

Anexo 3. Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular	☐
Anexo 4. Programa de Apoio à Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas	☐
Anexo 5. Programa de Apoio à Aquisição de Equipamentos e Modernização Associativa	☐
Anexo 6. Programa de Apoio à Organização de Atividades de Caráter Pontual	☐

DO PROCESSO GERAL DE CANDIDATURA DEVERÁ CONSTAR

(Capítulo III, Artigo 16º, nº 4 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo)

b) Plano Anual de Atividades e de Contas;	☐
c) Calendarização e descrição das ações a desenvolver ao abrigo do (s) apoio (s) solicitado (s);	☐



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

d) Previsão de custos e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;	☐
e) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades públicas ou privados, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;	☐
f) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social;	☐
g) Planta de localização e elementos necessários à apreciação do pedido no âmbito do Programa de Apoio a Infraestruturas.	☐

Registo das Entidades

De acordo com o Artigo 6º do mesmo regulamento, todas as Entidades deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Santa Cruz, do qual deve constar:

- a) Cópia da Escritura Pública da Constituição de Associação;
- b) Cópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos;
- c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- d) Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprova a eleição dos Corpos Gerentes.

Declaro sobre compromisso de honra e veracidade dos dados constantes no presente documento.

Santa Cruz, de 20.....

O Requerente,

ANEXO 4



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

Entrada
Req. nº ____ / ____
Data: ____ / ____ / ____
Funcionário _____

Programa de Apoio à Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Identificação da Entidade

Nº Registo

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA OBRA

Tipo de Intervenção:

- Construção ☐
- Conservação ☐
- Remodelação de Instalações ☐

3. RESULTADOS EXPECTÁVEIS

.....

.....

.....



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTEÚDOS E DESCRIÇÃO DOS PEDIDOS

4.1 APOIO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Sim ☐ Não ☐ Descrição

4.2 APOIO LOGÍSTICO

Sim ☐ Não ☐ Descrição

4.3 APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DE OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Sim ☐ Não ☐ Descrição

4.4 APOIO FINANCEIRO

Sim ☐ Não ☐ Descrição

5. CARACTERIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Montante total do projeto:

Montante a cargo da entidade que solicita o apoio:

Montante solicitado à Câmara Municipal de Santa Cruz:

Montante total de outros patrocinadores, indicando quem são:

.....

.....

.....

.....

.....

Santa Cruz, de 20.....

O Requerente,

.....

ANEXO 5



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

**Programa de Apoio à Aquisição e Manutenção de Equipamentos e
Modernização Associativa**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Identificação da Entidade

Nº Registo

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO

Descrição do Equipamento	Montante (€)

Justificação da Aquisição/Manutenção do Equipamento

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

3. RESULTADOS EXPECTÁVEIS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Santa Cruz, de 20.....

O Requerente,

.....

ANEXO 6



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

Programa de Apoio à Organização de Atividades de Caráter Pontual

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Designação da Entidade

Designação da Atividade

Nº de Registo (RMEC)

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Designação da Atividade

Data de Início ____/____/____ Data de Término ____/____/____

Âmbito do Projeto: Concelhio ☐ Regional ☐ Nacional ☐ Internacional ☐

Local de Realização

Nº Participantes Previstos

3. ORÇAMENTO

Valor Total das Receitas Previstas	
Valor Total das Despesas Previstas	

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

.....

.....

.....



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

5. JUSTIFICAÇÃO RESULTADOS EXPECTÁVEIS

.....

.....

.....

.....

6. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTEÚDOS E DESCRIÇÃO DOS PEDIDOS

6.1 CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

Sim ☐ Não ☐ Descrição

6.2 APOIO NA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATIVIDADE

Sim ☐ Não ☐ Descrição

.....

.....

.....



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

6.3 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES OU ESPAÇO MUNICIPAL

Sim ☐ Não ☐ Descrição

.....
.....

6.4 APOIO TÉCNICO – LOGÍSTICO

Sim ☐ Não ☐ Descrição

.....
.....

6.5 APOIO FINANCEIRO

Sim ☐ Não ☐ Descrição

.....
.....

7. ORÇAMENTO DA RECEITA / FINANCIAMENTO PREVISTO

Entidades Financiadoras	Montante (€)
Receitas Próprias	
Outros Apoios Previstos	
(referir todas as entidades a quem foi solicitado apoio e respetivos montantes)	
Entidade 1:	



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CULTURA

Entidade 2:	
Entidade 3:	
Entidade 4:	
TOTAL	

8. ORÇAMENTO DA DESPESA / DESPESAS PREVISTAS

Despesas	Montante (€)
TOTAL	

Santa Cruz, de 20.....

O Requerente,

ANEXO 7

Matriz de Critérios de Ponderação

N.º	Critérios de ponderação	Categorias	Pontos	Coeficiente	Pontuação	Apreciação qualitativa
1	Atividades culturais que contribuam para a proteção, valorização e divulgação do património cultural.	Sim Não	2 0	7,5		
2	Atividades culturais que incentivam à formação e criação artística	Sim Não	2 0	7,5		
3	Atividades culturais que apoiam à criação de novos públicos	Sim Não	2 0	7,5		
4	Periodicidade da atividade	Regular Periódica Pontual	2 1,5 1	7		
5	Número de Associados/participantes	>201 >151 a <200 ... >101 a <150 ... >51 a <100 1 a <50	2 1,5 1 0,75 0,5	6,5		
6	Tipo de atividade	Internacional ... Nacional Regional Local	2 1,5 1 0,5	6		
7	Espetadores que a atividade envolve	Ambos Não Residentes ... Residentes	2 1,5 1	5		

N.º	CrITÉrios de ponderaÇ�o	Categorias	Pontos	Coeficiente	Pontua��o	Aprecia��o qualitativa
8	Participantes que, por raz�es de v�rias ordens, n�o t�m oportunidade de pr�tica cultural de forma aut�noma.	Ambos Crian�as e Jovens Popula��o s�nior N�o se aplica	2 1,5 1 0	2		
9	Atividade cultural com custo para o participante	N�o Sim	2 1	0,5		
10	Apoios recebidos ou previs�veis de receber de outras entidades	N�o Sim	2 1	0,5		
				Total:	0	

209000682

MUNIC PIO DO SEIXAL

Aviso n.º 12004/2015

Joaquim Ces rio Cardador dos Santos, Presidente da C mara Municipal do Seixal:

Torna p blico que, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, com as altera  es da Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e em sequ ncia da delibera  o n.º 265/2015 — CMS, tomada na reuni o ordin ria da C mara Municipal do Seixal, do dia 10 de setembro, e da delibera  o da Assembleia Municipal, tomada em sess o ordin ria realizada em 18 de setembro, no uso da compet ncia atribuída pelo disposto nas al neas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo   Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de mar o, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, ap s per odo de discuss o p blica, foi aprovada a proposta de  reas de Reabilita  o Urbana do Munic pio do Seixal (ORU), de acordo com o relat rio de pondera  o anexo.

Proposta de Opera  o de Reabilita  o Urbana (ORU) simples para as ARU de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal

Proposta de Estrat gias de Reabilita  o Urbana

Relat rio de pondera  o da participa  o na discuss o p blica

A proposta de Estrat gia de Reabilita  o Urbana surge no seguimento da delimita  o das  reas de Reabilita  o Urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Aprova  o, constante do Aviso n.º 2560/2014, do Munic pio do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª s rie do *Di rio da Rep blica* de 18 de fevereiro de 2014, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Regime Jur dico da Reabilita  o Urbana, que estabelece a necessidade de fazer aprovar para cada  rea de Reabilita  o Urbana definida a correspondente Estrat gia de Reabilita  o Urbana para execu  o da Opera  o de Reabilita  o Urbana.

A proposta de Estrat gias de Reabilita  o Urbana foi objeto da delibera  o n.º 112/2015- CMS, tomada na reuni o ordin ria da C mara Municipal do Seixal de 23 de abril e da delibera  o da Assembleia Municipal, tomada em sess o extraordin ria realizada em 28 de abril para que se procedesse   discuss o p blica, bem como ao envio da proposta de Estrat gias de Reabilita  o Urbana, para o Instituto de Habita  o e Reabilita  o Urbana, IP (IHRU) para parecer.

A C mara Municipal promoveu o per odo de discuss o p blica, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei 32/2012 que altera e rep blica o Decreto de Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, atrav s do aviso n.º 6336/2015, publicado no n.º 110 da 2.ª s rie do *Di rio da Rep blica* de 8 de junho de 2015 e divulga  o atrav s de: um jornal nacional, *P blico*, no dia 9 de julho de 2015; no *Seixal Bolet m Municipal* 644 em 10 de julho de 2015 e na p gina da Internet, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto de Lei n.º 380/2009 de 22 de setembro com a reda  o do Decreto de Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro.

Em simult neo a C mara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei 32/2012 que altera e rep blica o Decreto de Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro — Regime Jur dico da Reabilita  o Urbana (RJRU), remeteu para aprecia  o do IHRU, as propostas de Estrat gia de Reabilita  o Urbana para a execu  o de quatro Opera  es de Reabilita  o Urbana Simples nas  reas de Reabilita  o Urbana delimitadas, tendo as mesmas recebido parecer favor vel (doc. constante no processo).

O per odo de discuss o p blica decorreu entre os dias 10 de julho e 10 de agosto de 2015.

As propostas de Opera  o de Reabilita  o Urbana simples para as ARU de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal, estiveram dispon veis para consulta na p gina da C mara Municipal do Seixal (www.cm-seixal.pt) e n o tendo sido recebida qualquer participa  o n o houve lugar a altera  es  s propostas de Opera  o de Reabilita  o Urbana simples para as ARU de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.

Opera  o de Reabilita  o Urbana (ORU) simples para a ARU de Amora

Estrat gia de reabilita  o urbana da ARU de Amora

I — Op  es estrat gicas de reabilita  o

Antecedentes

A presente estrat gia de reabilita  o urbana surge no seguimento da delimita  o das  reas de reabilita  o urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Aprova  o, constante do Aviso n.º 2560/2014, do Munic pio do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª s rie do *Di rio da Rep blica* de 18 de fevereiro de 2014, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Regime Jur dico da Reabilita  o Urbana, que estabelece a necessidade de fazer aprovar para cada  rea de reabilita  o urbana definida a correspondente opera  o de reabilita  o urbana.

A delimita  o das  reas de reabilita  o urbana corresponde na sua g nese aos quatro n cleos urbanos antigos do Munic pio do Seixal, pelo que se consideraram os mesmos crit rios urban sticos subjacentes   delimita  o destes n cleos com ligeiras adapta  es ao cadastro r stico, bem como a dissemina  o e interdepend ncia das a  es programadas para estas  reas, carentes de melhoria e revitaliza  o urbana.

Op  es de desenvolvimento do munic pio

A revis o do Plano Diretor Municipal do Seixal definiu como alguns dos seus objetivos estrat gicos, decorrente do Eixo I — Reestrutura  o do Espa o Urbano e Consolida  o do Sistema de Mobilidade e Transportes, a requalifica  o urban stica, a revitaliza  o das  reas urbanas hist ricas e centros urbanos deprimidos, entre outros.

Os referidos objetivos estrat gicos ganham express o por interm dio do articulado afeto  s medidas complementares para n cleos urbanos antigos, que balizam o tipo de interven  es a promover, sublinhando que as mesmas devem procurar preservar a tra a e o equil brio visual preexistente do edif cio, assim como o respeito pelo esp rito do lugar e respetivo contexto.

No  mbito do Plano Diretor Municipal h  ainda a sublinhar para o caso espec fico do aglomerado urbano de Amora a delimita  o da Unidade Operativa de Planeamento e Gest o da Frente Ribeirinha da Amora — UOPG 19 —, que inclui a  rea afeta   presente estrat gia de reabilita  o urbana e define, como um dos seus objetivos espec ficos, a salvaguarda de valores patrimoniais com a  es de recupera  o e revitaliza  o das constru  es existentes.

Tamb m a atestar a aposta na reabilita  o dos n cleos urbanos antigos do Munic pio do Seixal, assim como a manuten  o das  reas

de reabilitação urbana a eles afetos, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, à data em elaboração, define com particularidade as condições a observar na realização e apreciação de qualquer tipo de operação urbanística que recaia sobre edifícios inseridos nos núcleos urbanos antigos, bem como a necessidade de simplificação de procedimentos administrativos de controlo prévio e a facilitação do acesso a incentivos para obras de reabilitação de edifícios inseridos em áreas de reabilitação urbana.

Estratégia de reabilitação

A presente estratégia de reabilitação urbana aplica-se à área de reabilitação urbana de Amora, delimitada conforme exposto no Aviso n.º 2560/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª série do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, e assenta no desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana do tipo simples, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

A operação de reabilitação urbana em causa dispõe no sentido que a reabilitação do edificado é da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações nela compreendidos, na sequência de iniciativa própria ou da notificação de reabilitar a enviar pelo Município, assegurando aos mesmos um atendimento prioritário às respetivas operações urbanísticas.

Ao Município do Seixal incube o acompanhamento pró-ativo das ações de reabilitação, o estabelecimento de contatos diretos com os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana com o objetivo de difundir toda a informação disponibilizada, e a elaboração de relatórios de monitorização conforme previsto no Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana.

Ao Município do Seixal é-lhe ainda reservado a possibilidade de alterar o tipo de operação de reabilitação urbana, nos termos previstos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, caso as circunstâncias assim o determinem.

II — Prazos de execução

Âmbito temporal

O prazo de execução da presente operação de reabilitação urbana é de 10 anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Prorrogação

O prazo previsto no ponto anterior é prorrogável por mais 5 anos, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

III — Prioridades e objetivos

Prioridades

Considera-se prioritário, no âmbito da presente estratégia de reabilitação:

A reabilitação de edifícios que pela sua dimensão ou localização tenham forte impacto sobre a qualidade da imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de edifícios que pelo avançado estado de degradação ou ruína prejudicam gravemente a imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de conjuntos de edifícios por intermédio de uma empreitada única.

Objetivos

São objetivos da presente estratégia de reabilitação urbana:

Promover a reabilitação dos edifícios degradados ou funcionalmente inadequados;

Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano afeto às áreas de reabilitação urbana;

Afirmar valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

Promover a fixação de população jovem;

Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

IV — Modelo de gestão

Entidade gestora

O Município do Seixal, na pessoa do serviço responsável pela qualificação urbana, é a entidade gestora da operação de reabilitação urbana a desenvolver para a área de reabilitação urbana em causa.

Da execução de operações de reabilitação urbana

A execução da operação de reabilitação urbana, nomeadamente a realização de todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da segurança, salubridade e arranjo estético, é promovida pelos proprietários ou titulares de outros direitos, ónus ou encargos de imóveis existentes na área abrangida pela operação de reabilitação urbana.

A reabilitação de edifícios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor Municipal do Seixal naquilo que se refere aos núcleos urbanos antigos e áreas consolidadas, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal e as demais disposições legais aplicáveis em vigor.

Dos apoios e incentivos fiscais

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir no âmbito da presente operação de reabilitação urbana aplicam-se a todos os imóveis localizados em área de reabilitação urbana que sejam alvo de uma operação de reabilitação urbana nos termos da presente estratégia de reabilitação e cujo processo se encontre devidamente instruído no âmbito de uma candidatura ARU.

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir resultam da articulação do disposto no ponto “V — Quadro de apoios e incentivos” com o disposto no ponto “VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação” da presente estratégia de reabilitação urbana.

V — Quadro de apoios e incentivos

Enquadramento

Os apoios e incentivos previstos para a presente operação de reabilitação urbana são de natureza financeira e correspondem à redução ou isenção do pagamento de taxas e licenças conforme presente na delimitação das áreas de reabilitação urbanas de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Retificação ao aviso n.º 2560/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, constante da Declaração de retificação n.º 269/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 49, da 2.ª série do *Diário da República* de 11 de março de 2014, assim como da aplicação de benefícios fiscais previstos em Orçamento de Estado, ou documento anexo, em vigor para as áreas de reabilitação urbana, entre outros.

Apoios e incentivos de natureza fiscal

Ao abrigo da delimitação das áreas de reabilitação urbana do Município do Seixal:

Minoração de 50 % da taxa referente a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição;

Minoração de 50 % da taxa referente à realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais;

Isenção da taxa referente a autorização de utilização;

Isenção da taxa referente à constituição do edifício em regime de propriedade horizontal;

Isenção da taxa referente a licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico;

Isenção de taxas referentes a vistorias;

Isenção de taxas referentes a assuntos administrativos.

Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de 500 euros, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT as aquisições de prédio urbano, ou fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado.

Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 3 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT para as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.

Ao abrigo do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado:

IVA à taxa reduzida de 6 %.

Ao abrigo do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

Majoração até 30 % a taxa do IMI de prédios degradados;

Ao abrigo do programa “Porta 65 Jovem”

Possibilidade de comparticipação de uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal, ao abrigo do arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa “Porta 65 Jovem”, ou outro equivalente, majorada por se localizar numa área urbana classificada como ARU.

Ao abrigo do programa municipal “Pinte a Sua Casa”

Possibilidade de recuperação das fachadas de imóveis por intermédio da concessão a título gratuito dos materiais necessários, conforme previsto no regulamento e ao abrigo da candidatura ao programa municipal “Pinte a Sua Casa”.

Dinâmica

Os apoios e incentivos aqui descritos podem ser objeto de alteração, revisão ou suspensão, sendo que quaisquer modificações aos mesmos serão aplicáveis à presente estratégia de reabilitação urbana com as devidas adaptações.

VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação

Condições gerais

Podem concorrer aos apoios e incentivos todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações incluídos no perímetro da área de reabilitação urbana de Amora.

Para a concessão de apoios e incentivos é necessário que as obras a realizar assegurem de forma coerente e intrínseca a integração do imóvel a reabilitar com a envolvente, despojando-o de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Deve ser igualmente assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade, bem como de natureza estrutural.

Qualquer solução ou modelo aprovado para determinado imóvel a reabilitar não constitui precedente de direito para outro caso.

Os apoios e incentivos a atribuir a uma operação de reabilitação são únicos e irrepetíveis e não podem ser acumulados com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou a atribuir pelo Estado.

Instrução do processo

Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, por forma a beneficiarem dos apoios e incentivos concedidos no

âmbito da presente estratégia de reabilitação urbana, devem proceder à respetiva candidatura do imóvel a reabilitar.

A candidatura do imóvel a reabilitar inicia-se com o preenchimento do requerimento do pedido de avaliação do estado de conservação do imóvel em área de reabilitação urbana, a solicitar no Balcão Único de Atendimento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, ou disponível para *download* na página da internet da Câmara Municipal do Seixal, serviços on-line, em www.cm-seixal.pt.

Para instrução da candidatura os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana terão de entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário;

Fotocópia do N.º de Contribuinte do proprietário;

Documento comprovativo de legitimidade do requerente (certidão de teor da Conservatória do Registo Predial atualizada);

Fotocópia autenticada do título constitutivo da propriedade horizontal (se aplicável);

Ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras nas partes comuns (quando aplicável);

Descrição dos trabalhos a efetuar e respetiva calendarização.

Da avaliação do estado de conservação do imóvel

Os níveis de conservação refletem o estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma e a sua determinação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

A determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma acontece em dois momentos muito específicos do procedimento de reabilitação urbana:

No início do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora informar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, se encontra habilitado;

No fim do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora avaliar a qualidade da intervenção efetuada e determinar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações de imóvel reabilitado, tem direito.

A determinação do nível de conservação do prédio urbano ou fração autónoma é realizada através do preenchimento da ficha de avaliação publicada na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, com as necessárias adaptações, de acordo com os critérios de avaliação publicados no mesmo diploma legal e tendo por base o disposto no documento “método de avaliação do estado de conservação de imóveis — instruções de aplicação” do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e Laboratório Nacional de Engenharia Civil de outubro de 2007.

Da atribuição dos apoios e incentivos

Os apoios e incentivos serão concedidos após boa conclusão das obras, atestada por termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado, garantindo a execução da obra em boas condições de estabilidade, salubridade e segurança, e após vistoria pelo serviço municipal responsável pela qualificação urbana, salvo disposto nos pontos seguintes.

Os apoios e incentivos atribuídos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais resultam da qualidade da intervenção verificada em imóvel reabilitado, sendo que: nos casos em que se verifique a subida do estado de conservação em pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; caso não se verifique a subida de pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Os apoios e benefícios cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado, quando aplicável, ou que foram feitas demolições não autorizadas.

Não serão concedidos apoios e incentivos a intervenções em edifícios ou conjuntos edificados com inserção desadequada no tecido urbano.

Não serão concedidos apoios e incentivos a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio.

Estratégia de reabilitação**Operação de Reabilitação Urbana (ORU) simples para a ARU de Arrentela****Urbana da ARU de Arrentela****I — Opções estratégicas de reabilitação****Antecedentes**

A presente estratégia de reabilitação urbana surge no seguimento da delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Aprovação, constante do Aviso n.º 2560/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª série do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que estabelece a necessidade de fazer aprovar para cada área de reabilitação urbana definida a correspondente operação de reabilitação urbana.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana corresponde na sua génese aos quatro núcleos urbanos antigos do Município do Seixal, pelo que se consideraram os mesmos critérios urbanísticos subjacentes à delimitação destes núcleos com ligeiras adaptações ao cadastro rústico, bem como a disseminação e interdependência das ações programadas para estas áreas, carentes de melhoria e revitalização urbana.

Opções de desenvolvimento do município

A revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal definiu como alguns dos seus objetivos estratégicos, decorrente do Eixo 1 — Reestruturação do Espaço Urbano e Consolidação do Sistema de Mobilidade e Transportes, a requalificação urbanística, a revitalização das áreas urbanas históricas e centros urbanos deprimidos, entre outros.

Os referidos objetivos estratégicos ganham expressão por intermédio do articulado afeto às medidas complementares para núcleos urbanos antigos, que balizam o tipo de intervenções a promover, sublinhando que as mesmas devem procurar preservar a traça e o equilíbrio visual preexistente do edifício, assim como o respeito pelo espírito do lugar e respetivo contexto.

Também a atestar a aposta na reabilitação dos núcleos urbanos antigos do Município do Seixal, assim como a manutenção das áreas de reabilitação urbana a eles afetos, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, à data em elaboração, define com particularidade as condições a observar na realização e apreciação de qualquer tipo de operação urbanística que recaia sobre edifícios inseridos nos núcleos urbanos antigos, bem como a necessidade de simplificação de procedimentos administrativos de controlo prévio e a facilitação do acesso a incentivos para obras de reabilitação de edifícios inseridos em áreas de reabilitação urbana.

Estratégia de reabilitação

A presente estratégia de reabilitação urbana aplica-se à área de reabilitação urbana de Arrentela, delimitada conforme exposto no Aviso n.º 2560/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª série do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, e assenta no desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana do tipo simples, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

A operação de reabilitação urbana em causa dispõe no sentido que a reabilitação do edificado é da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações nela compreendidos, na sequência de iniciativa própria ou da notificação de reabilitar a enviar pelo Município, assegurando aos mesmos um atendimento prioritário às respetivas operações urbanísticas.

Ao Município do Seixal incube o acompanhamento pró-ativo das ações de reabilitação, o estabelecimento de contactos diretos com os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana com o objetivo de difundir toda a informação disponibilizada, e a elaboração de relatórios de monitorização conforme previsto no Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana.

Ao Município do Seixal é-lhe ainda reservado a possibilidade de alterar o tipo de operação de reabilitação urbana, nos termos previstos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, caso as circunstâncias assim o determinem.

II — Prazos de execução**Âmbito temporal**

O prazo de execução da presente operação de reabilitação urbana é de 10 anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Prorrogação

O prazo previsto no ponto anterior é prorrogável por mais 5 anos, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

III — Prioridades e objetivos**Prioridades**

Considera-se prioritário, no âmbito da presente estratégia de reabilitação:

A reabilitação de edifícios que pela sua dimensão ou localização tenham forte impacto sobre a qualidade da imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de edifícios que pelo avançado estado de degradação ou ruína prejudicam gravemente a imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de conjuntos de edifícios por intermédio de uma empreitada única.

Objetivos

São objetivos da presente estratégia de reabilitação urbana:

Promover a reabilitação dos edifícios degradados ou funcionalmente inadequados;

Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano afeto às áreas de reabilitação urbana;

Afirmar valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

Promover a fixação de população jovem;

Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

IV — Modelo de gestão**Entidade gestora**

O Município do Seixal, na pessoa do serviço responsável pela qualificação urbana, é a entidade gestora da operação de reabilitação urbana a desenvolver para a área de reabilitação urbana em causa.

Da execução de operações de reabilitação urbana

A execução da operação de reabilitação urbana, nomeadamente a realização de todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da segurança, salubridade e arranjo estético, é promovida pelos proprietários ou titulares de outros direitos, ónus ou encargos de imóveis existentes na área abrangida pela operação de reabilitação urbana.

A reabilitação de edifícios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor Municipal do Seixal naquilo que se refere aos núcleos urbanos antigos e áreas consolidadas, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal e as demais disposições legais aplicáveis em vigor.

Dos apoios e incentivos fiscais

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir no âmbito da presente operação de reabilitação urbana aplicam-se a todos os imóveis localizados em área de reabilitação urbana que sejam alvo de uma operação de reabilitação urbana nos termos da presente estratégia de reabilitação e cujo processo se encontre devidamente instruído no âmbito de uma candidatura ARU.

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir resultam da articulação do disposto no ponto “V — Quadro de apoios e incentivos” com o disposto no ponto “VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação” da presente estratégia de reabilitação urbana.

V — Quadro de apoios e incentivos

Enquadramento

Os apoios e incentivos previstos para a presente operação de reabilitação urbana são de natureza financeira e correspondem à redução ou isenção do pagamento de taxas e licenças conforme presente na delimitação das áreas de reabilitação urbanas de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Retificação ao aviso n.º 2560/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, constante da Declaração de retificação n.º 269/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 49, da 2.ª série do *Diário da República* de 11 de março de 2014, assim como da aplicação de benefícios fiscais previstos em Orçamento de Estado, ou documento anexo, em vigor para as áreas de reabilitação urbana, entre outros.

Apoios e incentivos de natureza fiscal

Ao abrigo da delimitação das áreas de reabilitação urbana do Município do Seixal:

Minoração de 50 % da taxa referente a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição;

Minoração de 50 % da taxa referente à realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais;

Isenção da taxa referente a autorização de utilização;

Isenção da taxa referente à constituição do edifício em regime de propriedade horizontal;

Isenção da taxa referente a licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico;

Isenção de taxas referentes a vistorias;

Isenção de taxas referentes a assuntos administrativos.

Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de 500 euros, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT as aquisições de prédio urbano, ou fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado.

Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 3 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT para as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.

Ao abrigo do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado:

IVA à taxa reduzida de 6 %.

Ao abrigo do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

Majoração até 30 % a taxa do IMI de prédios degradados;

Ao abrigo do programa “Porta 65 Jovem”

Possibilidade de comparticipação de uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal, ao abrigo do arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa “Porta 65 Jovem”, ou outro equivalente, majorada por se localizar numa área urbana classificada como ARU.

Ao abrigo do programa municipal “Pinte a Sua Casa”

Possibilidade de recuperação das fachadas de imóveis por intermédio da concessão a título gratuito dos materiais necessários, conforme previsto no regulamento e ao abrigo da candidatura ao programa municipal “Pinte a Sua Casa”.

Dinâmica

Os apoios e incentivos aqui descritos podem ser objeto de alteração, revisão ou suspensão, sendo que quaisquer modificações aos mesmos serão aplicáveis à presente estratégia de reabilitação urbana com as devidas adaptações.

VI — condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação

Condições gerais

Podem concorrer aos apoios e incentivos todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações incluídos no perímetro da área de reabilitação urbana de Arrentela.

Para a concessão de apoios e incentivos é necessário que as obras a realizar assegurem de forma coerente e intrínseca a integração do imóvel a reabilitar com a envolvente, despojando-o de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Deve ser igualmente assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade, bem como de natureza estrutural.

Qualquer solução ou modelo aprovado para determinado imóvel a reabilitar não constitui precedente de direito para outro caso.

Os apoios e incentivos a atribuir a uma operação de reabilitação são únicos e irrepetíveis e não podem ser acumulados com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou a atribuir pelo Estado.

Instrução do processo

Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, por forma a beneficiarem dos apoios e incentivos concedidos no âmbito da presente estratégia de reabilitação urbana, devem proceder à respetiva candidatura do imóvel a reabilitar.

A candidatura do imóvel a reabilitar inicia-se com o preenchimento do requerimento do pedido de avaliação do estado de conservação de imóvel em área de reabilitação urbana, a solicitar no Balcão Único de Atendimento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, ou disponível para *download* na página da internet da Câmara Municipal do Seixal, serviços on-line, em www.cm-seixal.pt.

Para instrução da candidatura os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana terão de entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário;

Fotocópia do N.º de Contribuinte do proprietário;

Documento comprovativo de legitimidade do requerente (certidão de teor da Conservatória do Registo Predial atualizada);

Fotocópia autenticada do título constitutivo da propriedade horizontal (se aplicável);

Ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras nas partes comuns (quando aplicável);

Descrição dos trabalhos a efetuar e respetiva calendarização.

Da avaliação do estado de conservação do imóvel

Os níveis de conservação refletem o estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma e a sua determinação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

A determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma acontece em dois momentos muito específicos do procedimento de reabilitação urbana:

No início do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora informar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, se encontra habilitado;

No fim do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora avaliar a qualidade da intervenção efetuada e determinar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos,

ónus e encargos de edifícios ou frações de imóvel reabilitado, tem direito.

A determinação do nível de conservação do prédio urbano ou fração autónoma é realizada através do preenchimento da ficha de avaliação publicada na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, com as necessárias adaptações, de acordo com os critérios de avaliação publicados no mesmo diploma legal e tendo por base o disposto no documento “método de avaliação do estado de conservação de imóveis — instruções de aplicação” do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Outubro de 2007.

Da atribuição dos apoios e incentivos

Os apoios e incentivos serão concedidos após boa conclusão das obras, atestada por termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado, garantindo a execução da obra em boas condições de estabilidade, salubridade e segurança, e após vistoria pelo serviço municipal responsável pela qualificação urbana, salvo disposto nos pontos seguintes.

Os apoios e incentivos atribuídos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais resultam da qualidade da intervenção verificada em imóvel reabilitado, sendo que: nos casos em que se verifique a subida do estado de conservação em pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; caso não se verifique a subida de pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Os apoios e benefícios cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado, quando aplicável, ou que foram feitas demolições não autorizadas.

Não serão concedidos apoios e incentivos a intervenções em edifícios ou conjuntos edificados com inserção desadequada no tecido urbano.

Não serão concedidos apoios e incentivos a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio.

com inserção desadequada no tecido urbano.

Não serão concedidos apoios e incentivos a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) simples para a ARU de Aldeia de Paio Pires

Estratégia de reabilitação urbana da ARU de Aldeia de Paio Pires

I — Opções estratégicas de reabilitação

Antecedentes

A presente estratégia de reabilitação urbana surge no seguimento da delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Aprovação, constante do Aviso n.º 2560/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª série do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que estabelece a necessidade de fazer aprovar para cada área de reabilitação urbana definida a correspondente operação de reabilitação urbana.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana corresponde na sua génese aos quatro núcleos urbanos antigos do Município do Seixal, pelo que se consideraram os mesmos critérios urbanísticos subjacentes à delimitação destes núcleos com ligeiras adaptações ao cadastro rústico, bem como a disseminação e interdependência das ações programadas para estas áreas, carentes de melhoria e revitalização urbana.

Opções de desenvolvimento do município

A revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal definiu como alguns dos seus objetivos estratégicos, decorrente do Eixo 1 — Reestruturação do Espaço Urbano e Consolidação do Sistema de Mobilidade e Transportes, a requalificação urbanística, a revitalização das áreas urbanas históricas e centros urbanos deprimidos, entre outros.

Os referidos objetivos estratégicos ganham expressão por intermédio do articulado afeto às medidas complementares para núcleos urbanos antigos, que balizam o tipo de intervenções a promover, sublinhando que as mesmas devem procurar preservar a traça e o equilíbrio visual preexistente do edifício, assim como o respeito pelo espírito do lugar e respetivo contexto.

Também a atestar a aposta na reabilitação dos núcleos urbanos antigos do Município do Seixal, assim como a manutenção das áreas de reabilitação urbana a eles afetos, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, à data em elaboração, define com particularidade as condições a observar na realização e apreciação de qualquer tipo de operação urbanística que recaia sobre edifícios inseridos nos núcleos urbanos antigos, bem como a necessidade de simplificação de procedimentos administrativos de controlo prévio e a facilitação do acesso a incentivos para obras de reabilitação de edifícios inseridos em áreas de reabilitação urbana.

Estratégia de reabilitação

A presente estratégia de reabilitação urbana aplica-se à área de reabilitação urbana de Aldeia de Paio Pires, delimitada conforme exposto no Aviso n.º 2560/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª série do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, e assenta no desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana do tipo simples, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

A operação de reabilitação urbana em causa dispõe no sentido que a reabilitação do edificado é da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações nela compreendidos, na sequência de iniciativa própria ou da notificação de reabilitar a enviar pelo Município, assegurando aos mesmos um atendimento prioritário às respetivas operações urbanísticas.

Ao Município do Seixal incube o acompanhamento pró-ativo das ações de reabilitação, o estabelecimento de contactos diretos com os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana com o objetivo de difundir toda a informação disponibilizada, e a elaboração de relatórios de monitorização conforme previsto no Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana.

Ao Município do Seixal é-lhe ainda reservado a possibilidade de alterar o tipo de operação de reabilitação urbana, nos termos previstos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, caso as circunstâncias assim o determinem.

II — Prazos de execução

Âmbito temporal

O prazo de execução da presente operação de reabilitação urbana é de 10 anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Prorrogação

O prazo previsto no ponto anterior é prorrogável por mais 5 anos, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

III — Prioridades e objetivos

Prioridades

Considera-se prioritário, no âmbito da presente estratégia de reabilitação:

A reabilitação de edifícios que pela sua dimensão ou localização tenham forte impacto sobre a qualidade da imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de edifícios que pelo avançado estado de degradação ou ruína prejudicam gravemente a imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de conjuntos de edifícios por intermédio de uma empreitada única.

Objetivos

São objetivos da presente estratégia de reabilitação urbana:

Promover a reabilitação dos edifícios degradados ou funcionalmente inadequados;

Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano afeto às áreas de reabilitação urbana;

Afirmar valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

Promover a fixação de população jovem;

Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

IV — Modelo de gestão

Entidade gestora

O Município do Seixal, na pessoa do serviço responsável pela qualificação urbana, é a entidade gestora da operação de reabilitação urbana a desenvolver para a área de reabilitação urbana em causa.

Da execução de operações de reabilitação urbana

A execução da operação de reabilitação urbana, nomeadamente a realização de todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da segurança, salubridade e arranjo estético, é promovida pelos proprietários ou titulares de outros direitos, ónus ou encargos de imóveis existentes na área abrangida pela operação de reabilitação urbana.

A reabilitação de edifícios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor Municipal do Seixal naquilo que se refere aos núcleos urbanos antigos e áreas consolidadas, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal e as demais disposições legais aplicáveis em vigor.

Dos apoios e incentivos fiscais

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir no âmbito da presente operação de reabilitação urbana aplicam-se a todos os imóveis localizados em área de reabilitação urbana que sejam alvo de uma operação de reabilitação urbana nos termos da presente estratégia de reabilitação e cujo processo se encontre devidamente instruído no âmbito de uma candidatura ARU.

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir resultam da articulação do disposto no ponto “V — Quadro de apoios e incentivos” com o disposto no ponto “VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação” da presente estratégia de reabilitação urbana.

V — Quadro de apoios e incentivos

Enquadramento

Os apoios e incentivos previstos para a presente operação de reabilitação urbana são de natureza financeira e correspondem à redução ou isenção do pagamento de taxas e licenças conforme presente na delimitação das áreas de reabilitação urbanas de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Retificação ao aviso n.º 2560/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, constante da Declaração de retificação n.º 269/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 49, da 2.ª série do *Diário da República* de 11 de março de 2014, assim como da aplicação de benefícios fiscais previstos em Orçamento de Estado, ou documento anexo, em vigor para as áreas de reabilitação urbana, entre outros.

Apoios e incentivos de natureza fiscal

Ao abrigo da delimitação das áreas de reabilitação urbana do Município do Seixal:

Minoração de 50 % da taxa referente a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição;

Minoração de 50 % da taxa referente à realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais;

Isenção da taxa referente a autorização de utilização;

Isenção da taxa referente à constituição do edifício em regime de propriedade horizontal;

Isenção da taxa referente a licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico;

Isenção de taxas referentes a vistorias;

Isenção de taxas referentes a assuntos administrativos.

Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de 500 euros, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do

arrendamento de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT as aquisições de prédio urbano, ou fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado.

Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 3 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT para as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.

Ao abrigo do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado:

IVA à taxa reduzida de 6 %.

Ao abrigo do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

Majoração até 30 % a taxa do IMI de prédios degradados;

Ao abrigo do programa “Porta 65 Jovem”

Possibilidade de comparticipação de uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal, ao abrigo do arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa “Porta 65 Jovem”, ou outro equivalente, majorada por se localizar numa área urbana classificada como ARU.

Ao abrigo do programa municipal “Pinte a Sua Casa”

Possibilidade de recuperação das fachadas de imóveis por intermédio da concessão a título gratuito dos materiais necessários, conforme previsto no regulamento e ao abrigo da candidatura ao programa municipal “Pinte a Sua Casa”.

Dinâmica

Os apoios e incentivos aqui descritos podem ser objeto de alteração, revisão ou suspensão, sendo que quaisquer modificações aos mesmos serão aplicáveis à presente estratégia de reabilitação urbana com as devidas adaptações.

VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação

Condições gerais

Podem concorrer aos apoios e incentivos todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações incluídos no perímetro da área de reabilitação urbana de Aldeia de Paio Pires.

Para a concessão de apoios e incentivos é necessário que as obras a realizar assegurem de forma coerente e intrínseca a integração do imóvel a reabilitar com a envolvente, despojando-o de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Deve ser igualmente assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade, bem como de natureza estrutural.

Qualquer solução ou modelo aprovado para determinado imóvel a reabilitar não constitui precedente de direito para outro caso.

Os apoios e incentivos a atribuir a uma operação de reabilitação são únicos e irrepetíveis e não podem ser acumulados com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou a atribuir pelo Estado.

Instrução do processo

Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, por forma a beneficiarem dos apoios e incentivos concedidos no âmbito da presente estratégia de reabilitação urbana, devem proceder à respetiva candidatura do imóvel a reabilitar.

A candidatura do imóvel a reabilitar inicia-se com o preenchimento do requerimento do pedido de avaliação do estado de conservação de imóvel em área de reabilitação urbana, a solicitar no Balcão Único de Atendimento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, ou disponível para *download* na página da internet da Câmara Municipal do Seixal, serviços on-line, em www.cm-seixal.pt.

Para instrução da candidatura os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana terão de entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário;
- Fotocópia do N.º de Contribuinte do proprietário;
- Documento comprovativo de legitimidade do requerente (certidão de teor da Conservatória do Registo Predial atualizada);
- Fotocópia autenticada do título constitutivo da propriedade horizontal (se aplicável);
- Ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras nas partes comuns (quando aplicável);
- Descrição dos trabalhos a efetuar e respetiva calendarização.

Da avaliação do estado de conservação do imóvel

Os níveis de conservação refletem o estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma e a sua determinação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

A determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma acontece em dois momentos muito específicos do procedimento de reabilitação urbana:

No início do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora informar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, se encontra habilitado;

No fim do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora avaliar a qualidade da intervenção efetuada e determinar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações de imóvel reabilitado, tem direito.

A determinação do nível de conservação do prédio urbano ou fração autónoma é realizada através do preenchimento da ficha de avaliação publicada na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, com as necessárias adaptações, de acordo com os critérios de avaliação publicados no mesmo diploma legal e tendo por base o disposto no documento “método de avaliação do estado de conservação de imóveis — instruções de aplicação” do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Outubro de 2007.

Da atribuição dos apoios e incentivos

Os apoios e incentivos serão concedidos após boa conclusão das obras, atestada por termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado, garantindo a execução da obra em boas condições de estabilidade, salubridade e segurança, e após vistoria pelo serviço municipal responsável pela qualificação urbana, salvo disposto nos pontos seguintes.

Os apoios e incentivos atribuídos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais resultam da qualidade da intervenção verificada em imóvel reabilitado, sendo que: nos casos em que se verifique a subida do estado de conservação em pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; caso não se verifique a subida de pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Os apoios e benefícios cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado, quando aplicável, ou que foram feitas demolições não autorizadas.

Não serão concedidos apoios e incentivos a intervenções em edifícios ou conjuntos edificados com inserção desadequada no tecido urbano.

Não serão concedidos apoios e incentivos a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) simples para a ARU do Seixal

Estratégia de reabilitação urbana da ARU do Seixal

I — Opções estratégicas de reabilitação

Antecedentes

A presente estratégia de reabilitação urbana surge no seguimento da delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Aprovação, constante do Aviso n.º 2560/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª série do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que estabelece a necessidade de fazer aprovar para cada área de reabilitação urbana definida a correspondente operação de reabilitação urbana.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana corresponde na sua génese aos quatro núcleos urbanos antigos do Município do Seixal, pelo que se consideraram os mesmos critérios urbanísticos subjacentes à delimitação destes núcleos com ligeiras adaptações ao cadastro rústico, bem como a disseminação e interdependência das ações programadas para estas áreas, carentes de melhoria e revitalização urbana.

Opções de desenvolvimento do município

A revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal definiu como alguns dos seus objetivos estratégicos, decorrente do Eixo 1 — Reestruturação do Espaço Urbano e Consolidação do Sistema de Mobilidade e Transportes, a requalificação urbanística, a revitalização das áreas urbanas históricas e centros urbanos deprimidos, entre outros.

Os referidos objetivos estratégicos ganham expressão por intermédio do articulado afeto às medidas complementares para núcleos urbanos antigos, que balizam o tipo de intervenções a promover, sublinhando que as mesmas devem procurar preservar a traça e o equilíbrio visual preexistente do edifício, assim como o respeito pelo espírito do lugar e respetivo contexto.

No âmbito do Plano Diretor Municipal há ainda a sublinhar para o caso específico do aglomerado urbano do Seixal a delimitação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Baía Sul — UOPG 34 —, que inclui a área afeta à presente estratégia de reabilitação urbana e define, como um dos seus objetivos específicos, a salvaguarda de valores patrimoniais com ações de recuperação e revitalização das construções existentes.

Também a atestar a aposta na reabilitação dos núcleos urbanos antigos do Município do Seixal, assim como a manutenção das áreas de reabilitação urbana a eles afetos, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, à data em elaboração, define com particularidade as condições a observar na realização e apreciação de qualquer tipo de operação urbanística que recaia sobre edifícios inseridos nos núcleos urbanos antigos, bem como a necessidade de simplificação de procedimentos administrativos de controlo prévio e a facilitação do acesso a incentivos para obras de reabilitação de edifícios inseridos em áreas de reabilitação urbana.

Estratégia de reabilitação

A presente estratégia de reabilitação urbana aplica-se à área de reabilitação urbana do Seixal, delimitada conforme exposto no Aviso n.º 2560/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 34, da 2.ª série do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, e assenta no desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana do tipo simples, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

A operação de reabilitação urbana em causa dispõe no sentido que a reabilitação do edificado é da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações nela compreendidos, na sequência de iniciativa própria ou da notificação de reabilitar a enviar pelo Município, assegurando aos mesmos um atendimento prioritário às respetivas operações urbanísticas.

Ao Município do Seixal incube o acompanhamento pró-ativo das ações de reabilitação, o estabelecimento de contactos diretos com os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana com o objetivo de difundir toda a informação disponibilizada, e a elabo-

ração de relatórios de monitorização conforme previsto no Regulamento Jurídico da Reabilitação Urbana.

Ao Município do Seixal é-lhe ainda reservado a possibilidade de alterar o tipo de operação de reabilitação urbana, nos termos previstos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, caso as circunstâncias assim o determinem.

II — Prazos de execução

Âmbito temporal

O prazo de execução da presente operação de reabilitação urbana é de 10 anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Prorrogação

O prazo previsto no ponto anterior é prorrogável por mais 5 anos, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

III — Prioridades e objetivos

Prioridades

Considera-se prioritário, no âmbito da presente estratégia de reabilitação:

A reabilitação de edifícios que pela sua dimensão ou localização tenham forte impacto sobre a qualidade da imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de edifícios que pelo avançado estado de degradação ou ruína prejudicam gravemente a imagem do conjunto edificado em que se inserem;

A reabilitação de conjuntos de edifícios por intermédio de uma empreitada única.

Objetivos

São objetivos da presente estratégia de reabilitação urbana:

Promover a reabilitação dos edifícios degradados ou funcionalmente inadequados;

Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano afeto às áreas de reabilitação urbana;

Afirmar valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

Promover a fixação de população jovem;

Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

IV — Modelo de gestão

Entidade gestora

O Município do Seixal, na pessoa do serviço responsável pela qualificação urbana, é a entidade gestora da operação de reabilitação urbana a desenvolver para a área de reabilitação urbana em causa.

Da execução de operações de reabilitação urbana

A execução da operação de reabilitação urbana, nomeadamente a realização de todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da segurança, salubridade e arranjo estético, é promovida pelos proprietários ou titulares de outros direitos, ónus ou encargos de imóveis existentes na área abrangida pela operação de reabilitação urbana.

A reabilitação de edifícios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor Municipal do Seixal naquilo que se refere aos núcleos urbanos antigos e áreas consolidadas, o Regulamento Urbanístico do Município do Seixal e as demais disposições legais aplicáveis em vigor.

Dos apoios e incentivos fiscais

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir no âmbito da presente operação de reabilitação urbana aplicam-se a todos os imóveis localizados em área de reabilitação urbana que sejam alvo de uma operação de reabilitação urbana nos termos da presente estratégia de reabilitação e cujo processo se encontre devidamente instruído no âmbito de uma candidatura ARU.

Os apoios e incentivos fiscais a atribuir resultam da articulação do disposto no ponto “V — Quadro de apoios e incentivos” com o disposto no ponto “VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação” da presente estratégia de reabilitação urbana.

V — Quadro de apoios e incentivos

Enquadramento

Os apoios e incentivos previstos para a presente operação de reabilitação urbana são de natureza financeira e correspondem à redução ou isenção do pagamento de taxas e licenças conforme presente na delimitação das áreas de reabilitação urbanas de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Retificação ao aviso n.º 2560/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, constante da Declaração de retificação n.º 269/2014, do Município do Seixal, publicado no n.º 49, da 2.ª série do *Diário da República* de 11 de março de 2014, assim como da aplicação de benefícios fiscais previstos em Orçamento de Estado, ou documento anexo, em vigor para as áreas de reabilitação urbana, entre outros.

Apoios e incentivos de natureza fiscal

Ao abrigo da delimitação das áreas de reabilitação urbana do Município do Seixal:

Minoração de 50 % da taxa referente a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição;

Minoração de 50 % da taxa referente à realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais;

Isenção da taxa referente a autorização de utilização;

Isenção da taxa referente à constituição do edifício em regime de propriedade horizontal;

Isenção da taxa referente a licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico;

Isenção de taxas referentes a vistorias;

Isenção de taxas referentes a assuntos administrativos.

Ao abrigo do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de 500 euros, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Tributação à taxa autónoma de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos de presente estratégia de reabilitação;

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT as aquisições de prédio urbano, ou fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado.

Ao abrigo do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de 3 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação;

Isenção do IMT para as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.

Ao abrigo do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado:

IVA à taxa reduzida de 6 %.

Ao abrigo do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

Majoração até 30 % a taxa do IMI de prédios degradados;

Ao abrigo do programa “Porta 65 Jovem”

Possibilidade de comparticipação de uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal, ao abrigo do arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa “Porta 65 Jovem”, ou outro equivalente, majorada por se localizar numa área urbana classificada como ARU.

Ao abrigo do programa municipal “Pinte a Sua Casa”

Possibilidade de recuperação das fachadas de imóveis por intermédio da concessão a título gratuito dos materiais necessários, conforme previsto no regulamento e ao abrigo da candidatura ao programa municipal “Pinte a Sua Casa”.

Dinâmica

Os apoios e incentivos aqui descritos podem ser objeto de alteração, revisão ou suspensão, sendo que quaisquer modificações aos mesmos serão aplicáveis à presente estratégia de reabilitação urbana com as devidas adaptações.

VI — Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações de reabilitação**Condições gerais**

Podem concorrer aos apoios e incentivos todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações incluídos no perímetro da área de reabilitação urbana do Seixal.

Para a concessão de apoios e incentivos é necessário que as obras a realizar assegurem de forma coerente e intrínseca a integração do imóvel a reabilitar com a envolvente, despojando-o de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Deve ser igualmente assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade, bem como de natureza estrutural.

Qualquer solução ou modelo aprovado para determinado imóvel a reabilitar não constitui precedente de direito para outro caso.

Os apoios e incentivos a atribuir a uma operação de reabilitação são únicos e irrepetíveis e não podem ser acumulados com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou a atribuir pelo Estado.

Instrução do processo

Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, por forma a beneficiarem dos apoios e incentivos concedidos no âmbito da presente estratégia de reabilitação urbana, devem proceder à respetiva candidatura do imóvel a reabilitar.

A candidatura do imóvel a reabilitar inicia-se com o preenchimento do requerimento do pedido de avaliação do estado de conservação de imóvel em área de reabilitação urbana, a solicitar no Balcão Único de Atendimento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, ou disponível para *download* na página da internet da Câmara Municipal do Seixal, serviços on-line, em www.cm-seixal.pt.

Para instrução da candidatura os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana terão de entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário;
- Fotocópia do N.º de Contribuinte do proprietário;
- Documento comprovativo de legitimidade do requerente (certidão de teor da Conservatória do Registo Predial atualizada);
- Fotocópia autenticada do título constitutivo da propriedade horizontal (se aplicável);
- Ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras nas partes comuns (quando aplicável);
- Descrição dos trabalhos a efetuar e respetiva calendarização.

Da avaliação do estado de conservação do imóvel

Os níveis de conservação refletem o estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma e a sua determinação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

A determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma acontece em dois momentos muito específicos do procedimento de reabilitação urbana:

No início do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora informar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações compreendidos pela presente operação de reabilitação urbana, se encontra habilitado;

No fim do procedimento, por forma a permitir à entidade gestora avaliar a qualidade da intervenção efetuada e determinar quais os apoios e incentivos a que o proprietário ou titular de outros direitos, ónus e encargos de edifícios ou frações de imóvel reabilitado, tem direito.

A determinação do nível de conservação do prédio urbano ou fração autónoma é realizada através do preenchimento da ficha de avaliação publicada na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, com as necessárias adaptações, de acordo com os critérios de avaliação publicados no mesmo diploma legal e tendo por base o disposto no documento “método de avaliação do estado de conservação de imóveis — instruções de aplicação” do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e Laboratório Nacional de Engenharia Civil de outubro de 2007.

Da atribuição dos apoios e incentivos

Os apoios e incentivos serão concedidos após boa conclusão das obras, atestada por termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado, garantindo a execução da obra em boas condições de estabilidade, salubridade e segurança, e após vistoria pelo serviço municipal responsável pela qualificação urbana, salvo disposto nos pontos seguintes.

Os apoios e incentivos atribuídos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais resultam da qualidade da intervenção verificada em imóvel reabilitado, sendo que: nos casos em que se verifique a subida do estado de conservação em pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; caso não se verifique a subida de pelo menos dois níveis, os beneficiários ficam abrangidos pelos apoios e incentivos dispostos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Os apoios e benefícios cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado, quando aplicável, ou que foram feitas demolições não autorizadas.

Não serão concedidos apoios e incentivos a intervenções em edifícios ou conjuntos edificados com inserção desadequada no tecido urbano.

Não serão concedidos apoios e incentivos a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio.

28/09/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209003906

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**Regulamento n.º 723/2015**

Eng.º José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Ao abrigo da competência constante do al. t), do n.º 1, do artigo 35.º e para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, de 25 de setembro de 2015, foi aprovado, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 25.º do diploma citado, o Regulamento das Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.

Assim, torna-se público que, após a publicação do Regulamento supra referido no *Diário da República*, o mesmo ficará disponível na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na Internet.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município.

E eu, Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, assinado, *José Alberto Quintino*, Eng.

Regulamento das Bolsas a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos os cidadãos e a todas as cidadãs o “Direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” (artigo 74.º, n.º 1).

Nesse sentido, deverá ser um designio nacional, mas também local, estimular a existência de recursos humanos qualificados, e, por essa via, contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios.

No entanto, as grandes desigualdades socioeconómicas que caracterizam, ainda hoje, a sociedade portuguesa, constituem, para muitos, um forte impedimento ao acesso e frequência do Ensino Superior.

O Município de Sobral de Monte Agraço, não podendo alterar estruturalmente essa realidade, procura apoiar, motivar e valorizar os/as estudantes residentes no concelho que estejam no Ensino Superior através de diferentes iniciativas e designadamente através do programa de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.

Em conformidade e de acordo com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, *v)* e *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento para atribuição de Bolsas a Estudantes do Superior, o qual, nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública, por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2015.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e atribuição de bolsas pelo Município Sobral de Monte Agraço a estudantes residentes no concelho Sobral de Monte Agraço que frequentem com aproveitamento escolar estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes a frequentar:

- a) Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre;
- c) Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 3.º

Número, Valores e Pagamento das Bolsas

1 — O número de bolsas a conceder e o respetivo valor será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, face à verba orçamental para o efeito, na presunção do integral cumprimento da Lei das Finanças Locais.

2 — O pagamento da bolsa de estudo será efetuado após a publicação da lista definitiva de candidaturas às bolsas, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.

3 — Estas bolsas são acumuláveis com outras bolsas e prestações.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto do dia 01 ao dia 31 de outubro de cada ano civil, reportando-se as bolsas ao ano letivo anterior. Pode o Presidente da Câmara, por despacho, determinar outras datas para o efeito, sendo feita a publicitação de tal alteração nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Bolsa — Prestação pecuniária de valor a definir anualmente pelo Município de Sobral de Monte Agraço;
- b) Aproveitamento escolar — quando o/a estudante reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta; ou estando no último ano do curso, os requisitos que lhe permitam a conclusão.

Artigo 6.º

Requisitos

Podem candidatar-se à atribuição das bolsas previstas no presente normativo, os/as estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser residente e eleitor/a no concelho de Sobral de Monte Agraço;
- b) No caso de o/a estudante ser menor de idade, a candidatura deverá ser apresentada pelo/a encarregado/a de educação, sendo este/esta obrigado/a a cumprir o disposto na alínea anterior;
- c) Ter frequentado o Ensino Superior no ano letivo anterior ao prazo de candidaturas;
- d) Não ser titular do grau académico de licenciatura ou superior, sem prejuízo do disposto alínea seguinte, com exceção das candidaturas apresentadas relativamente ao ano de conclusão do curso;
- e) Não estão abrangidos/as pela alínea anterior os/as estudantes que tenham o grau de licenciado previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
- f) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao do prazo de candidatura;
- g) Não ser devedor/a ao Município de Sobral de Monte Agraço;
- h) Poderão candidatar-se à bolsa estudantes que mudem de curso, desde que cumprido o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Limite de bolsas a atribuir

1 — Os/as estudantes só poderão beneficiar da atribuição de bolsas de estudo pelo período correspondente à duração dos ciclos de estudos previstos no artigo 2.º

2 — Em situação de mudança de curso, independentemente da sua duração, a bolsa só poderá ser atribuída pelo período máximo de 6 anos, no pressuposto da alínea *f)* do artigo 6.º

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura às bolsas é instruída com os seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão, ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou de outro documento de identificação no caso de estudantes estrangeiros/as. Estes documentos deverão ser respeitantes aos estudantes candidatos/as e encarregado/a de educação, no caso de estudantes menores de idade;
- c) Documento comprovativo de matrícula no ano letivo seguinte a que respeita a candidatura, salvo para os/as estudantes que tenham concluído o curso no ano letivo a que respeita a candidatura;
- d) Plano curricular do ciclo de estudos;
- e) Comprovativo de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;
- f) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas e de não dívida ao Município.

2 — A instrução do processo para atribuição de bolsas deverá ser realizada junto dos Serviços de Educação do Município de Sobral de Monte Agraço.

3 — A admissão da candidatura não confere, por si, direito da bolsa.

4 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no n.º 1 do presente artigo, é proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido.

5 — Sem prejuízo do número anterior, o Município de Sobral de Monte Agraço detém a prerrogativa de colher todos os dados que

entenda necessários para confirmação das declarações/informações prestadas pelo/a candidato/a e poderá solicitar a apresentação de comprovativos.

6 — Nas situações previstas no número quatro e cinco do presente artigo, o/a requerente é notificado/a para, no prazo de dez dias úteis, corrigir ou complementar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de ser proferida rejeição liminar.

Artigo 9.º

Processo de Seleção

1 — As candidaturas às Bolsas para Estudantes do Ensino Superior serão apreciadas pelos Serviços de Educação do Município de Sobral de Monte Agraço, que apresentarão uma informação fundamentada dos/as candidatos/as a rejeitar liminarmente, a excluir e a apoiar.

2 — A ordenação das candidaturas será feita da média mais alta para a mais baixa, sendo a média obtida pela ponderação entre a nota obtida e as ECTS (*European Credit Transfer and accumulation System* — Unidades de Crédito) de cada Unidade Curricular.

3 — Concluído o prazo de candidaturas, será elaborada uma proposta, objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

4 — Todos/as os/as candidatos/as são informados/as, por escrito, da rejeição liminar, da exclusão ou da atribuição da bolsa.

5 — A decisão da Câmara Municipal será dada a devida publicidade, nos locais de estilo.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A apresentação de falsas declarações e/ou documentos no âmbito da candidatura à bolsa, implica o imediato cancelamento da bolsa atribuída, e a obrigação de restituição das quantias indevidamente recebida, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento para Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, fica revogado o anterior Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aprovado em Assembleia Municipal de 25/02/2005.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

209005631

MUNICÍPIO DA TROFA

Declaração de retificação n.º 928/2015

Suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e Área de Localização Empresarial

Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que no aviso n.º 8728/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, relativo à suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e

Área de Localização Empresarial, por lapso não foi publicada a ligação (*link*) para a planta de delimitação.

8 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32962 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_32962_1.jpg
609007932

MUNICÍPIO DE VAGOS

Declaração de retificação n.º 929/2015

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 490/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, relativo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, saiu com inexactidões, que assim se retificam:

Na fórmula da Taxa Municipal de Urbanização constante do Anexo B àquele regulamento, onde se lê:

$$TMU = \sum (K_i * S_i) * 1/i * \sum (l_i * PPI/A) * Li * 10$$

deve ler-se:

$$TMU = \sum (K_i * S_i) * 1/2i * \sum (l_i * PPI/A) * Li * 10$$

7 de outubro de 2015. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé*.

209004076

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 938/2015

Alteração do loteamento n.º 30/78

Requerente: Manuel de Almeida Tavares

Local: Miracambra-Macieira de Cambra

António Alberto Almeida Matos Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, em cumprimento do despacho de 28/09/2015, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao loteamento n.º 30/78, requerido por Manuel Almeida Tavares, com o número de identificação fiscal 108 030 768, na qualidade de proprietário do lote n.º 37, pelo período de 20 dias, contados a partir do quinto dia da publicação deste Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período da discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia, todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das catorze às 17 horas.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

5 de outubro de 2015. — O Vereador, *António Alberto Almeida Matos Gomes*, com competência delegada por despacho de 17/06/2015.

209003809

MUNICÍPIO DE VALENÇA**Aviso n.º 12005/2015****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Valença**

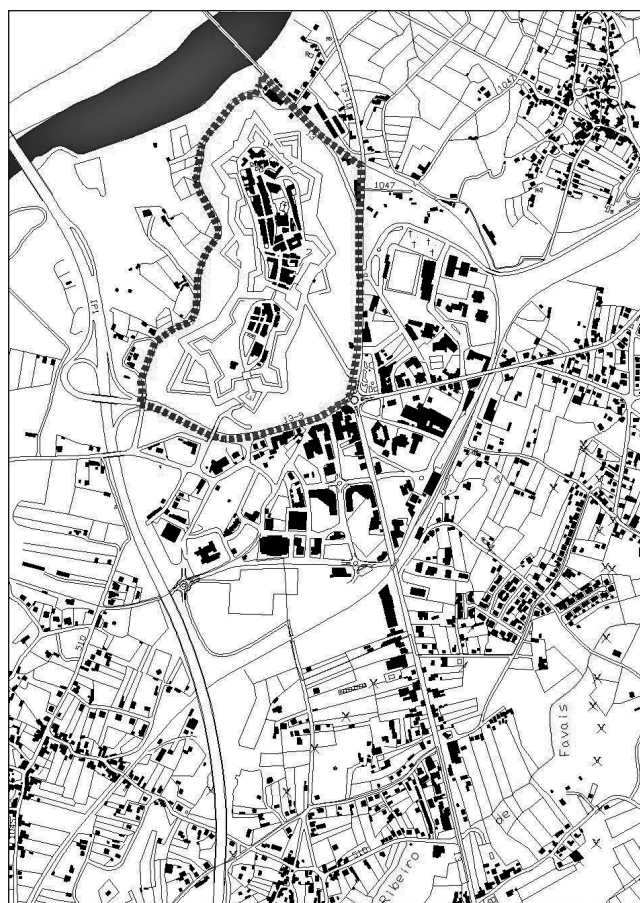
Jorge Salgueiro Mendes, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, nos termos dos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação introduzida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal de Valença aprovou, em sua sessão de 30 de setembro findo, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Valença, em sua reunião de 24 desse mesmo mês, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Valença e a definição dos benefícios fiscais associados dos impostos municipais em sede de IMI e IMT para esta área.

Mais torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do já citado diploma legal, o presente aviso é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, assim como, a planta com a delimitação da área abrangida.

Por último torna público que, os elementos que constituem o ato de aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Valença, se encontram disponíveis, para consulta, na página da internet da Câmara Municipal www.cm-valenca.pt e nas instalações do Edifício dos Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Valença, na Rua Mouzinho de Albuquerque, 4930-733 Valença.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.



DELIMITAÇÃO DA ARU DO CENTRO HISTÓRICO DE VALENÇA

----- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO

N

0 100m 300m 500m

209005307

Aviso n.º 12006/2015**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Valença**

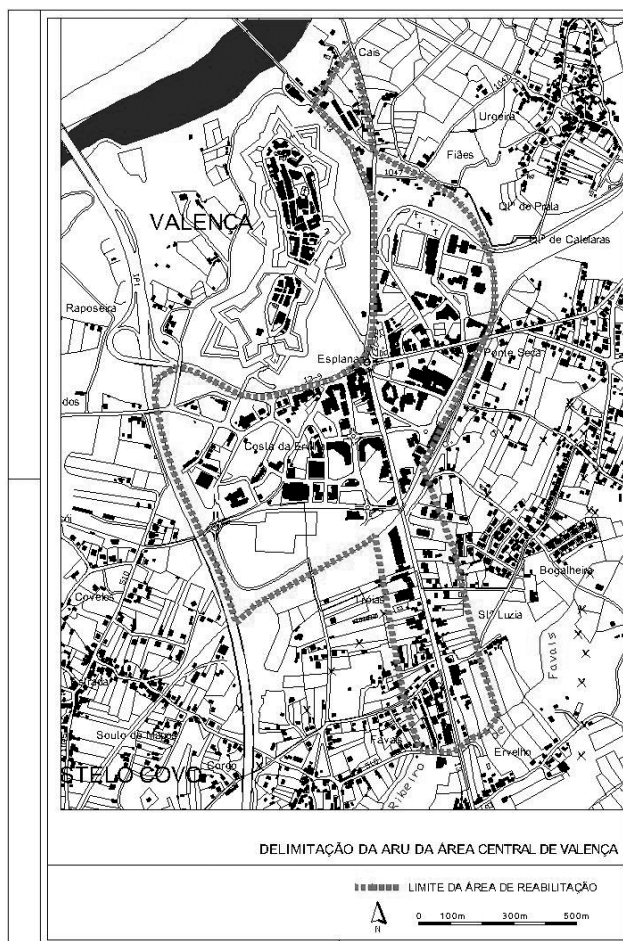
Jorge Salgueiro Mendes, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, nos termos dos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação introduzida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal de Valença aprovou, em sua sessão de 30 de setembro findo, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Valença, em sua reunião de 24 desse mesmo mês, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Valença e a definição dos benefícios fiscais associados dos impostos municipais em sede de IMI e IMT para esta área.

Mais torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do já citado diploma legal, o presente aviso é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, assim como, a planta com a delimitação da área abrangida.

Por último torna público que, os elementos que constituem o ato de aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Valença, se encontram disponíveis, para consulta, na página da internet da Câmara Municipal www.cm-valenca.pt e nas instalações do Edifício dos Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Valença, na Rua Mouzinho de Albuquerque, 4930-733 Valença.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.



DELIMITAÇÃO DA ARU DA ÁREA CENTRAL DE VALENÇA

----- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO

N

0 100m 300m 500m

209006563

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Regulamento n.º 724/2015**

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Faz público que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado

dia 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 7 de agosto de 2015, foi definitivamente aprovado, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias para Incentivo à Natalidade e à Adoção do Município de Vila Nova de Paiva, pelo que se procede à sua publicação em Anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do mesmo CPA.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt).

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

ANEXO

Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias para Incentivo à Natalidade e à Adoção do Município de Vila Nova de Paiva

Preâmbulo

A Declaração Universal dos Direitos Humanos define no n.º 3 do seu artigo 16.º, que “a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.”

A Constituição da República Portuguesa (CRP) acompanha aquele princípio ao dispor no n.º 1 do seu artigo 67.º que “a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros”.

É assim constitucionalmente reconhecido o indispensável papel da família na nossa sociedade, importando criar condições que propiciem o exercício das suas funções com maiores e melhores garantias, favorecendo a existência de mais famílias estáveis, saudáveis e equilibradas.

Tal significa que as políticas públicas devem estar atentas aos sinais e às necessidades das famílias, da sociedade e do País, nomeadamente no que diz respeito à renovação de gerações, necessária para manter a população em nível estável.

Portugal enfrenta desde finais dos anos 80 do século passado uma enorme e crescente crise demográfica, com uma continuada degradação da taxa de fecundidade (tecnicamente designada índice sintético de fecundidade). Para que a substituição de gerações seja assegurada é preciso que cada mulher em idade fértil tenha em média 2,1 filhos. No espaço de pouco mais de 50 anos a taxa de fecundidade baixou mais de 62 % em Portugal, passando de 3,2 em 1960, para 2,25 em 1980, 1,57 em 1990, 1,45 em 2001, e 1,21 em 2013 (Fonte: Pordata), o que coloca Portugal como um dos países mais envelhecidos da Europa e do Mundo.

Esta situação tem gerado no País enormes problemas, provocando desde logo uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências nocivas no desenvolvimento social e económico, que se tem repercutido nomeadamente no descontrolo do sistema de segurança social, no encerramento de escolas, ao desemprego de professores, fecho de maternidades e de escolas, despovoamento, ameaça de crise no imobiliário, desertificação do Interior, etc., com forte tendência de agravamento, uma vez que o défice de fecundidade se tem acentuado e gera um travão que se reproduz: há menos crianças e jovens, menos mulheres em idade reprodutiva, menos potenciais mães que, aliadas a uma taxa de fecundidade baixa, faz com que cada vez haja menos crianças a nascer.

O Município de Vila Nova de Paiva, como aliás a generalidade dos municípios do Interior do País, também sofre naturalmente com este problema. Se em 2001 a taxa de fecundidade era de 1,72, ainda superior à taxa de fecundidade média nacional no mesmo ano, na década seguinte verificou-se um decréscimo para quase metade em relação ao então registado: foi de 1,18 em 2010, 1,27 em 2011, 0,80 em 2012 e 0,89 em 2013 (Fonte: Pordata).

Perante este cenário as políticas públicas terão que definir medidas eficazes para fornecer às famílias maior capacidade de resposta nesta sua ação vital para a sociedade, que é um problema transversal a toda ela. De facto, a baixa taxa de fecundidade é transversal a todos os estratos sociais, não fazendo hoje sentido implementar medidas que apoiem uns setores em detrimento de outros, defendendo-se hoje que são mais necessárias políticas de equidade e de justiça de apoio às famílias.

As autarquias locais são o poder político mais próximo das famílias e, portanto, dos cidadãos, e podem acompanhar e aperceber-se melhor das suas necessidades e do interesse e relevância das políticas públicas no âmbito da ação social na área da família.

Convictas da sua importância estratégica nesta matéria, as autarquias locais têm vindo a assumir um papel importante e relevante na área social,

implementando diversas medidas de apoio às famílias, nomeadamente de incentivo à natalidade, sem prejuízo das medidas de fundo que deverão ser criadas e implementadas pelos Governos.

Urge adotar medidas concretas que contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população do Município de Vila Nova de Paiva, e que o tornem um território socialmente mais apelativo para residir.

Ciente destas circunstâncias, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva aprovou em 2007 um incentivo pecuniário no valor de mil euros, com o objetivo de ajudar as famílias mais numerosas, e com carências económicas, pelo nascimento do terceiro filho e seguintes, atribuído numa única prestação e às famílias cujos rendimentos anuais fossem iguais ou inferiores a quinze mil euros, conforme deliberação tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 16 de maio de 2007, e aplicável aos nascidos a partir de 1 de junho do mesmo ano, devendo aquele incentivo ser requerido no prazo de seis meses após o nascimento da criança, nos termos posteriormente deliberados na reunião ordinária de 1 de abril de 2009.

Desde a sua aprovação que aquele incentivo pecuniário foi atribuído em dezoito ocasiões. Face ao que vem sendo exposto, é necessário neste momento rever e reequacionar aquele tipo de apoios, mediante definição de um plano ou programa municipal de apoio às famílias para incentivo à natalidade com a adequada regulamentação.

De acordo com o artigo 2.º do regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro), constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º, ambos da mesma lei.

A ação social constitui um dos domínios de atribuições expressamente previsto para os municípios — alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL — o qual contextualizará certamente a atribuição de apoios às famílias nomeadamente para incentivo à natalidade.

Do ponto de vista orgânico, a câmara municipal detém a competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea a), do RJAL, nomeadamente para elaborar e submeter à assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições do município.

Por sua vez, regula o artigo 25.º, n.º 1, alínea h), do mesmo regime, que é da competência da assembleia municipal a aprovação dos referidos planos e demais instrumentos estratégicos nos quais se traduzam as atribuições da autarquia.

Um plano ou programa de atribuição de apoios às famílias para incentivo à natalidade deve obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, equidade e imparcialidade, tendo em conta as regras da atividade administrativa, critérios esses que faz sentido estarem definidos em regulamento.

A legitimidade e legalidade do poder regulamentar das autarquias locais emana e está expressamente previsto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), estando tal poder atualmente disciplinado no RJAL. Como se trata de um regulamento autónomo com eficácia externa, a respetiva aprovação compete à assembleia municipal, conforme alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, sendo competência da câmara municipal a sua elaboração e submissão à assembleia municipal, como estabelece a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regime.

Considerando o interesse público municipal em criar respostas sociais que conduzam, por um lado, ao aumento relativo da natalidade no Município de Vila Nova de Paiva e, por outro lado, à fixação e melhoria das condições de vida de famílias jovens no Município, importa estabelecer incentivos pecuniários à natalidade, entendendo-se alargar o objeto da medida de modo a abranger a adoção de crianças até aos seis anos de idade, residentes no Município.

Também como forma de fomentar a economia local, entendeu-se que metade do valor dos incentivos fosse obrigatoriamente despendido na área do Município.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL, deliberou aprovar, em projeto, um Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Apoios às Famílias para Incentivo à Natalidade e à Adoção do Município de Vila Nova de Paiva, que submeteu a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através do Edital n.º 545/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 18 de junho de 2015, e apostado no sítio da Internet do Município.

Assim, decorrido o período de consulta pública e procedimentos subsequentes, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 7 de agosto de 2015, aprovou, em definitivo, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, o seguinte Re-

gulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias para Incentivo à Natalidade e à Adoção do Município de Vila Nova de Paiva:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas *g*) e *h*), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea *k*), do n.º 2, do artigo 25.º, todos do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas do programa municipal de atribuição de apoios às famílias para incentivo à natalidade e à adoção na área do Município de Vila Nova de Paiva.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — O programa tem como objetivo fundamental atenuar o défice de fecundidade verificado na área do Município de Vila Nova de Paiva, mediante a atribuição de apoios sociais nas modalidades referidas no artigo 6.º

2 — Os apoios sociais podem ainda ser conjugados com outras políticas sociais públicas, bem como serem articulados com a atividade de instituições privadas.

Artigo 4.º

Âmbito subjetivo

1 — Todas as pessoas, isoladas ou inseridas em agregados familiares, beneficiam dos apoios sociais previstos no presente regulamento, desde que satisfeitas as condições de atribuição definidas no artigo 7.º

2 — Os estrangeiros e apátridas que, não tendo domicílio fixo em Portugal, se encontrem a residir na área territorial do Município de Vila Nova de Paiva em circunstâncias excecionais têm direito às modalidades de apoio social previstas no artigo 6.º

3 — O disposto no número anterior não prejudica os direitos dos cidadãos europeus ou estrangeiros ao abrigo de disposições de direito comunitário ou internacional a que Portugal esteja vinculado.

Artigo 5.º

Não cumulação dos apoios sociais

Exceto nos casos legalmente previstos, os apoios sociais previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade, quando garantidas pelo sistema público de segurança social.

Artigo 6.º

Modalidades

Os apoios sociais no âmbito do presente regulamento concretizam-se através das seguintes modalidades:

- a*) Incentivo pecuniário à natalidade;
- b*) Incentivo pecuniário à adoção.

Artigo 7.º

Condições de atribuição

A atribuição dos incentivos pecuniários referidos no artigo anterior pressupõe a satisfação, cumulativa, das seguintes condições:

- a*) Que a criança se encontre registada como natural do Município de Vila Nova de Paiva, ou, sendo adotada, que na data legal da adoção tenha idade igual ou inferior a 6 anos;
- b*) Que o requerente ou requerentes residam há pelo menos um ano, à data do nascimento da criança ou da data legal da adoção, na área do Município de Vila Nova de Paiva, e nele estejam recenseados, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º;

- c*) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- d*) Que o requerente ou requerentes, à data da apresentação do requerimento, não possuam quaisquer dívidas para com o Município de Vila Nova de Paiva.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 8.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer os apoios sociais previstos no artigo 6.º:

- a*) Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da lei, com quem a criança resida;
- b*) O progenitor a quem caiba nos termos legais o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
- c*) O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida;
- d*) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades e organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada a com quem esta resida.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O pedido de apoio social é efetuado mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio, obtido junto do Balcão de Atendimento sito nos Paços do Município, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e instruído com os documentos referidos no artigo seguinte.

2 — Do requerimento constam, obrigatoriamente, a identificação do requerente ou requerentes e a identificação da criança.

Artigo 10.º

Documentos anexos ao requerimento

O requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão, do requerente ou requerentes;
- b*) Fotocópia da certidão de casamento, ou, no caso de união de facto, declaração da Junta de Freguesia da área de residência dos requerentes que comprove essa situação, a emitir nos termos definidos no n.º 2 do artigo 2.º-A da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, que adota medidas de proteção das uniões de facto;
- c*) Fotocópia da certidão de nascimento, ou cartão de cidadão, da criança;
- d*) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 7.º, bem como a identificação da composição do agregado familiar.

Artigo 11.º

Prazo

1 — A apresentação do requerimento referido no artigo 9.º deve ocorrer nos três meses após o nascimento ou adoção da criança, salvo no caso da situação prevista na alínea *d*) do artigo 7.º, na qual o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — No caso de adoção, conta a data de trânsito em julgado da data da sentença final de adoção.

3 — Após a sua atribuição o incentivo à natalidade é válido durante o primeiro ano de vida da criança, e o incentivo à adoção é válido pelo prazo de doze meses contados da data legal de adoção.

Artigo 12.º

Análise

1 — A instrução, análise e emissão de parecer sobre o requerimento para atribuição dos incentivos previstos no artigo 6.º, cabem aos serviços da Unidade Social e Cultural (USC) da Câmara Municipal competentes em matéria de ação social.

2 — O parecer referido no número anterior é não vinculativo, e incide sobre a verificação do cumprimento dos pressupostos, requisitos

e demais exigências previstos no presente regulamento e legislação eventualmente aplicável.

3 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de registo do requerimento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Sempre que tal se justifique, pode ser solicitado ao requerente a entrega dos documentos originais exigidos no formulário respetivo ou outros elementos complementares.

5 — A não entrega dos documentos previstos no número anterior ou a ausência de resposta do requerente pelo prazo superior a 3 dias úteis são fundamento para a caducidade do pedido.

Artigo 13.º

Decisão

1 — O requerimento e respetivos documentos anexos são entregues ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na área da ação social, que os submeterá à Câmara Municipal, para decisão, juntamente com o parecer referido no artigo anterior e informação sobre cabimento orçamental, no prazo de quinze dias úteis contados da data de registo do requerimento.

2 — O requerimento é indeferido quando não forem cumpridas as condições e os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — O requerente ou requerentes são notificados, por escrito, da decisão que recair sobre o pedido de atribuição do incentivo.

2 — Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, o requerente ou requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de cinco dias úteis contados da data da receção do ofício de notificação da decisão.

3 — A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que a submeterá a decisão final da Câmara Municipal no prazo de dez dias úteis contados da data do registo da reclamação.

4 — A decisão final sobre a reclamação será notificada ao requerente ou requerentes no prazo de cinco dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do incentivo

Artigo 15.º

Montante

1 — O incentivo previsto no artigo 6.º assume a forma de subsídio, e é atribuído nas condições fixadas no artigo 7.º pelo nascimento do primeiro filho e seguintes ou por adoção de crianças.

2 — O subsídio referido no número anterior tem os seguintes valores:

a) € 500,00 (quinhentos euros) pelo nascimento do primeiro filho ou criança adotada;

b) € 1.000,00 (mil euros) pelo nascimento do segundo filho ou segunda criança adotada;

c) € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) pelo nascimento do terceiro filho ou terceira criança adotada, e seguintes.

3 — Tratando-se de irmãos gemelares, o subsídio é atribuído por cada filho, aplicando-se o mesmo princípio no caso de adoção.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — O subsídio referido no artigo anterior é processado em 50 % no prazo de oito dias úteis contados da data de decisão da atribuição pela Câmara Municipal.

2 — A metade remanescente do subsídio é processada mediante a comprovação de despesas realizadas com a criança durante o período referido no n.º 3 do artigo 11.º, e destinadas ao seu crescimento e desenvolvimento.

3 — Se o montante da despesa comprovada no período considerado for inferior ao valor remanescente do subsídio, só é atribuído o subsídio até ao limite do valor constante nos documentos apresentados e validados.

4 — Em caso de ocorrer o falecimento da criança caduca o direito ao remanescente do subsídio, sem prejuízo do direito à parte respeitante às despesas realizadas devidamente comprovadas.

Artigo 17.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo anterior, são consideradas elegíveis as seguintes despesas realizadas com a criança:

a) Despesas com produtos, artigos e objetos de puericultura (leve ou pesada) normalmente utilizados para facilitar o conforto e desenvolvimento da criança;

b) Despesas com alimentos complementares próprios para o primeiro ano de vida da criança, tais como, leite em pó, papas infantis, boiões alimentares, etc.;

c) Despesas com produtos de higiene infantil;

d) Despesas com vestuário próprio para a criança no primeiro ano de vida;

e) Despesas com mobiliário considerado necessário para a acomodação e bem-estar da criança no lar;

f) Despesas com consultas médicas especializadas não comparticipadas;

g) Despesas com medicamentos não comparticipados.

2 — Tratando-se de criança adotada com idade superior a um ano, são consideradas também as despesas pela frequência de creches, jardins de infância ou similares, bem como despesas com alimentação, vestuário e calçado, e mobiliário e equipamentos ligados à formação e educação da criança.

3 — Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais ou outros estabelecimentos localizados na área do Município de Vila Nova de Paiva.

4 — Excetuam-se do número anterior as despesas com consultas médicas especializadas não comparticipadas e as despesas com bens ou serviços que comprovadamente não estejam normalmente disponíveis nos estabelecimentos locais, ou os existentes não disponham das características adequadas para a criança.

5 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 18.º

Comprovação das despesas e pagamento

1 — O requerente ou requerentes devem apresentar nos serviços da Unidade Social e Cultural (USC) da Câmara Municipal competentes em matéria de ação social, sitos na Praça do Município na vila de Vila Nova de Paiva, requerimento simples dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando o pagamento de parte ou a totalidade do remanescente do subsídio atribuído, apresentando os originais das faturas ou documentos legalmente equivalentes, das despesas elegíveis realizadas, que devem discriminar os bens ou serviços adquiridos.

2 — Só são consideradas as faturas ou documentos equivalentes emitidas com o número de contribuinte do requerente ou um dos requerentes ou da criança visada.

3 — Podem ser consideradas despesas realizadas nos três meses anteriores à data de nascimento da criança ou da data legal de adoção, desde que satisfaçam as condições do presente regulamento.

4 — Os serviços referidos no n.º 1 verificam os documentos de despesa apresentados e extraem fotocópias com que instruem o requerimento do interessado, que deve ser entregue no Balcão de Atendimento sito nos Paços do Município, juntamente com informação ou parecer sobre se estão reunidas as condições para validação das despesas.

5 — Compete ao Presidente da Câmara validar as despesas e autorizar, consoante os casos, o pagamento parcial ou total do remanescente do subsídio, que será processado no prazo de cinco dias úteis do despacho de validação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Falsas declarações

1 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as falsas declarações prestadas pelo requerente ou requerentes inibe o acesso ao incentivo à natalidade ou à adoção, de forma permanente, e as falsas declarações de fornecedor ou prestador de serviços interdita a sua consideração em futuras aquisições no âmbito do presente regulamento.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as deliberações da Câmara Municipal tomadas nas reuniões ordinárias de 16 de maio de 2007 e 1 de abril de 2009, e consequentemente os Editais de 23 de maio de 2007 e de 17 de março de 2010, relativos ao incentivo pecuniário pelo nascimento do terceiro filho e seguintes.

Artigo 21.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento é aplicável aos nascimentos ou à adoção de crianças verificados a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

209006296

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR**Regulamento n.º 725/2015**

Nos termos do artigo 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2015, aprovou as seguintes alterações ao artigo 34.º do Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Pouca de Aguiar.

«Artigo 34.º

Coimas e taxas

1 — As coimas e taxas a aplicar pelo não cumprimento do presente regulamento são aquelas que derivarem do legalmente previsto para o caso.

2 — Caso o infrator proceda ao pagamento voluntário, no prazo de 2 dias úteis contados da data da infração, não há lugar à instauração do procedimento contraordenacional.

3 — No caso previsto no n.º anterior, o infrator beneficia de redução do valor da coima, sendo esta fixada em € 10,00 (dez euros).»

A referida alteração poderá ser consultada na Secção de Atendimento ao Público, deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente e ainda no portal do município, em www.cm-vpaguiar.pt.

8 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.

209008078

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Regulamento n.º 726/2015**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 2015, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 23 de junho e 1 de julho de 2015 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 134, de 13 de julho de 2015, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água**Nota justificativa**

1 — As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea g) do

n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

3 — O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Vila Viçosa, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores. Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

4 — Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão do sistema de abastecimento público na sua área geográfica, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização de redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades e reclamações.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Viçosa, propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Viçosa, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Vila Viçosa é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vila Viçosa, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vila Viçosa;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento

de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um (1) local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de

soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com

a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfecção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 62.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores

para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos con-

domínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido

para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Entidade Gestora.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) Utilizadores domésticos:

- i) 1.º escalão: até 8;
- ii) 2.º escalão: superior a 8 e até 16;
- iii) 3.º escalão: superior a 16 e até 25;
- iv) 4.º escalão: superior a 25 e até 35;
- v) 5.º escalão: superior a 35;

b) Utilizadores não domésticos:

- i) 1.º escalão: até 15;
- ii) 2.º escalão: superior a 15 e até 50;
- iii) 3.º escalão: superior a 50 e até 90;
- iv) 4.º escalão: superior a 90.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pelo escalão mais elevado de leitura.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — O 1.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais titulares do Cartão Municipal de Apoio Social e do Cartão Jovem+, de acordo com os respetivos regulamentos municipais;

b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora atestado da composição do agregado familiar, emitido pela respetiva junta de freguesia.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de

abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de trinta dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Águas do Município de Vila Viçosa anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra) (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto, nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 43.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., ... (andar), ... (localidade), ... (código postal), inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na Câmara Municipal de Vila Viçosa sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

a) (Assinatura reconhecida.)

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209004895

FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Aviso n.º 12007/2015

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas da Feira da Brandoa, aprovado pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol na sua reunião ordinária de 31 de julho de 2015 com vista à sua apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação.

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas da Feira da Brandoa

Nota Justificativa

A Lei 2/2007 de 15 de janeiro, conhecida por Lei das Finanças Locais, que aprovou o regime financeiro dos Municípios e Freguesias, estabelece no seu artigo 17.º que constituem, entre outras, receitas das freguesias, o produto da cobrança de taxas provenientes das prestações de serviços pela freguesias e no n.º 1 do seu artigo 18.º que, as Freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, enunciado este regime, aprovado pela Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, alguns exemplos de taxas que podem ser cobradas pelas Freguesias.

Ao abrigo da Lei das Finanças Locais, encontra-se em vigor na Junta de Freguesia de Encosta do Sol uma tabela de taxas, porém, tal tabela, não contempla as taxas da feira, já que por força do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de dezembro, esta atribuição não é automática, estando por isso dependente de delegação de competências mediante a celebração de acordo de execução entre o Município e a Junta de Freguesia, o que veio a ocorrer posteriormente.

Nesta medida, a fim de dar resposta a estas situações, foi elaborado o presente projeto de regulamento de taxas da feira da Brandoa e respetiva tabela, que a seguir se transcrevem, tendo em consideração a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento e tabela de taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, do artigo 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pela atribuição, utilização de terrados e armazéns/

arrecações na feira da Brandoa, bem como pelos restantes serviços prestados inerentes a esta atividade.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Encosta do Sol.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 4.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento, todos aqueles a quem a lei confira tal isenção.

2 — Podem ainda ser atribuídas isenções parciais das taxas na proporcionalidade da impossibilidade da realização de feiras, sempre que se efetuem atividades no recinto onde a mesma é habitualmente realizada, da iniciativa ou com o apoio da Junta de Freguesia de Encosta do Sol ou Câmara Municipal da Amadora.

3 — Podem, a título excecional, ser concedidas isenções ou reduções pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol, mediante prévia autorização e devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- 1) Pela atribuição do direito de ocupação — base de licitação;
- 2) Pela utilização de locais de terrado;
- 3) Pelo fornecimento de energia elétrica;
- 4) Ecológica de lixo;
- 5) Pela utilização de arrecadações;
- 6) Pela emissão de cartões.

Artigo 6.º

Atribuição do direito de ocupação

1 — A atribuição do direito de ocupação de lugares de terrado está sujeita ao cumprimento das regras estabelecidas no procedimento fixado em Edital.

2 — Será fixado um valor de base mínimo de licitação para cada lugar a adjudicar, conforme anexo I ao presente regulamento, os quais foram determinados tendo em conta as condições físicas do local onde o serviço é prestado, o tipo de lugar a atribuir, a área a ocupar, o benefício para o particular e os custos inerentes à abertura do procedimento concursal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TADO = a \times \frac{cp}{1}$$

onde:

- a: área de ocupação (m²);
cp: custo do procedimento (inclui custos com pessoal e consumíveis);
10: número médio de lugares a atribuir por procedimento.

Artigo 7.º

Utilização de locais de terrado

1 — A ocupação e utilização de qualquer lugar de terrado na feira da Brandoa está condicionada ao pagamento da respetiva taxa mensal prevista no anexo I ao presente regulamento, as quais foram determinadas em função da área ocupada, do benefício para o particular e do custo mensal necessário para a prestação de serviços, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TULT = a \times \frac{C_{\text{mensal}}}{200}$$

onde:

- a: área de ocupação (m²);
Cmensal: custo mensal total necessário para a prestação de serviços
200: o n.º médio de terrados ocupados

2 — Aos terrados a que é fornecida energia elétrica, ou outro de idêntica natureza, serão aplicadas as taxas correspondentes, conforme anexo III as quais acresceram à taxa mensal, calculada com base na seguinte fórmula:

$$W = P \times T \times \epsilon \times 0,7$$

onde:

- P: Potência instalada;
T: Tempo de funcionamento;
€: Preço do KW/hora;
0,7: coeficiente de simultaneidade;

Artigo 8.º

Utilização de espaço em armazém/arrecadação

As taxas de utilização de espaço em armazém/arrecadação constam do anexo I e tem como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço, o espaço ocupado e o tempo de utilização, tendo tido por base a seguinte fórmula de cálculo:

$$TUA = \frac{tu \times ct}{N}$$

onde:

- tu: n.º de dias de utilização;
ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui mão de obra e consumíveis);
N: n.º médio de terrados ocupados.

Artigo 9.º

Emissão de cartões

1 — A taxa de emissão de cartões de utilizadores ou de trabalhadores por conta de utilizadores, consta do anexo II e tem como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço, valor hora do funcionário, tendo tido por base a seguinte fórmula de cálculo:

$$TECU = 1/2 \text{ vh} + ct$$

onde:

- ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui equipamento e consumíveis);
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

$$TECTU = 100 \% \text{ vh} + ct$$

2 — A taxa de renovação dos cartões (selo) corresponderá a 50 % do valor da taxa da emissão do cartão respetivo, a qual terá que ser solicitada antes do término da validade do cartão, sob pena deagração em 50 %.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

4 — O pagamento das taxas deverá ser efetuado na feira no primeiro domingo de cada mês ou na Tesouraria da Junta de Freguesia até ao dia oito do mês a que disser respeito.

5 — O pagamento do valor total da taxa poderá ainda ser repartido pelo número de domingos do mês a que disser respeito, tendo obrigatoriamente que se iniciar no primeiro domingo do mês a que disser respeito e não pode ser inferior ao valor apurado, nos termos do presente artigo.

6 — Em caso de falta do feirante em algum dos domingos em que deva proceder ao pagamento parcial da taxa, o mesmo terá que efetuar o(s) pagamento(s) em falta no início da feira que veja a realizar, sob pena de ficar impossibilitado de realizar a sua atividade.

7 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pelo respetivo serviço.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida, autorizar o seu pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente:

- a) Esteja comprovada a situação económica do requerente;
- b) A última prestação requerida não vá para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

2 — Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida se multiplicado pelo número de prestações autorizadas, acrescido dos juros de mora vencidos e contados desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Quantia em dívida} \times 5,476}{365} \times n.º \text{ de dias}$$

nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 73/99, de 16 de março, na redação que lhe foi dada pelo artigo 165.º da Lei 3-B/2010, de 28 de abril, não se contabilizando os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos de Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Atualização das taxas

Os valores das taxas previstos no presente regulamento são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 14.º

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em edital a afixar nos lugares de estilo.

Tabela de taxas/preços

ANEXO I

Taxa	Valor
TADO: Taxa de atribuição do direito de ocupação	€ 26,44/m²
TULT: Taxa de utilização do local de terrado	€ 12,76/ m²
TUA: Taxa de utilização de armazém/arrecadações . . .	€ 0,61/ dia e volume

ANEXO II

Taxa	Valor
TECU: Taxa de emissão de cartão de utilizador	€ 3,50
TRCU: Taxa de renovação de cartão de utilizador	€ 1,75
TECTU: Taxa de emissão de cartão de trabalhador de utilizador	€ 5,42
TRCTU: Taxa de renovação de cartão de trabalhador de utilizador	€ 2,72

Taxa		Valor
TFEE — Taxa de Fornecimento de energia elétrica	$W = P \times T \times \epsilon \times 0,7$	
TEL — Ecológica de lixo	$Vh \times 130 \%$	€ 5,00

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

309000755

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 12008/2015****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 73, de 15 de abril de 2015, Aviso n.º 4050, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Zélia da Conceição Antão Gonçalves Alves, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (área de engenharia civil), do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, a qual auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, com início a 1 de outubro de 2015. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, o Júri que irá acompanhar e avaliar a trabalhadora no seu período experimental, é constituído pelos mesmos elementos que integram o respetivo procedimento concursal.

7 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

309016923

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**Aviso n.º 12009/2015****Rescisão por Mútuo Acordo**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, alínea d) do n.º 1 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções nestes

serviços, com efeitos ao dia 1 de abril de 2015, inclusive, por motivo de celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo na administração local, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 296.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, o

trabalhador do Mapa de Pessoal Raúl Sílvia Alves Ramos de Gil Saraiva, Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, desligado do serviço em 1 de abril de 2015 (inclusive).

22 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Fernando da Silva Costa*.

309011699



PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 12010/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de 07 de outubro de 2015, a Direção-Geral do Património Cultural vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, cargo equiparado a direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho.

2 — Podem candidatar-se indivíduos licenciados, vinculados à Administração Pública por tempo indeterminado, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente aviso e a Oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

07 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209004708

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Aviso (extrato) n.º 12011/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e por despacho exarado pelo Senhor Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, Professor Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nuno Soares, de 6 de outubro de 2015, torna-se público que o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier vai proceder à abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão, da Divisão de Manutenção e Oficinas, com as atribuições constantes no artigo 13.º do Regulamento dos Serviços do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, aprovado pelo Regulamento n.º 97/2015.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de outubro de 2015. — A Administradora, *Teresa Maria Neto Venda*.

209004027

Aviso (extrato) n.º 12012/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e por despacho exarado pelo Senhor Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, Professor Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nuno Soares, de 6 de outubro de 2015, torna-se público que o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier vai proceder à abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão, da Divisão de Informática, com as atribuições constantes no artigo 12.º do Regulamento dos Serviços do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, aprovado pelo Regulamento n.º 97/2015.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de outubro de 2015. — A Administradora, *Teresa Maria Neto Venda*.

209004051

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 12013/2015

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, de 06 de outubro de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa da Câmara Municipal do Seixal, aberto por Aviso n.º 1525/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 11 de fevereiro de 2015, com o código OE201502/0073, por inutilidade superveniente, em virtude de não ser possível a nomeação do candidato proposto pelo júri do concurso.

07 de outubro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

309014566



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 79/2015

Acordo coletivo de empregador público celebrado
entre o Município de Penafiel e o Sindicato dos Trabalhadores
da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Penafiel, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

1) Pelo Empregador Público:

A Secretaria de Estado da Administração Pública, representada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Leite Martins;

O Município de Penafiel, representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa;

2) Pela Associação Sindical:

O SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado pelo Vice-Secretário-Geral, senhor Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de mandatário.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Penafiel, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 800 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil;
- b) Carreira de assistente operacional, na atividade de recolha de lixo.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a um aumento do volume de trabalho, de caráter temporário ou ocasional e limitadas no tempo, designadamente, por altura da realização de eventos ou atividades municipais, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e/ou aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, como seja a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 217.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no caso da alteração de horário de trabalho exceder uma semana.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição, desde que haja prestação de trabalho no dia seguinte.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordos de adaptabilidade individual com os seus trabalhadores, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva ou aos delegados sindicais, no caso da alteração do horário de trabalho exceder uma semana.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por motivos indispensáveis ao funcionamento do serviço ou quando circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a aumentos do volume de trabalho, de caráter ocasional e limitadas no tempo, o período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas por dia, não podendo ultrapassar 50 horas por semana, mediante acordo com o trabalhador, a celebrar por escrito, tendo o acréscimo por limite cento e cinquenta horas por ano, devendo a compensação do trabalho prestado em acréscimo constar do acordo a celebrar com o trabalhador.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Penafiel, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
- d) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e canil municipal;
- e) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- f) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento do empregador público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 18.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que forneça indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

- a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
- b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito

à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Comissão de higiene, segurança e saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Penafiel.

2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.

3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.

5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.

6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.

7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omissio, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e aseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 25.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Medicina no trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 27.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para

a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocações previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 29.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 30.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo Município, textos, convocações, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 31.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Penafiel, 9 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.
Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral do SINTAP, na qualidade de mandatário.

Depositado em 5 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 80 /2015, a fls. 45 do livro n.º 1.

7 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209005559

Acordo coletivo de trabalho n.º 80/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Leiria e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP).

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que os regimes de duração e organização do tempo de trabalho possam ser objeto de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Em face do exposto e de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) entre:

O Empregador Público:

Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Leite Martins; Município de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel de Castro;

e as Associações Sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), José Joaquim Abraão e Ângelo Feijão Monforte, respetivamente, na qualidade de Secretário Geral, Membro do Secretariado Nacional e Mandatário;

Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP), Sérgio Rui Martins Carvalho e Fernando Gabriel Dias Curto, respetivamente, na qualidade de Presidente, de Vice-Presidente e de mandatários do SNBP.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — O presente ACEP aplica-se a todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais subscritoras que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, no empregador público outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se nas mencionadas associações sindicais durante o período de vigência do ACEP ora celebrado e em apreço.

3 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço do Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhadores não sindicalizados ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar ACEP, relativamente aos seus associados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

4 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Empregador Público.

5 — O presente ACEP aplica-se na circunscrição administrativa territorial abrangida pelo Empregador Público e correspondente ao âmbito geográfico do Empregador Público.

6 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 650 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente ACEP entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos previstos no LTFP.

2 — O presente ACEP vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um ano.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, a regulação das matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até à respetiva substituição por novo ACEP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — Para efeitos do presente ACEP, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente ACEP quanto ao horário flexível.

3 — Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho suplementar, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Cláusula 4.ª

Descanso diário e semanal

1 — Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente ACEP ou da LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins de semana têm direito a gozar com dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

5 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas.

Cláusula 5.ª

Definição e alterações do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao empregador público estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionamentos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEP e mediante negociação prévia às associações sindicais outorgantes.

3 — Na elaboração do horário de trabalho o Empregador Público deve facilitar ao trabalhador a conciliação da vida profissional com a vida familiar.

4 — O Empregador Público afixa nos locais de trabalho, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

5 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como das associações sindicais subscritoras do presente ACEP, sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — As alterações de caráter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.

Cláusula 6.ª

Modalidades e organização do horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível;
- f) Horário especial dos bombeiros municipais.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pelo Empregador Público, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia à associação sindical subscritora.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Cabe ao Empregador Público definir e fixar o horário rígido aplicável, nos termos previstos no número antecedente, de acordo com a natureza, características e funções dos serviços e unidades orgânicas.

3 — O horário rígido deve ser a modalidade de horário de trabalho preferencial a adotar para os trabalhadores do Empregador Público.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, pode ser permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pelo Empregador Público, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, obrigatoriamente gozado, para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de trinta minutos.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, sendo autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, designadamente nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo Dirigente.

6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedece às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível e não ponha em causa o normal funcionamento dos serviços, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;

e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;

f) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo;

g) Não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;

h) As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;

i) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, desde que não originem, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.

4 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

Cláusula 11.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 da Cláusula 4.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser gozado.

4 — O débito de horas apurado no final do período de aferição dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, falta essa que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — O horário de trabalho na modalidade de horário flexível não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula 12.ª

Horário especial dos Bombeiros Municipais

1 — A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de bombeiro é de 35 horas, com a possibilidade de efetuarem 12 horas de trabalho contínuas, nos termos da legislação especial em vigor.

2 — Os bombeiros municipais do Empregador Público praticam o horário de até 5 turnos rotativos de 12 horas, das 08h00 às 20h00 e das 20h00 às 08h00 do dia seguinte.

3 — A implementação de outro número de turnos depende de prévia negociação das partes.

4 — O regime de turnos é total e permanente, podendo em caso de necessidade ser adotado outro regime.

5 — A organização dos turnos será estabelecida mensalmente pela unidade orgânica competente, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir os dias de descanso com o sábado e o domingo.

Cláusula 13.ª

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreiras de assistente operacional e assistente técnico, nas atividades de desporto;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de feiras e mercados.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O empregador público afixa, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 14.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, observados os procedimentos previstos na Lei, nomeadamente o disposto no art.º 106.º da LTFP e os definidos nos artigos 204.º a 207.º do Código do Trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

7 — O regime da adaptabilidade previsto na presente cláusula pode ser aplicado aos seguintes serviços:

- a) Serviços de recursos humanos;
- b) Serviços financeiros e de contabilidade;
- c) Serviços de aprovisionamento, empreitadas e património;
- d) Serviços de gestão de sistemas de informação;
- e) Serviço de turismo, biblioteca, equipamentos culturais e desportivos.

Cláusula 15.ª

Banco de Horas

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, o Empregador Público pode celebrar acordo de banco de horas:

a) Individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano;

b) Grupal, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, em que o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado até ao semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho e, ou pagamento em dinheiro.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Empregador Público com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução ou, na sua falta, do Empregador Público, o qual cumprirá os procedimentos definidos quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser fundamentado, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O acordo referido na alínea a) no n.º 1 é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho em conjugação com o disposto no artigo 4.º, alínea g) da LTFP e deverá prever a modalidade a processar, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

6 — Pode recorrer-se ao regime do banco de horas no seguinte período:

- a) De 15 de abril a 31 de agosto.

Cláusula 16.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º da LTFP, o limite máximo de trabalho suplementar, aplicável aos trabalhadores das carreiras de assistente técnico e de assistente operacional, é aumentado até 200 horas por ano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir

à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

3 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 120.º do LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, exceto em caso de força maior, quando o mesmo coincide com o horário escolar ou com prova de avaliação.

CAPÍTULO III

Cumprimento

Cláusula 17.ª

Execução

1 — No cumprimento do presente ACEP devem as partes outorgantes, tal como os respetivos trabalhadores, proceder de boa-fé.

2 — Durante a execução do ACEP atende-se às circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar.

Cláusula 18.ª

Incumprimento

As partes outorgantes do presente ACEP bem como os respetivos trabalhadores a quem o mesmo seja aplicado, que faltem culposamente ao cumprimento das obrigações dele emergente, são passíveis de responsabilização pelos prejuízos causados, nos termos gerais de Direito e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Comissão paritária

Cláusula 19.ª

Composição, competências e funcionamento

1 — A comissão paritária é composta por quatro membros, sendo dois representantes do Empregadora Público e dois representantes das associações sindicais outorgantes, sendo um de cada sindicato.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores sem direito a voto.

3 — Compete à comissão paritária interpretar e integrar as cláusulas do presente ACEP.

4 — Para efeitos da constituição da comissão, cada uma das partes outorgantes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação do presente ACEP, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes na comissão mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a substituição produz os seus efeitos.

6 — A presidência da comissão paritária é exercida anualmente e alternadamente pelas partes.

7 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP para depósito e publicação nos mesmos termos do presente ACEP, passando a constituir, para todos os efeitos, parte integrante do presente ACEP.

9 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias em relação à respetiva data de realização, devendo constar da convocatória o dia, a hora e a agenda pormenorizada dos assuntos objeto de apreciação e tratamento bem como a respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da comissão paritária serão lavradas atas, as quais são assinadas na reunião imediatamente seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pelas partes.

13 — Todas as comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO V

Conflitos coletivos

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes outorgantes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

CAPÍTULO VI

Divulgação

Cláusula 21.ª

Divulgação obrigatória

1 — O presente ACEP é de conhecimento obrigatório para todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que prestem trabalho no Empregador Público.

2 — O Empregador Público compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo Coletivo de Empregador Público.

CAPÍTULO VII

Participação dos trabalhadores

Cláusula 22.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras do presente ACEP, para análise e discussão dos aspetos e questões que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriado, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à respetiva distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou do serviço.

Paços do Município de Leiria, 29 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Dr. José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.
Dr. Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Pelas Associações Sindicais:

José Joaquim Abração, na qualidade de Secretário-Geral e mandatário do SINTAP.

Ángelo Feijão Monforte, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário do SINTAP.

Sérgio Rui Martins Carvalho, na qualidade de Presidente e mandatário do SNBP.

Fernando Gabriel Dias Curto, na qualidade de Vice-Presidente e mandatário do SNBP.

Depositado em 5 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 78/2015, a fls. 44 do livro n.º 1.

7 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209005648

Acordo coletivo de trabalho n.º 81/2015

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre os Serviços Municipalizados de Leiria e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins públicos (SINTAP).

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que os regimes de duração e organização do tempo de trabalho possam ser objeto de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Em face do exposto e de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público:

José Leite Martins, na qualidade de Secretário de Estado da Administração Pública;

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Leiria.

Pela Associação Sindical:

José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-Geral do SINTAP.

Ângelo Feijão Monforte, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — O presente ACEP aplica-se a todos os trabalhadores filiados na associação sindical subscritora que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, no empregador público outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se na mencionada associação sindical durante o período de vigência do ACEP ora celebrado e em apreço.

3 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço do Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhadores não sindicalizados ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar ACEP, relativamente aos seus associados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

4 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Empregador Público.

5 — O presente ACEP aplica-se na circunscrição administrativa territorial abrangida pelo Empregador Público e correspondente ao âmbito geográfico do Empregador Público.

6 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 136 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e sobrevivência**

1 — O presente ACEP entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos previstos no LTFP.

2 — O presente ACEP vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um ano.

3 — Em matéria de denúncia e sobrevivência, é aplicável ao presente ACEP o disposto nos artigos 374.º e 375 da LTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — Para efeitos do presente ACEP, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente ACEP quanto ao horário flexível.

3 — Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho suplementar, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Cláusula 4.ª**Descanso diário e semanal**

1 — Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente ACEP ou da LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

5 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas.

Cláusula 5.ª**Definição e alterações do horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao empregador público estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEP e mediante audição dos representantes dos trabalhadores.

3 — Na elaboração do horário de trabalho o Empregador Público deve facilitar ao trabalhador a conciliação da vida profissional com a vida familiar.

4 — O Empregador Público afixa nos locais de trabalho, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

5 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como da associação sindical subscritora do presente ACEP, sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — As alterações de caráter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.

Cláusula 6.ª

Modalidades e organização do horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) horário rígido;
- b) horário desfasado;
- c) jornada contínua;
- d) trabalho por turnos;
- e) horário flexível.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pelo Empregador Público, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia à associação sindical subscritora.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Cabe ao Empregador Público definir e fixar o horário rígido aplicável, nos termos previstos no número antecedente, de acordo com a natureza, características e funções dos serviços e unidades orgânicas.

3 — O horário rígido deve ser a modalidade de horário de trabalho preferencial a adotar para os trabalhadores do Empregador Público.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pelo Empregador Público, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de trinta minutos.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LGTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, sendo autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, designadamente nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

- b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo Dirigente.

6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedece às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados, caso isso seja possível e não ponha em causa o normal funcionamento dos serviços, de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;

- e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;

- f) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo;

- g) Não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;

- h) As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;

- i) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.

4 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

Cláusula 11.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 da Cláusula 4.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser gozado.

4 — O débito de horas apurado no final do período de aferição dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, falta essa que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — O horário de trabalho na modalidade de horário flexível não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula 12.ª

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, nas atividades de águas e saneamento.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O empregador público afixa, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, observados os procedimentos previstos na Lei, nomeadamente o disposto no art.º 106.º da LTFP e os definidos nos artigos 204.º a 207.º do Código do Trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

7 — O regime da adaptabilidade previsto na presente cláusula pode ser aplicado aos seguintes serviços:

- a) Recursos humanos;
- b) Contabilidade e controlo de estatística;
- c) Faturação e apoio a consumidores;
- d) Informática;
- e) Estudos e projetos;
- f) Empreitadas e Loteamentos.

Cláusula 14.ª

Banco de Horas

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho a utilizar até ao semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho e/ou pagamento em dinheiro.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Empregador Público com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução ou, na sua falta, do Empregador Público, o qual cumprirá os procedimentos definidos quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser fundamentado, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — Empregador Público pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho em conjugação com o disposto no artigo 4.º, alínea g) da LTFP e deverá prever a modalidade a processar, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

7 — Pode recorrer-se ao regime do banco de horas no seguinte período:

- a) De 15 de Abril a 31 de Agosto

Cláusula 15.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º do LTFP, o limite máximo de trabalho suplementar, aplicável aos trabalhadores das carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, é aumentado até 200 horas por ano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

3 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 120.º do LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puerpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, exceto em caso de força maior, quando o mesmo coincida com o horário escolar ou com prova de avaliação.

CAPÍTULO III

Cumprimento

Cláusula 16.ª

Execução

1 — No cumprimento do presente ACEP devem as partes outorgantes, tal como os respetivos trabalhadores, proceder de boa-fé.

2 — Durante a execução do ACEP atende-se às circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar.

Cláusula 17.ª

Incumprimento

As partes outorgantes do presente ACEP bem como os respetivos trabalhadores a quem o mesmo seja aplicado, que faltem culposamente ao cumprimento das obrigações dele emergente são passíveis de responsabilização pelos prejuízos causados, nos termos gerais de Direito e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Comissão paritária

Cláusula 18.ª

Composição, competências e funcionamento

1 — A comissão paritária é composta por quatro membros, sendo dois representantes do Empregador Público e dois representantes da associação sindical outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores sem direito a voto.

3 — Compete à comissão paritária interpretar e integrar as cláusulas do presente ACEP.

4 — Para efeitos da constituição da comissão, cada uma das partes outorgantes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação do presente ACEP, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes na comissão mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a substituição produz os seus efeitos.

6 — A presidência da comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP para depósito e publicação nos mesmos termos do presente ACEP, passando a constituir, para todos os efeitos, parte integrante do presente ACEP.

9 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias em relação à respetiva data de realização, devendo constar da convocatória o dia, a hora e a agenda pormenorizada dos assuntos objeto de apreciação e tratamento bem como a respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da comissão paritária serão lavradas atas, as quais são assinadas na reunião imediatamente seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pelas partes.

13 — Todas as comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO V

Conflitos coletivos

Cláusula 19.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes outorgantes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

CAPÍTULO VI

Divulgação

Cláusula 20.ª

Divulgação obrigatória

1 — O presente ACEP é de conhecimento obrigatório para todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que prestem trabalho no Empregador Público.

2 — O Empregador Público compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo Coletivo de Empregador Público.

CAPÍTULO VII

Participação dos trabalhadores

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora do presente ACEP, para análise e discussão dos aspetos e questões que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriado, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores bem como proceder à respetiva distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou do serviço.

Leiria, 29 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Leite Martins, na qualidade de Secretário de Estado da Administração Pública.

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Leiria.

Pela Associação Sindical:

José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-Geral do SINTAP.
Ángelo Feijão Monforte, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.

Depositado em 5 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 79/2015, a fls. 45 do livro n.º 1.

7 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209005689

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
